

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 340 a 343, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) deste Tribunal:

340.EFEITO DEVOLUTIVO. PROFUNDIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ART. 515, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO.

O efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

- . ERR 130918/94, Ac. 3605/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 04.04.97 - Decisão unânime
- . ERR 155794/95, Ac. 1902/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 30.05.97 - Decisão unânime
- . ERR 181482/95, Ac. 5119/97 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 06.03.98 - Decisão por maioria
- . ERR 208313/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.05.99 - Decisão unânime
- . ERR 408306/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 25.02.00 - Decisão unânime
- . ERR 405994/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.12.01 - Decisão por maioria
- . RR 590029/99, 4ªT - JC José A. Pancotti
DJ 16.04.04 - Decisão unânime
- . RR 618091/99, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
- . AGRRE 168705-4-SP, 2ªT-STF - Min. Marco Aurélio
DJ 02.06.95 - Decisão unânime

341.FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

- . ERR 80/02-009-03-00.4 - Min. Brito Pereira
DJ 21.11.03 - Decisão unânime
- . ERR 605/02-105-03-00.4 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.12.03 - Decisão unânime
- . ERR 131/02-037-03-00.7 - Min. João O. Dalazen
DJ 12.12.03 - Decisão unânime
- . RR 497/02-011-03-00.3, 2ªT - Min. Luciano Castilho
DJ 30.04.04 - Decisão unânime
- . RR 1560/00-007-03-00.8, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 30.04.04 - Decisão unânime
- . AIRR 55792/01-014-09-00.2,3ªT - Min. Carlos A. R. de Paula
DJ 24.10.03 - Decisão unânime
- . RR 1543/00-106-03-00.2, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 23.04.04 - Decisão unânime
- . RR 1751/01-006-03-00.4, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 07.11.03 - Decisão unânime
- . RR 1573/00-109-03-00.8, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 02.04.04 - Decisão unânime
- . RR 1511/02-611-05-00.4, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 16.04.04 - Decisão unânime
- . RR 1622/02-012-03-00.9, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 23.04.04 - Decisão unânime

342.INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.

- . ERR 452564/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 06.06.03 - Decisão por maioria
- . ERR 439149/98 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 26.09.03 - Decisão por maioria
- . ERR 1429/98-071-15-00.2 - Min. Luciano Castilho
DJ 03.10.03 - Decisão unânime
- . ERR 6394/02-900-02-00.2 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 21.11.03 - Decisão por maioria
- . ERR 488883/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 16.04.04 - Decisão por maioria
- . ERR 795587/01 - Min. Lelio Bentes
DJ 04.06.04 - Decisão unânime
- . ERR 569304/99 - Min. Lelio Bentes
Julgado em 19.04.04 - Decisão por maioria
- . ERR 480867/98 - Min. Milton de Moura França
Julgado em 17.05.04 - Decisão unânime
- . RR 14263/02-004-11-00.1, 2ªT - JC Samuel C. Leite
DJ 08.08.03 - Decisão por maioria

- . RR 6394/02-900-02-00.2, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 09.05.03 - Decisão unânime
- . RR 2012/98-071-15-00.7, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 06.02.04 - Decisão unânime
- . RR 60869/02-900-02-00.6, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 06.02.04 - Decisão unânime

343.PENHORA. SUCESSÃO. ART. 100 DA CF/88. EXECUÇÃO.

É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/88.

- . ROMS 227787/95 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 22.05.98 - Decisão por maioria
- . ERR 219862/95 - Min. Milton de Moura França
DJ 17.09.99 - Decisão unânime
- . ERR 467613/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 07.12.00 - Decisão unânime
- . ERR 505072/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 03.05.02 - Decisão unânime
- . RR 1783/88-002-05-00.5, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 02.04.04 - Decisão unânime

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, dá ciência do cancelamento do Tema nº 01 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Coletivos, suscitado em sessão do dia 29/04/2004, no julgamento do processo TST-RODC - 691153/2000, conforme Ata da 32ª reunião da CMJPN, datada de 19/05/2004.

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 143 a 144, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção II) deste Tribunal:

143."HABEAS CORPUS". PENHORA SOBRE COISA FUTURA. PRISÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL.

Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de "habeas corpus" diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

- . ROHC 23810/02-900-15-00.6 - Min. José Simpliciano
DJ 11.10.02 - Decisão unânime
- . ROHC 17/02-000-15-00.5 - Min. Renato Paiva
DJ 28.03.03 - Decisão unânime
- . ROHC 24237/02-900-15-00.8 - Min. Renato Paiva
DJ 28.03.03 - Decisão unânime
- . ROHC 1122/02-000-05-00.6 - Min. Gelson de Azevedo
DJ 12.12.03 - Decisão unânime
- . ROHC 57/03-000-15-00.8 - Min. José Simpliciano
DJ 06.02.04 - Decisão unânime
- . ROHC 621/03-000-03-00.8 - Min. Barros Levenhagen
DJ 02.04.04 - Decisão unânime
- . ROHC 98/03-000-15-00.4 - Min. Ives Gandra
DJ 14.05.04 - Decisão unânime

144.MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL.

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência constitui uma incógnita.

- . ROMS 683682/00 (Pleno) - Min. Rider de Brito
DJ 04.10.02 - Decisão unânime
- . ROMS 628831/00 (Pleno) - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.10.02 - Decisão unânime
- . ROMS 660802/00 (Pleno) - Min. Luciano Castilho
DJ 03.05.02 - Decisão unânime
- . ROMS 27005/02-900-03-00.7 - Min. Barros Levenhagen
DJ 05.09.03 - Decisão unânime
- . ROAG 1516/02-000-03-00.5 - Min. Barros Levenhagen
DJ 03.10.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-117.237/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : MICHEL FRANCISCO MELIN JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Em atenção ao despacho de fls. 144/146, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informa que o Agravo de Instrumento nº 2003-01-00-035328 interposto pela União Federal (fls. 118/126) foi julgado em 13/05/2004, tendo-lhe sido dado, à unanimidade, provimento parcial. Considerando que o referido Agravo discute a reintegração do autor, objeto deste pedido de providências, e foi provido, mister se faz que o requerente junte aos autos a referida decisão.

Intime-se o requerente e oficie-se a Dra. Deoclécia Amorelli Dias, Exma. Sra. Vice-Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região, remetendo-lhes cópias deste despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-134.055/2004-000-00-00.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Mediante a decisão monocrática de fls. 52/53, extinguiu-se o processo, sem julgamento do mérito, ante a intempestividade da ir-resignação do Município.

O requerente interpõe Agravo Regimental às fls. 82/89, postulando a reconsideração da decisão ou, se assim não se entender, a apresentação do Agravo ao Tribunal Pleno.

Rejeito o pedido de reconsideração, mantendo o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Reautuem-se os autos como Agravo Regimental em Reclamação Correicional, encaminhando-os, em seguida, à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos

Brasília, 16 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-139.955/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : JOSÉ ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

I - Determino a reatuação dos autos a fim de que conste como requerente: José Roberto Guedes de Oliveira e o assunto: pede providências cabíveis.

II - Trata-se de Pedido de Providências, encaminhado pelo subsecretário de Articulação da Política de Direitos Humanos, Dr. Frauze Martins Chequer, tendo em vista correspondência formulada por José Roberto Guedes de Oliveira, na qual noticia a existência de discriminação, que teria motivado ter sido impedido de tomar posse no cargo de juiz classista de Junta de Conciliação e Julgamento de Indaiatuba - SP.

Ocorre que na correspondência enviada não está exposta, com exatidão, a causa de pedir e o pedido.

Para provocar a correção parcial é necessário que o requerente **especifique com precisão** o ato omissivo ou comissivo praticado pelo órgão julgador que importou em erro, abuso ou atentou contra as fórmulas legais do processo.

Não basta afirmar genericamente que houve discriminação mantida pela Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região e que só após 6 anos conseguiu obter documentos comprobatórios (fl. 03).

Além disso, o pedido deve ser certo e determinado, não sendo lícito formular pedido genérico, a teor do que dispõe o artigo 286 do CPC. Não se admite que o pedido do autor fique apenas implícito. **A prestação reclamada deve ser explicitamente definida e delimitada.**

O requerente, contudo, simplesmente apresenta um dossiê e pede reparação, sem definir qual a medida correicional pretendida.

Assim, para sanar essas irregularidades, concedo ao requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para que indique expressamente todos os atos contrários à boa ordem processual que pretende ver corrigidos, o órgão julgador que os praticou, e defina também qual a medida correicional pretendida para cada um dos atos atacados.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-139.995/2004-000-00-00.9

REQUERENTES : LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR. LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
REQUERIDO : TRT DA 14ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSADOS : UNIÃO FEDERAL E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO

DESPACHO

I - À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de que corrija a atuação, fazendo constar como requerentes Luís Felipe Belmonte dos Santos e outros.

II - Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido liminar, formulada por LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS (advogado atuando em causa própria) e ALAIR DIMER PEJARA e OUTROS (defendidos pelo primeiro requerente), contra o acórdão proferido no julgamento do Agravo de Petição nº 02039.1989.002.14-00-0 (cópia, fls. 124/126), assim ementado, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO. NÃO INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. Interposto além do prazo de lei o Agravo de Instrumento dos litisconsortes não pode ser conhecido por óbice legal. Configura-se a nulidade da sentença de embargos de declaração, julgados na origem, com efeito modificativo, sem que antes tenha sido possibilitado o exercício do contraditório".

Os requerentes afirmam, preliminarmente, o cabimento da Reclamação Correicional, em razão da inexistência de recurso próprio para atacar o referido ato judicial, considerando tratar-se de decisão em execução, sem envolvimento de matéria constitucional. Argumentam, inicialmente, que o seu agravo de petição merecia ter sido conhecido, uma vez que o prazo para recorrer somente começaria a fluir a partir da ciência do primeiro requerente, patrono dos ora requerentes, na condição de parte, ou seja, em 07.07.2003. Isso porque, o primeiro requerente não atua apenas como procurador dos demais requerentes, mas também como parte litisconsorcial ativa, e nessa condição não outorgou poderes a ninguém para representá-lo. Seguem asseverando que a advogada Nayara Simeas Pereira Rodrigues, que recebeu a intimação em 01.07.2003, apenas teve poderes subestabelecidos com relação a 22 servidores relacionados no instrumento de fl. 4.103, sendo que 512 servidores continuavam tendo como único patrono o primeiro requerente. Sustentam, ainda mais, que o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI1-TST (verbis: "Em 10.11.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar") não determina a nulidade da decisão, de forma automática e de pleno juri, mas apenas a possibilidade de anulação, merecendo análise cada caso concreto. Asseguram que, no caso, não houve modificação do julgado, mas sim restauração da coisa julgada preexistente, não subsistindo, desta forma, prejuízo algum à defesa, tendo em vista o disposto no artigo 794, da CLT e 5ª, XXXVI, da CF. Com esses fundamentos, **requerem a concessão de liminar** para os seguintes fins:

"a) Seja corrigido o ato de não conhecimento do Agravo de Petição do Reclamante [requerentes da presente RC] e reconhecida a tempestividade do recurso, determinando-se o julgamento respectivo, ao tempo e modo próprios;

b) seja suspensa aquela decisão que declarou a nulidade da sentença dos embargos declaratórios, até apreciação final da presente reclamatória;

c) seja determinada a expedição de certidão de reconhecimento do valor devido pela União, constante de seu agravo de petição, quanto aos valores reconhecidos às fls. 5.448/5.624 dos autos do Processo nº 2.039/89, determinando-se a subsequente expedição dos precatórios, com os valores apontados pela União, inclusive, com aplicação do contido no § 4º do art. 22 e art. 23, ambos da Lei nº 8.906/94, inclusive o referente aos valores correspondentes a honorários advocatícios diretamente em nome do signatário da presente, como aliás já decidido judicialmente" (fls. 22/23).

Esse é o relatório.

Decido.

De plano, verifica-se que a presente Reclamação Correicional não merece prosperar.

Primeiramente, cabe dizer que a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região não pode ser considerada como atentatória dos princípios processuais ou tumultuária das fórmulas procedimentais. Pelo contrário, ao não conhecer do Agravo de Petição dos requerentes, por intempestividade e ao declarar a nulidade da sentença de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à origem para que, após intimada a União Federal, outra decisão seja proferida, aquele órgão colegiado simplesmente atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

De qualquer forma, a competência fixada no art. 709 da CLT afasta qualquer possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais. Somente órgãos com função jurisdicional estão legitimados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa-disciplinar, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

Não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juízo natural. A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Nessa ordem de idéias, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva, primordialmente, cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Na verdade, contra a decisão proferida no julgamento do Agravo de Petição cabe aos requerentes aviar **recurso próprio** e não recorrer à via correicional para, de forma obliqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

A Reclamação Correicional é regida pelo Princípio da Subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de qualquer outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pelo autor. Esse pressuposto de cabimento da Reclamação Correicional está previsto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 13. A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, **quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.**"

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se, se possível, por fac-símile, cópia deste despacho aos requerentes, na pessoa do patrono.

III - Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 977 / 1990 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 316 / 1992 - 761 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINS DE TRIUNFO - SINDIPOLO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH

Processo : AIRR - 919 / 1992 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ DIESSEL
ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO
AGRAVADO(S) : PROSUL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Processo : AIRR - 2033 / 1992 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
AGRAVADO(S) : ADILSON BONFIM SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 2152 / 1994 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOÃO PIRES PINHEIRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1990 / 1995 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : DENISE ROSA GERALDETI

Processo : AIRR - 2151 / 1995 - 463 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo : AIRR - 132 / 1996 - 521 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUIZ BEGALI
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 233 / 1996 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S) : RICARDO SCHLOSSER
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 119 / 1997 - 301 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO LEOPOLDO SCHELLIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DANIELA DE ROCCHI GATIBONI

Processo : AIRR - 372 / 1997 - 551 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : HILDO BORCHARDT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NEY GOMES DE CASTRO

Processo : AIRR - 579 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTÂNCIA DA QUINTA LTDA.
ADVOGADO : MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : OSMAR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 2145 / 1997 - 001 - 17 - 41 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : MARIA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : AIRR - 2148 / 1997 - 206 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERRO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 2254 / 1997 - 021 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ICATU HOLDING S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO RAMALHO MALVARES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FRANCA

Processo : AIRR - 2274 / 1997 - 005 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : REGINA SIMÕES
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : AIRR - 363 / 1998 - 223 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA MOTTA PIRES
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA

Processo : AIRR - 691 / 1998 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 845 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO MENEGON
ADVOGADO : IARA KRIEG DA FONSECA

Processo : AIRR - 1052 / 1998 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAUJO PRESTES
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES

Processo : AIRR - 1070 / 1998 - 223 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ZILDA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : MILENA CABEDA CHERUI COSTA

Processo : AIRR - 1284 / 1998 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA MAESTRINI SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2076 / 1998 - 202 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ALMERINDO JOSÉ PATRÍCIO
ADVOGADO : ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 2214 / 1998 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS JOVANELLA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2463 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAURO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 3 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : IVETE IONE DALLAZEN CABRAL
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 131 / 1999 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CRISTINA SOUZA CAVALCANTE

Processo : AIRR - 170 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE ABREU PIVATO
ADVOGADO : PAULO AFONSO BISOL

Processo : AIRR - 219 / 1999 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BELMONTE SILVEIRA
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : AIRR - 746 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MACHADO XAVIER
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 801 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

Processo : AIRR - 899 / 1999 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES

Processo : AIRR - 1280 / 1999 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO GRANADO
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

Processo : AIRR - 1296 / 1999 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
ADVOGADO : EDMILSON FRANCISCO POLIDO
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO CALDERARO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK

Processo : AIRR - 1326 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ELOÍSA MARIA ARRUDA OHLWEILER LESSA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 1366 / 1999 - 054 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : WAGNER APARECIDO BASSI
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1436 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : FLASCH COURIER LTDA.
AGRAVADO(S) : JUSSARA SUSO ANDRADE

Processo : AIRR - 1445 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ADVOGADO : RIVELINO SKURA
AGRAVADO(S) : ORNELINA NUNES DE GASPERI
ADVOGADO : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA

Processo : AIRR - 1850 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍBA



Processo : AIRR - 2362 / 1999 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
 AGRAVADO(S) : BELARMINO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : THEO ARGENTIN

Processo : AIRR - 2362 / 1999 - 096 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BELARMINO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : THEO ARGENTIN
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo : AIRR - 2410 / 1999 - 010 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CEZÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 AGRAVADO(S) : SOCICAM - TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE CASTRO

Processo : AIRR - 2516 / 1999 - 261 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DICASA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO

Processo : AIRR - 4579 / 1999 - 122 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GENIVAL ULISSES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
 ADVOGADO : VERNICE KEICO ASAHARA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS

Processo : AIRR - 20239 / 1999 - 141 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
 ADVOGADO : HENRIQUE LOURENÇO PINTO CRESPO
 AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS ANDRADES

Processo : AIRR - 61 / 2000 - 072 - 09 - 42 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : ANGELO STIRMA
 ADVOGADO : ANGELO PILATTI NETO

Processo : AIRR - 93 / 2000 - 851 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AFONSO IMMICH
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI

Processo : AIRR - 211 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA
 AGRAVADO(S) : ROSIMERI PADILHA DE FIGUEIREDO NEVES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ LOPES SOARES

Processo : AIRR - 223 / 2000 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS WITT DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
 AGRAVADO(S) : IGUARACI DE CASTRO FIGUEIRA

Processo : AIRR - 246 / 2000 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HELDER DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA

Processo : AIRR - 278 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELASUL S.A.
 ADVOGADO : ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
 AGRAVADO(S) : ARMÍNIO POLETTI
 ADVOGADO : LÍDIA TORRES

Processo : AIRR - 281 / 2000 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS
 ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO
 AGRAVADO(S) : GERALDO GOMES DE MEDEIROS NETO
 ADVOGADO : FABIANA SCHLEDER PICCOLI

Processo : AIRR - 366 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 403 / 2000 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DENEGRE SILVEIRA SENRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 412 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HOMERO FRANCISCO MOCCELIN E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGLIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 429 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : JORGE SOUZA GOMES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

Processo : AIRR - 433 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA RAMOS
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 614 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
 ADVOGADO : ANITA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ARLINDO PUTRICK
 ADVOGADO : JULIANO NICOLA SANGALI

Processo : AIRR - 636 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
 AGRAVADO(S) : GLACI FURTADO PEREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 641 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : CLEINER SILVA DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 721 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO
 ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT

Processo : AIRR - 812 / 2000 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.
 ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA

AGRAVADO(S) : LÁZARO RODRIGUES
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo : AIRR - 907 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 1047 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARCONE SANTANA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1279 / 2000 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SPERANDIO
 ADVOGADO : ESTER DE MELO

Processo : AIRR - 1318 / 2000 - 669 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : ULISSES MARCELINO
 ADVOGADO : ESTER DE MELO

Processo : AIRR - 1353 / 2000 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : JÚLIO RICARDO KURY ZULLMANN
 AGRAVADO(S) : CARDOSO MARQUES S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO LAURO RAMOS

Processo : AIRR - 1571 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : ÂNGELA LEAL
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 1580 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS GOMES FRANKEN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : ÂNGELA LEAL
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 2175 / 2000 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
 AGRAVADO(S) : AURISMAR ANDRADE DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo : AIRR - 11608 / 2000 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO R. PINTO
AGRAVADO(S) : TADEU EVERTON ZAMOISKI
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : AIRR - 24664 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELCI AMORIM FERREIRA
ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

Processo : AIRR - 26511 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S) : ROMILDO FRANCO JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

Processo : AIRR - 26 / 2001 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MARILIANE MASOTTI VASQUES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOCELIN

Processo : AIRR - 71 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARTELENA DE FÁTIMA PINHEIRO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 71 / 2001 - 013 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : MARTELENA DE FÁTIMA PINHEIRO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 79 / 2001 - 451 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BUSATO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EUNICE TEREZINHA LISBOA SOARES GOMES
AGRAVADO(S) : TURÍBIO ZEPPEFEL DA SILVA
ADVOGADO : RENATO WENDLING

Processo : AIRR - 108 / 2001 - 721 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : SEVERINO ADOLFO DE BORTOLI
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 110 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO : SIRENE FERREIRA FRANCO

Processo : AIRR - 125 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : ADAIR HALAIR DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 203 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIO DOMINGOS SANHUEZA BAZAES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 215 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : LEO HARTES JOBIM
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 221 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ VENTURA NETO
ADVOGADO : ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS

Processo : AIRR - 243 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCUS ROBERTO NOLASCO LOPES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 249 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : MANUEL PATRÍCIO CARVALHO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 266 / 2001 - 551 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JAIR MIOR E OUTRA
ADVOGADO : ADIB OMAIRI
AGRAVADO(S) : AMPÉLIO DAMA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BOSSONI

Processo : AIRR - 308 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ENILDA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : VALDINEI GONÇALVES

Processo : AIRR - 398 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARLENE TEREZINHA VIANNA VAZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 398 / 2001 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARCIA DE MENDONÇA
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVADO(S) : CLEBER REFFI
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 521 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NEUZA RIBEIRO RAMOS SANTANA
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Processo : AIRR - 522 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : BERENICE SILVA CHAVES
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 535 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO
AGRAVADO(S) : REINALDO MICHELSEN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DORNELLES MARCOLIN

Processo : AIRR - 563 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARLENE QUEIROZ
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 563 / 2001 - 662 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARLENE QUEIROZ
ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA

Processo : AIRR - 705 / 2001 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALICE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MESSIAS PEREIRA DONATO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO RIBEIRO RAIMUNDO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 1001 / 2001 - 382 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BIBI LTDA.
ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK
AGRAVADO(S) : JEFFERSON SCHEREER
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : AIRR - 1053 / 2001 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WALTERSON MARGARIDA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : TERESA CRISTINA DE SOUZA RATTES MAGNANI
AGRAVADO(S) : BBC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1063 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAMOS E RAMALHO LTDA.
ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA NUNES
ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1091 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA CORDEIRO
ADVOGADO : LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
AGRAVADO(S) : EDUARDO MACHADO ARRIGONI
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo : AIRR - 1204 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA GLÓRIA PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES



Processo : AIRR - 1253 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO(S) : ROSALICE DE OLIVEIRA GONDAR
 ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

Processo : AIRR - 1267 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO LOBO CARVALHO
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES SILVA

Processo : AIRR - 1271 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : JOZIAS ELIESER DOS SANTOS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1363 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : AGNALDO SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS SALVATERRA PINHEIRO

Processo : AIRR - 1412 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EDITH DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA

Processo : AIRR - 1436 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

AGRAVADO(S) : JOÃO AMBRÓSIO BRANDÃO
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA

Processo : AIRR - 1658 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MERCIO LUIZ NUNES PINTO
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : FLASH DO BRASIL QUÍMICA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : TATIANE INEU FREITAS SANTOS

Processo : AIRR - 1709 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 AGRAVADO(S) : SYLAS GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

Processo : AIRR - 1795 / 2001 - 462 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSME ALMEIDA ASSIS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 1795 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME ALMEIDA ASSIS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1824 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
 AGRAVADO(S) : MARIA ELEONORA BARLETA TRÓCOLI
 ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA

Processo : AIRR - 1852 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ALCLEBSON DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO
 AGRAVADO(S) : WAYTEC - TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : GABRIELLE PISSUTI PIRES

Processo : AIRR - 1873 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SIDNEI MEDEIROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN

Processo : AIRR - 1950 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
 AGRAVADO(S) : INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE

Processo : AIRR - 1960 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : AGNALDO LAURÊNCIO MENDES
 ADVOGADO : CIRO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1972 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JUAN CAMILO ÁVILA URIBE

Processo : AIRR - 2029 / 2001 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO EVANGÉLICO UNIFICADO - CEU E OUTRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OBADIAS DE OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO : ANDRÉ SOUSA PEREIRA

Processo : AIRR - 2059 / 2001 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
 AGRAVADO(S) : OLINDA CARVALHO DE CASTRO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

Processo : AIRR - 2059 / 2001 - 008 - 08 - 41 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT
 AGRAVADO(S) : OLINDA CARVALHO DE CASTRO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

Processo : AIRR - 2093 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CAROLINA SOUZA DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : SILLAS LADEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 2102 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GERALDO HIPÓLITO DE MALPERA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS
 ADVOGADO : OSCAR LUIS BISSON

Processo : AIRR - 2188 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MANOEL PAIM SOARES
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 2188 / 2001 - 006 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : MANOEL PAIM SOARES
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 21 / 2002 - 031 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : KARSEG - ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : RENATO GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELAINE AGOSTINI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SANDRA MENDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 26 / 2002 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 134 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JAÍLDE ANDRADE DE MATOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REGIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL

Processo : AIRR - 197 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARLI LEÔNIO
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOPERCOTRAL
 AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : CLÉBER DOTOLI VACCARI

Processo : AIRR - 287 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : CARINA PESCAROLO

Processo : AIRR - 315 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA PESSOA MOREIRA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 351 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : ALFREDO MARIA LAZAROTTO
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

Processo : AIRR - 360 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARISTELA SOUSA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMMA
 ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX

Processo : AIRR - 362 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE MENEZES
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 379 / 2002 - 080 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ ABRÃO NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDES DIAS
AGRAVADO(S) : IRINEU WITCHAKI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 384 / 2002 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OTACILIO LINDEMAYER FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GASPAS DORNELES MONTEIRO
ADVOGADO : REJANE DIETRICH

Processo : AIRR - 388 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : GILSON LUIZ ZACARON
ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZILDA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 002 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ZILDA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 405 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA RENNEN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 405 / 2002 - 026 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RENNEN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ VLADIMIR RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGES
AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS

Processo : AIRR - 537 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MANZINI GRECCO E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPSERV
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES
AGRAVADO(S) : PEDRO SILVA BARROS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 591 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : RICARDO SOUSA MARTINS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 591 / 2002 - 011 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RICARDO SOUSA MARTINS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 676 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : ERASMO LIMA BEZERRA

Processo : AIRR - 700 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL DE TECIDOS SALOMÃO LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ANGELA SOFIA LOUZADA PEREIRA
ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 025 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HAROLDO DIEZ PAIVA
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HAROLDO DIEZ PAIVA
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 721 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE AZAMBUJA ROSA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 773 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA FERREIRA

Processo : AIRR - 790 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) : JURACI CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 814 / 2002 - 084 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : AIRR - 816 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA APARECIDA DE MELO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 840 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : CARLA TURATTI LIMA MATVEEW
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO

Processo : AIRR - 856 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO BETON TONIOLLI
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 858 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AILTON DE JESUS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : AIRR - 964 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GILBERTO BERGAMASCO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 981 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA VERONEZE XAVIER

Processo : AIRR - 1012 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : AIRR - 1128 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRIAN CRISTINA LUCIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : TEREZINHA DE SOUZA CUNHA

Processo : AIRR - 1137 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ATENIRA EGÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

Processo : AIRR - 1137 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES CASTILHOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1149 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : GILVAN MOURA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

Processo : AIRR - 1158 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SELMIRA AZEVEDO
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS



Processo : AIRR - 1185 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : NANCY LIMA FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo : AIRR - 1268 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA BARACAT SILVA
 ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 114 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : AIRR - 1408 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CITU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : EDWILSON VIEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS

Processo : AIRR - 1496 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO NUNES DE ANDRADE
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1571 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR MANSUR ÁRABE
 ADVOGADO : SIMONE DE C. NORMANDO S. MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1588 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARCIZO GUIMARÃES ASSIS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : ZACARIAS CARVALHO SILVA

Processo : AIRR - 1881 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JAIR ITAMAR DE GOUVÊA E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
 AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 2589 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : RODRIGO MARCONDES FELISBERTO
 ADVOGADO : MARIA FERNANDA AMARAL

Processo : AIRR - 2662 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SIXTO RAUL CENTENO VALLE
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 4253 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : NIEDJA PEREIRA PARANHOS DE MELO
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE

Processo : AIRR - 51715 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANDERSON DE JOÃO ALVIM

Processo : AIRR - 51867 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANITA DE LEIS FAVERO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
 ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA

Processo : AIRR - 53087 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MSL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS DAUBER
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GONÇALVES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

Processo : AIRR - 53896 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR GONÇALVES BLASI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 56961 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEOVALDO DE LIMA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 57480 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO LFM-DM-SEF PARANASAN
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : AROLDO RUSSE
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 57588 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) : JAIR ROBERTO PIEROTTO
 ADVOGADO : SANDRA GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 57790 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : CLACI DZIEKANSKI GUERRA
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ELENICE MARIA RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 45 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : CARVALHO E FERNANDES LTDA.
 ADVOGADO : VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WOLMAR ALMEIDA
 ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

Processo : AIRR - 46 / 2003 - 047 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADALGISA DE FÁTIMA RODRIGUES MONTES
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI

Processo : AIRR - 55 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ELIANE HIGINO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG

Processo : AIRR - 57 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : SIGLIA PINTO DE MELO
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 117 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA LEITE
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 129 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO TADEU RIBEIRO BORGES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 150 / 2003 - 081 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO VICENTE SOARES
 AGRAVADO(S) : PLUFER TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ZAGHINI BRESSAN

Processo : AIRR - 161 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DANÚBIO THOMAZ BOMFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS

Processo : AIRR - 168 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCONI PENTO
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA

Processo : AIRR - 187 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ LIBERATO
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 252 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA

Processo : AIRR - 283 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADVOGADO : TACIANA SALOMÉ DE ABREU PEDROSO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MACHADO
 ADVOGADO : DANIELA SOARES ABRANTES

Processo : AIRR - 387 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 412 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HÉLIO BRAGA AVANCINI
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
Processo : AIRR - 483 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AMI ANTI CORROÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO L. RESENDE
AGRAVADO(S) : ÁUREO SOARES BATISTA
ADVOGADO : MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 501 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : MARIA JOCILENE NEVES SOUSA
ADVOGADO : ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO SOUSA
AGRAVADO(S) : IVONEIDE DA SILVA LEAL SOARES
ADVOGADO : VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO

Processo : AIRR - 560 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 565 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 567 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GUILHERME R. DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S) : JÚNIA MARIA FREITAS
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 612 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO

Processo : AIRR - 615 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RONALDO MÁRCIO VIANA
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 621 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS

Processo : AIRR - 641 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BIG STOK LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA FRÓES FERREIRA GOMES DE PINHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARNALDO COSTA SOUZA
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA

Processo : AIRR - 649 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : SÓ CAMPING LTDA.
ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S) : ENILTON TAVARES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ DE ALENCAR SILVA

Processo : AIRR - 654 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CID JORGE
ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO VICENTE SERPENTINO

Processo : AIRR - 666 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : P.W. MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ARAÚJO QUINTÃO
AGRAVADO(S) : WANDERLY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA SOLIS RIBEIRO

Processo : AIRR - 675 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RESENDE
AGRAVADO(S) : JÉSUS FIRMINO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 680 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GLICÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 696 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDINO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 698 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANA MALTA HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO : JERÔNIMO GONÇALVES COSTA

Processo : AIRR - 715 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CAMPEÃO LTDA.
ADVOGADO : ERALDO FERNANDO FREIRE
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA NEVES
ADVOGADO : OILSON AMORIM DOS REIS

Processo : AIRR - 728 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA HELENA CARNEIRO GONDIM
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 792 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROMEU DA COSTA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 793 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RODRIGO JULIANO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo : AIRR - 796 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CASAPRONTA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

Processo : AIRR - 829 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR COELHO
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA

Processo : AIRR - 834 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : CELSO FERNANDES
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 900 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S) : INÊS MARIA GARCIA DE CAUX
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1014 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARLENE DE MENDONÇA CHAHLA
ADVOGADO : NEREYDA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : AIRR - 1120 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1130 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA LÍDIA DOMINGUES
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : AIRR - 1130 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S) : MAIA LÍDIA DOMINGUES
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : AIRR - 1281 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROGÉRIO MENDES PORTO
ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1311 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIZETE AZEVEDO QUEIROZ
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA



Processo : AIRR - 1329 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EDIO PEZZO
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1378 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
 ADVOGADO : DEMÓSTENES TEODORO
 AGRAVADO(S) : AIRTON JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1400 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ALMADA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VICENTE CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1423 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 1436 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HOMERO SÍLVIO RODRIGUES
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA SILVA GIRALDI

Processo : AIRR - 1440 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES BRETAS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS SPÍNOLA
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1469 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ MOREIRA FILHO
 ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1485 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA NERI RAMOS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DENISE CALABREZ TALARICO

Processo : AIRR - 2011 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : IVAN FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA

Processo : AIRR - 53417 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO LAYHER E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 53476 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : PAULINA LASS E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 54430 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTINO DE MATOS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 55048 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : ALFEU GROCHOVSKI
 ADVOGADO : ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES

Processo : AIRR - 95719 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NESTOR CAMPOS LOPES
 ADVOGADO : ADILSON AIRES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 2582 / 1989 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : GUILHERME MUSSEL
 ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

Processo : AIRR - 1037 / 1992 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DENIZE PEREIRA INACIO

Processo : AIRR - 1538 / 1992 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ROSSINI VOGAS MENEZES
 AGRAVADO(S) : AIRTON SANTOS COIMBRA
 ADVOGADO : RONALDO CYPRIANO

Processo : AIRR - 2780 / 1992 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
 AGRAVADO(S) : MIRIAM DIAS
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO

Processo : AIRR - 112 / 1993 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO BURGER REGO MONTEIRO
 ADVOGADO : HUGO LUIZ SCHIAVO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 327 / 1995 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DALMO FABENI

Processo : AIRR - 1449 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO FERRAZ DERBLI
 ADVOGADO : ROBERTO CHINCEV ALBINO

Processo : AIRR - 156 / 1996 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA NEVES REBELLO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GABRIEL ABAURRE CHAVES
 ADVOGADO : ESTEVÃO M. DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 867 / 1996 - 671 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ
 AGRAVADO(S) : VERCI DOS SANTOS RIBAS
 ADVOGADO : SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

Processo : AIRR - 1176 / 1996 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 28743 / 1996 - 011 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : DÚLIO BRUNIERA
 ADVOGADO : NASSER AHMAD ALLAN

Processo : AIRR - 76 / 1997 - 069 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SIMONE ANTONIO MIOTTO
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
 ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

Processo : AIRR - 417 / 1997 - 066 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : DOUGLAS D'ASSUNÇÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DENISE M. O. MARTINS

Processo : AIRR - 729 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ELOY DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 846 / 1997 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA

Processo : AIRR - 846 / 1997 - 014 - 01 - 41 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : RAFAELA BARRETO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

Processo : AIRR - 1072 / 1997 - 049 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE PAULA NETO
 ADVOGADO : ELIANE ANDRÉ DE LEMOS CAMILLO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1148 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DENISE MARTINS VITOLA
 ADVOGADO : INEZ TAVARES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : CLÁUDIO THOMAZ

Processo : AIRR - 1212 / 1997 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Telerj
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART

Processo : AIRR - 1272 / 1997 - 030 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BERNARDI
ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE

Processo : AIRR - 225 / 1998 - 541 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : MÚCIO PINTO MARTINS
ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS

Processo : AIRR - 434 / 1998 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CLENI EDGAR DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 518 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EVALDO ALVES SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 747 / 1998 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : RUBIANA SANTOS BORGES
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1040 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELVIRINA DOS SANTOS HASS

Processo : AIRR - 1149 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PINTO BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMEER

Processo : AIRR - 1182 / 1998 - 331 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CORTUME KRUMENAUER S.A.
ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ AROLDO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER

Processo : AIRR - 1195 / 1998 - 251 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARGARIDA FIRMO DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : ERIMÁ RIBEIRO RAMOS

Processo : AIRR - 1272 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JAIME PERES FIGUEIREDO
ADVOGADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS

Processo : AIRR - 1302 / 1998 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : IVO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1302 / 1998 - 014 - 04 - 42 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : IVO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.

Processo : AIRR - 1620 / 1998 - 341 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA ROCHA JACQUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 2182 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ADELAIDE TASSANI
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 3729 / 1998 - 024 - 09 - 42 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : LAURO FIDUNIV
ADVOGADO : EDNA MARA BORBA DE ANDRADE E SILVA

Processo : AIRR - 13491 / 1998 - 013 - 09 - 42 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : E. J. WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JÚLIA MARIA BORGES
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA GONÇALVES FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : WILMAR ALVINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL FELIPPE NEPOMUCENO
ADVOGADO : ARTHUR KLASSEN

Processo : AIRR - 87 / 1999 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER
AGRAVADO(S) : HULDA BRINKER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH

Processo : AIRR - 98 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Processo : AIRR - 136 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PANIFICAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

Processo : AIRR - 148 / 1999 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

Processo : AIRR - 190 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : DANIEL REGINATTO
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 261 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 267 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LUIZ SANTOS GARRIDO
ADVOGADO : VERA LÚCIA SALVIAN RODRIGUES CORRÊA

Processo : AIRR - 271 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : AURI MÜLLER
ADVOGADO : JOÃO BATISTA GARCIA

Processo : AIRR - 308 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HABITASUL FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : LUIZ NUNES
ADVOGADO : SOELY MARTINS DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 368 / 1999 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA MONTEIRO BÁRBARA
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 375 / 1999 - 841 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO CANABARRO DA SILVA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 389 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 399 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MARIA ELOCI DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 428 / 1999 - 131 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : NARA REGINA MEDEIROS DIAS
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS



Processo : AIRR - 502 / 1999 - 801 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESA TONEL DA SILVEIRA
 ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO

Processo : AIRR - 521 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART
 AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 521 / 1999 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : CELSO JOÃO LOTTI
 ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 522 / 1999 - 141 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : RUBNEI BUTTES SOARES
 ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO

Processo : AIRR - 531 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : SHEILA MARIA DE SIMONE
 ADVOGADO : WALMYR MATTOS

Processo : AIRR - 624 / 1999 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BENEDITA LEITE KUFFNER
 ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 635 / 1999 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
 AGRAVADO(S) : MAURO MOREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA

Processo : AIRR - 665 / 1999 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : DANIEL TORRES RANGEL
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 811 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NECY JARDIM
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
 ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH

Processo : AIRR - 835 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : GLÁDIS SANTOS BECKER
 AGRAVADO(S) : CARLOS CLAUDEMIR PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 877 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOCELI BATISTA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo : AIRR - 1034 / 1999 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MERÇON NEVÓA

Processo : AIRR - 1034 / 1999 - 065 - 01 - 41 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : ROSA HELENA MERÇON
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

Processo : AIRR - 1084 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NOÉ RANGEL MORAES JARDIM
 ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

Processo : AIRR - 1148 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARY LÚCIA BADALOTTI DE GERONI
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1153 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ELIAR DA SILVA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 1182 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO Odone STURZBECHER
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 1353 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTIN
 AGRAVADO(S) : MARINO CORREA GARCIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo : AIRR - 1572 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : SIRLEI MARIA AROSSI ROCHA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 1691 / 1999 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JACKSON SIMÕES DE AQUINO
 ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

Processo : AIRR - 2207 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSIANE PEREIRA RANGEL
 ADVOGADO : RACHEL RAMIRES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DG MARCENARIA LTDA.

Processo : AIRR - 2318 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : ILDEBERTO SATURNINO DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL

Processo : AIRR - 2573 / 1999 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : C.D.P. CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO : PAULO DONISETE PITARELLI

Processo : AIRR - 2602 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA MOURA
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 2602 / 1999 - 026 - 02 - 41 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA MOURA
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2664 / 1999 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
 ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DIAS BATALHA
 ADVOGADO : MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST

Processo : AIRR - 2715 / 1999 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : OSMARINA SILVA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

Processo : AIRR - 83 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIQUOTTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 601 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO

Processo : AIRR - 601 / 2000 - 007 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
 AGRAVADO(S) : HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA

Processo : AIRR - 634 / 2000 - 012 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS
 AGRAVADO(S) : PRUDENCIANO ANDRADE CASTRO
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 634 / 2000 - 012 - 05 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PRUDENCIANO ANDRADE CASTRO
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANEV S.A.
ADVOGADO : GIOVANNA FERREIRA

Processo : AIRR - 655 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA MACHADO
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : AIRR - 655 / 2000 - 022 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA MACHADO
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : AIRR - 864 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : POTTERS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : MENDEL WAKSLICHT
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : AIRR - 883 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : JOSAIR CERQUEIRA DE MELO
ADVOGADO : EPIFANIA FIRMO DE ASSIS NETA

Processo : AIRR - 925 / 2000 - 131 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
AGRAVADO(S) : JOSELITO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 991 / 2000 - 013 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH ROSA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 991 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ELIZABETH ROSA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1014 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO - IAS E OUTRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
AGRAVADO(S) : ÉRICO EGONIO ESSIG
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 1022 / 2000 - 411 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : ADÃO ODIL BENDER DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA

Processo : AIRR - 1052 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GERSON FRANCISCO DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOÃO MALTZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO

Processo : AIRR - 1223 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADO : FELIPE MOREIRA BELTRÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAIA

Processo : AIRR - 1304 / 2000 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DEBENEDITO SILVA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CORRÊA

Processo : AIRR - 1331 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CÍNTIA MADEIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO SANTOS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : EDD MARIA SANTROVITSCH DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1341 / 2000 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO PIO OLIVEIRA
ADVOGADO : ALFEU FERRAZ LOBATO
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA GOFRA S.A.
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1343 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : SUZANA APARECIDA GONÇALVES BARROS DE MORAES
ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 1523 / 2000 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUAREZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : MARISTELA SCARINCI ISSI

Processo : AIRR - 1574 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LARTE DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : ÂNGELA LEAL

Processo : AIRR - 1578 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AIRTON COSTA FLORES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : ÂNGELA LEAL
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo : AIRR - 1652 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : CLÉDIO DA LUZ
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 14306 / 2000 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMERSON LUÍS KALETKA
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PETROFISA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Processo : AIRR - 19 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PATRULHENSE S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS BENTO NUNES
ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : AIRR - 119 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : KELLI CRISTINA LORENZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 147 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRAIA AZUL LTDA.
ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CONCEIÇÃO DA ROSA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 152 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO VERDUM
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 295 / 2001 - 302 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA

Processo : AIRR - 339 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : LENIR INEZ TONIOLO MUNIZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 339 / 2001 - 007 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LENIR INEZ TONIOLO MUNIZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 339 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIMED NOVO HAMBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSCAR FRANCISCO OLMEDO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 410 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : JANICE VERGARA DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO : LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS

Processo : AIRR - 411 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADECIR BERLE
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 425 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE



Processo : AIRR - 425 / 2001 - 028 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSTA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM

Processo : AIRR - 916 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALAD
 AGRAVADO(S) : ISMAEL COELHO PINTO
 ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 918 / 2001 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
 ADVOGADO : ALÚZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 940 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN
 AGRAVADO(S) : EVA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
 AGRAVADO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : NORBERTO LUÍS CEBIM
 Processo : AIRR - 967 / 2001 - 008 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA MACHADO MATTE
 ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KARINA MARTINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 1357 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
 AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGO DA SILVA
 ADVOGADO : WERNER SUNDFELD

Processo : AIRR - 1507 / 2001 - 005 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ESPOSO DE MENEZES FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1611 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE DA CRUZ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO

Processo : AIRR - 1617 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA APARECIDA GOULART PESTANA
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1669 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MANUEL SALGADO
 ADVOGADO : JOSÉ CELSO MOREIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR

Processo : AIRR - 1828 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SPINA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 2492 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OTELO BENATTI (REPRESENTADO POR NAIR UGO-LINI BENATTI)
 ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO

Processo : AIRR - 4647 / 2001 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALVES SIMÃO
 ADVOGADO : WAGNER PIROLO

Processo : AIRR - 10393 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BRINCRIANÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE ARRUDA NEVES
 ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

Processo : AIRR - 11295 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANESTADO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ GLIR
 ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

Processo : AIRR - 29 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDÉSIO VERAS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 476 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DE AMORIM ANACHE
 ADVOGADO : DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO

Processo : AIRR - 833 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : STUDIO PAULISTA CASUAL WEAR MODAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO ANTÔNIO DE SILVEIRA MINEIRO
 ADVOGADO : PAULO ALVES BUARQUE
 AGRAVADO(S) : PANTI PATI MODAS E ACESSÓRIOS

Processo : AIRR - 967 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA LUXUOSA CONTINENTAL LTDA.
 ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS PINTO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ BARBOSA
 ADVOGADO : MARIA RENATA CAMPOS DE FREITAS

Processo : AIRR - 1327 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
 AGRAVADO(S) : DINORÁ ESCOLETTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 2342 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : PEDRO GARCIA
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA

Processo : AIRR - 6218 / 2002 - 013 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO SALES DOS SANTOS
 ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 11202 / 2002 - 011 - 20 - 40 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉLIO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

Processo : AIRR - 60693 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : ODÉCIO TEN CATEN
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 165 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA BECKER - ME
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI
 AGRAVADO(S) : MARIA CLEUSA BOURSCHIED
 ADVOGADO : MARA ELAINE DRESCH KASPARY

Processo : AIRR - 176 / 2003 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR ESCARRONE CORRÊA E OUTRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO MACHADO PEREIRA

Processo : AIRR - 198 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOÃO CLIMÁCIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. - BONAMEZZA

Processo : AIRR - 253 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RENATO SILVEIRA DE PONTES E OUTRO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 341 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DIVANIR TROPIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS FERNANDES FILHO
 AGRAVADO(S) : MICHELE ZERBINATTI

Processo : AIRR - 532 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA MAGGI
 ADVOGADO : LUIS DAGOBERTO PAGANELLA

Processo : AIRR - 684 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ARIVALTON FERNANDES SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 776 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RONALDO ALVES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA.
 ADVOGADO : GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

Processo : AIRR - 796 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BELARMINA PEREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Processo : AIRR - 799 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 812 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EDNALDO GOMES MAURÍCIO
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANDEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 840 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA
ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 859 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERRAZ DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 862 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALÍPIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : JORGE RADI

Processo : AIRR - 869 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUCAS ALVES GALINDO NETO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOÃO BRAGA DE LIMA

Processo : AIRR - 918 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
AGRAVADO(S) : ARCHIMEDES BRANDÃO FONSECA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 955 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RAMIRO FERREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 965 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : OTACIANO CEZAR LIMA
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS

Processo : AIRR - 1012 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO APOSTÓLICO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1023 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1083 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEL DA FIGUEIRA LTDA.
ADVOGADO : MARIA SALETE DA SILVA FRACASSO
AGRAVADO(S) : MAURO ROCHA DE BARCELOS
ADVOGADO : NAIMA AYUB ALLEM

Processo : AIRR - 1453 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARIA NATIVIDADE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELOISE CASTRO CRUZ

Processo : AIRR - 1814 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1946 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUÍS GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 15949 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSENILCE FREIRE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO

Processo : AIRR - 50104 / 2003 - 015 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA IDICEMA SANTOS AMORIM
AGRAVADO(S) : ARNALDO SANTANA ALVES
ADVOGADO : MANOEL CARLOS DE MATTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRANDÃO & CIA. LTDA.

Processo : AIRR - 52719 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ADELINA KEIKO NAKAZATO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 53205 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA LUCI FILIPPETTO CEQUINEL E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 95694 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUCIANA APARECIDA RAMBOR
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 103847 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL
AGRAVADO(S) : REINALDO GOBETTI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA

Processo : AIRR - 138455 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MACHADO MATTE
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 2060 / 1988 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHEYLA ROCHWERGER
ADVOGADO : FERNANDA BARBOSA DINIZ
AGRAVADO(S) : NANJI DA PIEDADE LOMMEZ DE PAULA
ADVOGADO : ERIK DE AMORIM RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MASS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo : AIRR - 2100 / 1989 - 028 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : ELENI CRISTINA YAKOUMAKIS WILPERT
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Processo : AIRR - 570 / 1991 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : BEIVAL DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 964 / 1991 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARINHO MARTINS
ADVOGADO : EUGÊNIO CORRÊA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

Processo : AIRR - 634 / 1992 - 027 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LAERT MEGIANI
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL

Processo : AIRR - 2443 / 1992 - 006 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO CARLOS DE REZENDE REIS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BELARMINO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON

Processo : AIRR - 2702 / 1992 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JORGE FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA

Processo : AIRR - 708 / 1993 - 036 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER

Processo : AIRR - 871 / 1994 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LAVANDERIA FRUTUOSO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO BARBOSA PIRES
AGRAVADO(S) : IRACI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO SPESATTO RAMIS

Processo : AIRR - 1158 / 1994 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : NESTOR AMAURI SIRTULI
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA



Processo : AIRR - 195 / 1995 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : BALDUINO PILETTI
 ADVOGADO : ALZIR COGORNI

Processo : AIRR - 1104 / 1995 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : AIRR - 340 / 1996 - 030 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVADO(S) : LUIZ SCARCELLI FILHO
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO P. NANTES

Processo : AIRR - 965 / 1996 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ALCEU BROMBILA GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 1518 / 1996 - 045 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TAVARES
 ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO

Processo : AIRR - 1845 / 1996 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DA COSTA
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 1934 / 1996 - 012 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : YARA ROLLEMBERG DE OLIVA
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA CARMO DE SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 2085 / 1996 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : HIGROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : LISETTE MARIA FARINA BIANCHI
 AGRAVADO(S) : ELIEZER GONÇALVES
 ADVOGADO : MARIA DIVINA DE JESUS

Processo : AIRR - 155 / 1997 - 141 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIS KLUG
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo : AIRR - 177 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ELEGÉ ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SPIERING
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STARKE

Processo : AIRR - 622 / 1997 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : GISELE MARIA DE JESUS VILEMBERG
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : AIRR - 798 / 1997 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : DEONER SILVESTRE FRANCESCHETT
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 798 / 1997 - 731 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DEONER SILVESTRE FRANCESCHETT
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : CÉLIO HANEMANN

Processo : AIRR - 921 / 1997 - 032 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO GUIMARÃES FONSECA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : COONAT - COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 1007 / 1997 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LUZENADA HOTELARIA LTDA.
 ADVOGADO : CICERO DE OLIVEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : AYRTON ZETTERMANN FILHO
 ADVOGADO : DELSON CUNHA IRANZO

Processo : AIRR - 1108 / 1997 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SILVESTRE MUNHÓS DE FREITAS
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN

Processo : AIRR - 1108 / 1997 - 010 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVESTRE MUNHÓS DE FREITAS
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA

Processo : AIRR - 1253 / 1997 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : METALFLOOR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

Processo : AIRR - 1263 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : TELMO COSTA XAVIER E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1500 / 1997 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : TATIANE INEU FREITAS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : ANSELMO RODRIGUES HAEFFENER

Processo : AIRR - 79 / 1998 - 171 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : NEIDE ANA NARDOTO BESSE RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 89 / 1998 - 101 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : GRANCINDA GUARNIER
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 106 / 1998 - 003 - 17 - 42 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : WOLQUIMAR JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 182 / 1998 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO BAZZEI
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 194 / 1998 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ARNO JOSÉ BECKER
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 415 / 1998 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA PLAZA SHOPPING CENTER
 ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ
 AGRAVADO(S) : FÁBIO MARTINS FRANCO

Processo : AIRR - 1968 / 1998 - 057 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 AGRAVADO(S) : ALDOISIO LUQUINI
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA

Processo : AIRR - 68 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO PATROCINIO
 ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

Processo : AIRR - 170 / 1999 - 009 - 16 - 40 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MARIA JUDITE SALES SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 237 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : IRENE VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS

Processo : AIRR - 627 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : RUBIA ELISA DA ROSA
 ADVOGADO : RICARDO REISCHAK
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 733 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO ARAÚJO GONÇALVES
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

Processo : AIRR - 847 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE FERREIRA MAZZEI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 847 / 1999 - 005 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE FERREIRA MAZZEI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1339 / 1999 - 034 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DARCI MIGUEL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : IZABEL KMITA
ADVOGADO : RENATA ANDRINO ANÇÃ

Processo : AIRR - 1403 / 1999 - 531 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DO COUTO
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 1550 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JORDAN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO CÉSAR GOMES MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO

Processo : AIRR - 1696 / 1999 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO EUSTÁQUIO RABELO
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : WILLIAM FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALTAYR ANDRÉ DELBONI

Processo : AIRR - 1833 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASLIGHT
ADVOGADO : JAIME JOSÉ M. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ITAMAR RODRIGUES TOSTES
ADVOGADO : ALMIR NASCIMENTO PACHECO

Processo : AIRR - 1951 / 1999 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S) : JORGE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA SILVA

Processo : AIRR - 2149 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : LUCÍDIO MARTINS
ADVOGADO : MARCELO ABBUD

Processo : AIRR - 2249 / 1999 - 443 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 2249 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES AMARAL

Processo : AIRR - 2265 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 2269 / 1999 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LAUNDROMAT MÁQUINAS DE LAVANDERIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : J. FERREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO KONJEDIC
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA M. D'ÁVILA M. DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2298 / 1999 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S) : AUGUSTA VIÉGAS SODRÉ E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : AIRR - 2298 / 1999 - 056 - 01 - 41 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : AUGUSTA VIÉGAS SODRÉ E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : AIRR - 2769 / 1999 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CAMARGO BARHUN
AGRAVADO(S) : APARECIDA PERISSOTO HONÓRIO
ADVOGADO : CLÁUDIO LOURENÇO FRANCO

Processo : AIRR - 3499 / 1999 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA BAERLEIN LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MOREIRA TRISTÃO
ADVOGADO : ARNALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 145 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD

Processo : AIRR - 184 / 2000 - 303 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO WAGNER
ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA

Processo : AIRR - 197 / 2000 - 004 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA LTDA. - PROMEDICA
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : EDIBETE DE SENA MORAIS
ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES

Processo : AIRR - 234 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AROLDI DE FREITAS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 249 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : IÊDA FÁTIMA TOMAZZONI
ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER

Processo : AIRR - 298 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MARIA NOREMI VARGAS
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

Processo : AIRR - 298 / 2000 - 016 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA NOREMI VARGAS
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 344 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE

Processo : AIRR - 358 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA CARAPEBUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GUIDO PESSANHA
AGRAVADO(S) : DELSON MELO DE CARVALHO
ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA

Processo : AIRR - 419 / 2000 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BERENICE SALAZAR FIGUEIRA
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 463 / 2000 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
ADVOGADO : CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALMIRO LEMOS MOREIRA
ADVOGADO : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 987 / 2000 - 001 - 05 - 41 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MIGUEL NETO DE AGUIAR
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO

Processo : AIRR - 1001 / 2000 - 203 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : CLAUDETE DE OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 1021 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MARLON SANTOS BEULQUE BITENCOURT
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA



Processo : AIRR - 1079 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ E REGIÃO
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 1175 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JESUS DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO D'AMICO

Processo : AIRR - 1223 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA FRANTZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1247 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SILVA VILLANOVA
 ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO

Processo : AIRR - 1323 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GUERREIRO DIFINI
 ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA

Processo : AIRR - 1323 / 2000 - 014 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GUERREIRO DIFINI
 ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : KATIA CRISTINE BRAUN

Processo : AIRR - 1461 / 2000 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EDÍLSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO
 AGRAVADO(S) : DUARTE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : EDIMAR REIS

Processo : AIRR - 2056 / 2000 - 301 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MONTEIRO PERES JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
 AGRAVADO(S) : MOTORFIELD TÉCNICA EM MOTORES LTDA.
 AGRAVADO(S) : SIDNEY THOMAZ E OUTROS
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo : AIRR - 2103 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PESSANHA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 2174 / 2000 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NEY RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 2549 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : ELMO CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 141 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 AGRAVADO(S) : REGIVALDO ASSIS DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 288 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LAUDICEIA ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 412 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
 ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
 AGRAVADO(S) : DANÚBIA MARCULINO RUIO
 ADVOGADO : ABIGAIL FALCÃO FERREIRA SOUZA

Processo : AIRR - 506 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
 AGRAVADO(S) : NATALINO MATEUS
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO

Processo : AIRR - 553 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SONAR METALPLASTIC LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 553 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ELIANE DA SILVA PEDRO CRUZ
 ADVOGADO : LUIZ GOMES
 AGRAVADO(S) : WET'N WILD MÉTODO OPERADORA DE PARQUES AQUÁTICOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO SALOMÃO

Processo : AIRR - 612 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JULIO FEIJÓ VIEIRA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 624 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA
 ADVOGADO : GUSTAVO BARBAROTO PARO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo : AIRR - 635 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE BALDIN GUIANCHETTO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

Processo : AIRR - 657 / 2001 - 084 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS - CMM
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : AIRR - 682 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO(S) : OLIVIER PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO

Processo : AIRR - 700 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : EVANDRO PONTES COSTA
 ADVOGADO : WALDYR FERREIRA

Processo : AIRR - 730 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARMELIM
 AGRAVADO(S) : VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

Processo : AIRR - 794 / 2001 - 107 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 805 / 2001 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PALES & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : GILSON MARINHO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA RIBEIRO TORRES

Processo : AIRR - 820 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA SILVA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 840 / 2001 - 027 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO

Processo : AIRR - 863 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : EVERARDO ROSSI BORGES
 ADVOGADO : EVANDRO GUEDES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 929 / 2001 - 029 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 AGRAVADO(S) : GILVA BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

Processo : AIRR - 1106 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : WAGNER PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ GOMES

Processo : AIRR - 1293 / 2001 - 094 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : GERALDO MÁRCIO
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR - 1326 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : LAURO FERNANDO CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 1354 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
AGRAVADO(S) : LUIZ GAZOLLA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA ZANELLI

Processo : AIRR - 1390 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESPAÇO PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

Processo : AIRR - 1614 / 2001 - 077 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORIVAL FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO : FREDERICO SILVA FARIA

Processo : AIRR - 1855 / 2001 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA SABINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ADRIANO ALMEIDA LOPES

Processo : AIRR - 2455 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDO LIMA DE MORAES

Processo : AIRR - 2470 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA VALERIANO DE MELO
AGRAVADO(S) : ROSI MARLI DE CAMPOS
ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO

Processo : AIRR - 3028 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANA ELISA GALEMBECK CAMPOS CORBINI
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA

Processo : AIRR - 3832 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : WELYNTON JOSÉ FRANQUI
AGRAVADO(S) : FABIANA CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR - 14270 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : PATRICK ROCHA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCIENE KOLACHINSKI BILINSKI CARLESSO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 10 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ABENÔNIO TOLEDO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo : AIRR - 30 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR - 70 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARMEM LUCIA JACOMINI
ADVOGADO : ALEXANDRE ROMUALDO MENDES

Processo : AIRR - 154 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : A. M. M. DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA.

Processo : AIRR - 206 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
AGRAVADO(S) : LINDAMARA DE JESUS PAULA SILVA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 235 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR DE MATOS GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo : AIRR - 238 / 2002 - 085 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : GILMAR SANTINON
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 240 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO LEITE
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR - 376 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDERLY IANNELLI DE TOLEDO PIERRI
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

Processo : AIRR - 458 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DAYSE LUCYDE DE SOUZA ALVES NEVES E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 468 / 2002 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : EDER EVANDRO KOCH
ADVOGADO : ALLAN ROGÉRIO AMORIM

Processo : AIRR - 481 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : ADÃO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DONÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Processo : AIRR - 545 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VALTER CYRILLO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 603 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ARISTIDES FRANÇA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUA KRIEGER

Processo : AIRR - 604 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BERENICE CAVALHERI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 606 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 612 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FISICENTER FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : TATHIANE GRAZIELA CARREGOSA DA SILVA PIETAS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES
ADVOGADO : REGINA CÉLIA CAZISSI

Processo : AIRR - 688 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) : KÁTIA SILVANA SILVA DA ROSA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 724 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PAULO CIDIO SEVERO
ADVOGADO : ANDRÉ KOSCHEWITZ

Processo : AIRR - 746 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ELIANE KRAEMER BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 802 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO PERIM BERTOMORO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 899 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI

Processo : AIRR - 1146 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS FLÓRES DA ROSA
ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR



Processo : AIRR - 1181 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : ROSELI SCHMIDT
 ADVOGADO : INÊS ESTANISLAVA PUCCI

Processo : AIRR - 1236 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
 ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO GONÇALVES OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : AIRR - 1248 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MEIRELES ALVES
 ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
 ADVOGADO : TAMINE CHEDID

Processo : AIRR - 1291 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : AMAURI DE SOUZA VICENTE
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1291 / 2002 - 036 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI
 AGRAVADO(S) : AMAURI DE SOUZA VICENTE
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1311 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE VARGAS
 ADVOGADO : CLAUDIO ACIR DOMINGUES

Processo : AIRR - 1380 / 2002 - 016 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MANGABEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MOZART GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : LAY FREITAS

Processo : AIRR - 1382 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON DE MORAES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ZENATTO

Processo : AIRR - 1484 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA.
 ADVOGADO : CLAUDIO M. CAMUZZO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BENEDITO
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI

Processo : AIRR - 1519 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : PEDRO CUSTÓDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1534 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EXPORTADORA UNIVERSAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA IONICE DE ASSIS
 ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 1637 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA MÔNICA
 ADVOGADO : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
 AGRAVADO(S) : BENEDITO BRAZ FLORENZANO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO

Processo : AIRR - 1656 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS FERNANDES PIMENTA
 ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 1716 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO
 AGRAVADO(S) : ELZA PINESSO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CATALANI

Processo : AIRR - 1732 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HORÁCIO SABINO
 ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : SÉRGIO BORINI

Processo : AIRR - 1793 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
 ADVOGADO : DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RENATA PÁDUA PENINA
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1822 / 2002 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA FORMOSA
 ADVOGADO : JOAO CARLOS GRAF
 AGRAVADO(S) : JUSCELINO RAUTENBERG
 ADVOGADO : GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1833 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ROCHA
 ADVOGADO : EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 1843 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA TORRES
 ADVOGADO : FLÁVIA MIRANDA OLEARE

Processo : AIRR - 1997 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RENATO CLAUDINO DAMASCENO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2000 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2050 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEVERO DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 2095 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IDEVALDO BERGOSSI MARTINS
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ JANUÁRIO

Processo : AIRR - 2288 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 2299 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : JOANA DARCI DELFINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 2786 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO ROGÉRIO BIFFI
 ADVOGADO : JANETE SANTIN

Processo : AIRR - 2915 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 AGRAVADO(S) : MARILUCI MARIZA SOUZA
 ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

Processo : AIRR - 3052 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 4544 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : EDIVAL VILAR DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 5253 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : REGES JOSÉ REIMANN
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES BRAGA
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO LESCHKAU

Processo : AIRR - 5687 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALTAMIR DA LUZ
 ADVOGADO : JAMES WAHL

Processo : AIRR - 6324 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA GOMES LIMA
 AGRAVADO(S) : JUCEMAR ROSA
 ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN

Processo : AIRR - 6405 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARIONI
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

Processo : AIRR - 6545 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVADO(S) : BERNADETE TOMAZ SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

Processo : AIRR - 7681 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ QUADROS
ADVOGADO : ALTAMIR JORGE BRESSIANI
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING

Processo : AIRR - 8133 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOAN BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

Processo : AIRR - 8824 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : MOACYR FERREIRA PIRES FILHO
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

Processo : AIRR - 19993 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DISBAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : RUI CLETO MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

Processo : AIRR - 26182 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : HAUSEN MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : VIVIAN MACEDO BASTOS

Processo : AIRR - 27964 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA

Processo : AIRR - 28015 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSCELINO KUBITSCHK DE ALENCAR
ADVOGADO : WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO

Processo : AIRR - 33667 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Processo : AIRR - 35075 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA LUNA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO

Processo : AIRR - 36595 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SACOPEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : WELLINGTON DE AMORIM ALVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : GERALDO DA SILVEIRA TAPAJÓS

Processo : AIRR - 51040 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ZAQUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA MERCEDES UBA

Processo : AIRR - 57458 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VIVIANE BUENO LOPES DE MORAES
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 23 / 2003 - 401 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : SÍLVIO MARCELO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 64 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : NELSON MAGELI
ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA

Processo : AIRR - 80 / 2003 - 841 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVES DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BRAGA ROQUETE

Processo : AIRR - 99 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
AGRAVADO(S) : APARECIDO ELI ROSA
ADVOGADO : ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA

Processo : AIRR - 109 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ COSTA LEITE
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 124 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEOMIR VALOIS BATISTA FILHO
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

Processo : AIRR - 150 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : CLÉIA TEREZINHA AGUIAR TEIXEIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 151 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO GELVANE PINTO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 262 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO SIZENANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO DE PRATA LTDA.
ADVOGADO : PAULO VALLE NETTO

Processo : AIRR - 276 / 2003 - 037 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEGVAP- SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.
ADVOGADO : VALMIR FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

Processo : AIRR - 333 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : KAREN ELIZETE SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA.
ADVOGADO : RENATA CATTINI MALUF NAHAS

Processo : AIRR - 370 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCELO DA SILVA NAVA
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 380 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO ADÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RENATO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

Processo : AIRR - 428 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 461 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADALBERTO AMARO LAUREANO
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 468 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUELI MAGALHÃES ELIAS GOMES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GIOVANI DOS REIS SILVA
ADVOGADO : ARISTIDES MACHADO MATIAS

Processo : AIRR - 474 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : ADEMIR MAÇANEIRO

Processo : AIRR - 524 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JAIME DE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA



Processo : AIRR - 543 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉLIO FAUSTINO
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA DINIZ RESENDE

Processo : AIRR - 546 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ SOARES ALVES
 ADVOGADO : MÁRCIO RABELO DIEGUES
 AGRAVADO(S) : GALEÃO IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : MARUM KALIL HADDAD

Processo : AIRR - 600 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DE CASTRO JÚNIOR
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 637 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROBERTO SPERANDIO
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
 AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO

Processo : AIRR - 641 / 2003 - 332 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERMISSEON MARTINS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : TITO OLAVO BARRETO DE AGUIAR
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO PIRES

Processo : AIRR - 644 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EVERTON SCHUSTER
 AGRAVADO(S) : AIRTON VIEIRA MACHADO
 ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo : AIRR - 649 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA NONATA PIRES
 ADVOGADO : RAIMUNDA NONATA PIRES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA

Processo : AIRR - 653 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
 AGRAVADO(S) : MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.

Processo : AIRR - 659 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : RHOII HOSSAKA
 ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 734 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO(S) : EUDIMAR BRAGANÇA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : AIRR - 807 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : FREDERICO ZANZONI DE ANDRADE
 ADVOGADO : RONALDO FONTES CAVALIERI

Processo : AIRR - 871 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFREU
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 873 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : WALDEMIR DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 887 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON LIMA
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 892 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA
 ADVOGADO : ADRIANO LUIZ RIBAS DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA TEOTÔNIO PEREIRA & CIA. LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MARINES MARQUES ASCENDINO

Processo : AIRR - 919 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : GILSON LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 921 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TIM LTDA.
 ADVOGADO : VIVIAN KÉSSIA BRASIL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES

Processo : AIRR - 938 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
 ADVOGADO : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 946 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSI LINCK MARTEN
 ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS

Processo : AIRR - 1061 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONILSON DA SILVA
 ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1312 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO ANTONIO ECCLISSATO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1315 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LUZIANO PERTICO
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1447 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO FRANCISCO DE AMORIM
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1453 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ADOLFO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ASSUMPTÃO CABELLO
 AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTIANO LENCIONE

Processo : AIRR - 1457 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MORVAN ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LAÉRCIO TRISTÃO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA

Processo : AIRR - 1460 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JAMES RIZZI BARBOSA
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 1460 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
 AGRAVADO(S) : WALDIR MARTINS GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1675 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTENOR DOS ANJOS E SILVA
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA

Processo : AIRR - 1824 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CIRO ALVES DE MORAES
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCAS PEREIRA DE MELLO

Processo : AIRR - 2130 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCELINO LUCAS
 ADVOGADO : REINALDO SACHETO FILHO
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Processo : AIRR - 2632 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
 AGRAVADO(S) : CARMEN PREILIPPER
 ADVOGADO : OSMAR PACKER

Processo : AIRR - 3388 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
 AGRAVADO(S) : SUELI MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA

Processo : AIRR - 8302 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MINERVAL MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE SILVA

Processo : AIRR - 9056 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUCURIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLODOALDO DOS SANTOS CAMELO
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 9395 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 10443 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JUSCELINO ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.

ADVOGADO : NATASIA DESCHOOLMEESTER
 Processo : AIRR - 51340 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI

Processo : AIRR - 51900 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ROSA
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 51988 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS ROCHA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : JORGE KOBIRAKI
 ADVOGADO : JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO

Processo : AIRR - 80090 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA.
 ADVOGADO : SANDRO FABIANO SANTOS
 AGRAVADO(S) : OMAR TONIAL
 ADVOGADO : JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 711 / 1991 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS
 DE MADEIRA DE MÓVEIS DE JUNCO E VINHO, VASSOURAS, DE PINCEIS E DE CORTINADOS, ESTÔFOS,
 LUSTRADORES, LAQUEADORES, MONTADORES DE MÓVEIS E TRABALHADORES EM MADEIRAS E CARPINTARIAS.

TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE.
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
 AGRAVADO(S) : THONART MÓVEIS VERGADOS S.A.

Processo : AIRR - 2943 / 1991 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : RINALDO FONTES
 AGRAVADO(S) : IOSHIMI MORI
 ADVOGADO : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

Processo : AIRR - 729 / 1992 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ CAÇADINI VARGAS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA

Processo : AIRR - 1731 / 1992 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NELSON MARQUES
 ADVOGADO : IVO BRAUNE
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

Processo : AIRR - 1239 / 1993 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 2005 / 1994 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 AGRAVADO(S) : MARILENE BENITEZ RUIDIAS
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : AIRR - 430 / 1995 - 411 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WALDONIER FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROLNEY JOSÉ FAZOLATO

Processo : AIRR - 988 / 1995 - 007 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ORFANO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1112 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTONIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Processo : AIRR - 1205 / 1996 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : REGINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO CEZAR DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1945 / 1996 - 049 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : LÉVERSON BASTOS DUTRA

Processo : AIRR - 124 / 1997 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : NILTON LAUREANO DE ABREU
 ADVOGADO : TEREZA CRISTINA DA SILVA MANOEL NASCIMEN-TO

Processo : AIRR - 194 / 1997 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ROSA LÚCIA DE OLIVEIRA ZANZONI
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo : AIRR - 379 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : ELIS REGINA MORAIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ EDISON NUNES

Processo : AIRR - 1380 / 1997 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA LIMA FILHO
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo : AIRR - 1437 / 1997 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RUBEN MACHADO
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT

Processo : AIRR - 1473 / 1997 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO FRANCO GARCIA
 ADVOGADO : LUIZ FACHIN

Processo : AIRR - 2044 / 1997 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DENISE ALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 376 / 1998 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SONIA LUDUVICI NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 416 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CELITO CERENTINI
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 482 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : URBANO ERNI EBERHARDT
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA

Processo : AIRR - 482 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 504 / 1998 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÁUDIO BRUM BORGES
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE ANTONI
 AGRAVADO(S) : HAROLDO OSMAR SCHELP
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FINK



Processo : AIRR - 647 / 1998 - 007 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : VARLEI ELÓI CABRAL
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 789 / 1998 - 511 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 AGRAVADO(S) : VALTER ANTONIO NEIS
 ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : AIRR - 873 / 1998 - 721 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO WILHELM
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN

Processo : AIRR - 873 / 1998 - 721 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA KLUG
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO WILHELM
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN

Processo : AIRR - 1206 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA BICA DE ALENCASTRO
 ADVOGADO : MARCOS KELLING

Processo : AIRR - 1264 / 1998 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : WALDIR ORTIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

Processo : AIRR - 1338 / 1998 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARILENA PASCARELLA REDENSCHI E OUTROS
 ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1389 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MARCELO CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO MUNIZ XAVIER
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1767 / 1998 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 21749 / 1998 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR
 AGRAVADO(S) : ODILON MOURA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : CÁSSIO ARIEL MORO

Processo : AIRR - 236 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
 AGRAVADO(S) : ALCIONE DA LUZ SANTOS
 ADVOGADO : SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 256 / 1999 - 009 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : EVANIR RODRIGUES DE SOUSA LOPES
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 326 / 1999 - 382 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
 ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK
 AGRAVADO(S) : IVANI DE VARGAS
 ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA

Processo : AIRR - 354 / 1999 - 531 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO CENTRAL LTDA.
 ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
 AGRAVADO(S) : AVELINO TARIGO
 ADVOGADO : LUCIANO RIBEIRO FEIX

Processo : AIRR - 479 / 1999 - 801 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ELDER CLEMENTINO FAGUNDES VIVIANI
 ADVOGADO : MAURÍCIO FÉLIX BLANCO

Processo : AIRR - 485 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SERRES MOREIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 655 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 AGRAVADO(S) : CELSO ELIAS COSTA
 ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo : AIRR - 815 / 1999 - 003 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARNEIRO COSTA
 ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo : AIRR - 848 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
 AGRAVADO(S) : HERMÍNIO PIRES CAMPOS
 ADVOGADO : APARÍCIO SARAIVA DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 911 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DOS SANTOS BRANCO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1041 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TRANSCENTENO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIRU SOARES
 ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo : AIRR - 1099 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 1140 / 1999 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LIANE BELONY BERTARELLO
 AGRAVADO(S) : MARLENE FRAGA MORAES
 ADVOGADO : HERON GUIDO DE MOURA

Processo : AIRR - 1263 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ROSANE BAPTISTA SOARES
 ADVOGADO : FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL
 AGRAVADO(S) : TERMOLAR S.A.
 ADVOGADO : TEODORO JANUSZ FILHO

Processo : AIRR - 1299 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : ROSA IARA MICHEL RIBEIRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL

Processo : AIRR - 1325 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : AROLDO NUNES BRAGA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 1372 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 AGRAVADO(S) : MAICON CRISTIAN GONÇALVES
 ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA

Processo : AIRR - 1440 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVEIRA DE BITTENCOURT
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : BELA AJNHORN PAGNUSSATT

Processo : AIRR - 1693 / 1999 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
 AGRAVADO(S) : DIOGO RIBEIRO DE VARGAS
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ CRUZ BECKER

Processo : AIRR - 2009 / 1999 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
 AGRAVADO(S) : MÁRIO RODRIGUES DE PAULA
 ADVOGADO : ROGÉRIO DO AMARAL

Processo : AIRR - 2280 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 AGRAVADO(S) : SALVADOR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

Processo : AIRR - 2284 / 1999 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUÍS PIRES
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

Processo : AIRR - 2319 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : OLGA LEONTINA DE CARVALHO PAIXÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA SILVEIRA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 107 / 2000 - 205 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CLEBER GUIMARÃES DE MELLO

Processo : AIRR - 165 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : JAIME JUAREZ NOWICKI DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : MAURÍCIO MARONNA BARRADAS

Processo : AIRR - 178 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ISMÉRIO BERBERT
ADVOGADO : RENATO ECCARD

Processo : AIRR - 181 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S) : MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo : AIRR - 197 / 2000 - 761 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) : ALFRO LEITES DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO DONIDA DALCUL

Processo : AIRR - 219 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE
AGRAVADO(S) : SENILDA SILVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 235 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SCHIRMANN DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE

Processo : AIRR - 260 / 2000 - 203 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SADI S.A.
ADVOGADO : ANDRÉIA LUIZA DALLA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCONI BEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO

Processo : AIRR - 271 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 459 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉSAR CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO

Processo : AIRR - 486 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADAIL PERES E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 536 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : JOANNA EMÍLIA BENITES TOMBERG
ADVOGADO : VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

Processo : AIRR - 557 / 2000 - 451 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEDROSO LUCAS
ADVOGADO : GEORGE RICARDO GRADIN

Processo : AIRR - 620 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S) : ADRIANA ROCHELE BRANCHER
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI

Processo : AIRR - 639 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : AIRR - 660 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CARLA ROGÉRIA STREHL
ADVOGADO : HILÁRIO BOUFLÉUR

Processo : AIRR - 719 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EVELISE LIMA CASTELO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 724 / 2000 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : PLÍNIO JOSÉ CERETTA
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 725 / 2000 - 261 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SADI JOSÉ PRAZER
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA

Processo : AIRR - 738 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ROBERTA VARGAS FERRAZ
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 846 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DEL FIUME
ADVOGADO : NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA
AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : AIRR - 890 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO : SILVANA M. GIACOMINI WERNER
AGRAVADO(S) : JOERES ANTÔNIO BOSA
ADVOGADO : LUCIANO CAREGNATO

Processo : AIRR - 891 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSEUROPA RIO PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DEISE YOKOYAMA

Processo : AIRR - 897 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : JORGE PAZ MARTINS
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 904 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LENI ANDREOLA E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGANIN ROCHA

Processo : AIRR - 939 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
ADVOGADO : MATEU SCHEID
AGRAVADO(S) : LOECI ARIERA SÍRIO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 962 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RODRIGO PELLICOLI
ADVOGADO : RICARDO BERTONCINI BELINZONI

Processo : AIRR - 971 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : CRISANTINO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1070 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : IVAN AMARAL PINHO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 1077 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) : ANA MARIA FIGUEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1236 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OSVALDINO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÁVIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO



Processo : AIRR - 1245 / 2000 - 004 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SAMASA - SEBASTIÃO ARRAS MAGAZINE S.A.

Processo : AIRR - 1314 / 2000 - 010 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS VAZ DA SILVA
 ADVOGADO : VALTER GONÇALVES MARTINS
 AGRAVADO(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

Processo : AIRR - 1339 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA DA ROSA
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 1482 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO WEBSTER PEREIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 20 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : NILDO JOSÉ MÜLLER
 ADVOGADO : ARNY JOÃO MARQUETTI
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO SOMBRI DA SILVA

Processo : AIRR - 211 / 2001 - 304 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VALDIR RODRIGUES
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DANTAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DÉLIO ROLOFF

Processo : AIRR - 221 / 2001 - 051 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
 ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DINIZ BRAGA
 ADVOGADO : PAULA ELIZA BELÃO PORTILHO FREITAS

Processo : AIRR - 371 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) : EDSON PIRES DO CARMO
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo : AIRR - 435 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
 AGRAVADO(S) : JORDÃO OLIVEIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 441 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 468 / 2001 - 141 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : LIAMARA SILVA DOS REIS
 ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO

Processo : AIRR - 552 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTIN
 AGRAVADO(S) : VASCO PIVA DA SILVA
 ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI

Processo : AIRR - 589 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALINAS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 600 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GUARNIERI
 ADVOGADO : ADRIANA SIMONE PIVA

Processo : AIRR - 630 / 2001 - 304 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CLAUDETE MEZA CASA
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES
 AGRAVADO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : MAURO PIPPI DA ROSA
 AGRAVADO(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN

Processo : AIRR - 652 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ZENILDA SCHEFFER BOQUE
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 652 / 2001 - 271 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ZENILDA SCHEFFER BOQUE
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 674 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : NUTRIMENTAL AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : OSVALDO BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO : RODRIGO CARLO SOTTILE

Processo : AIRR - 740 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : LUCIANE APARECIDA GUIMARÃES
 ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 788 / 2001 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : SOLANGE NEVES
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FRAGOSO KAMINSKI
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 888 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
 ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
 AGRAVADO(S) : LAIS SOUZA PORCELLIS
 ADVOGADO : SOLANGE PONS

Processo : AIRR - 920 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARGO PRIETO FELIX
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
 AGRAVADO(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : JULIANA OSÓRIO JUNHO
 AGRAVADO(S) : REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 920 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO DE BORBA FILHO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 923 / 2001 - 331 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AMARINO DO NASCIMENTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : GUILHERME BACKES

Processo : AIRR - 977 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BENSEGURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FABRIS
 AGRAVADO(S) : RONALDO OTOVAR TRINTIN

Processo : AIRR - 1013 / 2001 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOANA DARTE MARQUES
 ADVOGADO : LUCIANE SANTIN
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOM-TAAU
 ADVOGADO : ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO

Processo : AIRR - 1114 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL FRANCISCO COBUSESKI
 ADVOGADO : REMI STOPASSOLA

Processo : AIRR - 1153 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SANDIN MACHADO
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS

Processo : AIRR - 1210 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : ELONI SANTOS DA CUNHA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1211 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTIN
 AGRAVADO(S) : MARIA DALVA RODRIGUES
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 1216 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO DA CHAGAS OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT

Processo : AIRR - 1236 / 2001 - 014 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 1236 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1287 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO OSMAR RODRIGUES GOULART
ADVOGADO : VANICE REICHERT LOHMANN
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGURU LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

Processo : AIRR - 1344 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : GILMAR DA MATA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA

Processo : AIRR - 1490 / 2001 - 033 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MÁRCIA COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 1503 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR CATANEO
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE

Processo : AIRR - 2035 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAID
AGRAVADO(S) : MOISES DE JESUS FLEURIS
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2408 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACE-ESP
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

Processo : AIRR - 2570 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NNS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ELIANE RIBEIRO GAGO
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3623 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : DENISE FERRAZ DE AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo : AIRR - 14463 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ERALDO MAURÍCIO MAGGI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS HEINZEN
AGRAVADO(S) : FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 20292 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DANÚBIA APARECIDA SIQUEIRA ANGELOTTI
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 51150 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ VOLTRE
ADVOGADO : ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS

Processo : AIRR - 80330 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAJÓARA
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : ELIZETE ROSÂNGELA SCHEFFER
ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 80392 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SALAZAR E OUTRA
ADVOGADO : ALVACIR ADRIANE DA SILVA BEMPCH
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO GERACE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CASSIO FÉLIX JOBIM

Processo : AIRR - 132 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SALVADOR ANTONIO ONGARATTO
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TADEU BRASIL NUNES DE CASTRO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADELÁRIO MAURIVAN RUSCHEL E OUTROS
ADVOGADO : NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 731 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : TADEU BRASIL NUNES DE CASTRO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 169 / 2002 - 999 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA

Processo : AIRR - 186 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NORTPAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : ADEMIR FERNANDES

Processo : AIRR - 200 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN

Processo : AIRR - 265 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LUIS EDIMILSON SCHUCH
ADVOGADO : ADELI JOSÉ STEFFEN
AGRAVADO(S) : TOZZO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO C. DE MELO GARGIONI

Processo : AIRR - 324 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : NIARA LEÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES

Processo : AIRR - 398 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FABIANA DO PRADO ALVES
ADVOGADO : NEY SILVEIRA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO

Processo : AIRR - 404 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : SOLANGE NEVES
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR JORGE DE MORAES
ADVOGADO : DENI WAGNER

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA ENOZI ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo : AIRR - 439 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO ISRAEL BETTONI
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 459 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : RUBEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 468 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIGAL - TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : IRANI MARIANI
AGRAVADO(S) : ELISEU WEIS
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : CARLOS GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 579 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ELAINE DE FÁTIMA PALMA SCOLA
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI

Processo : AIRR - 759 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : ELAINE MARTINS DOS REIS
ADVOGADO : EYDER LINI



Processo : AIRR - 901 / 2002 - 082 - 18 - 41 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIOLICE BOEMER
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO MOREIRA DO CARMO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA MELO M. CARVELO

Processo : AIRR - 901 / 2002 - 082 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO MOREIRA DO CARMO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA MELO M. CARVELO

Processo : AIRR - 941 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1034 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ELISABETE MAZZURANA
 ADVOGADO : EUGÊNIO VERGANI

Processo : AIRR - 1049 / 2002 - 005 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
 AGRAVADO(S) : CLAUDECI JOSÉ DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : OZAIR FRANCISCO MENDES
 ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : SANDRA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 1136 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LUZ
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1141 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : DERLI LOPES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 1212 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ FERREIRA BARNES
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 1265 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ORTIZ GONZALES
 ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 1279 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RONALDO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 1309 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FRANKINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO OLIVER LOPES FILHO
 ADVOGADO : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUSA CRUZ
 AGRAVADO(S) : FRANCHINI COMERCIAL LTDA.

Processo : AIRR - 1419 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES
 AGRAVADO(S) : VERA REGINA DIAS BOTELHO
 ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN

Processo : AIRR - 1501 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1538 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JORGE JOCELEI QUADROS WINCKLER
 ADVOGADO : EDSON ARCARI
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA

Processo : AIRR - 1584 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA ARAÚJO FRANÇA
 ADVOGADO : REBECA CAMPOS CARDOSO

Processo : AIRR - 1994 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : HELENO GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 3411 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ROBÉRIO JOSÉ NEUWALD
 ADVOGADO : LEANDRO FATTORI PEDROZO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 AGRAVADO(S) : SEZINANDO VICENTE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ÉRICO XAVIER ANTUNES
 AGRAVADO(S) : INGO FISCHER
 AGRAVADO(S) : GELÁSIO A. DESCHAMPS

Processo : AIRR - 4064 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE GARCIA DE VASCONCELLOS JR.
 AGRAVADO(S) : AIRTON BARROSO
 ADVOGADO : FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Processo : AIRR - 5011 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : JULIANA DA SILVA RÉGIS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO FOWLER ANNES
 ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

Processo : AIRR - 7717 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA.
 ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : SAMUEL VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo : AIRR - 9296 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRAMEX - BRASIL MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA LEITÃO
 ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 11425 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADO : ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : EDMILSON DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 16737 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FOZ DE IGUAÇU AUTO POSTO LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE
 AGRAVADO(S) : NIELSON GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 18631 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
 AGRAVADO(S) : ALBERTO MAGNO FRÓES
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

Processo : AIRR - 32708 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 80003 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MORAES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 80003 / 2002 - 561 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA MORAES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

Processo : AIRR - 31 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : ACEOLI DA SILVA NUNES
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 31 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA VIDAL BONTEMPO
 ADVOGADO : ZÓSIMO JOSÉ JÚLIO

Processo : AIRR - 70 / 2003 - 655 - 09 - 41 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA PIZZATTO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI BUGLIANI
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 121 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

Processo : AIRR - 179 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EVALDO HOICA
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CO-CEBAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON GHETTINO

Processo : AIRR - 180 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S) : ISAIAS DOMINGOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NILSON DUARTE DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 215 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAIXÃO CHAVES
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : AIRR - 319 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DIONÍZIO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 334 / 2003 - 821 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

Processo : AIRR - 335 / 2003 - 034 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO DE MACEDO PINTO
ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo : AIRR - 405 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDINALVA GODINHO LEAL
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : DMA DISTRIBUIDORA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA
AGRAVADO(S) : MERCARIA VIRGINIA LTDA - ESTRELA DALVA SUPERMERCADOS LTDA.

Processo : AIRR - 438 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERNANDES SOUZA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON

Processo : AIRR - 458 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : GIL JÉSSUS VALE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 478 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GUILHERME R. DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S) : RACHEL RODRIGUES PEDROSA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 528 / 2003 - 098 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARILVA KEESSEN GRECO
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 531 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : ROBERTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : CARLOS GOMES DA MOTA

Processo : AIRR - 532 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : WARLEI TAVARES EUDES
ADVOGADO : GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 544 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO ZOGBI S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE DINIZ ABDALA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : MAXSANDRO FERREIRA SOARES

Processo : AIRR - 553 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR

Processo : AIRR - 568 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : THAIS DE MORAES ALPISTE VERONESE
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA PRADO BICALHO

Processo : AIRR - 573 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MCR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ZANON E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS GODINHO DAMASCENO

Processo : AIRR - 615 / 2003 - 078 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARTERSON DEMARTINI E OUTRA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR

Processo : AIRR - 681 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO : MICHELE DALBEM
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LUCIANO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : AIRR - 810 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO : MICHELE DALBEM
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LUCIANO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : AIRR - 1053 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AZOL LOUREIRO VENDRAME
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1112 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 1126 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA URSO RAMOS
ADVOGADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1154 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO

Processo : AIRR - 1177 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON FRANÇA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 1214 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO JACOB FERREIRA

Processo : AIRR - 1228 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSIS SILVA MARTIN
ADVOGADO : LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO BENTO COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 1244 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CASTRO GOMES
ADVOGADO : ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1246 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACKSON PASSOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALVARO TADEU SEKLER
ADVOGADO : JORGE ESPANHOL

Processo : AIRR - 1251 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DIYUJI KAMIYA
ADVOGADO : BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1255 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARLOS TAVARES
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1283 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FLÁVIO COSTA GABRICH
ADVOGADO : DANILO FERNANDEZ MIRANDA
AGRAVADO(S) : SAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO SIQUEIRA ALVES

Processo : AIRR - 1298 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 1299 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INÁLIO VASCONCELOS
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA



Processo : AIRR - 1299 / 2003 - 005 - 08 - 41 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : INÁLIO VASCONCELOS
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1360 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA ROCHA SOBRINHO
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1366 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : CHARLES FERREIRA PEREZ
 ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1367 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO LAMBERTUCCI SOCIEDADE CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MAURO REAL
 AGRAVADO(S) : GERÚSIA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MOREIRA

Processo : AIRR - 1387 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : RONALDO ASSIS
 ADVOGADO : EUSELI DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1413 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
 AGRAVADO(S) : IZENE TOLENTINO MOSS CABRAL
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LAGE MOREIRA

Processo : AIRR - 1463 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DIRCE FERRAZ BUENO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1467 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA

Processo : AIRR - 1469 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : ALINE ROMANHOLI M. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BRASMETAL WAEHZHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASABONA

Processo : AIRR - 1472 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DEUSDETE TRINDADE
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ ALVES
 AGRAVADO(S) : GD DO BRASIL - MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA PASTRE

Processo : AIRR - 1484 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
 ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ ROBERTO TASSIN
 ADVOGADO : MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

Processo : AIRR - 1485 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CARLOS BARBOSA
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : AMÓS SANDRONI

Processo : AIRR - 1487 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA SILVEIRA SALGADO

Processo : AIRR - 1492 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SIMÕES MATSUKURA
 ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : ANÍBAL JOÃO

Processo : AIRR - 1530 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 1546 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MÁRCIA R. G. RODRIGUES PINTO

Processo : AIRR - 1548 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FLORESTINO MIGUEL NAZARÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1553 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE LOURDES RAMOS
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES

Processo : AIRR - 1559 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 1596 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JADER RAGAZZI
 ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
 AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1596 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
 AGRAVADO(S) : ETERNIT S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ALFONSO GOMEZ LOPEZ

Processo : AIRR - 1645 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CATICCI
 ADVOGADO : VIVIANI DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1696 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MAURO
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1723 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VASCO DOS SANTOS ESPÍNDOLA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 1725 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADO : DARCI FELTRIN
 AGRAVADO(S) : MANFRED ARTHUR JOSEF SCHIWECK
 ADVOGADO : ADRIANA LARUCCIA

Processo : AIRR - 2010 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VERO CHRISTIANO CORREA ACCIOLY
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 2019 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO PEREDES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 2046 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : MOISÉS FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo : AIRR - 2416 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : VALDECIR SCHULZ
 ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DONEL

Processo : AIRR - 2802 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 AGRAVADO(S) : SILVANIA COSTA DIAS
 ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

Processo : AIRR - 10021 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
 ADVOGADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
 AGRAVADO(S) : ALCIDES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : JOÃO SANTANA FILHO

Processo : AIRR - 51169 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : ADELIR CARLESSO
 ADVOGADO : JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO

Processo : AIRR - 51341 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO TEIGÃO
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI

Processo : AIRR - 95439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ADÃO GOULART DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

Processo : AIRR - 95478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DIRCEU PARECY E OUTRO
ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS ÉBANO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
ADVOGADO : ODILA GEMA PERIN FONSECA

Processo : AIRR - 95617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIANO DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Processo : AIRR - 95710 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SILMARA DA COSTA FLORENTINO
ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO

Processo : AIRR - 95764 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : JOÃO IVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : ILDEFONSO CARVALHO DUARTE

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 1589 / 1986 - 029 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : HORSLEY RAMOS DE PAULA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA

Processo : AIRR - 1562 / 1988 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S) : MANY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 354 / 1989 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ADEVAL PINHO DA SILVA
ADVOGADO : ROMILDA DO ESPÍRITO SANTO SANTANA

Processo : AIRR - 2041 / 1990 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH

Processo : AIRR - 2041 / 1990 - 007 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH
AGRAVADO(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Processo : AIRR - 2731 / 1992 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO NASCIMENTO MUXFELDT
ADVOGADO : ELAINE QUINTAES QUINELLATO
AGRAVADO(S) : ANTONIO RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : SHOWLAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : SAUL BAYER

Processo : AIRR - 2673 / 1995 - 242 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JORGE ABICALIL
ADVOGADO : DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 714 / 1996 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ BAPTISTA CAMPOS
ADVOGADO : HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

Processo : AIRR - 753 / 1996 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO

Processo : AIRR - 1054 / 1996 - 871 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : NILCE INÊS MACHADO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1857 / 1996 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : AIRTON GERMANO
ADVOGADO : PAULO DANILO TROMBONI
AGRAVADO(S) : KTY - CONSULTORIA E PROJETO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN

Processo : AIRR - 2257 / 1996 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO : AURÉLIO SEPÚLVEDA

Processo : AIRR - 2657 / 1996 - 029 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : MAURICIO JOSÉ SENO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : AIRR - 685 / 1997 - 007 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO : ALCEU RIBEIRO SILVA

Processo : AIRR - 753 / 1997 - 511 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DAILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1230 / 1997 - 081 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

Processo : AIRR - 2199 / 1997 - 096 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO NATAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 254 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : AIRR - 523 / 1998 - 059 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA CASCAO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 569 / 1998 - 005 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : THOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : MARIVÂNIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1132 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NEIVA MAIA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1132 / 1998 - 003 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NEIVA MAIA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR - 1353 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO PRESTES MACIEL
ADVOGADO : GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA

Processo : AIRR - 1666 / 1998 - 021 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DE SOUZA SARDINHA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SULZER BRASIL S.A.
ADVOGADO : AIRTON TREVISAN

Processo : AIRR - 419 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : NOELI VIEIRA CARVALHAES SARAIVA
ADVOGADO : JORGE LUIZ SARAIVA

Processo : AIRR - 669 / 1999 - 003 - 03 - 42 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BAMAQ S.A. - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LAURA GARCIA DOS REIS
ADVOGADO : GLAURO BRÁULIO SANTOS



Processo : AIRR - 772 / 1999 - 451 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MARTINS CASTENCIO
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RITA PERONDI
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : LEANDRO BAUER VIEIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 827 / 1999 - 601 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IUJÚ - DEMEJ
 ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA RUFINO
 AGRAVADO(S) : PEDRO JORGE FREITAS
 ADVOGADO : ANTENOR LUIZ HECK WEILLER

Processo : AIRR - 957 / 1999 - 402 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : OLMAR BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 1322 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TATIANE FREITAS
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COBAS ALBO

Processo : AIRR - 1496 / 1999 - 008 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CERMA CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 1754 / 1999 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : MACHIKO CHUMAN
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 2202 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES

Processo : AIRR - 2203 / 1999 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI

Processo : AIRR - 2203 / 1999 - 063 - 01 - 41 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : MARCELO CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : AIRR - 2844 / 1999 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIO DOMINGUES FRADE
 ADVOGADO : VICTOR DE SOUZA RIBEIRO

Processo : AIRR - 3119 / 1999 - 282 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VICTOR BARRA FILHO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLE-CHEA

Processo : AIRR - 290 / 2000 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS FINGOLO SOARES
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : AIRR - 434 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO FÁVARO ZERBETTO
 ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

Processo : AIRR - 629 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA
 ADVOGADO : DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : CYBELE CARVALHO COUTINHO
 ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES

Processo : AIRR - 640 / 2000 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASQUINI
 AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES

Processo : AIRR - 780 / 2000 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GERALDO LOURENÇO
 ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 AGRAVADO(S) : ADILSON COSME DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE CURY

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 030 - 01 - 41 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ADILSON COSME DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

Processo : AIRR - 849 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TERESA ESCOUTO DE FREITAS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 849 / 2000 - 029 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TERESA ESCOUTO DE FREITAS
 ADVOGADO : RAQUEL PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 885 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : GENI ORTIZ DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 885 / 2000 - 004 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GENI ORTIZ DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 1089 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : OSWALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO

Processo : AIRR - 1174 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : NADIA DILARA BECKER LANGE
 ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : AIRR - 1352 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 1365 / 2000 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : DEISE MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 1438 / 2000 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JAHUGOBIN - COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
 AGRAVADO(S) : REGINA HELENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO SERIGNOLLI

Processo : AIRR - 1451 / 2000 - 107 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PESSOA
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI
 AGRAVADO(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR
 ADVOGADO : LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 2089 / 2000 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARCELA MARINS LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 110 / 2001 - 861 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCIELY LUCAS PONTEL
 ADVOGADO : GELSO HENRIQUE CESCHINI

Processo : AIRR - 291 / 2001 - 512 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
 ADVOGADO : ANITA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

Processo : AIRR - 598 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DO PRADO
ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI

Processo : AIRR - 640 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON PEDREIRA DOS ANJOS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 705 / 2001 - 015 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA A1
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALÍCIO LANGNER
ADVOGADO : IVAIR JOSÉ BONAMIGO

Processo : AIRR - 783 / 2001 - 072 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADAULTON ANTÔNIO TEODORO
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : AIRR - 826 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SARAPUÍ
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ABEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CORALLI RIOS
AGRAVADO(S) : MISAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA

Processo : AIRR - 897 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO SALERA
ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RONALDO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SDM SÃO PAULO ENGENHARIA LTDA.

Processo : AIRR - 909 / 2001 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SETEMBRIANO SANTANA
ADVOGADO : NEUSA MARA LEMOS
AGRAVADO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

Processo : AIRR - 932 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : WENCESLAU LEÔNIO DE SÁ SOBRINHO
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GALANTE BATISTA
AGRAVADO(S) : PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL
AGRAVADO(S) : SERVIÇO ESPECIAL NACIONAL DE SEGURANÇA ARMADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - SENSAT
ADVOGADO : MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI C. PEREIRA
AGRAVADO(S) : S H ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES E COMERCIAIS LTDA.

Processo : AIRR - 1035 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MUZY MELO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GEOVÁ DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 1152 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
AGRAVADO(S) : MARLENE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO : BRUNO BRESSAN

Processo : AIRR - 1313 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDERLY IANNELLI DE TOLEDO PIERRI
AGRAVADO(S) : APARECIDO CARVALHO MAIA
ADVOGADO : EDMILSON DA SILVA PINHEIRO

Processo : AIRR - 1329 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1385 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA
ADVOGADO : EDUARDO CARLOS POTTUMATI
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO RENATO COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1403 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BMV TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DEMÉTRIO ADALBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : JESOEL CLARET RODRIGUES
ADVOGADO : EDSON FERREIRA

Processo : AIRR - 1609 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : EMERSON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARTUR BERNARDES SIMÕES SALOMÃO
AGRAVADO(S) : SATU - TRANSPORTES S/C LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO

Processo : AIRR - 1644 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : ADALTO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO

Processo : AIRR - 1897 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : TELMO JACQUES PEREIRA
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Processo : AIRR - 2139 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS

Processo : AIRR - 2527 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO PATRIOTA
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Processo : AIRR - 2589 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : MAURO CESAR SANCHES SPURIO
ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR
Processo : AIRR - 2849 / 2001 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
AGRAVADO(S) : ANDERSON ALMEIDA CUSTODIO
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : AIRR - 23 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO BORGES DE AGUIAR
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 33 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : JADILCÉIA RANGEL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 133 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DAGMAR DA PENHA CAMUZZI REBLIN E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : AGEU MARINHO
AGRAVADO(S) : MARTINO VICENTE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS TORRES (ADALGISA MARIA OLIVEIRA TORRES)
ADVOGADO : PATRÍCIA LEMOS

Processo : AIRR - 194 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPSERV
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES
AGRAVADO(S) : ILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO

Processo : AIRR - 204 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COMONELLI
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : RICARDO KERN DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PROJETEK LTDA.

Processo : AIRR - 232 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : MIRIAM PEINADO COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE FERRASSINI



Processo : AIRR - 270 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : IARA MARTHOS ÁGUILA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO E. DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 306 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR - 345 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI KREISEL
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo : AIRR - 425 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MARTINS
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

Processo : AIRR - 430 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : DULCE FRESCHI GRIGOLETI
 ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON
 AGRAVADO(S) : OSVALDO NUNES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 026 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO NUNES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 448 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VALMORBIDA
 ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 452 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MIRIAN INÊS MARCHI CANDIOTO
 ADVOGADO : OSMAR SCHUTZ

Processo : AIRR - 452 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO COSTA
 ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS

Processo : AIRR - 468 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : OSCAR GALLI GARCIA
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN

Processo : AIRR - 482 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : MARCOS DOS SANTOS GUIEIRO
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : AIRR - 514 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA DA SILVA CHAVES
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 635 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
 AGRAVADO(S) : FLORDEMAR TEIXEIRA MATTOS
 ADVOGADO : HAMILTON JESUS VIERA PEREIRA

Processo : AIRR - 645 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
 AGRAVADO(S) : ZORAYA AGUIAR HATSCHA
 ADVOGADO : DENI WAGNER

Processo : AIRR - 651 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : GABRIEL SEBOLT QUEVEDO

Processo : AIRR - 665 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ POZZEBON
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 683 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MUNIR ALBIERI TRAD
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARAH
 AGRAVADO(S) : LAURO BARBEITO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA MONTE LÍBANO E OUTRO

Processo : AIRR - 684 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MUNIR ALBIERI TRAD E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARAH
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA MONTE LÍBANO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : LAURO BARBEITO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO TAVARES CERDEIRA

Processo : AIRR - 739 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 759 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUERINO BRUM
 ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN

Processo : AIRR - 759 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUERINO BRUM
 ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN

Processo : AIRR - 768 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAUBY GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
 Processo : AIRR - 804 / 2002 - 049 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO AVELINO FELÍCIO
 ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER
 AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 202 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : SIMONE GODOY DA SILVA
 ADVOGADO : ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SIMONE GODOY DA SILVA
 ADVOGADO : ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE
 AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA

Processo : AIRR - 863 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DENISE AKEMI MITSUOKA
 AGRAVADO(S) : MARTA MACHADO PEREIRA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 936 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LIFTO INDUSTRIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CELESTINO DOMINGUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 936 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LENILDA TRAJANO SANTOS
 ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 967 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JURACI IRAJARA MACHADO FERREIRA
 ADVOGADO : CANROBERT M. FLORES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 1086 / 2002 - 024 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA LIMA NETO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS HEINZEN
 AGRAVADO(S) : BASF S.A.
 ADVOGADO : VAGNER POLO

Processo : AIRR - 1094 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : MURILO BOUZADA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1119 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SMELL PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADO : SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : DÉBORA ESTRELA XAVIER

Processo : AIRR - 1209 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PALMA
 ADVOGADO : VALDECIR CARLOS TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : MEIRE PALLA FONTES

Processo : AIRR - 1213 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO DE CARVALHO CAPORALI
AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EINTEL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : PSM PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : NORAH RODRIGUES BELO COUTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : TELSAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MENDES MOTA

Processo : AIRR - 1213 / 2002 - 013 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : AIRR - 1226 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE SCHLITTLER BRAGHINI
ADVOGADO : JOSUÉ HENRIQUE CASTRO

Processo : AIRR - 1234 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELIAS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : AIRR - 1368 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : NELITO GOMES DE BARROS
ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES

Processo : AIRR - 1400 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELDORADO S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS MARTINS NAVAS
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1550 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ERIKA CAVALCANTI DE BARROS
ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : A ESPERANÇA LOTERIAS (JOGO DO BICHO)

Processo : AIRR - 1609 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
AGRAVADO(S) : RUY SARAIVA CARDOSO
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA

Processo : AIRR - 1707 / 2002 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
AGRAVADO(S) : DEÓGENES LOPES
ADVOGADO : ALVAIR JOSÉ PEDRO

Processo : AIRR - 1799 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : FELÍCIA AYAKO HARADA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN

Processo : AIRR - 2919 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SHEILA Mª TAKAHASHI DA SILVA

Processo : AIRR - 6347 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : BRUNO JUSSEN E OUTROS
ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6556 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO

Processo : AIRR - 7543 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : DIOGO FELIPE DIAS
ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

Processo : AIRR - 9678 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SISTEN S.A. - PARTICIPAÇÕES E OUTROS
ADVOGADO : AFFONSO VICENTE LOPES
AGRAVADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO JÚNIOR
ADVOGADO : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO

Processo : AIRR - 18411 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DA LUZ
ADVOGADO : JAMES WAHL

Processo : AIRR - 18926 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO(S) : ELIAS ABOUD
ADVOGADO : PAULA FLORENTINO DE B. DUQUE

Processo : AIRR - 22329 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LIONATO
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

Processo : AIRR - 45675 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MELO MOURA

Processo : AIRR - 51986 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : DANIEL SANTOS ROCHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S) : JORGE KOBIRAKI

Processo : AIRR - 91007 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ
ADVOGADO : SANDRA ZORZI
AGRAVADO(S) : DUMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GABRIELE

Processo : AIRR - 91050 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO - SINDESPOL
ADVOGADO : ALEX JIMI POMIN
AGRAVADO(S) : M. MATSUDA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : CLEBER TADEU YAMADA

Processo : AIRR - 78 / 2003 - 111 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SASSINO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO IPPOLITO GAZZELLI

Processo : AIRR - 154 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : AIRR - 160 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 172 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL
ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : MURILO PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO AMORIM

Processo : AIRR - 183 / 2003 - 821 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO DIVINO PLACIDO DA SILVA
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ

Processo : AIRR - 196 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HAMILTON FERREIRA MOL
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA

Processo : AIRR - 204 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR COUTO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 221 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S) : NORIO KOSAKA
ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 229 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCOS TEIXEIRA NEVES
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : AIRR - 229 / 2003 - 014 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCOS TEIXEIRA NEVES
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES



Processo : AIRR - 252 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALTER VIANA SILVA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO EXPEDITO PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Processo : AIRR - 279 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MADALENA FELIPE LAGE JORGE
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MONTEIRO DE BARROS JR.
 AGRAVADO(S) : WALMIR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JORGE
 ADVOGADO : LUIZ EDSON BUENO GUERRA

Processo : AIRR - 295 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍLIO DUARTE
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 304 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VITOR SÉRGIO MONTREZOR
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

Processo : AIRR - 304 / 2003 - 007 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : VITOR SÉRGIO MONTREZOR
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR - 341 / 2003 - 013 - 20 - 40 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DE JESUS
 ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SILVANEIDE FERREIRA DE JESUS E OUTRO
 ADVOGADO : ARETUZA NUNES FONSECA

Processo : AIRR - 344 / 2003 - 076 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDES LAGOA FILHO
 ADVOGADO : IRIS VILELA DE LIMA

Processo : AIRR - 410 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
 AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES BEZERRA
 ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
 AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : MAURO COELHO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 423 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
 AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : ARNALDO MONTEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 494 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GETÚLIO ACÁCIO RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA

Processo : AIRR - 514 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
 AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS J.D.N. HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR

Processo : AIRR - 520 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES
 AGRAVADO(S) : AILSON INALDO DE SEQUEIRA
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

Processo : AIRR - 546 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : EDSON CIRILO EVANGELISTA
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : AIRR - 680 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA HILÁRIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 682 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO PIMENTA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 697 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DENISLUK
 ADVOGADO : NÁDIA TURRA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ADUBOS TREVO S.A.
 ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO

Processo : AIRR - 718 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MARTINS FREITAS
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 754 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SILVIA MARA OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 774 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : AURO JOSÉ FREITAS SILVA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 777 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : AIRR - 793 / 2003 - 303 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER
 AGRAVADO(S) : MIRIAM ELISABETE LAMB DELLAGUSTIN
 ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA

Processo : AIRR - 809 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MENDES
 ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

Processo : AIRR - 833 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MAURO CAMARGO
 ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS

Processo : AIRR - 849 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DURCINÉLIA PEREIRA ZOCCOLI
 ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEP

Processo : AIRR - 852 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : AIRR - 856 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ADÃO VIEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 860 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 863 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE REIS RIBEIRO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 863 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 863 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NICANOR MARCIANO HONÓRIO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 870 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ JORGE BONHO
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA

Processo : AIRR - 871 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 875 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : EVANDRO CANGUSSU MELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FELICIANO

Processo : AIRR - 880 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1050 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1212 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB	AGRAVANTE(S) : PEDRO BARREIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO CORREIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S) : BENEDITO RITA E OUTRO
ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
Processo : AIRR - 881 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1076 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1239 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : JONAS ROSA DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SONEGO CECCON	AGRAVADO(S) : ESPAÇO MÁGICO DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LUZIA DIÓRIO DE SOUZA SIMÕES
ADVOGADO : HUBERTO DIER	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Processo : AIRR - 910 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1077 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1258 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : SIMONIL HENRIQUE DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUZA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
Processo : AIRR - 915 / 2003 - 026 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1089 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1270 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ PAULA MAGALHÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE CHIARA
ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : CELSO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Processo : AIRR - 915 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : AIRR - 1092 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1273 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARMO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
AGRAVADO(S) : CELSO DA CRUZ	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
ADVOGADO : MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DUARTE DA COSTA
Processo : AIRR - 937 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : AIRR - 1103 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1275 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : PALIMONTES PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL MARCELO LANNA SALGADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARMO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANTONILTON GUEDES BATISTA
AGRAVADO(S) : EMERSON ALVES DA FONSECA	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
Processo : AIRR - 939 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SUSY BARROS PACHECO KFURI MENDES	Processo : AIRR - 1135 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1281 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FERNANDA SANTOS	AGRAVANTE(S) : AILTON DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO BRASIL CAVALHEIRO
Processo : AIRR - 971 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	Processo : AIRR - 1136 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1282 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA CASTELI
Processo : AIRR - 1018 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : GESSY CORDEIRO OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	Processo : AIRR - 1154 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1283 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE JESUS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ VIANA DA SILVA
Processo : AIRR - 1040 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	Processo : AIRR - 1160 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1288 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO CONCEIÇÃO FARIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 1046 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : DERLINO APARECIDO ALVES E OUTROS	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	Processo : AIRR - 1166 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 1301 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : JOANNA LUZIA MOTA BRANCO
Processo : AIRR - 1046 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDNALDO JOSÉ AMANCIO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	Processo : AIRR - 1197 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA
ADVOGADO : NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS	RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	Processo : AIRR - 1405 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : APARECIDA SENA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBIO SOARES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	AGRAVADO(S) : FAUSTINO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA
		ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO



Processo : AIRR - 1423 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLEDEMAR DE MARCHI E OUTROS
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo : AIRR - 1426 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ALÓZIO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO

Processo : AIRR - 1502 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ALMIRO RODRIGUES TELES
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADO : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

Processo : AIRR - 1513 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AKIRA SAKURAI
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1540 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : ANDREZA DOS ANJOS LOPES AMARAL
 AGRAVADO(S) : HERMÍNIO DE JESUS DINIZ FILHO
 ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1557 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
 AGRAVADO(S) : FRED JOTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MISAEL ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1559 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RAULDES APARECIDO MELITO
 ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG

Processo : AIRR - 1562 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE AMORIM
 ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ELZA MARIA BECHARA E SANTOS

Processo : AIRR - 1577 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : LUCIMEIRE DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO FALEIRO LIMA
 ADVOGADO : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

Processo : AIRR - 1597 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RUBENS MIRON ALMENDRO
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1620 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DOMINGOS
 ADVOGADO : ALINE HELENA GAGLIARDO DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADVOGADO : RUDOLF ERBERT

Processo : AIRR - 1620 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARLI MARIA DOS SANTOS CARRIJO
 ADVOGADO : MARTA VALÉRIA DE A.B.L. E SILVA
 AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

Processo : AIRR - 1623 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
 AGRAVADO(S) : JOANA MARA BORGES
 ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : AIRR - 1625 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : NELSON OCCULATE
 ADVOGADO : SUYLAN ABUD DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 1634 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET
 ADVOGADO : EDUARDO F.A. PIOVESAN DOS REIS DOURADO
 AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIETA TURCI RULLI
 ADVOGADO : MÉRCIA STAROMINSK UEHARA

Processo : AIRR - 1647 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR DO CARMO
 ADVOGADO : SUYLAN ABUD DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1784 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : SIMONE REIS LARA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1935 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

Processo : AIRR - 4098 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COIAB
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE JESUS MONTEIRO
 ADVOGADO : JANNE SALES GOMES

Processo : AIRR - 10251 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CINFORM - CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTOBALDO ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PALANCA
 ADVOGADO : JAMES FONTES BARBOSA

Processo : AIRR - 13211 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NILSON ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : ALCIMAR ALMEIDA SENA
 AGRAVADO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

Processo : AIRR - 51032 / 2003 - 671 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LAURO APARECIDO GARCIA
 ADVOGADO : DANIELA CORDEIRO PEDROSO

Processo : AIRR - 51168 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : HENRIQUES FERNANDES CARSTENS
 ADVOGADO : JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO

Processo : AIRR - 51338 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE MATOS ALEXANDRE
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI

Processo : AIRR - 90106 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 95547 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MUEMBERG DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 95879 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE CAMARGO MELO
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE

Brasília, 18 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 1020 / 1994 - 451 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
 ADVOGADO : VOLTAIRE MISSEL MICHEL
 RECORRIDO(S) : LARI DOS SANTOS FAGUNDES
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO BUCHAIM

Processo : RR - 589 / 1996 - 025 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

RECORRIDO(S) : ERNI DARCI STEIN E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 1443 / 1997 - 411 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RECORRIDO(S) : ELENA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : WAGNER BELOTTO

Processo : RR - 192 / 1998 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO PAIVA E SILVA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 23 / 1999 - 017 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

RECORRIDO(S) : JOSINE LISCANO PEREIRA BERNAL E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 944 / 1999 - 014 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : PAULO ADALBERTO DA ROSA
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : RR - 1398 / 1999 - 081 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : USINA SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : IVANEL APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER

Processo : RR - 1712 / 1999 - 141 - 06 - 85 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ROBERVAL BARROS DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MOURA

Processo : RR - 1745 / 1999 - 315 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : EVALDO BARRETO LIMA
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : RR - 2031 / 1999 - 074 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO YABUKI
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : RR - 324 / 2000 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO CAMILO
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 2241 / 2000 - 020 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
RECORRIDO(S) : MARIENE SOARES CORREIA NASCIMENTO
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 4093 / 2000 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : ODIR CARLOS SMANIOTTO
ADVOGADO : VALDECIR MILESKI

Processo : RR - 17385 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : ALCEU CÂNDIDO NERIS
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo : RR - 21511 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO : MILENE VICENTE TAKEDA
RECORRIDO(S) : JOÃO IACZUK
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo : RR - 28654 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRIDO(S) : MOACIR SOARES MACIEL
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES

Processo : RR - 1 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : WILSON ALCIDES FRIZZO
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA BORITZA

Processo : RR - 205 / 2001 - 441 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REGINA DO AMARAL GOMES LIMA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PROEMP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR

Processo : RR - 464 / 2001 - 057 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Processo : RR - 766 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ZALOAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 903 / 2001 - 076 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO COUTO
ADVOGADO : RENATO HANCOCSI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DANZI

Processo : RR - 959 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NEPOMUCENO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNNO ANTÔNIO LOPES BARBOSA

Processo : RR - 960 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PIRES AFONSO
ADVOGADO : BRUNNO ANTÔNIO LOPES BARBOSA

Processo : RR - 1018 / 2001 - 039 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : NORBERTO SCOTRE
ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI

Processo : RR - 1588 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : IRINEU CÉSAR RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1935 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

RECORRIDO(S) : REGINA LUBCZYK
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON

Processo : RR - 2153 / 2001 - 067 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HUBERT SPADANO
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RECORRIDO(S) : SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DILMÁRIO MAIRINS PEÇANHA

Processo : RR - 2462 / 2001 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S) : WALTER BELINELLO JÚNIOR
ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

Processo : RR - 2497 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
RECORRIDO(S) : SUELY HATTORI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 2558 / 2001 - 002 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MULTIPORT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : RICARDO RAMOS STICCHI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR

Processo : RR - 2604 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA CUMMINIS DIESEL DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MENEZES VIEIRA
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA

Processo : RR - 2823 / 2001 - 076 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARTINS GAIBINI
ADVOGADO : OLÍPIO EDI RAUBER

Processo : RR - 2857 / 2001 - 078 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : RR - 4196 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELIEZIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO RUSSO

Processo : RR - 5199 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GLAUCE VISTOCHI SANTOS
RECORRIDO(S) : ALICE CLAUDIANO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : RR - 6401 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : HÉLIO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : RR - 12 / 2002 - 080 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRIDO(S) : PAULO SANCHES
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 95 / 2002 - 253 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMAR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS



Processo : RR - 148 / 2002 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LIS MARIA MARINO GONÇALVES
 ADOVADO : EDSON TOMAZELLI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo : AIRR - 148 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADO(S) : LIS MARIA MARINO GONÇALVES
 ADOVADO : EDSON TOMAZELLI

Processo : RR - 191 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
 ADOVADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS, AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CÂMARAS CLARA E ESCURAS NO ESTADO DE GÓIAS
 ADOVADO : JORGE MATIAS

Processo : RR - 211 / 2002 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : MARINEUSA MANGILI ESTEVES
 ADOVADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 260 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VIVIANE NONATA CONSTANTINO
 ADOVADO : RICARDO SEDLACEK
 RECORRIDO(S) : MERCÚRIO TREFILAÇÃO DE AÇO LTDA.
 ADOVADO : MOACIL GARCIA

Processo : RR - 411 / 2002 - 005 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADOVADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : CÉSAR LEONARDO DE MELO SOUZA
 ADOVADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

Processo : RR - 412 / 2002 - 064 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 RECORRENTE(S) : IRENI BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADOVADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 502 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL
 ADOVADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 573 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ALBÉRIO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA "A SORTE")
 ADOVADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANDRADE DE LIMA NETO
 ADOVADO : LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Processo : RR - 600 / 2002 - 621 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADOVADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADOVADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
 ADOVADO : FABRÍCIO MAOREIRA SANTOS

Processo : RR - 613 / 2002 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HYDRONORTH S.A.
 ADOVADO : ELAINE CRISTINA PORTELINHA
 RECORRIDO(S) : VAIR FRANÇA
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 757 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
 ADOVADO : ANDRÉ VON BERG
 RECORRIDO(S) : LOIVA MARIA KLAUCK
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA STENERT

Processo : RR - 806 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
 ADOVADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

Processo : RR - 871 / 2002 - 014 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EDIVAN GOMES VILELA E OUTROS
 ADOVADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : RR - 1021 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ADÍLIA SILVEIRA CAMPOS E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ HORACIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 1087 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : KLÉBER JOSÉ DE SOUZA CORDEIRO
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADOVADO : ERASMO LIMA BEZERRA

Processo : RR - 1142 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CASA DO CAMARÃO LTDA.
 ADOVADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
 RECORRIDO(S) : JOELMA BISPO DA SILVA
 ADOVADO : LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo : RR - 1172 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JORGE MIGUEL DA COSTA
 ADOVADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADOVADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA

Processo : RR - 1428 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAIRES LIVINO DA COSTA
 ADOVADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : RR - 1440 / 2002 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALIONE DE SOUZA SANTOS
 ADOVADO : BENEDITO DE PAULA LIMA
 RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA

Processo : RR - 1557 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : WAGNER RODRIGO DA SILVA
 ADOVADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

Processo : RR - 1626 / 2002 - 551 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
 RECORRIDO(S) : MARICÉLIO SANTOS CARVALHO
 ADOVADO : IVANA CARLA ANDRADE SILVA DA GUARDA
 RECORRIDO(S) : UBAÍRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : RR - 1680 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA SIMPLÍCIO DE SOUSA E OUTROS
 ADOVADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

Processo : RR - 1823 / 2002 - 006 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MORGAM MATTEI
 ADOVADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADOVADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 2094 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : LARISSA MEGA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MARLENE SOUTO TEIXEIRA
 ADOVADO : JAMILE MELO HAGE

Processo : RR - 10604 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL
 ADOVADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VILSON FERREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : RR - 8 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EDSON GIL DE FREITAS
 ADOVADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADOVADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 51 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : IRMA CAVALERI
 ADOVADO : LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADOVADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 72 / 2003 - 121 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO SAMMARTINO
 ADOVADO : SÉRGIO PEREZ GHERCOV

Processo : RR - 116 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ONEIDE MULLER LAUER
 ADOVADO : ROSSELA ELIZA CENI
 RECORRIDO(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
 ADOVADO : ELAINE MANZAN SABINO

Processo : RR - 129 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DELFINO
 ADOVADO : LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADOVADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 146 / 2003 - 029 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRENTE(S) : TRADIMAQ LTDA.
 ADOVADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
 RECORRIDO(S) : LEVI DE SOUZA SOBRINHO
 ADOVADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 178 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NALVA BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI

Processo : RR - 225 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADEMIR CÉSAR CHITOLINA
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 315 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ TELES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : RR - 336 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALÍPIO NOBRE
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 360 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADERBAL MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 367 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ENILDA VIRGULINO DE MEDEIROS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 374 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO MINELLI
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 404 / 2003 - 003 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSENILDA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS
RECORRIDO(S) : SABOR NORDESTINO LTDA.

Processo : RR - 426 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROMEU TEODORO
ADVOGADO : KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA

Processo : RR - 431 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : GIOVANI MÁRCIO MAIELO
ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA.

Processo : RR - 526 / 2003 - 021 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A.
ADVOGADO : ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO
RECORRIDO(S) : JOÃO ESTEFANO MANGUEROSKI
ADVOGADO : JOSÉ CIDRAL DA COSTA

Processo : RR - 530 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SEBASTIÃO QUINSAN
ADVOGADO : FRANCISCA DE PAULA F. F. NASCIMENTO

Processo : RR - 540 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GILVAN LUSTOSA CABRAL E OUTRA
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : RR - 627 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : RUI FRANCISCO LANA POSSAS
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 653 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REINALDO BRAGA MATIAS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo : RR - 749 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA
RECORRIDO(S) : APARECIDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO

Processo : RR - 752 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ANÍSIO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 760 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JAIRÓ MAXIMINO DE LIMA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 769 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : SIMÃO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : JANE APARECIDA PIRES

Processo : RR - 772 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ARANTES MORILLO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 774 / 2003 - 004 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
RECORRIDO(S) : MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO

Processo : RR - 848 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO LOPES
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 911 / 2003 - 105 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY
RECORRIDO(S) : EDISON DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : RR - 931 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : VALTER FRANCISCO PAPINI
ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA

Processo : RR - 938 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDA DE ANDRADE TRASSI E OUTROS
ADVOGADO : THIAGO COELHO

Processo : RR - 964 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARGARETE FONSECA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO

Processo : RR - 972 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR PENNACHIOTTI
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

Processo : RR - 1013 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S) : OCIMAR BORGES

Processo : RR - 1015 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1016 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : APARECIDO ANTÔNIO GARCIA NUNES
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1025 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA VAZ E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1046 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1094 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : PEDRO MENDES DE CAMARGO
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1102 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO VENANCIO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO



Processo : RR - 1118 / 2003 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : AILTON MAMEDE PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 1119 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : IRINEU PIRES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : AIRR - 1119 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : IRINEU PIRES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1127 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ELIANA PENHA MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 1148 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CASSEMIRO FRANCISCO BENITO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1152 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM BARBOSA MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

Processo : RR - 1158 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
 RECORRIDO(S) : GILDO BERNARDINETTI FILHO
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1226 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA CAMPINAS
 ADVOGADO : JOEL VAIR MINATEL
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ PRÓBIO
 ADVOGADO : DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA

Processo : RR - 1226 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ZULEICA GUIMARÃES ROCHA LIMA
 ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
 RECORRIDO(S) : MANOEL VELOSO FALCÃO
 ADVOGADO : GIANE SEVERINA DOS REIS DE CARVALHO

Processo : RR - 1241 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU MURIJO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1285 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : IRAN DOS ANJOS PENÇO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1333 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARÃO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1340 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : SUZANA DE FÁTIMA BORGIO
 ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO

Processo : RR - 1363 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S.A.
 ADVOGADO : CHRISTIAN ROGER KLITZKE
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO ALCIDES VIDAL
 ADVOGADO : CHRISTIAN ROGER KLITZKE

Processo : RR - 1369 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO FERREIRA LEAL E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo : RR - 1375 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONARDO TAVARES
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1379 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 16142 / 2003 - 011 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 RECORRIDO(S) : WARTELOU PINTO DE ALMEIDA MOREIRA
 ADVOGADO : VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA

Processo : RR - 95798 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADINHO
 ADVOGADO : JARBAS FERNANDO BIANCHIN
 RECORRIDO(S) : IVONE DAL ZOTTO VECCHI
 ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

Processo : RR - 103127 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : GUILHERME RIGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 129837 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ARMANDO DE OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

Processo : RR - 131635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : MARIA DIVA NUNES ESPÍNDOLA
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 131640 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTIN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : IRMA NUNES CORDEIRO
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 137135 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA SILVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

Processo : RR - 137315 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DEOCLÉCIO LORD
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : RR - 137776 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CÉSAR CASSIMIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 784 / 1993 - 004 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : VALDECI MACEDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 823 / 1996 - 015 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARILDA AGRA ANDRIOTTI
 ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID

Processo : RR - 4022 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO RABELLO
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : RR - 800 / 1997 - 001 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOCELY DUTRA
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : RR - 1224 / 1997 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : ALTIVO DORNELLES BUENO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 2129 / 1997 - 016 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : DURVAL ANDRÉ
 ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Processo : RR - 3165 / 1997 - 002 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ELETROPULO - SBEL
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : APARECIDA DA SILVA GOMES MATEUS
ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

Processo : RR - 1058 / 1998 - 094 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
RECORRIDO(S) : SAMUEL CARLOS BUDAHAZI
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : RR - 348 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES

Processo : RR - 855 / 1999 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : WÁLTER LUIZ BORTOLUZZI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 1639 / 1999 - 003 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WELLINGTON BEZERRA MONTEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LOJAS ESQUISITAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

Processo : RR - 1702 / 1999 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : OSMAR LICO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI

Processo : RR - 641 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WASHINGTON LUIZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VASCONCELOS DANTAS

Processo : RR - 1674 / 2000 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ARTUR BAVOSO SOBRINHO
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 75 / 2001 - 019 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA
RECORRIDO(S) : FENÍSIO PIRES JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo : RR - 388 / 2001 - 702 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GUIDETTI
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : RR - 591 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS COSTA BARBIER
ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO

Processo : RR - 824 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÔNIA HELENA LORENZETTI CARVALHO
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 891 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : SAMUEL LEONE
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 987 / 2001 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO ALVARENGA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 1126 / 2001 - 003 - 22 - 85 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO : CINÉAS VELLOSO NETO

Processo : RR - 1169 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA
ADVOGADO : NARA FAUSTINO DE MENEZES

Processo : RR - 1242 / 2001 - 016 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : OSWALDO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE

Processo : RR - 1279 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : WAGNER ALVES
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1383 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : VALDEVINO GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

Processo : RR - 1512 / 2001 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRA COSME HALUSCHKO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1714 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PEDRO MARICO GALENO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : RR - 1920 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : LÍLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
ADVOGADO : UMBERTO GRILLO

Processo : RR - 2839 / 2001 - 029 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Processo : RR - 4286 / 2001 - 018 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : ROSANA POSSAMAI
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE

Processo : RR - 66 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARTINS DE SOUSA CASSIANO
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 124 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARCELINA DALMOLIN
ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.

ADVOGADO : ROSITA M. E. SCHROEDER
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA R. BONA FISSMER

Processo : RR - 209 / 2002 - 023 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU QUEIROZ SILVÉRIO
ADVOGADO : RENATO BENVINDO FRATA

Processo : RR - 271 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CARLUCCI RISSON
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 311 / 2002 - 003 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S) : LUIZ ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

Processo : RR - 323 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : EDUARDO BARROZO
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 323 / 2002 - 871 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO AGROPASTORIL PEDROSO
ADVOGADO : MAURO AMARAL BRUM
RECORRIDO(S) : SANDOVAL SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDISON JORGE N. GUILLET

Processo : RR - 385 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE VICÊNCIO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA



Processo : RR - 458 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 1098 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 153 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA QUARESMA	RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA CAVALCANTI VIEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NÉLSON PIRES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : LÁZARO BRÜNING	ADVOGADO : VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Processo : RR - 486 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 1175 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 157 / 2003 - 031 - 24 - 00 . 3 - TRT da 24ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RECORRIDO(S) : ANNÍBAL FERREIRA VIÉGAS	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA VERA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ GAMA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL
Processo : RR - 488 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 1243 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 207 / 2003 - 007 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON	RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA MUNDIAL (PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : MAURICIO CAVALCANTI SANTOS
RECORRIDO(S) : ÁUREA MARIA HIGINO CORREA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NEVES DA COSTA	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE SANTANA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
Processo : RR - 497 / 2002 - 028 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 1245 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 212 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE SALES E OUTRO	RECORRIDO(S) : IVAN FERREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MELQUIADES FEITOSA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
Processo : RR - 555 / 2002 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 1305 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 236 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : IRINEU TRAPP
ADVOGADO : JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBINO DE LIMA FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA LEANDRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
Processo : RR - 612 / 2002 - 051 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 1569 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 276 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANKOFLEX PINTURAS LTDA.	RECORRENTE(S) : EVANDRO IDALINO DE MORAES	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADO : MARINA PARADIZO BENEDETTI	ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES	ADVOGADO : MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	RECORRIDO(S) : DORVAL CORDEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : CLAUDIOMIR GIARETTON
Processo : RR - 619 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 1639 / 2002 - 002 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 301 / 2003 - 019 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ABEL DE SOUZA BEZERRA	RECORRIDO(S) : AR FRIO REFRIGERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : ROVILSON DIAS
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JORGE LUIZ BOATTO
Processo : RR - 629 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 1827 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 345 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S) : EVANDRO IDALINO DE MORAES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA	ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	RECORRIDO(S) : ADAUTO FRANCISCO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : GERALDO DIAS GODINHO	RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Processo : RR - 420 / 2003 - 103 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	Processo : RR - 1639 / 2002 - 002 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : RR - 669 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	RECORRIDO(S) : EVANDRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AR FRIO REFRIGERAÇÃO S.A.	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : IBERÊ RODRIGUES BATISTA	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE	Processo : RR - 433 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO	RECORRIDO(S) : AMANDA CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : RR - 723 / 2002 - 122 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HOLMES CORDEIRO NETO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : EDIS BENITEZ
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA TUCHAPSKI GALHARDO	Processo : RR - 1827 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 438 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Processo : RR - 796 / 2002 - 042 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : VERNÓ FRANCISCO RIPPEL	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : LEONARDO BOM GUSE
RECORRIDO(S) : ONÉSIMO KAORU TORISU	RECORRIDO(S) : ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA	
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRIDO(S) : AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA.	
	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	
	Processo : RR - 4185 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região	
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : VIDEOLAR S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	
	RECORRIDO(S) : WELLINGTON DE SOUZA GONÇALVES	
	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	
	Processo : RR - 6264 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região	
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : MARIA DA PAZ MAGALHÃES SOUSA	
	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	
	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	
	Processo : RR - 54 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : NILO REICHERT	
	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	
	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	

Processo : RR - 439 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 686 / 2003 - 057 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 897 / 2003 - 114 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA COSTA DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : JAIR FIDELIS DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : MILTON PINTO DE ANDRADE
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS	ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	Processo : RR - 705 / 2003 - 022 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 934 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 6 - TRT da 20ª Região
ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Processo : RR - 455 / 2003 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA	RECORRENTE(S) : EDIONE CORDEIRO LEITE SOUSA E OUTRAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : WANDERLEI ROBERTO GERALDO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	Processo : RR - 706 / 2003 - 411 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO	RECORRENTE(S) : GUARARAPES AGRÍCOLA S.A.	Processo : RR - 947 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ	ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Processo : RR - 460 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : EDNALVA NOGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LEONARDO BAHIA CABRAL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : IVANDEL JOSÉ GERBER	Processo : RR - 753 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ALBERTO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 963 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : RR - 603 / 2003 - 062 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ELISABETH JOSEFINE ROSÁLIA TREIBER KNEIBERNIG	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA	Processo : RR - 760 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : CELSO MANFREDINI CARREGARI
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CLÁUDIA ROBERTA VEIGA
RECORRIDO(S) : ASSIR SOARES ROCHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	Processo : RR - 964 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI	ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Processo : RR - 605 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMILO ROSA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	Processo : RR - 766 / 2003 - 211 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA IRANI NUNES DE CARVALHO COTRIM
ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : DIETER KUNZE (GRANJA ALEMANHA)	Processo : RR - 972 / 2003 - 089 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ANDREA RODRIGUES	ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : NILTON NACIF FERREIRA	RECORRIDO(S) : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
Processo : RR - 614 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 774 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO APARECIDO ZANATA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DILMA LÚCIA DE MARCHI
RECORRENTE(S) : ROBSON LELES DOS REIS	RECORRENTE(S) : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 991 / 2003 - 007 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL	ADVOGADO : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LÚCIA ALVERS	RECORRENTE(S) : MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRI-GERANTES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA	RECORRIDO(S) : INÊS DAS GRAÇAS TOSTES FERREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
Processo : RR - 624 / 2003 - 037 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN	RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 774 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : GERARDO UCHOA BARROSO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 995 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN	RECORRENTE(S) : LUPO S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ALVES MESQUITA	ADVOGADO : JOSÉ ALONSO BELTRAME	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : CÉLIA APARECIDA MARTINS	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
Processo : RR - 628 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RECORRIDO(S) : MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 778 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 1004 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE NOGUEIRA	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	RECORRIDO(S) : ALICE DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
Processo : RR - 636 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RECORRIDO(S) : EUNICE PEREIRA SILVA E SOUZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 787 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : RR - 1069 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : HENRIQUE NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
Processo : RR - 636 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MOACIR FERRIERA DE PÁDUA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE KOSTKA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	Processo : RR - 847 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RODRIGO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo : RR - 1156 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO LOPES FONTES	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
Processo : RR - 684 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ADEBAL MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO TOLENTINO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : RR - 851 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RECORRIDO(S) : MARIA PAULINA PEREIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA	
	RECORRIDO(S) : ARYOLDO MACHADO	
	ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO	



Processo : RR - 1184 / 2003 - 065 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
 ADOVADO : KARINE DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES E OUTROS
 ADOVADO : EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES

Processo : RR - 1229 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 ADOVADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
 RECORRIDO(S) : JAIME PORTA
 ADOVADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1275 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NELSON ARCELI
 ADOVADO : ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
 RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD

Processo : RR - 1284 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADOVADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : JARBAS JOSÉ BRUMATTI
 ADOVADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1383 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROBERTO PEREIRA
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1387 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES MARQUES GUIMARÃES
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1401 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADOVADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : DEISE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1773 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADOVADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GERALDO SIMÕES COELHO E OUTROS
 ADOVADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 2039 / 2003 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SÍLVIO DO NASCIMENTO NUNES
 ADOVADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

Processo : RR - 6642 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉA XIMENES MITOZO
 RECORRIDO(S) : GERDSON TANAKA SOARES
 ADOVADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 10608 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALOÍSIO MÁXIMO BISPO E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
 RECORRIDO(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
 ADOVADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA

Processo : RR - 131625 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : IVO GUERRA
 ADOVADO : LUCIDIO LUIZ CONZATTI

Processo : RR - 131626 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADOVADO : ELOY PAULO THOMAZ
 RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA SEERIG PAHIM
 ADOVADO : VITOR HUGO MARTINS DORNELLES

Processo : RR - 131629 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : ANILTON ROSA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 131630 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO DA SILVA RAMALHO
 ADOVADO : NILO ALFREDO SOARES GONÇALVES

Processo : RR - 131631 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 RECORRIDO(S) : JOÃO LAURI DA ROSA
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 131632 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JORGE MIGUEL DIAS GOULART
 ADOVADO : MÁRCIA MURATORE
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVADO : ANDRELISE MAFFEI

Processo : RR - 131634 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA BELTRAM TERGOLINA
 ADOVADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 131642 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO CAPÃO NOVO LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS LOPES MATTE
 RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA

Processo : RR - 131643 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DAVI CORRÊA E OUTROS
 ADOVADO : HELENA AMISANI SCHUELER
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Processo : RR - 131648 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO REMI DA SILVA
 ADOVADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : RR - 131649 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 RECORRIDO(S) : HARRY JOSÉ RAUBER
 ADOVADO : ARAMY VITERBO SANTOLIM

Processo : RR - 137555 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GESOALDA MARIA MACHADO
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADOVADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

Processo : RR - 137696 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARLOVA JAEGER DE SOUZA
 ADOVADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIA LIMA

Processo : RR - 138075 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADOVADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : ERMINDO SILVA
 ADOVADO : BEATRIZ ISABEL FINCATO

Processo : RR - 138077 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : KELCIO BOLBADILHA GONÇALVES
 ADOVADO : ADRIANA SIMONE PIVA

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 1169 / 1996 - 251 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA
 ADOVADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : DAMICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 1289 / 1996 - 251 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARCELO FERRAZ DA SILVA
 ADOVADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : COPEBRÁS S.A.
 ADOVADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

Processo : RR - 1630 / 1996 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CÍCERO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADOVADO : ÁUREA MOSCATINI
 RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : FLÁVIO SARTORI

Processo : RR - 142 / 1997 - 521 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMARAJU
 RECORRIDO(S) : EGRIMALDO SANTANA DE SOUZA
 ADOVADO : VANESSA REIS

Processo : RR - 1684 / 1997 - 052 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EDMUNDO DANTAS SANTOS
 ADOVADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

Processo : RR - 1903 / 1997 - 811 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NEVETON GILBERTO DA SILVA OLEQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

Processo : RR - 255 / 1998 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO TESSER
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 3274 / 1998 - 028 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
RECORRIDO(S) : JAIME GOUVEIA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 765 / 1999 - 028 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : JAIRO SÉRGIO BARBOSA
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : RR - 1415 / 2000 - 341 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.
RECORRIDO(S) : WALTER BORGES
ADVOGADO : ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA

Processo : RR - 1686 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SILVANDIRA ÂNGELA VENTURAN E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE

Processo : RR - 2128 / 2000 - 082 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO PRADO
ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES

Processo : RR - 2471 / 2000 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS MENDES
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

Processo : RR - 2600 / 2000 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
RECORRIDO(S) : GILDATO AMARO CAVALCANTE
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA

Processo : RR - 2711 / 2000 - 016 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ

Processo : RR - 9848 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OLEVIR CARDOSO MONTEIRO
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

Processo : RR - 15414 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : IVETE INEZ FAGUNDES
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 358 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : JAUDIR VOLTAREL
ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES

Processo : RR - 508 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BETONBRAS CONCRETO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : VANESA V. ZURITA
RECORRIDO(S) : ADEMAR DE SOUZA MARINS
ADVOGADO : MARISTELA SANT'ANNA

Processo : RR - 880 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ LOMBA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 1088 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RECORRIDO(S) : MILTON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON MEYER

Processo : RR - 1245 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : DJALMA BENEDITO ADORNI
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1260 / 2001 - 018 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS BONINI
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 1310 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ADALÍCIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : RR - 1544 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI NABESHIMA
ADVOGADO : CELSO IVAN GUIMARÃES

Processo : RR - 1606 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TLESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : TOSHIKO NAIR TOBARA CREMA
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Processo : RR - 1683 / 2001 - 008 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : NÉLSON FERREIRA GOMES
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo : RR - 1693 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO APARECIDO STÁBILE
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1807 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SILAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 1915 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ KVINT
ADVOGADO : JOSÉ ORTIZ
RECORRIDO(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SPACASSASSI

Processo : RR - 1990 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : BRUNO DAYTON MALFARÁ
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO

Processo : RR - 2092 / 2001 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MOREIRA GUEDINE

Processo : RR - 2335 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARITA MENDES DE ALMEIDA LORENZO AMOEDO
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : RR - 2425 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ALICE SANAE MATSUI
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : AIRR - 2460 / 2001 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BÁRBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 2460 / 2001 - 025 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : BÁRBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 2791 / 2001 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SUSI ARIEL MANHANI DE SOUZA
ADVOGADO : IVAN MÁRCIO ALARI
RECORRIDO(S) : ODALTIR DE MEDEIROS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : SIMONE A. GOUVEIA SCARELLI



Processo : RR - 10665 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LEANDRO APARECIDO CERQUEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES ROSSATO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
 RECORRIDO(S) : ALÍPIO DA LUZ GONÇALVES

Processo : RR - 13956 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ROSE KAMPA
 ADVOGADO : ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 16 / 2002 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BOCUTE
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 86 / 2002 - 811 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DAGOBERTO DE OLIVEIRA VELEDA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO

Processo : RR - 121 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : KLEIBER DA SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

Processo : RR - 175 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELET S.A.
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 RECORRIDO(S) : CIBELE BEATRIZ ALBECHÉ PEREIRA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : RR - 244 / 2002 - 002 - 06 - 85 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
 ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO JOSÉ DA FONSECA
 ADVOGADO : ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 248 / 2002 - 011 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : DANIEL DE LIZ CAVALCANTI
 ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER
 RECORRIDO(S) : DUDALINA S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : HOPTRAPULUS LTDA.

Processo : RR - 308 / 2002 - 018 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU
 ADVOGADO : IVO MARCOS DE O. TAUIL
 RECORRIDO(S) : DANIELE PINETTI
 ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL

Processo : RR - 373 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
 ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
 RECORRIDO(S) : LAGUARDIA BARRETO DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 389 / 2002 - 304 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUÍZ FERNANDO BAGESTEIRO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 406 / 2002 - 104 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ALCIDES TEREZANI
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA COURA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ADALBERTO MANZANO -ME

Processo : RR - 416 / 2002 - 161 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELIETE DA SILVA CERQUEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI
 RECORRIDO(S) : JK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : NILSON LEÃO ALVES MORAES

Processo : RR - 436 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : SABINO LUÍS DARIVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 532 / 2002 - 014 - 10 - 85 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS ALBERTO VITORINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 538 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOCE CLÁUDIA SEDOR
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALANA MARCHAND RENAUD

Processo : RR - 579 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : VILSO MACHADO
 ADVOGADO : GIOVANA ZANELLA PICCININ

Processo : RR - 609 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DALSON MARQUES CESCO
 ADVOGADO : GILBERTO BARRETA

Processo : RR - 629 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VERA REGINA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENERAL CÂMARA
 ADVOGADO : PEDRO GUILHERME BECKER

Processo : RR - 671 / 2002 - 015 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA AUCÉLIO
 ADVOGADO : JUAREZ DA SILVA CAMPOS

Processo : RR - 796 / 2002 - 332 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA

Processo : RR - 896 / 2002 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
 RECORRIDO(S) : FABIANO AYRES PEDROSO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
 RECORRIDO(S) : SPG ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELAISE MARIA MARTINS FERNANDES

Processo : RR - 1234 / 2002 - 105 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : NELSON MEYER

Processo : RR - 1271 / 2002 - 003 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RENATO APEL FONSECA FILHO
 ADVOGADO : SOLANGE BONATTI

Processo : RR - 1710 / 2002 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1729 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANA KARINE BORGES FONTENELLE
 RECORRIDO(S) : GIOVANI SOARES FERNANDES
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 2771 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : ROBSON VITOR STORTTO
 ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 11029 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
 RECORRIDO(S) : JOEL ANTÔNIO CAROLINO
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Processo : RR - 77 / 2003 - 431 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HAMILTON SILVA NEVES FILHO
 ADVOGADO : GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOLAR FLORDENICE POUSSADA
 ADVOGADO : JURANDI BATISTA PEREIRA

Processo : RR - 87 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO LUCCA
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 154 / 2003 - 066 - 24 - 00 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
 RECORRIDO(S) : PAULO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TELMO VERÃO FARIAS

Processo : RR - 171 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INÁCIO PEREIRA DE LACERDA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADVOGADO : AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO

Processo : RR - 173 / 2003 - 033 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANICE RAPHAELI
ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI

Processo : RR - 222 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 250 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA GROSSI ZAFRA
ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI

Processo : RR - 273 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO LUIZ VERRONE FEDERICO
ADVOGADO : MAURO ALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LÚCIA DO AMARAL NEGRÃO
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL SIMÃO

Processo : RR - 432 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : DARCY FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ DE ARAÚJO DRUMOND

Processo : RR - 479 / 2003 - 001 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE ÁVILA CORDEIRO
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS

Processo : RR - 523 / 2003 - 006 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DÉCIO VITORINO DE MOURA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : RR - 602 / 2003 - 024 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELISAMIR SCHINDLER ZIERHUT
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 607 / 2003 - 024 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LÁZARO GILSON BARTOLOMEU
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 627 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA BRANT OLIVEIRA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 650 / 2003 - 052 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : DALMO DOMINGUES VICENTE E OUTROS
ADVOGADO : RUBEM PERRY

Processo : RR - 668 / 2003 - 008 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GILMAR ANTÔNIO CASSOL
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 670 / 2003 - 008 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JAIME FRANCISCO MORES
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 696 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
RECORRIDO(S) : HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA

Processo : RR - 708 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 803 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO RUI DA SILVA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE

Processo : RR - 861 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ZANCO
ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : RR - 872 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO : FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART

Processo : RR - 894 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RENATO TÁVORA MEIRELES
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 935 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOÃO ALFREDO CORRÊA
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE
ADVOGADO : DAVID GONÇALVES BISPO DOS SANTOS

Processo : RR - 952 / 2003 - 018 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : RR - 977 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CICCILINI
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

Processo : RR - 1043 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ WILSON PEREIRA

Processo : RR - 1048 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1104 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : MARGARETH LEE MAC FADDEN SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : MANOEL RAMOS DA SILVA

Processo : RR - 1131 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : LUCINÉIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1143 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERTOLDO SOBRINHO
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1156 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
RECORRIDO(S) : JÚLIO GÓES DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1162 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ SAMOLIN
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1208 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SMAILE
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

Processo : RR - 1208 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : THIAGO SILVA JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : JAIL ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BUENO

Processo : RR - 1226 / 2003 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO BRAIT FILHO
ADVOGADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA

Processo : RR - 1285 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO SARTI
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1300 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SUZANA VEIGA OZAKI
ADVOGADO : ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD



Processo : RR - 1307 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : LUÍZA DE FATIMA DOMINGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1318 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : JÚLIO LOUREIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1373 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1405 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1415 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DANIELA CRISTINA RODRIGUES

Processo : RR - 1461 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO RODOLFO SIQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1576 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PEDRO SIMPLÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA

Processo : RR - 1670 / 2003 - 001 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1806 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE BREITSCHAFT E OUTROS
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1839 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1858 / 2003 - 121 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARIA DO TERÇO DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO
 RECORRIDO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA

Processo : RR - 14850 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRIDO(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE ALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 131624 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : FERNANDO LIMA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : RR - 131650 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BECK LEITE
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 131658 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : NIEL FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CAROLINA FISCH

Processo : RR - 131667 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
 RECORRIDO(S) : VALDEMIRO SILVESTRE SEBERINO
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 131671 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : ILDO IVO BERNARDI
 ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : RR - 137216 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NEY RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHE
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

Processo : RR - 137337 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO INOCÊNCIO FERNANDES
 ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA

Processo : RR - 137355 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TUBOMAC - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : IDRAI DA SILVA MACHADO
 RECORRENTE(S) : ODDONE AUGUSTO MAURMANN
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 137395 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CARNIEL SILVEIRA
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 137437 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA CAMPOS SALGADO DE FREITAS
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ

Processo : RR - 137616 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : WILSON VIANA DUARTE
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : RR - 137636 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM
 ADVOGADO : CRISTIAN MARLI BENINCÁ
 RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA PERIN DA CRUZ
 ADVOGADO : LIAMARA KODAK

Processo : RR - 137655 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : LÉO ANTÔNIO GUERRA
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : RR - 137718 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : CLAUDIO BOTTON
 RECORRIDO(S) : NEIVO WRUBEL
 ADVOGADO : GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING

Processo : RR - 137735 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PAVIOLI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA
 RECORRIDO(S) : MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA
 ADVOGADO : DIEGO CUNHA MAESO MONTES
 RECORRIDO(S) : REFEIÇÕES NATURAS LTDA.
 ADVOGADO : CYNARA CHAGAS CATTANI
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SOARES
 ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : RR - 137798 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
 ADVOGADO : VANDERSON MAÇULLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JORGE DA ASSUMPÇÃO PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO SOARES RODRIGUES

Processo : RR - 138100 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAFFESSONI
 RECORRIDO(S) : NERCI PEDRO ZANCANARO
 ADVOGADO : DELFINO SUZANO

Processo : RR - 138103 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : PEDRO OTÁVIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CRISTIANA SALETE GIAROLO

Processo : RR - 138108 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALZIRA KNUPP
 ADVOGADO : ANA PAULA PINA CORREIA

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 11515 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - OSPA
RECORRIDO(S) : ARMANDO RAMON MOREIRA CÓRDOBA E OUTROS
ADVOGADO : VASCO LUIZ MIGLIORANZA

Processo : RR - 1400 / 1997 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASIS CARLOS BERTAMONI
ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA
RECORRIDO(S) : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES

Processo : RR - 2663 / 1998 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) : FERNANDES SILVA DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI

Processo : RR - 432 / 1999 - 065 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PÉPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S) : PAULO JORGE BARBEITO GOUVEIA
ADVOGADO : NIVALDO PESSINI

Processo : RR - 458 / 1999 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S) : RENATO SUSUMO HASEGAWA
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

Processo : RR - 1037 / 1999 - 561 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALZIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EVALDO DA SILVA MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
ADVOGADO : EDELMIR DÉLCIO KISSMANN

Processo : RR - 1088 / 1999 - 442 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : ADALBERTO MARTHO
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Processo : RR - 1241 / 1999 - 252 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ELOZ DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : ADUBOS TREVO S.A.
ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
RECORRIDO(S) : JHC TRABALHOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : SEBRIMA SERVIÇOS DE BRIGADA E MANUTENÇÃO LTDA.

Processo : RR - 1790 / 1999 - 006 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2200 / 1999 - 302 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE QUADROS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : RR - 557 / 2000 - 067 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO : MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PIZZARIA E CHURRASCARIA CAPUCHINHO LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI

Processo : RR - 888 / 2000 - 027 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NEUZA TAMIE KAGUIMOTO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo : RR - 1020 / 2000 - 026 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : RAUL FERNANDO SZOBOT MENEZES
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1241 / 2000 - 028 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS CANEVER FRAGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BALDOMIRO ANTUNES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

Processo : RR - 1530 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CREUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 1550 / 2000 - 403 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ SCUSSIATTO
ADVOGADO : ALEXANDRE OLTRAMARI

Processo : RR - 1651 / 2000 - 014 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ALDEMIR AMORIM VENTURA
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 1813 / 2000 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA MARTINS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GONZAGA CHICKEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

Processo : RR - 2792 / 2000 - 021 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUCIENE PEREIRA ADACHI
ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA

Processo : RR - 8180 / 2000 - 014 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BERNARDO GONÇALVES NICOLAY
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 10930 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RECORRIDO(S) : GILMAR MINIUK DOLINSKI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

Processo : RR - 28751 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MACHOWSKI FILHO
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : RR - 55 / 2001 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
RECORRIDO(S) : HILDA FONSECA SOUSA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : RR - 109 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GIANCARLO MOTTA
ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

Processo : RR - 197 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : ROSALINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : RR - 401 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERTOLI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : RR - 565 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DEOLINDO FARDIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE SOARES
ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES

Processo : RR - 566 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OSVALDO FIOREZI
ADVOGADO : LOURIVAL LINO DE SOUSA



Processo : RR - 661 / 2001 - 657 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO JUVINSKI ROCHA
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 937 / 2001 - 025 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : MARIA LIEGE SILVEIRA
 ADVOGADO : CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN

Processo : RR - 975 / 2001 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
 ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANÉSIO LARI KRUGER
 ADVOGADO : VALDERI SOARES

Processo : RR - 1028 / 2001 - 020 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : JORGE A. PERRONE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA MARTINS GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 1030 / 2001 - 023 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR TAVARES DE PINHO E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 1046 / 2001 - 030 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : VERONICE TORRES MADUELL
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 1137 / 2001 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARCELO KELSCH
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES

Processo : RR - 1367 / 2001 - 030 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 1994 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 RECORRIDO(S) : TIAGO DANTAS ROMERO
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : RR - 2154 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : SUELY CARVALHO MARTINEZ
 ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 9153 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
 RECORRIDO(S) : NELSON FERNANDES MACHADO
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 17457 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLEIDE TERUMI MUKAI
 ADVOGADO : CLÁUDIO PISCONTI MACHADO

Processo : RR - 17543 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DEVANIR PEREIRA
 ADVOGADO : JONAS BORGES
 RECORRIDO(S) : COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA PILONI

Processo : RR - 80262 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CENAIR MORAES TELLES E OUTROS
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 63 / 2002 - 068 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS NUNES CORRÊA
 ADVOGADO : CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR

Processo : RR - 68 / 2002 - 023 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS
 ADVOGADO : EDMILSON FERNANDES DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : ARGALENE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO

Processo : RR - 121 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILSON CLEIDIONEI DALMOLIN
 ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - CO-TEMINAS
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
 ADVOGADO : ROSITA M. E. SCHROEDER
 RECORRIDO(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA R. BONA FISSMER

Processo : RR - 349 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUCIENE MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
 ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo : RR - 400 / 2002 - 655 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSELI HYEDA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR ÂNGELO DE SOUZA
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : RR - 469 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ABEL PRANGÜTTI
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : RR - 477 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : HAMILTON DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL MAGAZINE SAPATOS LTDA.
 ADVOGADO : ALUÍZIO DE BARROS ARAÚJO

Processo : RR - 522 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) : NEIVA BORGES
 ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA

Processo : RR - 535 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : HEVERTON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : SANDRO CARIBONI

Processo : RR - 552 / 2002 - 017 - 10 - 85 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIASS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 562 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO TRAMONTINI
 ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI

Processo : RR - 580 / 2002 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA BASTOS SCHLEMPER
 RECORRIDO(S) : MOACIR ADÃO DA SILVA
 ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

Processo : RR - 620 / 2002 - 653 - 09 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : PATRICIA FONTANA WEFFORT
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE CASTRO SOUZA
 ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

Processo : RR - 678 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
 RECORRIDO(S) : FÁBIO ANTUNES SOARES
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : RR - 790 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS AMANTINO VIEIRA
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

Processo : RR - 882 / 2002 - 004 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ FERREIRA DANTAS
 ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : RR - 970 / 2002 - 012 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AÉCIO LEÔNIDAS UCHÔA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Processo : AIRR - 970 / 2002 - 012 - 08 - 41 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
AGRAVADO(S) : AÉCIO LEÔNIDAS UCHÔA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1041 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BRENO WANDERLEY
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : RR - 1083 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 1104 / 2002 - 026 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : RICARDO DALLE MULLE
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

Processo : RR - 1110 / 2002 - 056 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
RECORRENTE(S) : ADALBERTO QUINTINO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1118 / 2002 - 024 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ERCÍLIO JOSÉ DO SACRAMENTO
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO

Processo : RR - 1229 / 2002 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JORGE HARLEY GARCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO

Processo : RR - 1290 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DOROTÉIA APARECIDA MISSÃO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES

Processo : RR - 1440 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DE SOUSA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1454 / 2002 - 461 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
RECORRIDO(S) : JULIVAL SILVA VIANA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : RR - 1505 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JONAS LUCAS DE SOUSA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1647 / 2002 - 047 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLÍNICA RÁDIOLÓGICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : ALLINE ALVES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BITTENCOURT DOS SANTOS

Processo : RR - 1947 / 2002 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RUBENS PASSOS ARAÚJO
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : RR - 1967 / 2002 - 002 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Processo : RR - 2161 / 2002 - 006 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLAUDETE DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : RR - 4678 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCELO PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN

Processo : RR - 7204 / 2002 - 001 - 12 - 85 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S) : SEMÍRAMIS DEMBOSKI
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO

Processo : RR - 25092 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DUTRA BORGHI
ADVOGADO : ROSEMARY LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : RR - 22 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : HEULER BUENO REZENDE
RECORRIDO(S) : ADÉLIO AUGUSTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE

Processo : RR - 39 / 2003 - 241 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S) : MICHELE ISOLINA DERNITZ RAUPP
ADVOGADO : ROSALINDA FLORES KHAL

Processo : RR - 56 / 2003 - 004 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Processo : RR - 73 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : FABIANO SANTOS BORGES
RECORRIDO(S) : RUI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Processo : RR - 80 / 2003 - 004 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FABIANA DE CARVALHO KOFFES
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : WISDOM IDIOMAS
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : RR - 189 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER

Processo : RR - 200 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
RECORRIDO(S) : BRUNO JOSÉ DA PAES E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 221 / 2003 - 004 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR

Processo : RR - 241 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA ENILDA DE ANDRADE BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ

Processo : RR - 349 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JADILSON FARIAS MAIA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ

Processo : RR - 350 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
RECORRIDO(S) : SEVERINO TRINDADE DA SILVA IRMÃO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 362 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 363 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
RECORRIDO(S) : JOÃO COELHO DE GÓIS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 373 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO



Processo : RR - 390 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 731 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 835 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SECULUM CARD - SÃO BERNARDO SECULUM LTDA.	RECORRENTE(S) : ABB LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO GOBBO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES	ADVOGADO : ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO
RECORRIDO(S) : ELIZANGELA BORGES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS PINHEIRO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA ROCHA PAYSANO
ADVOGADO : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA	ADVOGADO : MÔNICA PENA
Processo : RR - 392 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 745 / 2003 - 811 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	Processo : RR - 839 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : CRISTINA KRAUSE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CIPRIANI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO PIRES DA ROCHA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
Processo : RR - 405 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 749 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRENTE(S) : MARIA DA SALETE SANTOS DE CARVALHO E OUTRO	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	Processo : RR - 848 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ROBERTO CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
Processo : RR - 406 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 754 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : NORBERTO DE CASTRO VELOSO NETO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Processo : RR - 849 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : VIRGILINO ANTÔNIO E OUTROS	RECORRIDO(S) : JORDAN ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
Processo : RR - 408 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 770 / 2003 - 053 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ESMERALDINA DA SILVA TORRES ALVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Processo : RR - 863 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : PIO PAULO DA CRUZ NETO E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMAR MACIEL RIBEIRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : ROBERTO MACIEL DE SOUZA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
Processo : RR - 420 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 817 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.	Processo : RR - 875 / 2003 - 100 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : DARIO JOSE DE MORAIS	RECORRIDO(S) : EFIGÊNIO BERNARDINO NETO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
Processo : RR - 433 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 820 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FRANCO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	Processo : RR - 886 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DANIEL CÉSAR PEREIRA	RECORRIDO(S) : DULCINÉIA FONTENELE DE MENESES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 820 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FRANCO
Processo : RR - 481 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo : RR - 892 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES	RECORRENTE(S) : RONALDO DOS REIS SOUZA ROSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLERES PATRÍCIO E OUTRO	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE MELO	ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
Processo : RR - 527 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 828 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Processo : RR - 898 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : JOAQUIM MARCELO DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : EDVIL DE CINQUE	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALLIDIS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARVALHO DE ARAÚJO FILHO
Processo : RR - 537 / 2003 - 029 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 831 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo : RR - 900 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA LOPES SANTIAGO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL	RECORRIDO(S) : ADÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR FEIJÃO
RECORRIDO(S) : TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Processo : RR - 833 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
Processo : RR - 728 / 2003 - 107 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRIDO(S) : BELÚCIO ALVES DE LIMA	
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO	ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO	
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.		
RECORRIDO(S) : FÁBIO ROQUE NOGUEIRA		
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO		

Processo : RR - 906 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ - STIAI
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VALDIR RODRIGUES FILHO

Processo : RR - 908 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GERALDINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECORRIDO(S) : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO : ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA

Processo : RR - 923 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
RECORRIDO(S) : ALÍPIO FROES DOLABELA
ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO

Processo : RR - 927 / 2003 - 058 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DAVID GOMES CAROLINO
ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : RR - 927 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO

Processo : RR - 928 / 2003 - 107 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DAVID MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo : RR - 929 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SABINO DUARTE
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 933 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S) : WÁLTER TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 939 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO(S) : JOÉCIO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO SANTOS

Processo : RR - 956 / 2003 - 001 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGÉ ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : RR - 1011 / 2003 - 003 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIVINA ALVES DE PAULA
ADVOGADO : NEREYDA ROCHA MARTINS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

Processo : RR - 1100 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 1135 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : ADEMIR PAZZOTO
ADVOGADO : FERNANDO DI PIETRO CORDENONSSI

Processo : RR - 1141 / 2003 - 011 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

Processo : RR - 1147 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : MANOEL JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo : RR - 1170 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
RECORRIDO(S) : DEUSDEDITH DIONÍSIO
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1235 / 2003 - 010 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MIRNA DIMENSTEIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB

ADVOGADO : RODRIGO BENÍCIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES

Processo : RR - 1261 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ADEMIR ARAGON
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1266 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : AMILTON CARLOS ALVES TORRES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1278 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRIDO(S) : GILMAR NASCIMENTO
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : RR - 1288 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : CARMEM LÚIZA MAMBRINI
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CAMARGOS NOGUEIRA CORRÊA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1290 / 2003 - 018 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : RR - 1297 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE LOURENÇO
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1297 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1309 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CÉSAR SALOMÃO COSTA CERQUEIRA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : BRUNO BRENNAND

Processo : RR - 1325 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA PENHA FÉLIX
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : RR - 1327 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S) : GUMERCINDO ANTÔNIO TON
ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1340 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ÊNIO CARLOS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1358 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : DEISE BRAGANÇA DE MENDONÇA
ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES

Processo : RR - 1377 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ORTELINO SALVINO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : CARMEM LÚIZA MAMBRINI

Processo : RR - 1386 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO PEREIRA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1396 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
RECORRIDO(S) : EUCLIDES DE SOUZA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1397 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MONTEIRO BARBOSA
RECORRIDO(S) : AFONSO NAVIEL DOS REIS
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA



Processo : RR - 1402 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 52821 / 2003 - 018 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 131655 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : VALTER ALVES CARNEIRO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALVES	RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO GIRARDI
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VILMA THOMAL	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
Processo : RR - 1554 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 131620 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 131657 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S) : DENISE MEDEIROS TAVARES	RECORRENTE(S) : JOSUÉ LUIS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : JESUS AUGUSTO DE MATTOS	ADVOGADO : MARCELLUS FRAGA
RECORRIDO(S) : ADENILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : PEDRO TORELLY BASTOS	ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
Processo : RR - 1692 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 131627 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 131659 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SUELI TEREZINHA NAZÁRIO	RECORRENTE(S) : JARDINE VEÍCULOS S.A.	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : ÊNIO JOSÉ PEDREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : GILSON HERMANN KROEFF	ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	Processo : RR - 131628 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
Processo : RR - 1703 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FABÍOLA COCCARO BALBINOTTI	ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : JORGE RIGOLI
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO : FABÍOLA COCCARO BALBINOTTI	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
RECORRIDO(S) : ELISABETH MARIA MOREIRA LIMA PORTO	RECORRENTE(S) : ADÃO CORREIA BORBA E OUTROS	Processo : RR - 131670 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Processo : RR - 1971 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Processo : RR - 131639 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ELISABETH MARIA MOREIRA LIMA PORTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO RANZAN
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : INÁCIO ÂNGELO MARCOLIN	ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK
Processo : RR - 2784 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	Processo : RR - 137435 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Processo : RR - 131641 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CÉSAR GARCIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : TELEGLOBAL S.A.
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CAPRETTE
ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	RECORRIDO(S) : INÁCIO ÂNGELO MARCOLIN	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO
Processo : RR - 7779 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	Processo : RR - 137596 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo : RR - 131644 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRENTE(S) : AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNICÍPIOS	ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA SIMÕES	ADVOGADO : SILVANA TISO COMERLATO	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FIDÉLIS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VANDIR FERREIRA	ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 10602 / 2003 - 005 - 20 - 00 . 9 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO	Processo : RR - 137615 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Processo : RR - 131645 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : ELIZETE ALVES GALOTTA
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	RECORRENTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRENTE(S) : CARLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	RECORRIDO(S) : ANA DELCI GARCEZ	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 10648 / 2003 - 005 - 20 - 00 . 8 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 131646 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍGIO
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	Processo : RR - 137719 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO CAMILO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : DELMAR SCHRODER DOLEJAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 131647 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Processo : RR - 19243 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MICHELE LOVATO HOELTGBAUM
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : FRIGOCONSULT ENGENHARIA INTERNACIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : MACKERLY SCHNEIDERS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO : GIOVANI SCHNEIDERS
ADVOGADO : BRAULIO GHIDALEVICH	RECORRIDO(S) : LORENZA KLEIN WENZEL	Processo : RR - 137795 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ISAAC ELIAS FERNANDES COHEN E OUTROS	ADVOGADO : ANETE LÚCIA BELING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	Processo : RR - 131653 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : DÁRIO BALESDENT E OUTRO
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : ELIZABETE DAS GRAÇAS COUTINHO
	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DAMAZIO SOUZA SOARES FILHO
	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS LLANTADA DE MOURA	
	ADVOGADO : EYDER LINI	

Processo : RR - 137796 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÉDSON MELO
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Processo : RR - 137835 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA PLENTZ
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 137876 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
RECORRIDO(S) : NORMA BORDIN RIGO
ADVOGADO : JAIR POLETTO LOPES

Processo : RR - 137915 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÉLCIO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA

Processo : RR - 137916 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÉLCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 137917 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MARCOLINO
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

Processo : RR - 137955 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DALCI ANGELINO CAUMO
ADVOGADO : LUIZ FACHIN

Processo : RR - 138104 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : IVO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : RR - 138135 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : ROSAURA DESIMON
ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO

Processo : RR - 138136 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : RR - 138155 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : REJANE GONÇALVES RESTANI
ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING

Processo : RR - 138156 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA BENITES DOS REIS
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN

Processo : RR - 138475 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SABY MONTAGENS LTDA.
RECORRIDO(S) : ROBERTO SOARES MOTA
ADVOGADO : JORGE FERNANDES FILHO
RECORRIDO(S) : PIERRE SABY LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGHETTI

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 565 / 1993 - 006 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÉRCIA CARLOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 565 / 1993 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO

Processo : RR - 1107 / 1993 - 030 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

Processo : RR - 171 / 1996 - 070 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : VERA SANTOS RUDOLPH
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Processo : RR - 3893 / 1996 - 371 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
RECORRIDO(S) : EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA DIAS ALMEIDA

Processo : RR - 3511 / 1997 - 201 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CINCO PONTO SEIS PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CELSO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo : RR - 680 / 1998 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2009 / 1998 - 082 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO PRADO
ADVOGADO : LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

Processo : RR - 215 / 1999 - 091 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RUBENS CUSTÓDIO DA ROSA
ADVOGADO : ENI DOMINGUES

Processo : RR - 1025 / 1999 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HAMILTON ROBERTO SCANHOLATO
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo : RR - 2127 / 1999 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : CELSO NARCISO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI

Processo : RR - 2420 / 1999 - 075 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAFAEL ISAÍAS LEAL
ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE
ADVOGADO : DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUOLO

Processo : RR - 2924 / 1999 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S) : ANÍZIO RAMALHO CAMPOS
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : RR - 300 / 2000 - 019 - 12 - 85 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL JANGADA
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WILSON CARLOS CARDOSO BORBA
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO

Processo : RR - 799 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

Processo : RR - 1551 / 2000 - 031 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO



Processo : RR - 1803 / 2000 - 020 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA ALVES
 ADOVADO : MARIA REGINA FERREIRA

Processo : RR - 2122 / 2000 - 077 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO LINS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ADENIR VALENTIM CRUZ
 RECORRIDO(S) : TREVO SEGURADORA S.A.
 ADOVADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO

Processo : RR - 2 / 2001 - 311 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : IRANDI BEZERRA FERNANDES
 ADOVADO : JOSÉ PEDRO E SILVA

Processo : RR - 152 / 2001 - 442 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ FERNANDES CORRÊA E OUTROS
 ADOVADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 280 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADOVADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : WILSON OLIVEIRA FERREIRA
 ADOVADO : PAULO TEMPORINI

Processo : RR - 545 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EUDES CARDOSO PINHEIRO
 ADOVADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

Processo : RR - 596 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : HORTÊNCIO FRUCTUOSO
 ADOVADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
 ADOVADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

Processo : RR - 621 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : DILSON FRANCISCO PEDRO
 ADOVADO : EVANDRO DE MENEZES DUARTE

Processo : RR - 764 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO RIGONATTI
 ADOVADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 794 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : JOSIAS DE DEUS PINHEIRO
 ADOVADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : RR - 809 / 2001 - 025 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 ADOVADO : OLAVO RIGON FILHO
 RECORRIDO(S) : ALCIDES ALEXANDRE BIANCHI
 ADOVADO : CLAUDIOMIR GIARETTON

Processo : RR - 927 / 2001 - 009 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 RECORRIDO(S) : ANDERSON MANTOVANI
 ADOVADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : RR - 936 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : NÍZIA CLEONICE AGULHARI GUTIERREZ MOREIRA
 ADOVADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1288 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REGINA RISSA ROCHA
 ADOVADO : LUÍS PAVIA MARQUES
 RECORRIDO(S) : LENO IMÓVEIS S/C LTDA.
 ADOVADO : LUIZ GAGLIARDI NETO

Processo : RR - 1338 / 2001 - 091 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : NAIR MARTINS DA COSTA CASTRO
 ADOVADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : RR - 1411 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CRESTANI
 ADOVADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 1688 / 2001 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RBS TV SANTA CRUZ LTDA.
 ADOVADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : LIZIANE PEGAS DE BRITO
 ADOVADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 1714 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : JUSTINA MARIA DA FONSECA PIRES
 ADOVADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1752 / 2001 - 067 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO CAIRES DOS SANTOS
 ADOVADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
 RECORRIDO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.
 ADOVADO : ULYSSES DOS SANTOS BAIA

Processo : RR - 1982 / 2001 - 051 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SEVERINO MENDES DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ OSCAR BORGES
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL BRASIL NOVO - S.P. LTDA.
 ADOVADO : DALSON DE CAMPOS CAMARGO

Processo : RR - 2009 / 2001 - 017 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO DE FREITAS SILVA
 ADOVADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : RR - 2198 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ZAIRA MASCAGNI DINIZ (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : ORLANDO MONSEF FILHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO ROCHA
 ADOVADO : PAULO CÉSAR BOATTO

Processo : RR - 2289 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ADAUTO LUIZ MENEGALE
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 2443 / 2001 - 006 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : UMBERTO URSCHER
 ADOVADO : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO

Processo : RR - 2628 / 2001 - 005 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADOVADO : ROSNI FERREIRA

Processo : RR - 2941 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VITOR MACHADO DA SILVA
 ADOVADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S.A.
 ADOVADO : SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO

Processo : RR - 3113 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SAULO HELEODORO FERREIRA E OUTRO
 ADOVADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo : RR - 3143 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 RECORRIDO(S) : LEONILTO SEQUINEL
 ADOVADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 3869 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
 ADOVADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA
 RECORRIDO(S) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL

Processo : RR - 18027 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
 ADOVADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 73 / 2002 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : ELOI JOSÉ FRITZEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANDRÉIA FABIANA SINESTRI

Processo : RR - 111 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROSEMARY MACCARINI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : RR - 125 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SCHEILA CLÁUDIA FIEDLER
ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : ROSITA M. E. SCHROEDER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - CO-TEMINAS
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA R. BONA FISSMER

Processo : RR - 142 / 2002 - 062 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BIGARAN NEVES
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 178 / 2002 - 003 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
RECORRIDO(S) : EDSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES
RECORRIDO(S) : ENJASEL LTDA.

Processo : RR - 251 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : RAILDES JOSÉ DE OLIVIERA PINTO
ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.

Processo : RR - 427 / 2002 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DÉRCIO DOS SANTOS JAMBAS E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Processo : RR - 431 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
ADVOGADO : VALDIR BONIATTI
RECORRIDO(S) : ROBERTO HERZER JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO CORRÊA ISQUIERDO

Processo : RR - 449 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RICARDO LUIZ SÁ SILVEIRA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : RR - 465 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRENTE(S) : AGUSTINHO MANOEL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 533 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIVALDO BELLORIO E OUTROS
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 536 / 2002 - 036 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUACHO AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO

Processo : RR - 589 / 2002 - 022 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : NEY JACINTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
RECORRIDO(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA

Processo : RR - 617 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RECORRIDO(S) : ACIONEIBE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

Processo : RR - 727 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : JAIRIO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 749 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA AMAECING LANGBECK
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO

Processo : RR - 972 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IPUTINGA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA. (EROS HOTEL)
ADVOGADO : MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

Processo : RR - 992 / 2002 - 431 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALEX RIJO BORGES E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO

Processo : RR - 1004 / 2002 - 302 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : MÁRIO CARLOS MEIRA DUARTE
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo : RR - 1046 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHOCOMEL BAURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
RECORRIDO(S) : ARLINDO GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS

Processo : RR - 1138 / 2002 - 003 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : TÉLCIO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Processo : RR - 1151 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIANORTE S.A.
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECORRIDO(S) : EWERTO ALBERT DA SILVA
ADVOGADO : ARTIDI FERNANDES DA COSTA

Processo : RR - 1249 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRENTE(S) : LEONARDO VERSIANI HAUEISEN
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1278 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : IZAURA BRETE
ADVOGADO : EURIVALDO DIAS

Processo : RR - 1391 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CERÂMICA DECORITE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES
RECORRIDO(S) : OSNI DE MORAES LEITES
ADVOGADO : ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI

Processo : RR - 1513 / 2002 - 611 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : ANTÔNIO CESAR MAGALDI
RECORRIDO(S) : IREMAR LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : RR - 1567 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGENOR FERREIRA SOUTO
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES
RECORRIDO(S) : N & D CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AUGUSTA
ADVOGADO : JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ

Processo : RR - 1674 / 2002 - 022 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE VEDOVATO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO



Processo : RR - 1720 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
 RECORRIDO(S) : LEJANDRE VIEIRA MARTINS
 ADOVADO : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

Processo : RR - 1886 / 2002 - 281 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADO : OLINDA MARIA REBELO
 RECORRIDO(S) : JOSUEL RIBEIRO DE SOUZA
 ADOVADO : ANTONIO CARLOS GUZZO PEREIRA

Processo : RR - 2173 / 2002 - 006 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ANA RITA DE SANTANA RAMOS
 ADOVADO : LAÍS PINTO FERREIRA

Processo : RR - 2357 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
 ADOVADO : MARCOS LEATE
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO TAVARES
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 2595 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : SANDRA CORSINI
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 77 / 2003 - 011 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : EMERSON LÚCIO DE MORAIS
 ADOVADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS

Processo : RR - 119 / 2003 - 261 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
 ADOVADO : MÁRCIA ELISA MÜLLER
 RECORRIDO(S) : PRISCILA FRANZEN DA SILVA
 ADOVADO : DANIEL PAULO FONTANA

Processo : RR - 126 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GABRIEL XAVIER DA SILVA
 ADOVADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MANEÇO'S BAR LTDA.
 ADOVADO : ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : RR - 130 / 2003 - 132 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
 ADOVADO : MÔNICA PALMA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : LUÍS CONCEIÇÃO NASCIMENTO
 ADOVADO : MARCOS ANDRADE

Processo : RR - 162 / 2003 - 621 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : GILDARTE CARVALHO MENDES
 ADOVADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO ROTH PAZ

Processo : RR - 213 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 RECORRIDO(S) : PAULO BEZERRA ALVES E OUTROS
 ADOVADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 216 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : HUDSON VICENTINO DOS SANTOS
 ADOVADO : NELSON SALVO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 231 / 2003 - 009 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CLAUDIO CRISPIN DIAS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO INDUSTRIAL - SENAI

Processo : RR - 265 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALVES
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 312 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
 RECORRIDO(S) : JUVENIL CELESTE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : RR - 314 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADOVADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARQUES
 ADOVADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 321 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARCIANO ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : RR - 382 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : MOACIR TOMÉ PERCHE E OUTRO
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 404 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DOMÍCIO GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
 ADOVADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Processo : RR - 419 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MIQUELIN

Processo : RR - 431 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE PAULA MOREIRA LANA
 ADOVADO : RENATA CELY FRIAS

Processo : RR - 470 / 2003 - 012 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
 RECORRIDO(S) : EDA DA SILVA PEREIRA
 ADOVADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 476 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : VANDO LUZIA DE FREITAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 500 / 2003 - 119 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADOVADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ONOFRE CARNEIRO FILHO
 ADOVADO : ROBERTO SILVA

Processo : RR - 554 / 2003 - 071 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : IVAN CARVALHO VIEIRA
 ADOVADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : RR - 671 / 2003 - 008 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA
 ADOVADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

Processo : RR - 681 / 2003 - 018 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : KARNE E KEIJO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA SANTOS NUNES DE ANDRADE
 ADOVADO : LUCIANO MALTA

Processo : RR - 707 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AADIR MARQUES
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 714 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 RECORRIDO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA
 ADOVADO : VITALINO MARQUES SILVA

Processo : RR - 754 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADOVADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : PERCILIANA LUIZ GONÇALVES
 ADOVADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 758 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 818 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA CAMPOS SOBRINHO
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

Processo : RR - 898 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : LUIGI POSSEMATO
ADVOGADO : LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

Processo : RR - 899 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : ILACIR TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 903 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : DÉCIO GRAZIANI POMPEU E OUTROS
ADVOGADO : ROSANA MAURA DE SOUSA COSTA

Processo : RR - 903 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ TADIM E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA

Processo : RR - 904 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO LUZIA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 906 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ADRIANA PINHEIRO TOMICH
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : RR - 908 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NÍVIO PEDRO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 908 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ALÚZIO ANTÔNIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA

Processo : RR - 910 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 913 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIOVANI ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 914 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMÍLIO DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 915 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 935 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ARLETE DIOGO DE LIMA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 938 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO : PAULO REZENDE PINTO FERREIRA

Processo : RR - 940 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : EULER FRANCISCO AFEITOS
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : RR - 941 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-RAIS - CPRM
ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO ÓLIVE DE SOUZA
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : RR - 942 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DE CASTRO SUBTIL
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 942 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : EDSON LAURIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 944 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : WALTER AGOSTINHO DE SOUZA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 945 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
RECORRIDO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

Processo : RR - 946 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 946 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA FONSECA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI

Processo : RR - 949 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : JULIAN AFONSO DE FARIA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO

Processo : RR - 950 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : AFONSO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 950 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RECORRIDO(S) : RAELCIO MOURA DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO : JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE

Processo : RR - 953 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : SILVIO ABRAHÃO CASTRO DE BRITO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA O. E SILVA

Processo : RR - 957 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO CONSTANTINO E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 959 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA TEIXEIRA DINIZ ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : RR - 961 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : RAQUEL REGINA PIRES DE CASTRO
ADVOGADO : ALESSANDRA RABELO SILVEIRA

Processo : RR - 970 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : DEUSMAT TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROSANA MAURA DE SOUSA COSTA

Processo : RR - 973 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S) : ARIIVALDO APARECIDO SERRANO LEMES
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO



Processo : RR - 979 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 980 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DO CARMO ABREU
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 989 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 991 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX
 RECORRIDO(S) : FÁBIO GUIDONI
 ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

Processo : RR - 1003 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALVES
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1007 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : IZILDA APARECIDA RIBEIRO CAVALINI
 ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1023 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
 RECORRIDO(S) : PAULO ALBORGHETTI FILHO
 ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1043 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : HILDA CARLA TIBÚRCIO MARIANO
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 1044 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : JUAREZ PERPÉTUO
 ADVOGADO : FABIANA FERNANDES MIRANDA

Processo : RR - 1049 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE ANDRADE PIRES
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 1131 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1134 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
 ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA GUIO
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1145 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
 RECORRIDO(S) : JAIR POSSATO
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1145 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
 RECORRIDO(S) : ADIL SERPA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1167 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FERREIRA
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1170 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 RECORRIDO(S) : IONE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1199 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : RR - 1209 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : HELENA APARECIDA CASSINI
 ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : RR - 1218 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JAQUES PIRES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1237 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RHODIA STER FIPACK S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA COSTA CRUZ
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DOLABELLA DE SOUZA

Processo : RR - 1266 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ÉDSON GERALDO DE ANDRADE
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : RR - 1278 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES PELUCI
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo : RR - 1293 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA ROZANTE
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1305 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CÂNDIDO
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1315 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
 RECORRIDO(S) : OCTÁVIO SANCHES CUEVAS
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Processo : RR - 1320 / 2003 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CLÓVIS CÂNDIDO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : RR - 1350 / 2003 - 010 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL FERNANDES
 ADVOGADO : KELLER MATIAS FRANCO

Processo : RR - 1367 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SMS DEMAG LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CERRATE DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo : RR - 1414 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : VALERIO MARCIO BATISTA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo : RR - 1429 / 2003 - 001 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SUELY GARCIA NOLETO
 ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

Processo : RR - 1437 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULI
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : RR - 1445 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA LARAIA
 ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1546 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
 RECORRIDO(S) : LEÔNIO MENDONÇA VIANA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo : RR - 1558 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : ARNALDO JOSÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1615 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1626 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : MARCELO DE BARROS MENDES
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1627 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : BERNADETE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo : RR - 1628 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LEONHARD GEORG SCHREIER
ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE

Processo : RR - 1629 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1659 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO BARBEDO E OUTROS
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo : RR - 1665 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : ADALGISIO TEIXEIRA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo : RR - 1666 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : GILBERTO RIGOTTI E OUTROS
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo : RR - 1670 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MÍRIAN ISABEL ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo : RR - 1771 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISMAEL RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1774 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1813 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
RECORRIDO(S) : JOCIVALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO

Processo : RR - 1856 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NEWTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 11289 / 2003 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERVAL TEIXEIRA RUIZ
ADVOGADO : CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - AHIMOC
ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Processo : RR - 11339 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 11445 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
RECORRIDO(S) : ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 14874 / 2003 - 012 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 18101 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ROTHER
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 19309 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
ADVOGADO : RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : RR - 137419 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ORTEGA DE CARVALHO
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : RR - 137575 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MARCHIORI ALVIM
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : RR - 137775 / 2004 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S) : LACY DE LOURDES ASSUNÇÃO
ADVOGADO : EDNAN SOARES COUTINHO MOURA

Processo : RR - 137778 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DALCE MARIA SOUTO LIMA
ADVOGADO : MARGARETH DE O. BERALDO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS

Processo : RR - 137799 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO : WANDERLEI CARDOSO DINIZ

Processo : RR - 137896 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : NEI CALDERON
RECORRIDO(S) : VALDELÍRIO JOSÉ DA SILVA MAIDANO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : RR - 138076 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : LEONARDO KESSLER THIBES

Processo : RR - 138102 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MARINHO SOUZA DA LUZ
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDO(S) : TOMASSETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES DA MOTTA

Processo : RR - 138105 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : RR - 138106 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

Processo : RR - 138115 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA BARBOSA ALVES

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.
Processo : RR - 2091 / 1996 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

Processo : AIRR - 2091 / 1996 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 10 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ODILON FONTELA ROBALDO ((ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCELO ABBUD

Processo : RR - 273 / 1999 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALCIDES DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

Processo : AIRR - 273 / 1999 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALCIDES DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : AIRR - 702 / 1999 - 302 - 04 - 42 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI
AGRAVADO(S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : NECO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO
AGRAVADO(S) : SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO
AGRAVADO(S) : HAMBURGUESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO

Processo : RR - 702 / 1999 - 302 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
RECORRIDO(S) : HAMBURGUESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI
RECORRIDO(S) : NECO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO
RECORRIDO(S) : SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO

Processo : AIRR - 702 / 1999 - 302 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HAMBURGUESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI

Processo : AIRR - 144 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO

Processo : AIRR - 325 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVADO(S) : HEITOR ANÍBAL IRALA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : RR - 588 / 2001 - 014 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR - 588 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : RR - 854 / 2001 - 025 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GILBERTO HUGENTOBLE
ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 854 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GILBERTO HUGENTOBLE
ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 115 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO UCHOA BARROS
ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : RR - 115 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO UCHOA BARROS
ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO

Processo : RR - 300 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : NILZA STORCK HENRIQUE E OUTRA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 300 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : NILZA STORCK HENRIQUE E OUTRA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 137456 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : RR - 138495 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HEITOR ANÍBAL IRALA
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS

Processo : RR - 138575 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO
RECORRIDO(S) : ODILON FONTELA ROBALDO ((ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 1471 / 1997 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JORGINA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

Processo : RR - 1471 / 1997 - 044 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JORGINA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Processo : AIRR - 238 / 1998 - 731 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALINA SANT'ANA
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK

Processo : AIRR - 864 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA CAMBOIM
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 959 / 2000 - 072 - 09 - 41 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEUZA MELIGHORIN TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 959 / 2000 - 072 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : CLEUZA MELIGHORIN TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 534 / 2001 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENIO LOVISON
AGRAVADO(S) : RUBEM SACHS
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : RR - 534 / 2001 - 871 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBEM SACHS
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER

Processo : AIRR - 55 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : ADEMIR OLIMPIO DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 55 / 2002 - 103 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADEMIR OLIMPIO DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo : RR - 993 / 2002 - 741 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARÇAL DA FONTOURA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARGUTTI
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 993 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : MARÇAL DA FONTOURA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARGUTTI

Processo : AIRR - 1222 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MATA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 1222 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MATA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Processo : RR - 137797 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDO(S) : ALINA SANT'ANA
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : RR - 138396 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMIR FERREIRA CAMBOIM
ADVOGADO : RAQUEL PAESE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 860 / 1997 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ÉLIO SÉRGIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 860 / 1997 - 020 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÉLIO SÉRGIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS

Processo : AIRR - 573 / 2000 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : REJANE DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 1024 / 2000 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DORVALINO MARIANO NOEL
ADVOGADO : JAUAD FERES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA

Processo : RR - 1024 / 2000 - 075 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : DORVALINO MARIANO NOEL
ADVOGADO : JAUAD FERES JÚNIOR

Processo : RR - 674 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD
RECORRIDO(S) : EDISON LUIZ PIOVESAN E OUTRO
ADVOGADO : BÁRBARA SANTOS MELO

Processo : AIRR - 674 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDISON LUIZ PIOVESAN E OUTRO
ADVOGADO : BÁRBARA SANTOS MELO
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD

Processo : AIRR - 1789 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUELI KEIKO KOMORITA MARINO
ADVOGADO : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

Processo : RR - 1789 / 2001 - 038 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : SUELI KEIKO KOMORITA MARINO
ADVOGADO : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

Processo : AIRR - 4257 / 2002 - 906 - 06 - 42 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : RR - 4257 / 2002 - 906 - 06 - 85 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : GRÁFICA EDITORA APIPUCOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
RECORRIDO(S) : BSM - BANORTE SISTEMAS E MÉTODOS
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : AIRR - 4257 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BSM - BANORTE SISTEMAS E MÉTODOS
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : AIRR - 4257 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA EDITORA APIPUCOS S.A.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS NEVES

Processo : RR - 396 / 2003 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
RECORRIDO(S) : DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO BATISTA DA MOTA

Processo : AIRR - 396 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : RR - 137716 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ÉLIO SÉRGIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 138415 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FABRÍCIO TROMBINI JACOBUS
RECORRIDO(S) : MAYRA - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO CEZAR PIZZOLOTTO
RECORRIDO(S) : REJANE DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1580 / 1999 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : DALVINO CÂNDIDO LOBO FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

Processo : RR - 1580 / 1999 - 109 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RECORRIDO(S) : DALVINO CÂNDIDO LOBO FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

Processo : AIRR - 215 / 2000 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MANOEL JAIR MENDES DE MORAES E OUTRA
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S) : NORBERTO FELDMANN
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

Processo : RR - 215 / 2000 - 721 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NORBERTO FELDMANN
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL JAIR MENDES DE MORAES E OUTRA
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA

Processo : AIRR - 326 / 2000 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : LUCIVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI



Processo : RR - 326 / 2000 - 253 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUCIVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
 ADOVADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO

Processo : RR - 574 / 2000 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 RECORRIDO(S) : SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
 ADOVADO : REGINA MARIA NUCCI MURARI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MÉDICA DE SÃO BERNARDO - COMESB
 ADOVADO : FABÍOLA DIAS VAZ
 RECORRIDO(S) : SOLANGE BASTOS PASTORELLO
 ADOVADO : OTÁVIO PINTO E SILVA

Processo : AIRR - 574 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SOLANGE BASTOS PASTORELLO
 ADOVADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
 ADOVADO : REGINA MARIA NUCCI MURARI
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MÉDICA DE SÃO BERNARDO - COMESB
 ADOVADO : DANIELA LOPOMO BETETO

Processo : RR - 994 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO : SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARINA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI

Processo : AIRR - 994 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOVADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : MARINA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI

Processo : RR - 14155 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ÉRCIO DE PAULA DOS SANTOS
 ADOVADO : JOÃO MARCOS CREMASCO

Processo : AIRR - 14155 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ÉRCIO DE PAULA DOS SANTOS
 ADOVADO : JOÃO MARCOS CREMASCO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 186 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : PAULO ROBERTO SILVA
 RECORRIDO(S) : MARCOS CORDEIRO DA SILVA
 ADOVADO : GIANI CRISTINA AMORIM

Processo : AIRR - 186 / 2002 - 091 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS CORDEIRO DA SILVA
 ADOVADO : GIANI CRISTINA AMORIM
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : ROSELI HYEDA

Processo : RR - 244 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GERALDO ANTÔNIO DE MENDONÇA
 ADOVADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

Processo : AIRR - 244 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO DE MENDONÇA
 ADOVADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 502 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
 ADOVADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE SANTOS DA SILVA
 ADOVADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo : RR - 502 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 RECORRIDO(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
 ADOVADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE SANTOS DA SILVA
 ADOVADO : EYDER LINI

Processo : RR - 1326 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PREMO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARMAÇÕES E ESTRUTURAS ALMEIDA LTDA.
 ADOVADO : MIRABEAU FERRAZ HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : MARLÚCIO FERNANDES OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : JESUS ADAIR GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO NEW URBAN LIFE - ITAÚ PLAZA SHOPPING
 ADOVADO : NÍZIO BICALHO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : SHARECONSULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : ALEXANDRA KARLA MENDES

Processo : AIRR - 1326 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARMAÇÕES E ESTRUTURAS ALMEIDA LTDA.
 ADOVADO : MIRABEAU FERRAZ HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : MARLÚCIO FERNANDES OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : JESUS ADAIR GONÇALVES

Processo : RR - 247 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : APARECIDA DONISETE SOUSA
 ADOVADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 247 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : APARECIDA DONISETE SOUSA
 ADOVADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 597 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
 ADOVADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
 ADOVADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

Processo : RR - 597 / 2003 - 011 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
 ADOVADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
 ADOVADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 2053 / 1996 - 060 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : NICOLAU OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : ADÃO PEDRO CELESTINO
 ADOVADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Processo : AIRR - 2053 / 1996 - 060 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO CELESTINO
 ADOVADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Processo : AIRR - 735 / 1998 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS
 ADOVADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo : RR - 735 / 1998 - 018 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS
 ADOVADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

Processo : RR - 1221 / 1998 - 030 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO CUNHA
 ADOVADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1221 / 1998 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO CUNHA
 ADOVADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Processo : RR - 529 / 1999 - 030 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : RICARDO BAÍA LEITE E OUTROS
 ADOVADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

Processo : AIRR - 529 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : RICARDO BAÍA LEITE E OUTROS
 ADOVADO : JORGE CURY

Processo : RR - 599 / 2000 - 651 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALMEIDA LOPES SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVAN PINHEIRO
ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Processo : AIRR - 599 / 2000 - 651 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVAN PINHEIRO
ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S) : ALMEIDA LOPES SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

Processo : RR - 1373 / 2000 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
RECORRIDO(S) : RUY DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

Processo : AIRR - 1373 / 2000 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : RUY DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

Processo : RR - 264 / 2001 - 005 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : IVONE MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : RAQUEL PAESE

Processo : AIRR - 264 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : RAQUEL PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : RR - 574 / 2002 - 003 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA PERPÉUA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPOLLO

Processo : AIRR - 574 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPOLLO
AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉUA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : RR - 779 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
RECORRIDO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 779 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE

Processo : RR - 1540 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LEONARDO DE SOUZA FROSSARD
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1540 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LEONARDO DE SOUZA FROSSARD
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 10988 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : AROALDO DE SANTANA FEITOZA
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES

Processo : RR - 10988 / 2002 - 002 - 20 - 00 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AROALDO DE SANTANA FEITOZA
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE

Processo : AIRR - 29 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : ELTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS

Processo : RR - 29 / 2003 - 094 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ELTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : TÉCNICA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 263 / 2003 - 062 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAURIANO LOPES COSTA
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo : AIRR - 263 / 2003 - 062 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAURIANO LOPES COSTA
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR

Processo : RR - 403 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RÔMULO SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 403 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERIANO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 629 / 2003 - 105 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : HEBER LUIZ PIO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : RR - 629 / 2003 - 105 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HEBER LUIZ PIO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : AIRR - 629 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : HEBER LUIZ PIO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : RR - 10004 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 10004 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo : E-AIRR - 1035 / 1994 - 046 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : LUIZ APARECIDO MARCIANO
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 1873 / 1995 - 205 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 255 / 1997 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ERCÍLIO MARIA DA ROCHA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADO(A) : O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO

Processo : E-AIRR - 515 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAERTE DE SOUZA
ADVOGADO : ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

Processo : E-AIRR - 1610 / 1997 - 009 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARLENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA

Processo : E-RR - 400848 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ENIO NEY KROETZ
ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO

Processo : E-RR - 2136 / 1998 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JONES DE ABREU VARGAS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES

Processo : E-AIRR - 2500 / 1998 - 301 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROSENTINO SILVA MAIA
ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : E-RR - 463297 / 1998 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A) : FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE
ADVOGADO : LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR



Processo : E-RR - 469480 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGANTE : NIRVANDO ALVES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : E-RR - 494243 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 494331 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo : E-RR - 499363 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : CARMEN GERTRUDES DA SILVA
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI

Processo : E-RR - 507214 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ALCEBÍADES CARMINO PRESTES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 507451 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PAULO MÁRCIO PORTO BARBOSA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 511768 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FUNCIONAL MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JANETH GONÇALVES DE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA FONSECA

Processo : E-RR - 523634 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ELSON SOUZA NEVES
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-A - 521 / 1999 - 053 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : WINNFRIED JORDAN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO
 ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE PAIVA LEITE

Processo : E-AIRR - 1178 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 EMBARGADO(A) : GILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ILDEFONSO CARVALHO DUARTE

Processo : E-RR - 527553 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA
 EMBARGADO(A) : CARLOS SEGUNDO LALLEMEND BECERRA
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Processo : E-RR - 527988 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADELSON JOSÉ VENDRUSCOLO E OUTRO
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
 EMBARGADO(A) : ADELSON JOSÉ VENDRUSCOLO E OUTRO
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : E-RR - 529136 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
 EMBARGADO(A) : JONAS BRAZ
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 529158 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : IVETE APARECIDA STEFANEL OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-RR - 533088 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ADHEMAR MATANGRANO
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : E-RR - 534957 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ADRIANO BUENO CAMPANHÃ
 ADVOGADO : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 536175 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANA PAULA KONIG
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 538505 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ELIAS GOMES
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : METALÚRGICA BÍBICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BORELLA

Processo : E-RR - 539260 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANA MADALENA MENGHETTI E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 543099 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : NEUZA CHAMON ALVES
 ADVOGADO : RENÉ PERBEILS
 EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD

Processo : E-RR - 545750 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ HILÁRIO ANASTÁCIO
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : E-RR - 545962 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : RAQUEL MOREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : ROSANE IARA DE CASTRO

Processo : E-RR - 546222 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OROTILDES BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 546254 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : RENATO BARCAT NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : DEROCI SOARES PAIS
 ADVOGADO : MILTON SOARES DE MELO

Processo : E-RR - 554001 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDSON LUIZ ALEXANDRE E OUTROS
 ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA

Processo : E-RR - 556197 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REMÍDIO SPONCHIADO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 564157 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NEYSE RODRIGUES FRANCHINI
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : E-RR - 566288 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REINALDO ARIEL CABREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : E-RR - 567111 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FERTIMPORT S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 569046 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PAIXÃO MARQUES
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 569179 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOANA ANGÉLICA TEIXEIRA FERREIRA JANSEN DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 570490 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO LUIZ VICENTINI
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO(A) : ODAIR CARRER E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARÓ NASCIMENTO

Processo : E-RR - 572829 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : REGINA MARIA PINTO COELHO
 ADVOGADO : GERALDO ANTONIO CAETANO

Processo : E-RR - 575267 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SIDNEI LALAU PIMENTEL
ADVOGADO : RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
EMBARGADO(A) : AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A.
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM

Processo : E-RR - 576760 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 577026 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SALVADOR
ADVOGADO : IVONILDO PRATTS

Processo : E-RR - 577955 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LIS ÉLVIA VIEGAS DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : LIS ÉLVIA VIEGAS DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

Processo : E-RR - 581231 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : BARTOLOMEU SÉRGIO CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo : E-RR - 582113 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CUNHA BEZERRA
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo : E-RR - 582931 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 587894 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEDRO SAMPAIO LORENZEN
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : E-RR - 588721 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO

Processo : E-RR - 588770 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARY NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DZ. S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 589959 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
EMBARGADO(A) : MERCÍ ANTÔNIO ERHART
ADVOGADO : VERENI CORNELIOS LEITE

Processo : E-RR - 590188 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO NUNAN BICALHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : VANESSA VIEIRA LACERDA

Processo : E-RR - 591803 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 591813 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 592432 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA DAS NEVES ITALIANO
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo : E-RR - 593498 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : HELVÉCIO ANTÔNIO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : E-RR - 595948 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA CLARITA DIETRICH
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE : MARIA CLARITA DIETRICH
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : E-RR - 607029 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HEINZ SPLETT
ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE-PAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE-PAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 608791 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : KÁTIA BRAGA MOREIRA POUGY
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : KÁTIA BRAGA MOREIRA POUGY
ADVOGADO : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

Processo : E-RR - 608970 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CACILDA PAIVA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

Processo : E-RR - 614122 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JARSON GOMES FERREIRA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA ANDRÉ

Processo : E-RR - 615134 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ-TRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GENOR BATISTA CIVE E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo : E-RR - 615153 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ-TRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADÃO TRINDADE CORREA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo : E-RR - 616152 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo : E-RR - 100 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ABELAR GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI

Processo : E-AIRR - 421 / 2000 - 191 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOVALDIR PETERLE
ADVOGADO : HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES

Processo : E-AIRR - 725 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TERESINHA DE FÁTIMA FARIAS
ADVOGADO : ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TERMOLAR S.A.
EMBARGADO(A) : MUNDIAL RECURSOS HUMANOS E ASSESSORA-MENTO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DENISE SCHMIDT BASTOS

Processo : E-AIRR - 759 / 2000 - 050 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CARLOS JOSÉ RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADO(A) : MARIO SILVA PINTO
ADVOGADO : VLADIMIR DE MATTOS

Processo : E-AIRR - 1350 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARILENA CAPEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 620572 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RENATO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : VERA LÚCIA EZAGUI

Processo : E-RR - 623072 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : WILMA RAMIRO VILLOTE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)



ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUI-
 MARÃES
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 623746 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALDOMIRO RUFINO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 624046 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORA-
 DORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 626917 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
 - CREDIREAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA LOPES DE ALCÂNTARA SILVA
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : E-RR - 627266 / 2000 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO LOPES LIMA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA

Processo : E-RR - 628559 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO BORTOLOTO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 631081 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PAULO MAURÍCIO MENDONÇA DA COSTA E OUT-
 TRO
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-
 DOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 632233 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO SOARES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 637680 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : UBIRACI SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo : E-RR - 640481 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOC-
 CIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -
 CEMIG
 ADVOGADO : MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA
 EMBARGADO(A) : WILSON AGELUNE DO SACRAMENTO
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA

Processo : E-RR - 645428 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : UESLI LEAL SOBRINHO
 ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo : E-RR - 647569 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-
 CELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ARISTIDES GROLA
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : E-RR - 647648 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA RIBEIRO VENANZONI
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo : E-RR - 647946 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA ADAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 657560 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CIRÊNIO CASTORINO DA SILVA
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN
 EMBARGANTE : CIRÊNIO CASTORINO DA SILVA
 ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUI-
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : E-RR - 659973 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MARIA JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : MARIA JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : CARTÓRIO 3 OFÍCIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO : GETRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 660458 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALE-
 ZA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : MOACIR MARTINS ROCHA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo : E-RR - 665061 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS VIEIRA VALENÇA E OUTROS
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
 CONAB
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Processo : E-RR - 666668 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GLÁUCIA SAMPAIO LOBATO
 ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO

Processo : E-RR - 668057 / 2000 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MIGUEL ÂNGELO PATRÍCIO RAMALHO
 ADVOGADO : CROACI AGUIAR
 EMBARGADO(A) : REDECARD S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO

Processo : E-RR - 669638 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO NERY RIBEIRO
 ADVOGADO : ENOCH PEREIRA ROCHA

Processo : E-RR - 672602 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo : E-RR - 674493 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA
 ADVOGADO : RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : E-RR - 674500 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CÉSAR AFFONSO E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGANTE : CÉSAR AFFONSO E OUTRO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

Processo : E-RR - 679959 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTONIO EDSON SOUZA MEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ANTONIO EDSON SOUZA MEIRA
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR - 684454 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : NILTON PENHA MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

Processo : E-RR - 687884 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES FERNANDES
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES

Processo : E-RR - 688340 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALTAIR JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : E-RR - 689680 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 EMBARGANTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARILENE CAMPOS DUQUE
 ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCEL-
 LOS

Processo : E-RR - 691244 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
 PA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELVIRA MARIA REGINATO SMIDERLE
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : E-RR - 691947 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO DE ARGOLLO E CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO DE ARGOLLO E CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 693248 / 2000 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MENEZES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO

Processo : E-AIRR - 696217 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAVALCANTI FILHO

Processo : E-AIRR - 698162 / 2000 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JAIME DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA

Processo : E-RR - 713971 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS
EMBARGADO(A) : MARCELO MORELES ELIZABETH
ADVOGADO : GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 713984 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERRI ADRIANI DE ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 714734 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RONALDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : EULER DA CUNHA PEIXOTO

Processo : E-RR - 718306 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA

Processo : E-RR - 718967 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERNANDO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 49 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : S.A. A GAZETA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 80 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : WILLIS GONÇALVES
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
EMBARGADO(A) : A.F. DOS SANTOS AÇOUGUE FERREIRA
ADVOGADO : MARIA SALETE DE LIMA

Processo : E-AIRR - 773 / 2001 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
EMBARGADO(A) : VILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

Processo : E-AIRR - 1248 / 2001 - 106 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : CLEOVALTER PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

Processo : E-AIRR - 1272 / 2001 - 025 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INFORMAR SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO MOTTA ROCHA
EMBARGADO(A) : DAYSE MÁRCIA PIMENTA DE CARVALHO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 1533 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO DO CARMO BARBOSA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Processo : E-AIRR - 1584 / 2001 - 022 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
EMBARGADO(A) : LEONARDO HENRIQUE MEDRADO SUAREZ
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : E-RR - 2411 / 2001 - 006 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LAUBENVAL MARQUES BARROS
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
EMBARGANTE : LAUBENVAL MARQUES BARROS
ADVOGADO : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : E-RR - 720800 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : ACÁCIO VIDAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO

Processo : E-RR - 720806 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOANA LÚCIA PINHEIROS DO PRADO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO ZACCHI
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA
EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BRUNO

Processo : E-RR - 723442 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JULIANA GUARDA LUP JACQUES
ADVOGADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA

Processo : E-RR - 723453 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALDEIR ALVES LEITE
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIBEIRO SOARES

Processo : E-RR - 725305 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PARRERIAS DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO OTAVIO DE P. MARINHO

Processo : E-RR - 726468 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FRANCISCO MANNARINO E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
EMBARGANTE : FRANCISCO MANNARINO E OUTROS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 739683 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADÃO ROBSON ELIAS
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 739738 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDGAR LOURIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FÁRIDE BELKÍS COSTA PEREIRA

Processo : E-RR - 742384 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BELUDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LAERTE STAPANI

Processo : E-RR - 743768 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO LUIZ DO CARMO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 745337 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DOMINGOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO : ÁUREO ANTÔNIO TREVISAN

Processo : E-RR - 765413 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo : E-RR - 768207 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NILTON ABREU ZANCO
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO CERONI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SILVA

Processo : E-RR - 776344 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



Processo : E-RR - 778587 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA NAGY
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NONATO SANTOS VALE
 ADVOGADO : JOSENILTON DA SILVA ABADE

Processo : E-RR - 779647 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ÉLCIO JOSÉ MIRON
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO FONTES CÉSAR

Processo : E-RR - 779726 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 EMBARGADO(A) : REGINALDO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 783212 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : RONALDO VIEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : E-RR - 785044 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROSELI MANZANO BASÍLIO
 ADVOGADO : CARINA DE MENEZES LOPES

Processo : E-RR - 785909 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DARCI FERREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-RR - 790009 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : IUDICE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : PATRÍCIA NAGY
 EMBARGADO(A) : REGINALDO MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

Processo : E-RR - 790020 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLARICE GOMES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA

Processo : E-RR - 790347 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA NETO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : FILTROS SALUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : RENATO VALVERDE UCHÔA

Processo : E-AIRR - 790975 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : ÁLVARO FERRAZ CRUZ
 EMBARGANTE : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SIDNEY MARCONDES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR AGUIAR SOUSA

Processo : E-RR - 791331 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO
 EMBARGADO(A) : EDILSON ELIZIR FONTOURA
 ADVOGADO : GISELE SOARES

Processo : E-RR - 795669 / 2001 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MANOEL ANSELMO CÂMARA E OUTROS
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo : E-RR - 795670 / 2001 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo : E-RR - 796813 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO MOACIR DA SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 797864 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HEZIO GERALDO RODRIGUES DE ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADO : MARISTELA FAVERO MARANHÃO

Processo : E-AIRR - 799497 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CARMO ROGÉRIO BERTOSI
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 801527 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ÁUREA MARIA GADINI
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 803185 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-AIRR - 807149 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : HÉLCIO GIORGI FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRA CRISTINA FRANCISCO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE

Processo : E-AIRR - 807613 / 2001 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : LAURENE CORREIA TOMAZINHO

Processo : E-RR - 808123 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EDIMAR NUNES RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : EDIMAR NUNES RAMOS
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : EDIMAR NUNES RAMOS
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO

Processo : E-AIRR - 808232 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 EMBARGADO(A) : ELITE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS LEAL
 ADVOGADO : VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 812921 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PAULO AUGUSTO BENEDETTI SALA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-AIRR - 79 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 EMBARGADO(A) : FLAVIANO ANTÔNIO SILVA MEIRELES
 ADVOGADO : HOMERO DA SILVA SÁTIRO

Processo : E-AIRR - 107 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 394 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTES S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ÉDSON HENRIQUE MARTINS
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

Processo : E-AIRR - 407 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : WILLIAM TOLEDO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : IVAN GAUDERETO DE ABREU

Processo : E-AIRR - 597 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : E-AIRR - 999 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 EMBARGADO(A) : NILO ROSA CARDOSO
 ADVOGADO : LEÓNICIO GONZAGA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 1027 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA SANT'ANA
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : E-AIRR - 1281 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

Processo : E-RR - 1569 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBSON TARCÍSIO GOMES
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 1622 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉDSON MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : E-AIRR - 1634 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ELIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo : E-RR - 3328 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MAURILIO OPITATO DE SOUZA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-RR - 7824 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ENRIQUE KALONQUI
ADVOGADO : MÁRCIA VINCI FANTUCCI

Processo : E-RR - 10383 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA NAVES DA LUZ
ADVOGADO : LEVI FERNANDES

Processo : E-AIRR - 10922 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
EMBARGADO(A) : ADRIANO PERY SANT'ANA
ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA PRESENTE

Processo : E-RR - 11412 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IZAIAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

Processo : E-AIRR - 12034 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SPIONI
ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 14021 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÓVIS PANIZZI
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo : E-AIRR - 15904 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA NAGY
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 15945 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JAIME RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
EMBARGANTE : JAIME RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO : EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 19026 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REGIS ANTÔNIO NARDI
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 20089 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MASSAYUKI HIRATSUKA
ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo : E-RR - 21034 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NELSON PAULO BOELTER
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 24294 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE FÁTIMA ARRUDA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS

Processo : E-RR - 25705 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO AZEVEDO DE FREITAS
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 32993 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES HANO LTDA.

Processo : E-RR - 33553 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SELMA ROCHA VIDIGAL
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA

Processo : E-RR - 33571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 33815 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : HERENILDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : E-RR - 38845 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVONE ZEZZI E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 39884 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AURA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
EMBARGADO(A) : JUSSARA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DARCIO ARNALDO CAVERNI

Processo : E-RR - 48871 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO : TIAGO BONFANTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARIA DOS SANTOS VITÓRIA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID

Processo : E-RR - 48894 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ISMAR DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 48905 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA NAGY
EMBARGADO(A) : JOSE ROBERTO HESPANHA
ADVOGADO : PILAR MARQUEZ LOPEZ

Processo : E-RR - 52917 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DIRCE FERRAZ BUENO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 53422 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIS FELIPE CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : RENATA JULIBONI GARCIA
ADVOGADO : DANIELA HOCHMAN

Processo : E-RR - 53466 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
EMBARGADO(A) : JAIR RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 57597 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ANGELA MARIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 59150 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SILVIA APARECIDA GONGORRA CASTILHO
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 61268 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BCN SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DIAS DE MATTOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-AIRR - 61854 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANÍBAL GIAMPIETRO RIBEIRO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



Processo : E-RR - 62300 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : ERONILTON SANTOS MIRANDA
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

Processo : E-RR - 65317 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DIVINO DA COSTA
 ADVOGADO : WILLIAM CRESPO

Processo : E-RR - 65344 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES DE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA

Processo : E-RR - 65400 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RENATO DA COSTA FRANÇA
 ADVOGADO : ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU

Processo : E-AIRR - 68205 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GILVAN BEZERRA
 ADVOGADO : REGES SILVA ROSA

Processo : E-RR - 68749 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : HELIETT FERNANDA DA CRUZ
 ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo : E-AIRR - 70201 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA IGNEZ PEREIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : E-RR - 70227 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : FLORINDO SILVESTRE POERSCH

Processo : E-RR - 73118 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANDRÉ EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 73551 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTONIO CANUTO DA SILVA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA

Processo : E-RR - 73673 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LÁZARO MANOEL OUTERO RICO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 EMBARGANTE : LÁZARO MANOEL OUTERO RICO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 81039 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ABEL ROSÁRIO RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
 EMBARGANTE : ABEL ROSÁRIO RIBEIRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : E-RR - 82557 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS NORONHA
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JUNIOR
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS
 ADVOGADO : ANDRÉ CHAGURI

Processo : E-AIRR - 84266 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : METRO TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA GISELDA DE SOUSA JARDIM
 ADVOGADO : MÁXIMO SILVA

Processo : E-AIRR - 87104 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : ELIANE CHAVES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 EMBARGADO(A) : GBM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 EMBARGADO(A) : KIWI INFORMÁTICA S.A.

Processo : E-AIRR - 87492 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : WILTON FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
 ADVOGADO : GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo : E-AIRR - 87575 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : CONFEITARIA ALTEZA LTDA.
 EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO DE FIGUEIREDO LIMA

Processo : E-RR - 87692 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo : E-AIRR - 89990 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Processo : E-RR - 92882 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : RUBENS MURTADA
 ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 93986 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES ARZÃO LTDA.

Brasília, 18 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROMS - 41314 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ANSELMO TORRES FERREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS BAHIAFORTE LTDA.
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RA SALVADOR

Processo : AIRO - 40611 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CRISPIM ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RUI PATTERSON

Processo : ROMS - 40920 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
 RECORRIDO(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE RA SALVADOR

Processo : AIRO - 79 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE SARZI
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo : RXOF e ROAR - 475 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : MÁRCIA AZEVEDO COUTO
 RECORRIDO(S) : DERCY LUIZ PINTO
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

Processo : ROAR - 571 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ADILSON ROGÉRIO GUIMARÃES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo : ROMS - 625 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO

Processo : ROAR e ROAC - 755 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VALVERDE KINDAI VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DONATO ARTUSO NETO
 RECORRIDO(S) : SILVANA CORAGEM MARTINEZ
 ADVOGADO : HELIANA MARTINEZ BERTOLIN

Processo : RXOFAR - 756 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ÂNGELO TALHIARO
ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

Processo : ROMS - 761 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : JOÃO PARAGUASSU LOPES FILHO
ADVOGADO : REGINALDO DA SILVA GOMES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO

Processo : ROMS - 930 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO FRANCISCO CALDAS PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO : HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
RECORRIDO(S) : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : ROMS - 1284 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO KRAMEL
ADVOGADO : STÊNIO JOSÉ GALVÃO PINHEIRO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : AILSON DE OLIVEIRA ALVES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO

Processo : RXOF e ROMS - 1541 / 2002 - 000 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR)
RECORRIDO(S) : DANIEL EUZÉBIO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
AUTORIDADE COATO- : COORDENADOR GERAL DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
AUTORIDADE COATO- : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo : ROAR - 5450 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : IVO ALEXANDRINO DE SENA
ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO

Processo : ROAR - 8954 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RECORRIDO(S) : IVO SEVERINO DE ARRUDA RITO
ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO

Processo : ROAR - 10834 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEVERINO MANOEL DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES

Processo : ROAR - 40110 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORREIA FRAGA
ADVOGADO : JÚLIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA

Processo : ROAR - 40224 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES NEVES
ADVOGADO : DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO

Processo : ROAR - 40246 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MIGUEL ANTÔNIO DOS GUIMARÃES BASTOS
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCOS SANTOS ROSA

Processo : ROAR - 40248 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIPETROL- COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ OLIVEIRA BOTTAS
ADVOGADO : LUCIANO MONTEIRO CAMPOS

Processo : AIRO - 40420 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : ARTHUR ALVARES
AGRAVADO(S) : NIVALDO BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

Processo : ROAR e ROAC - 5 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
RECORRIDO(S) : ELIÉDE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : ROAR - 31 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDER MARTINS SOBRINHO

Processo : ROMS - 53 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAURO JOSÉ PEDROSA LIMA
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACIÓ

Processo : ROMS - 101 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIA-TURSA
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA TEIXEIRA CÂMARA
ADVOGADO : LILIANE NUNES MENDES LOPES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : ROMS - 142 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RUBENS ALBERTO FILGUTH
ADVOGADO : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECORRIDO(S) : CLEONES PALHAR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÊLO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo : ROMS - 252 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANEB S.A.)
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

Processo : RXOF e ROAR - 589 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PERDÔES
ADVOGADO : ERICO ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARCELO EMÍLIO ASTOLFI
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ PRAXEDES COELHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : ROAG - 607 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO INDEQUI
RECORRIDO(S) : CARLOS BENEDITO CORREIA DE FREITAS

Processo : ROMS - 83213 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
RECORRIDO(S) : CREMILDA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER
AUTORIDADE COATO- : JUIZ DO TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROAR - 120225 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDNA MÁRCIA VISINTIN
ADVOGADO : ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : RXOF e ROAR - 120468 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RECORRIDO(S) : ARISTIDES RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : ROMS - 128713 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MOZART COSTA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ADEMIR NOGUEIRO VITORINO
ADVOGADO : CLAUDETTE MARTINS GERMANO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo : CC - 139735 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo : RMA - 1138 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA CARVALHO DE MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTIANEYS CORDEIRO DE MESQUITA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo : RMA - 1311 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSIJUSTRÁ
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo : RMA - 70100 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA ARIBELA DE LIMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA ARIBELA DE LIMA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO

Processo : RMA - 132336 / 2004 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ÉLVIO RUBIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO

Processo : RMA - 134155 / 2004 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT 10ª REGIÃO

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - SESEDC.	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria do Cimento	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho
Processo : RODC - 517 / 2002 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN
Relator : Min. Gelson de Azevedo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo	Advogado : Celestino Venâncio Ramos
Recorrente(s) : Fundação Zoobotânica de Carajás - FZC	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque
Advogado : Marcelo Miranda Caetano	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário de Bibrigui
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores no Estado do Paraná	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo
Advogado : José Maria Vieira Júnior	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo
Processo : RODC - 4833 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André
Relator : Min. Gelson de Azevedo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo - SINDICEL	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto
Recorrente(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas
Advogado : Antônio Cleto Gomes	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá
Recorrente(s) : Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidades no Estado do Ceará	Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente
Advogado : Kennedy Reial Linhares	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo
Recorrido(s) : Os Mesmos	Recorrido(s) : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Prods. Cer. de Louça de Pó de Pedra, Porc. e Louça de Barro de Porto Ferreira
Processo : RODC - 20115 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo
Recorrente(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo
Advogado : José Augusto Brandt Bueno Braga	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário e Acess. da Reg. Noroeste de São Paulo
Recorrente(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.	Recorrido(s) : Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo e Outro	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado : Aruam Villas Boas Rangel	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Cerâmica e Oleira do Município de Vargem Grande do Sul
Advogado : Álvaro Raymundo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Confeções de Campinas	Recorrido(s) : Sindicato Micro e Peq. Ind. do Tipo Art. de São Paulo
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica no Estado de São Paulo
Advogado : Valéria de Almeida Hucke	Recorrido(s) : Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : SIMPI
Recorrente(s) : Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : SINIOP
Advogado : Alencar Naul Rossi	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria C. C. P. Estado de São Paulo
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Emp. Conservação e Limpeza de São Paulo
Advogado : Manoel Luiz Zuanello	Recorrido(s) : Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Navegação Marítima - SINDAMAR
Recorrente(s) : Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região e Outro
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval	Advogado : Gustavo Moura Tavares
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhoões, Automóveis
Advogado : Vera Lúcia dos Santos Menezes	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto
Recorrente(s) : Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria da Construção Civil	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SES-VESP
Advogado : José Reinaldo Nogueira de Oliveira	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Pneumáticos, Camaras de Ar e Camelback - Sipepec	Recorrido(s) : Sindicato Emp. Conservação e Limpeza de São Paulo
Recorrente(s) : Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Navegação Marítima - SINDAMAR
Advogado : Cristina Aparecida Polanchini	Advogado : Sérgio Luiz Barbosa Borges	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região e Outro
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo	Advogado : Gustavo Moura Tavares
Advogado : Rubens Augusto Camargo de Moraes	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhoões, Automóveis
Recorrente(s) : Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal	Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto
Advogado : César Augusto Del Sasso	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SES-VESP
Recorrente(s) : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO	Recorrido(s) : Sindicato Emp. Conservação e Limpeza de São Paulo
Advogado : Elimara Aparecida Assad Sallum	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Navegação Marítima - SINDAMAR
Recorrente(s) : Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias do Vestuário, Confeções de Roupas, Oficinas de Costura em geral de Jundiá e Região	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região e Outro
Advogado : Rubens Augusto Camargo de Moraes		Advogado : Gustavo Moura Tavares
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhoões, Automóveis
Advogado : Elaine Gomes Cardia		Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP		Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SES-VESP
Advogado : Sérgio Quintero		Recorrido(s) : Sindicato Emp. Conservação e Limpeza de São Paulo
Recorrido(s) : Jockey Club de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Navegação Marítima - SINDAMAR
Advogado : Mário Unti Júnior		Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região e Outro
Recorrido(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP		Advogado : Gustavo Moura Tavares
Advogado : Maria Fernanda Sciuli de Castro		Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhoões, Automóveis
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC		Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SES-VESP
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEURO		Recorrido(s) : Sindicato Emp. Conservação e Limpeza de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos		Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Navegação Marítima - SINDAMAR

Recorrido(s) : Sindicato Nac. Empre. Imp. Isol. Term. Trat. Co	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme	Recorrido(s) : Companhia Ultragaz S.A.
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo	Recorrido(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Prod. Protec., Trat. e Transf. de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo	Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Apiai	Advogado : Maria Audileila Marques Costas Arauco	Recorrido(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Alimentação e Afins de Bauru e Região	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café de São Paulo	Processo : RODC - 55 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Araraquara	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros, Fretamento, Tur. O, G, I	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas	Recorrente(s) : 279 Participações S.A.
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas - SINDIPESA	Advogado : Agip do Brasil S.A.	Advogado : Délio Borges de Araújo
Recorrido(s) : Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Recorrido(s) : Maria Cristina da Costa Fonseca	Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial do Estado de São Paulo	Advogado : Crecêncio Santana Filho
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo - SINDIREPA	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas	Processo : RODC - 289 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s) : Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Vale do Paraíba e Litoral Norte	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Electro-Eletrônicas da Baixada Santista	Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cachoeira do Sul
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Sorocaba e Região	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto	Advogado : João Luiz Proença
Recorrido(s) : Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto	Recorrido(s) : Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul - SINDIBERF
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo	Advogado : Alceu Aelnhe Rubattino
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo	Processo : RODC - 675 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos	Recorrido(s) : Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Extração de Minerais não Metálicos de São Paulo	Recorrido(s) : Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda.	Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas e Pontes	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP	Advogado : Ademar Pinheiro Sanches
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo	Advogado : Bernardo Sinder	Recorrente(s) : Sindicato Rural de Tupã e Outros
Recorrido(s) : Sindicato Soc. Crédito Financ. Invest.	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo	Advogado : Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria A. Eq. Odont. Med. Hosp. Lab. de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelegem em Geral no Estado de São Paulo	Processo : RODC - 756 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
Recorrido(s) : Sindicato das Empr. Transp. Passageiros Fretam.	Recorrido(s) : Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s) : Federação Empr. Trans. Rodoviários - FE-TRASUL	Recorrido(s) : Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo	Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Uberaba/MG
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Transp. Passag. Fret. Turismo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo	Advogado : Wanderlei Francisco Gouveia
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú	Recorrido(s) : Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado de São Paulo	Advogado : Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva
Recorrido(s) : Sindicato Intere do Comércio Atac. de Sol	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo	Processo : ROAA - 800 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Estado de São Paulo	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo	Recorrente(s) : Ailton Ávila da Rosa
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo	Advogado : Maurício Lindemeyer Barbieri
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB	Recorrido(s) : Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul e Outro
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo	Advogado : Ivone Teixeira Velasque
Recorrido(s) : Sindicato dos Cemitérios Particulares de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás	Processo : RODC - 882 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Refratários	Advogado : Mário Guimarães Ferreira	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico	Recorrido(s) : Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas	Recorrente(s) : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará - SINDUSCON/CE
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Calçados de Franca	Advogado : Antônio Cleto Gomes
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza
Recorrido(s) : Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan	Advogado : Odilo Maia Gondim Neto
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário de Limeira	Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo	Processo : RODC - 1057 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes	Recorrido(s) : Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP	Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos - SINTRAM
	Advogado : Luiz Fernando Machado	Advogado : Longuinho de Freitas Bueno
		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte
		Advogado : Daniel Dias de Moura
		Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - FETROMINAS e Outros
		Advogado : Manoel Frederico Vieira
		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem e Outro
		Advogado : Marco Tulio de Alvim Costa
		Processo : RODC - 1205 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
		Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
		Recorrente(s) : Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
		Advogado : Bruno de Moura Teatini
		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG
		Advogado : Renato Luiz Pereira



Processo : RODC - 16013 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Advogado : Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira do Paraná e Outros
 Advogado : Carlos Buck

Processo : RODC - 20071 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Nelson Mannrich
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Região
 Advogado : Viane Aparecida Titoneli Principato
 Recorrido(s) : Osato Alimentos S.A.
 Advogado : Marcus Vinicius Lobregat

Processo : RODC - 20188 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
 Advogado : Ana Martha Ladeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
 Advogado : Wilber Buratin Bezerra
 Recorrido(s) : Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL
 Advogado : José Reinaldo Nogueira de Oliveira

Processo : RODC - 20224 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL
 Advogado : Hélio Stefani Gherardi
 Recorrente(s) : Telsul Serviços S.A. e Outras
 Advogado : Renato Franco Corrêa da Costa
 Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
 Advogado : Cláudia Gamez Nunez
 Recorrido(s) : Construtora Construções Técnicas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo
 Advogado : Antônio Rosella
 Recorrido(s) : Geotemi Construções e Projetos Ltda.
 Advogado : Vera Lúcia de Mello Nahra

Processo : RODC - 126495 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul
 Advogado : Ivone Teixeira Velasque
 Recorrido(s) : Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul
 Advogado : Marcelo Bacigaluz Guimarães
 Recorrido(s) : Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE
 Advogado : Marcelo Bacigaluz Guimarães

Processo : RODC - 126533 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Santa Maria e Região - Sintical
 Advogado : Cláudio Antônio Cassou Barbosa
 Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Sérgio Schmitt
 Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

Processo : RODC - 126553 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias
 Advogado : José Freire da Silva

Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias
 Advogado : João da Silva de Figueiredo
 Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : ROAG - 864 / 1985 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA

Processo : RXOFROMS - 458226 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
 ADVOGADO : MARCELLO MACEDO REBLIN
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.
 Processo : ROIJC - 10191 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS
 ADVOGADO : AUGUSTO GUIA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo : RXOFROMS - 531305 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : BEATRIZ FRANÇA QUARESMA
 ADVOGADO : VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 553145 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ALAYDE CARDOSO E OUTROS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROMS - 660754 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CÉU MORAES DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : PEDRO MACHADO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROMS - 675588 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO SÉRGIO PINTO DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFMS - 708327 / 2000 . 5 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : ERANY RODRIGUES DE SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO : VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 INTERESSADO(A) : MARIA DO SOCORRO SILVA LOPES

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFMS - 727738 / 2001 . 0 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : ERANY RODRIGUES DE SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO : VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFMS - 766742 / 2001 . 6 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE MARACAJÚ
 ADVOGADO : ALDIVINO A. DE SOUZA NETO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : IRAILTON SOUZA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 774309 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : FERNANDO FAEDA FILHO
 ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROMS - 796670 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 RECORRIDO(S) : ALBERY LUIZ FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 807105 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE KARAM SALATA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 807910 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : JAIR SPONHOLZ ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 811704 / 2001 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRIDO(S) : IVANI DE SOUSA NOBRE VERAS E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 811764 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDO(S) : ALTEMAR AUGUSTO GUIMARÃES
ADVOGADO : CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 811765 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : MASSAHARU HORIE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROAG - 813086 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MARCELINO E OUTROS
ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 815820 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALICE BONFIM DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 815822 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANA DAS GRAÇAS CASTILHO
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 3261 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : CRISTOVAM COLOMBO BELFORT
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROAG - 7135 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 10552 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
RECORRIDO(S) : ALTEMAR AUGUSTO GUIMARÃES
ADVOGADO : CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 11066 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RECORRIDO(S) : ADALIR DE FÁTIMA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 11187 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RECORRIDO(S) : NILTON CARNIERI E OUTROS
ADVOGADO : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROMS - 11280 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA/AL
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 12310 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALTEMAR AUGUSTO GUIMARÃES
ADVOGADO : CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 22370 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RECORRIDO(S) : AZIALÊ DOS SANTOS BUENO E OUTROS
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 27577 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRIDO(S) : LAERTES DE CASTRO E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 30192 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET-PR
RECORRIDO(S) : LUCÉLIA MARIA PISSAIA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 33210 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RECORRIDO(S) : CONDÉ IZIDORO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROAG - 34899 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RECORRIDO(S) : ADRIANO DO ROSÁRIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CEMES CORRÊA RODRIGUES JÚNIOR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROAG - 41767 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EFIGÊNIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ADVOGADO : FABIANA APARECIDA ALMEIDA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : AIRO - 43910 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)
AGRAVADO(S) : ADAHYL DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOFROMS - 46038 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RECORRIDO(S) : PIO SÉRVIO GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ RELATOR DO AG-Nº 3153/99
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROAG - 638 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
RECORRIDO(S) : ALBA MARTINS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS



Processo : ROAG - 683 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : CÉLIA LAGE DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo : ROAG - 844 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
 RECORRIDO(S) : WOLFREDO SEBASTIAO MOURA E OUTRA

Processo : ROAG - 1057 / 2003 - 000 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA PERES DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : ÂNGELO EUGÊNIO COUTO SILVEIRA

Processo : ROAG - 1223 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
 RECORRIDO(S) : HÉLVIO NEVES GUERRA

Brasília, 18 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 24 de junho de 2004 às 13h00

PROCESSO : E-RR-973/2002-001-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
 EMBARGADO(A) : MARIA INÊS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO

PROCESSO : RXOFROMS-9.352/2000-000-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUIZA PESSOA
 RECORRIDO(S) : ELEAQUIM SOARES DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-16.364/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS
 IMPETRADO(A) : WANES ANTÔNIO BONOTTO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOFMS-22.670/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : ADELSON FEITOSA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-22.678/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : NELI MARIA SCHNEIDER PUDELCO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-23.423/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PA
 PROCURADOR : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 INTERESSADO(A) : FRANCISCO NOEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOFMS-24.280/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : ADÃO FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-24.283/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 INTERESSADO(A) : DANIEL LÚCIO SANTOS CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOFMS-24.376/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). ROLAND HASSON
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 IMPETRADO(A) : RONALD BRASIL NUNES BARROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-24.673/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : RUTH ANÍSIA NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-25.684/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). HERMÍNIO BACK
 RECORRIDO(S) : MARCOS APOLO DOS SANTOS SILVA
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-25.908/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 PROCURADOR : DR(A). JOEL COIMBRA
 INTERESSADO(A) : AMAURI SIMÃO PAMPUCH E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOFMS-25.914/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
 INTERESSADO(A) : ALCEU FONTANA PACHECO JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOFROMS-30.122/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO(S) : ALCIMAR LUIZ NUNES SOARES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : ROAG-1.749/1995-131-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : JORGE LUCAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

PROCESSO : ROAG-3.087/2002-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS
 RECORRIDO(S) : GEDILSON ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GEDILSON ALMEIDA DE SOUZA

PROCESSO : ROAG-3.827/2002-000-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CÉU NOBRE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

PROCESSO : MA-131.233/2004-000-00-00-2
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 INTERESSADO(A) : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES NORMATIVOS
 ASSUNTO : PROPOSTA DE CANCELAMENTO DO PRECEDENTE NORMATIVO 48.

PROCESSO : MA-131.253/2004-000-00-00-1
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 INTERESSADO(A) : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES NORMATIVOS
 ASSUNTO : PRECEDENTE NORMATIVO Nº 83.

PROCESSO : AIRO-1.063/2002-000-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). MILENA CASACIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ RIBEIRO ZAMARIOLA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO : AG-MS-4.971/2002-000-00-00-9
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ALDO CESAR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAM-PAIO	PROCESSO	: AG-RC-120.169/2004-000-00-07	PROCESSO	: RXOF E ROAG-98/2003-000-11-40-0 TRT DA 11A. RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	: MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
INTERESSADO(A)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN/ES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
INTERESSADO(A)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
PROCESSO	: AG-RC-76.244/2003-000-00-04	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.172/2004-000-00-01	RECORRIDO(S)	: OLDIMAR LOUZADA SPINELLI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOF E ROAG-326/2003-000-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTUNES SOBRINHO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
INTERESSADO(A)	: TOBIAS DE MACEDO FILHO, JUIZ DO TRT DA 9ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
PROCESSO	: AG-RC-76.755/2003-000-00-06	PROCESSO	: AG-RC-120.174/2004-000-00-01	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: HELENA SOARES DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCESSO	: RXOF E ROAG-424/2003-000-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
INTERESSADO(A)	: TRT DA 19ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AG-RC-83.413/2003-000-00-02	PROCESSO	: AG-RC-120.176/2004-000-00-01	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRIDO(S)	: GEIDER SIMÕES DE LEMOS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SILVA PIRES	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOF E ROAG-796/2003-000-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA	PROCESSO	: AG-RC-120.178/2004-000-00-01	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
INTERESSADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS AREAL - JUIZ EM EXERCÍCIO NO TRT DA 1ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AG-PP-92.193/2003-000-00-08	PROCURADORA	: DR(A). MARIA ELIZA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO	RECORRIDO(S)	: GEIDER SIMÕES DE LEMOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.364/1993-131-17-41-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: AG-RC-120.180/2004-000-00-06	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: RAFAEL PUGLIESE RIBEIRO - JUIZ DA 6ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTERESSADO(A)	: LAURO PREVIAATTI - JUIZ DA 6ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
PROCESSO	: AG-RC-92.657/2003-000-00-06	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.182/2004-000-00-06	ADVOGADO	: DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.539/1989-024-09-42-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ARIANE FERREIRA DA SILVA E OUTRAS	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TARCISIO LEITÃO	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE AS- SISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
INTERESSADO(A)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-120.187/2004-000-00-06	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AG-RC-116.460/2003-000-00-03	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARIA CAROLINA CHEMIN
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.628/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRE DIAS MORATO	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMÉRICO BEDÊ FREIRE - DESEMBARGADOR FE- DERAL DO TRABALHO NO TRT DA 16ª REGIÃO.	PROCESSO	: AG-RC-120.193/2004-000-00-00	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCESSO	: AG-RC-119.268/2003-000-00-01	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUER- QUE
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MAZZUCA - JUIZ RELATOR DO PROCES- SO Nº 1628/02-MS-2
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA PEREIRA BATISTA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGA- LHÃES	PROCESSO	: AG-RC-120.197/2004-000-00-00	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO(A)	: ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO.	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
PROCESSO	: AG-RC-120.147/2004-000-00-08	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.200/2004-000-00-05	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA ELIZA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AG-RC-120.163/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.358/2004-000-00-03	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). TITO COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	PROCESSO	: RXOF E ROAG-9.155/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-120.166/2004-000-00-07	INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AG-RC-120.362/2004-000-00-08	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ- DE - FUNASA)
PROCURADOR	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ELIAS FERREIRA DO CARMO E OUTROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília, 18 de junho de 2004

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRO-3048/2002-000-21-40-0

AGRAVANTE : LUCIANO ATHAYDE CHAVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO MELO NETO
 AGRAVADO : MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ERICK WILSON PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 21ª Região que negou seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Juiz do Trabalho LUCIANO ATHAYDE CHAVES.

Notícia a petição de nº 75666/2004-2, desistência do agravo de instrumento em recurso ordinário, em razão da composição de interesses havida entre as partes para que a lista triplíce acerca da promoção a Juiz Titular de Vara seja levada ao egrégio Tribunal Pleno do TRT da 21ª Região, a fim de realizar-se segundo escrutínio com a presença de todos os seus membros vitalícios, não remanescendo, portanto, interesse no prosseguimento da ação mandamental e respectivos recursos.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: DC - 92590/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Advogado: Marlene Ricci, Suscitado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, reiterar a homologação do acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão, e a Suscitada, Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), homologação essa realizada na Sessão de Julgamento do dia 11.12.2003, nas seguintes condições: a) a suscitada pagará aos empregados representados pelos sindicatos acordantes reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 2003, sendo que os resíduos serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, a primeira parcela juntamente com o salário de janeiro de 2004, para pagamento até 5 (cinco) de fevereiro de 2004; b) o reajuste de 9% (nove por cento) será pago a partir de dezembro de 2003; c) o Ticket Refeição será reajustado com o percentual de 20% (vinte por cento) a partir de maio de 2003, sendo que os resíduos serão pagos nas mesmas datas constantes do item "a" supracitado; d) a Empresa se compromete a manter as cláusulas sociais e as vantagens econômicas que vem concedendo aos trabalhadores representados pelos sindicatos acordantes; e) o presente Acordo abrange o processo n.º TST-DC-92.590/2003, e os Dissídios Coletivos que a ele foram apensados, quais sejam: DC-45.666/2002, DC-49.518/2002, DC-91.818/2003 e DC-98.784/2003, comprometendo-se os sindicatos acordantes a nada mais postularem por conta dos dissídios acima mencionados; II - por unanimidade, julgar extinto o processo, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o art. 863 da CLT, com relação aos sindicatos acordantes; III - por unanimidade, deferir o pedido de inclusão do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista no processo em que houve acordo, homologando-o nos termos da fundamentação; IV - por maioria, indeferir o pedido de inclusão no feito formulado pelos seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste - SINDFERNE, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - SINTEF-CL, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, em parte, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; V - por unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir, de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da petição inicial; VI - NO MÉRITO. 1) Por unanimidade: a) indeferir a Cláusula 2ª; b) manter a Cláusula 3ª com a seguinte redação: "A RFFSA

garantirá a data-base de 1º.5.2003, para revisão e/ou celebração do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período de maio/2002 a abril/2003, bem como às datas-base, cujos acordos até o presente momento não foram assinados"; c) manter a Cláusula 4ª com a seguinte redação: "A RFFSA manterá vigentes todas as cláusulas constantes do ACT, até a assinatura e homologação do presente acordo, garantindo-lhes a aplicação das atualizações salariais decorrentes deste acordo"; d) fixar o valor das custas em R\$200,00 (duzentos reais), devidas solidariamente pelas partes, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); e) as deliberações constantes dos itens V e VI abrangem o processo n.º TST-DC-92.590/2003, bem como aqueles a ele apensados; 2) por maioria, deferir a título de reajuste salarial o percentual de 14% (quatorze por cento), a partir de 1º de maio de 2003, a todos os empregados ativos, aposentados e pensionistas, à exceção dos que compõem a base territorial dos sindicatos acordantes, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, que concedia reajuste salarial no mesmo percentual de 9% (nove por cento) a todos os trabalhadores, e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen que deferia o percentual de 14% (quatorze por cento), mas não o estendia aos empregados da base territorial dos Sindicatos que não integravam a lide. Vencidos, também, parcialmente, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula, que não incluíam formalmente na decisão a expressão: "... bem como dos aposentados e pensionistas", por entenderem que o reajuste destes já decorre automaticamente da lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-AG-ES-55.918/2002-000-00-00.6TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DES-CARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO

D E S P A C H O Tendo em vista a certidão de fl. 260, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e quatro, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito apresentou o Relatório sobre a correição que realizou no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região. A seguir, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou o falecimento da irmã da Doutora Dejanira Greff Teixeira, a quem Sua Excelência transmitiu as condolências, extensivas à sua família. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala manifestou-se em nome de toda a Corte, lamentando profundamente o ocorrido. Associaram-se às manifestações de pesar a Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, representando o Ministério Público do Trabalho e o Doutor José Torres das Neves, pelos Advogados que militam nesta Casa. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 6720/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abelardo da Lima Puccini, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Bosísio, Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Embargado(a): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Vantuil Abdala, e, no mérito, também por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nicolau Olivieri e pela Embargada o Dr. José Alberto Couto Maciel.; **Processo: E-RR -**

435754/1998.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Garcia, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante no que se refere ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da gratificação especial de função; e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collêla Maciel, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 346119/1997.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José de Almeida Rocha, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Advogado(a): Dr(a). João Conceição e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Contijo e pelo Embargado o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres.; **Processo: E-RR - 460777/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Silvio Alves de Godoi, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Compensação de Jornada - Contrariedade ao Enunciado nº 278 do TST", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, mantendo-se, portanto, o acórdão regional, vencido em parte o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que também dava provimento aos embargos, mas para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que fosse julgado os Embargos de Declaração. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-RR - 550380/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Campinas, Advogado(a): Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques, Embargado(a): Maria Cecília Mazzariol Volpe, Advogado(a): Dr(a). José Inácio Toledo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de Embargos, mas negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 632229/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Vergili, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Corrêa Bispo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, com base no art. 143 do RITST, excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao tempo em que o Reclamante laborou em Brasília.; **Processo: E-RR - 687866/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos Malafaia Capella, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "violação ao art. 896 da CLT - impossibilidade de conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado pela falsidade do aresto considerado específico", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - considerando que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, restabelecer a decisão regional, no particular; II - aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa por litigância de má-fé, a teor do disposto no art. 17, incs. II e V, do CPC; III - condenar o reclamado ao pagamento de indenização ao reclamante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 18 do CPC; IV - determinar seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, encaminhando-se cópias do acórdão correspondente ao julgamento do presente recurso e das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região nos autos do referido processo TST-RR-758.676/2001.4. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso de Embargos. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 732379/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Vander Bernardo Gaeta, Embargado(a): Francisco Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "prêmio estabelecido em regulamento empresarial", por violação ao art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista não merecia conhecimento por ofensa aos arts. 115 e 120 do Código Civil de 1916, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé

do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 414956/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Emmanuel José Roque, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 765485/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Collela Maciel, Embargado(a): Jandir Gonçalves Lins, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Transação Extrajudicial - Plano de Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos", "Horas Extras - Divisor - Violação ao Art. 896 da CLT" e "Auxílio-Alimentação - Integração - Violação ao Art. 896 da CLT"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer também dos Embargos quanto ao tópico "Adicional de Transferência - Violação ao Art. 896 da CLT". Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 536706/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorgelino João da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 765331/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marilene Tironi Socha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 468450/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Romilda Maria da Silva Torres, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos quanto às "horas extras - cargo de confiança", por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 126 do TST, vencidos em parte os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, que conheciam do recurso apenas por violação legal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para declarar que o Recurso de Revista interposto pelo reclamado não merecia conhecimento quanto às horas extras - cargo de confiança. Fica prejudicado o exame do mérito no que concerne à exclusão do pagamento de horas extras. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 519412/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marta Helena Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa e João Oreste Dalazen, e da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 462868/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sílvia Jaegger Gama, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal (Extinto - BNCC), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 366088/1997.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Daniel Alves da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 461033/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eva Teresinha Ferreira de Macedo, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao acórdão proferido pela Turma - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à decisão regional - transação - efeitos de coisa julgada - decisão da Turma fora dos limites da lide - violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que aprecie o Recurso de Revista tal como apresentado pela Reclamante e nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 424622/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer in-

tegralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tórras das Neves.; **Processo: E-RR - 435122/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granaideiro Guimarães, Embargado(a): Luciana Aparecida Minari, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 614747/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos Soares, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa e João Oreste Dalazen, e da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 441160/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nalco Produtos Químicos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Benedito Josemar Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Romeu Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao salário-utilidade - veículo, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do salário "in natura" proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 475336/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Cesar Ferreira de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Waldir Nilo Passos Filho, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono dos Embargados/Reclamantes; II - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, se manifestou no sentido de que o julgamento fosse suspenso, com a remessa dos autos à PGT para exame do possível interesse em recorrer, sob a alegação de que não fora intimado do acórdão proferido no Recurso de Revista; tendo, após verificado que dos autos constava o ofício de intimação, retirado sua proposta, cujas "notas degravadas", por determinação da Presidência da Sessão deverão ser juntadas aos autos.; **Processo: E-A-RR - 358459/1997.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Safra S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ricardo Tadeu Schiavelli, Advogado(a): Dr(a). Diva Iracema Pasotti Valente, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade da Decisão da Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa. Violação do Artigo 538, § único, do CPC" e "Multa do Art. 557, § 2º, do CPC. Violação dos Artigos 896 da CLT e 557, § 2º, do CPC"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Empresa de Processamento de Dados. Reconhecimento da Condição de Bancário. Da Contrariedade ao Enunciado 239 do TST. Violação dos Artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho; II - Por determinação da Exma. Juíza Relatora a atuação dos autos deverá ser retificada, para que passe a constar E-A-RR em vez de E-RR.; **Processo: E-RR - 349881/1997.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Ivanir José Zanatta, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.; **Processo: E-RR - 518280/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Incorporadora da TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Ltda.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Fernando Joaquim Mateus, Advogado(a): Dr(a). Sheila Araújo Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 359025/1997.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Gustavo Pessoa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Clube Bahiano de Tênis, Advogado(a): Dr(a). José Martins Catharino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à egrégia 4ª Turma, a fim de que seja analisada a questão do julgamento "citra petita", enfocando a ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, afastada a pertinência do Enunciado nº 297 do TST. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de im-

pedimento.; **Processo: E-RR - 636497/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério José Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Advogado(a): Dr(a). Jefferson de Almeida Borges, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 463157/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Crispim da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 677631/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Henrique Souza de Araripe Macedo, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para tornar substancial em parte a decisão do Tribunal Regional, que condenou o Banco-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 505113/1998.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilda da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Glomb, Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 490559/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Doralice Garcia Borges Olivieri, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elizeu Lins Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 675249/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Francisco Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 426263/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Joanita Gasda Heupa e outros, Advogado(a): Dr(a). Iris Maria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 412059/1997.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudineia Nery da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 1254/2001-001-24-000 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Mikucki e Outro, Advogado(a): Dr(a). Lúzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 517977/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 465372/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ediminas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wallace Fernandes Santos, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Fátima Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 760744/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourdes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Souza dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR -**



808254/2001.8 da 1a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lila Márcia da Boamorte Marques, Advogado(a): Dr(a). Armando Escudero, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: ED-E-RR - 470198/1998.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado(a): Dr(a). Maria Elisa Quacken Manoel da Costa e Cunha, Embargado(a): Ailton Rodrigues de Barros, Advogado(a): Dr(a). Ailton Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1355/2002-018-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Helen Souza de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Prescrição Total do Direito de Ação", e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Expurgos Inflacionários. Diferenças da Multa de 40% do FGTS. Responsabilidade pelo Pagamento CVRD", vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 783500/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jailson Alves da Silva Santiago, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da Sessão, deverá ser juntado aos autos em "Notas Degravadas".; **Processo: E-RR - 480847/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Ciríaco de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Castro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 544/1996-066-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: TRANSPER - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): Aparecido Donizeti Rego, Advogado(a): Dr(a). Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 607/1997-091-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Drograria Paraíso de Bauru Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Fernando César Athayde Spetic, Embargado(a): Luiz Augusto Michelini Valente, Advogado(a): Dr(a). Andréa Berdianzi Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-AIRR - 307/1998-091-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Encarnação Moreno e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460255/1998.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Durval Almeida Monteiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clara Regina Góes Orlandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 488005/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcio Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Veneranda Gabriela Rodrigues Vicentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 303/1999-204-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Willians Matheus de Souza, Advogado(a): Dr(a). Gilmar Miguez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 532532/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Terezinha Machado Citadin, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 552299/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antonio Wilson Maronezzi, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 553336/1999.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Antônio Figueira Lira, Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 567705/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Elson Toledo Cunha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 598537/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): Avany do Nascimento Pereira Ramos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ciro Cecatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1167/2000-094-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celisa Maria Custódio, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): Sociedade Beneficente Centro Médico de Campinas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1885/2000-009-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ari Gonçalves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 634956/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Martelóvisk Menale Abreu, Advogado(a): Dr(a). José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 638392/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Carlos Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 708223/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Roberto da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 719128/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marciano Riuto, Advogado(a): Dr(a). Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 107/2001-004-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Swinith Joackim Lopes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Anna Maria da Trindade dos Reis, Embargado(a): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 389/2001-072-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Diógenes Francisco Almeida Serpa, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1703/2001-026-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Tavares Alves, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1789/2001-028-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Édio Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1965/2001-103-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Sanes Morgan Costa, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 744707/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris, Embargado(a): Carlos José da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Belini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 760146/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Cosme de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 776396/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Antônio Vimieiro, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 797251/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Lino Mallmann, Advogado(a): Dr(a). Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 810370/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurício Antônio Joaquim, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Em-

bargos.; **Processo: E-AIRR - 814622/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Leony Glassy Albano Pinto, Advogado(a): Dr(a). Renato Vieira Bassi, Embargado(a): Asilo São José - Sociedade São Vicente de Paulo, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-AIRR - 445/2002-004-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Daniel Nogueira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 3150/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner Siqueira de Castro, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 3948/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Rosemeire Mendonça da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 13240/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 49559/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Luiz Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 62142/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Aloisio Coutinho Batista e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 65908/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Daniele Esmanhotto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Luciana Terezinha Schneider da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastado o óbice da inautenticidade das peças, julgue o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 468394/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Camilo Lima de Campos, Advogado(a): Dr(a). Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 495968/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Nalva Cândida Rodrigues Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.; **Processo: A-E-RR - 518730/1998.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ourivaldo Neves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-E-RR - 556287/1999.7 da 20a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 577127/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Carlos Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-E-RR - 668171/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Danielle Rufino Alves Betesek, Advogado(a): Dr(a). Noeli de Almeida Lorenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem atribuir-lhe efeito modificativo.; **Processo: ED-A-E-RR - 736623/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Pyrrho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): José Caputo, Ad-

vogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: A-E-AIRR - 31499/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Carlos Augusto de Jesus, Advogado(a): Dr(a). José Pinto Gonzaga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 402059/1997.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Marques de Brito, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 424734/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Evandro Souza das Chaves, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 454593/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Cícero de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos argüida na impugnação; II - não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 467369/1998.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio César Machado, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 478249/1998.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Milton Fernandes Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Fornellos Filho, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 498158/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sylvio Cerqueira da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 501262/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adair Daltro Bosisio e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 2517/1999-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fidelcina Nascimento Voigt, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 566197/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Archimedes de Lauro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 569623/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Victor Azarias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 588140/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Irene Rodrigues Morinel, Advogado(a): Dr(a). Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 600615/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ruy Orlando Bocaccio Piscitelli, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 700911/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Rubens Sebastião Salles, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelsako, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 906/2001-011-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Desmoulin Wanderley de Farias Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Márcio Bizerra Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1230/2001-012-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Embargado(a): Fabrício da Cunha Vieira, Advogado(a): Dr(a). Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-AIRR - 813191/2001.5 da 15a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Neusa Maria Degra, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Ademo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 15/2002-924-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Manoel Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 421/2002-301-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Blavi Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Simone Rodrigues de Moura, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 29881/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flask Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dib Antônio Assad, Embargado(a): Rogério Sposaro, Advogado(a): Dr(a). Cristina Kátia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 32328/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Artur Nogueira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Aparecido Dezoto, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado(a): Dr(a). André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 83820/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Krammer, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger, Embargado(a): Arno Armando Dienstmann e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 85179/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edipavi - Edificação e Pavimentação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Ronaldo Alexandre da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR-786.345/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS, Procurador(a): Dr(a). Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Paulo Adão dos Santos Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, de conformidade com o disposto no artigo 76, II, do RITST, suspender a proclamação do resultado a fim de que a matéria seja submetida ao Pleno para exame e deliberação, uma vez que a maioria dos Ministros votava de forma contrária ao Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito terem consignado voto no sentido de, superando o disposto no Enunciado nº 363/TST, julgar cabível recurso de embargos no caso de aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC por interposição de Embargos de Declaração contra decisão proferida em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar no sentido de não conhecer do recurso, aplicando o Enunciado nº 363, em sua literalidade. Permanece vinculado como relator o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 591972/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adonias Ramalho de Brito, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa e João Oreste Dalazen, e da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.; **Processo: ED-E-RR - 450185/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Pereira da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado(a): Dr(a). Hudson Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 452542/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Embargado(a): Antônio Fogagnoli, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 474077/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Lucia Dresch Dugato e Outra, Advogado(a): Dr(a). Videnberto Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 513994/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Josefa Pereira de Lima, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 514045/1998.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Júlio César Martins, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso

de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 520197/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: James Thompson Lemer e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 523729/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leonilda Ferreira Soares, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 526084/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo Ferreira Marinho, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 541707/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Edmilson de Lima Bondade, Advogado(a): Dr(a). Pedro Aurélio de Matos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 572718/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Delci Batista Lopes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos.; **Processo: E-RR - 578943/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Menezes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 625257/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutralda Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sílvio Pépetuo Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 666961/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Francisco Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio R da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 681537/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivaneide Barbosa Valadão, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 736922/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rubens Rosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 739692/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antonio João Lourenço da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 806911/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oxfort Construções S.A. (Nova Denominação de Vega Sopave S.A.), Advogado(a): Dr(a). Cristiane Romano, Advogado(a): Dr(a). Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): José Manoel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 816037/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Advogado(a): Dr(a). Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Embargado(a): Renato Ferreira Póvoas, Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 23435/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wagner Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). André Simões Louro, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 28287/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Vander Guedes, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-AIRR - 49822/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Compaq do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Teixeira da Silveira, Embargado(a): Mário José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia



Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 58423/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Aneide Damasceno de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Pinto Gonzaga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo, e condenar a reclamada ao pagamento de: a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos e na forma dos arts. 17, incs. V e VII, e 18 do CPC, por litigância de má-fé em função de procedimento temerário e interposição de recurso protelatório; b) indenização em favor da reclamante, fixada em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, com base no art. 18, caput e § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 61790/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JKF Empreendimentos Comércio e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Embargado(a): Anderson Vinicius Carvalho de Mattos, Advogado(a): Dr(a). Stefan Moreno Schenawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: A-AC - 131213/2004-000-00-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Berneck & Companhia, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 557711/1999.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos Assumpção, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): SENAC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Fernando Barreto F. Dias, Advogado(a): Dr(a). Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa e João Oreste Dalazen, e da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.;

Processo: E-RR - 616235/1999.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lúcio Elias da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por maioria, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, e da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, já satisfeito pelo Reclamante às fls. 81.; **Processo: E-RR - 611363/1999.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério dos Reis Avelar, Embargado(a): Akio Maruta, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AI - 311994-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Casa Branca, Advogado(a): Dr(a). Luís Leonardo Tor, Embargado(a): Edson Borges e Outros, Advogado(a): Dr(a). Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-AIRR - 1185/1999-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valéria Peral Rengel, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luiz de Oliveira Pontes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ayrton Maniassi Zepellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 2039/1999-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Rita Maria de Messias Barros, Advogado(a): Dr(a). João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 526554/1999.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Amélia Mascarenhas Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 563108/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cesar Luiz de Melo Conceição, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 576859/1999.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Embargado(a): Mário Farias da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Danilo Emílio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 611213/1999.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Glanski Oaklonde de Campos Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: E-RR - 654508/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ascendino Evangelista Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 663331/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Jorge da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 664507/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Antunes Tomé, Advogado(a): Dr(a). José Antenor Nogueira da Rocha e outros, Embargado(a): Daniel Oliveira Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 669683/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Borges Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 688313/2000.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador(a): Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Embargado(a): Lírio Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Dilma Galvão Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 708009/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Emerson José Cristo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 717812/2000.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Santa Catarina, Advogado(a): Dr(a). Loreno Weissheimer, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis, Advogado(a): Dr(a). Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-AIRR - 1570/2001-102-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira, Embargado(a): Márcia Gonçalves de Lima Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 784574/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elvécio Carvalho de Amorim, Advogado(a): Dr(a). Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 803610/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner Mesquita Gertrudes, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 154/2002-012-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Clemente Salomão Oliveira Filho, Embargado(a): Antônio Lorenzo de Oliveira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Jorge Carneiro Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 4330/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Esposende Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jairo Muniz Poroca, Embargado(a): Ozeás dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 53804/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Severino Ramos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe, Embargado(a): Permetal S.A. Metais Perfurados, Advogado(a): Dr(a). Isabel Cristina Vianna Bassote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 69904/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): José Maurício Mário, Advogado(a): Dr(a). Kleber dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 494161/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ney Damasceno Peres, Advogado(a): Dr(a). Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 550544/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ivo Pascoal de Camargo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cristina Bertinotti, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para não conhecer do recurso de revista do Banco quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1051/1998-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 470989/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advoga-

do(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Abel Izidoro de Barros, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 536127/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Circuito Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Cláudio Brito Andrade, Embargado(a): José Adelino Filho, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 543804/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cristina Hiromi Sugahara, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 566987/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Martha Falcão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Carla Raquel Xavier Couto, Embargado(a): Fundação Banrriul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 615083/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérnago, Embargado(a): Alessandra Santana, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 642035/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): João Borges dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 647529/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luís Cesar da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 674870/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando José Corrêa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para tornar subsistente em parte a decisão do Tribunal Regional, que condenou o Banco-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: E-RR - 708214/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AVG Siderurgia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Leandro Gomes Moreira, Advogado(a): Dr(a). João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 739307/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Carlos Alves de Lima (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 49032/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Lael José Russo, Advogado(a): Dr(a). Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 337484/1997.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo LuizSAFE Carneiro, Embargado(a): Jonas Nunes de Mello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora.; **Processo: E-RR - 331135/1996.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Agrimaldo Gamma, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 358519/1997.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Maria Djanete Leite Costa, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 646216/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Trigueiro Fontes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Jorge Andrade dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR -**

691553/2000.8 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Natália Rodrigues Dias, Advogado(a): Dr(a). Dourival Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 728047/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Carlos Nilo Abranches, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 745029/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Ivaneide dos Santos Silva, Advogado(a): Dr(a). Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 808549/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Wemerson de Oliveira Lucas, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 49389/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Antonia Bispo Soares Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Suelly Moura Veras Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 28 de junho de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-AIRR-63/1999-023-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : LUÍS PAULO GOMES
ADVOGADO : DR(A). NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

PROCESSO : E-AIRR-81/2002-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PINHEIRO LEAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO

PROCESSO : E-RR-117/2001-115-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ODETE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR-158/2002-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MIOTTI MONTEIRO CEZARETTI
ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
EMBARGADO(A) : ODÉCIO BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR E RR-314/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : METRO DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARCELO COSTA
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO

PROCESSO : E-AIRR-442/2002-071-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GERALUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINCOLN DA FONSECA
EMBARGADO(A) : PEDRO CASTRO ALVES
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA MIRANDA ABDALA

PROCESSO : E-AIRR-736/2001-002-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-AIRR-753/2000-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-E-AIRR-868/1995-035-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS LEONARDO TOR
EMBARGADO(A) : NILZA MARIA MARTINS MANTOVANI

PROCESSO : E-AIRR-882/2001-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A) : ANA DANTAS COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS

PROCESSO : E-AIRR-883/2001-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO DE CARVALHO DE PAIVA
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : E-AIRR-911/2002-053-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : ANA HELOISA MILEO GREGATTI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

PROCESSO : E-RR-1.169/2001-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JESSÉ PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE-RITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LÚCIO SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : E-AIRR-2.375/2002-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SCHIMIDT FILHO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : E-RR-2.803/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-2.834/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR-2.892/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE GOIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-4.424/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLAITON DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-4.951/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCO ANTONIO MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-AIRR-5.586/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EMILTON BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO

PROCESSO : E-AIRR-7.358/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LINA GIUBBINI
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO : E-RR-10.153/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-388.553/1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : CLAITON GASPARETTO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA KHATER
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA MENDES		ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		EMBARGANTE : ELIAS FERRI
	PROCESSO : E-RR-73.551/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : E-RR-11.937/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ANTONIO CANUTO DA SILVA	
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : E-RR-397.876/1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : SILVANDRO LEOPOLDO PAULINO	ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	EMBARGANTE : EDERSON LUIZ DA SILVA FARIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA		ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
	PROCESSO : E-RR-82.997/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WABE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : E-AIRR-13.525/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	
EMBARGANTE : SADIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	PROCESSO : E-RR-398.112/1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : FLÁVIO PEDRO BINZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : NILSON FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EMILSON CESAR COLETO FERNANDES	EMBARGANTE : ROSALDO LAMEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
	PROCESSO : E-RR-15.888/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO : E-RR-11.937/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : WILTON DA SILVA MELO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : SILVANDRO LEOPOLDO PAULINO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA		PROCESSO : E-RR-405.972/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
	PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-15.888/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : LUCIANE SABBAGH
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : DARCI SOUZA DE OLIVEIRA MAIATO SIMÕES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO(A) : WILTON DA SILVA MELO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
	PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA
PROCESSO : E-RR-15.888/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-RR-408.329/1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : DARCI SOUZA DE OLIVEIRA MAIATO SIMÕES E OUTROS	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BRANDÃO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : WILTON DA SILVA MELO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	PROCESSO : E-RR-20.411/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-RR-358.876/1997-3 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : DARCI SOUZA DE OLIVEIRA MAIATO SIMÕES E OUTROS	EMBARGANTE : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
EMBARGANTE : DARCI SOUZA DE OLIVEIRA MAIATO SIMÕES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
	PROCESSO : E-RR-47.293/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO : E-RR-358.876/1997-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : MAERCI DA LUZ BARBOSA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	EMBARGANTE : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : CÉSAR CAMPOS PORTO		
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		PROCESSO : E-RR-361.013/1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCESSO : E-RR-47.293/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : MAERCI DA LUZ BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	EMBARGADO(A) : JOEL DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). DENER BACIL ABREU
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR		PROCESSO : E-RR-380.588/1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CÉSAR CAMPOS PORTO		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		EMBARGANTE : SADIA S.A. (INCORPORADORA DA FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS)
	PROCESSO : E-RR-54.739/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-47.293/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : MAERCI DA LUZ BARBOSA	EMBARGADO(A) : ELÓI FREIRE DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	
EMBARGADO(A) : EDSON BETTENCOURT	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	PROCESSO : E-RR-410.434/1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR AZEVEDO NETO		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	PROCESSO : E-RR-54.739/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO ALVES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN
	EMBARGADO(A) : EDSON BETTENCOURT	
	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR AZEVEDO NETO	PROCESSO : E-RR-411.184/1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCESSO : E-RR-66.873/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : DIRCEU DE SÁ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
		EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
		ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : E-RR-412.026/1997-8 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
 EMBARGANTE : DAGMAR JOSÉ DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-415.171/1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : IVAN PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR-416.032/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-416.202/1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PEM ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-418.414/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ZULEIKA GRACIATTO BULIKOWSKI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-423.159/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO FONTINELLI
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA IMTHON ZWEIFEL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FONTINELLI
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU
 ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA

PROCESSO : E-RR-424.750/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : E-RR-436.235/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOÃO MARIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.

PROCESSO : E-RR-437.455/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO
 EMBARGADO(A) : JOÃO FLOR FILHO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : E-RR-438.382/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : VALDEMIR DA SILVA CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.

PROCESSO : E-RR-443.761/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : E-RR-446.402/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : VALDELINO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

* Processo retirado de pauta em 18/11/2002.

PROCESSO : E-RR-446.631/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTANISLAU KICANA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.

PROCESSO : E-RR-451.176/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CARLOS DOMINGOS ALVES SINIMBU
 ADVOGADO : DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES

PROCESSO : E-RR-451.680/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ELIO ANDRADE DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.

PROCESSO : E-RR-452.759/1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA
 PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA PRAÇA
 EMBARGADO(A) : TEODORO SANTIAGO JÚNIOR E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). HORTÊNCIO BEZERRA PINHO

PROCESSO : E-RR-454.957/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VALQUÍRIA UCHÔA FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

PROCESSO : E-RR-457.608/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CESAR ISOLA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

PROCESSO : E-RR-460.803/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOSÉ DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.

PROCESSO : E-RR-461.613/1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADEMAR RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

PROCESSO : E-RR-466.405/1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELPIZZO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LUCIENE SCHULTZ
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

PROCESSO : E-RR-466.989/1998-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FLAVIA SILVA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-467.586/1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MIGUEL DANTAS DE MACÊDO
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 EMBARGADO(A) : POSTO NOTA 10 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

PROCESSO : E-RR-472.014/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : PAULO CESAR COSTA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.



PROCESSO : E-RR-475.249/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-496.472/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-509.605/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JUAREZ TABORDA DA LUZ	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	EMBARGADO(A) : ALCIDES OLIVIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.	EMBARGADO(A) : VERGÍLIO BOBATO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO : E-RR-477.262/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		PROCESSO : E-RR-509.745/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR-496.503/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : MÁRCIA REGINA GRANZOTTI COMAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM	EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). YURI CARNEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAPUTI	
	EMBARGADO(A) : JOSÉ ESTEVAM ALVARENGA	PROCESSO : E-RR-517.266/1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-478.257/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DO MERITI E NILÓPOLIS	PROCESSO : E-RR-496.605/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : GINA CAETANO DA SILVA BUIATTI
EMBARGADO(A) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	PROCESSO : E-RR-525.638/1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	EMBARGANTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
	ADVOGADA : DR(A). FÁBIO BUNGENSTAB LAVINICKI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
	EMBARGADO(A) : DENILSON RODRIGUES	EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO CORDEIRO COSTA E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
	PROCESSO : E-RR-497.341/1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-526.622/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	EMBARGADO(A) : REGINALDO JOAQUIM BEZERRA	EMBARGADO(A) : SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
	PROCESSO : E-RR-499.270/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-535.545/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	EMBARGANTE : EDEMILDE SANTOS CARDOSO	EMBARGANTE : LUÍS PAULO CHAVES
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
	EMBARGADO(A) : METALGRÁFICA GIORGI S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
	ADVOGADO : DR(A). VALMIR FERNANDES	EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
	PROCESSO : E-RR-503.952/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ SARMENTO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR-539.594/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		EMBARGANTE : ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ
	PROCESSO : E-RR-508.149/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	ADVOGADO : DR(A). ÉDISON LUIS BONTEMPO	
	EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ BOLATO E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	

* Processo com o julgamento adiado em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da - RA nº 970 de 19/12/03.

PROCESSO	: E-RR-539.609/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-588.440/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-628.559/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: IVO POLIDO	EMBARGADO(A)	: ALEX DOS SANTOS DUTRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO BORTOLOTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN		
PROCESSO	: E-RR-546.990/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-598.358/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-629.691/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: BANCO BANE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A)	: EDSON VIEIRA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: GUIOMAR JOSÉ BURGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARTINI	EMBARGADO(A)	: SERGIO PINTO CARAPIA
		PROCESSO	: E-RR-599.659/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
PROCESSO	: E-RR-550.360/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-632.233/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MARCELO NETO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: ADENISE LOPES MACHADO	EMBARGADO(A)	: LUIZ CLÁUDIO SOARES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO ARAÚJO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		PROCESSO	: E-RR-605.316/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-641.571/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-567.936/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MARLOK CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO	: E-RR-610.786/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-646.343/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ RODRIGUES ALMEIDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI	EMBARGANTE	: JORGE RUDNEY ATALLA	EMBARGANTE	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
		ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PROCESSO	: E-RR-569.179/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANDERSON MARCOS VEIGA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: GERALDO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO	: E-RR-613.997/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-647.569/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOANA ANGÉLICA TEIXEIRA FERREIRA JANSSEN DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGADO(A)	: ARISTIDES GROLA
PROCESSO	: E-RR-575.475/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-620.572/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-650.609/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO LAÉRCIO ANDRADE ALENCAR E OUTROS
EMBARGADO(A)	: MOYSÉS ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: RENATO SOUZA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-581.258/1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-621.270/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-653.022/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MARLUCE MAUL MONTEIRO E OUTROS	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO SANTANA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: GUALDAIPE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	PROCESSO	: E-RR-660.120/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-586.046/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-623.835/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	EMBARGADO(A)	: ANDERSON GLEYSON MARTINS
EMBARGADO(A)	: ALTAIR PINTO OSÓRIO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	EMBARGADO(A)	: MARIA SILVANA BARROS		
		ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA		



PROCESSO : E-RR-672.602/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-706.111/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-734.891/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA FILHO	EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR
PROCESSO : E-RR-673.533/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-712.354/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-741.630/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	EMBARGADO(A) : JAYME RODRIGUES DE SÁ FILHO	EMBARGADO(A) : ALBERTINO DE SOUZA FILHO
EMBARGADO(A) : ARTUR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO : E-RR-712.357/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-742.342/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-674.607/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : GILBERTO EMILIANO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FAUSTINO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADEMAR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	PROCESSO : E-RR-713.971/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-744.088/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-696.217/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES	PROCURADOR : DR(A). CERES MARI DA SILVA MEIRELES	EMBARGADO(A) : FERNANDO ROSA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAVALCANTI FILHO	EMBARGADO(A) : MARCELO MORELES ELIZABETH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO
ADVOGADO : DR(A). BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER	ADVOGADA : DR(A). GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-745.007/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-696.622/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR E RR-722.037/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	EMBARGADO(A) : MELQUISEDEQUE GARZON
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL FERREIRA	EMBARGADO(A) : LOILDO ALVES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR-753.255/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-698.162/2000-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-723.875/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE : NILZA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NARCISO CABREIRA DE MORAES
EMBARGADO(A) : JAIME DE SOUZA PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-RR-755.359/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-698.698/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : SINARA SILVA DEL BIANCO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR-725.655/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : CID ALVES PINTO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR-756.638/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-699.501/2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WASHINGTON TOMÉ DE SOUZA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR-758.844/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WASHINGTON TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DECÍOLA MARIA DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR-760.049/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR-701.182/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : ONÉSIO SOARES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : NÉDIO DRUMOND DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : E-RR-733.002/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON CEARENSE TEODORO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS MARTINS CARVALHO	PROCESSO : E-RR-758.844/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON CEARENSE TEODORO
		ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-AIRR-761.848/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-772.630/2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-794.101/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA STRAZ-ZACAPPA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCIA REGINA PAULES ZANETI	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-762.275/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-774.120/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-794.626/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVANIL ANTÔNIO DOS REIS	EMBARGADO(A) : DELVI GOMES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CALIL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO : E-RR-763.629/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-777.761/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-796.128/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : RUBEM MEDINA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
EMBARGADO(A) : VICENTE FERREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : DIEMES DE OLIVEIRA CIRIACO	EMBARGADO(A) : HÉLIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE
PROCESSO : E-RR-763.632/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-779.151/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-799.497/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : CARMO ROGÉRIO BERTOSSI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ADMILSON DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ XAVIER DE LIMA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR-763.634/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-780.971/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-804.870/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : CLÊNIO ALOÍSIO MARTINS	EMBARGADO(A) : JACILDO DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : NILSON MARINHO DAS DORES
PROCESSO : E-RR-764.270/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-781.008/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR-807.957/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : LAÍRTO FERREIRA BORGES	EMBARGADO(A) : CRISTIANO FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOÃO TARCÍSIO LOPES BRAGA
PROCESSO : E-RR-764.526/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-785.580/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-812.354/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MARCELO CIPRIANO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A) : PÉRSIO TANJA SILVA
PROCESSO : E-RR-767.394/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-788.269/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-812.921/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO C. SANTANA	EMBARGANTE : PAULO AUGUSTO BENEDETTI SALA
EMBARGADO(A) : JOÃO CAMPIOTO SOBRINHO	EMBARGADO(A) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : E-RR-768.503/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-790.208/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MARQUES	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE COSTA E SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIA DE FREITAS	



PROCESSO	: E-RR-815.075/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-RR-631.460/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-AIRR-800.665/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ISAÍAS LOPES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESQUADRIAS SIDNEY LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO JÚLIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: A-E-RR-632.057/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: A-E-RR-2.201/2000-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: PAULO CRUZ DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: EURICO GONÇALVES	PROCESSO	: A-E-RR-632.058/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: A-E-RR-33.214/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ COSTA SOBRINHO		
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: A-E-RR-705.875/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ANTÔNIO DOS REIS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
PROCESSO	: A-E-AIRR-44.162/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA TRINDADE		
AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS		
ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	PROCESSO	: A-E-RR-713.435/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARINHO VITORIANO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
PROCESSO	: AG-E-AIRR-52.242/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO DE BRITO		
AGRAVANTE(S)	: SCHUCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE		
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AG-ED-E-AIRR-775.476/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ADILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.		
PROCESSO	: A-E-RR-516.326/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO		
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: MOISÉS DORO ALVES		
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SALVO DE OLIVEIRA		
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCESSO	: A-E-RR-784.573/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: A-E-RR-523.597/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: RENÉ MARCOS DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: A-E-RR-785.483/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: NILDA DA FONSECA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
PROCESSO	: A-E-RR-542.856/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: A-E-RR-788.323/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JACKSON TORREZANE AGUIAR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADA	: DR(A). IVONE MARIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
		AGRAVADO(S)	: CÉZAR SOUZA FONSECA		
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-610.561/1999.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
EMBARGADA : ISABEL CRISTINA ARRUEL QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 262/264, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "compensação de aumento concedido - validade", porquanto reputou inidôneos ao cotejo de teses os arestos colacionados pela então Recorrente, que ora advinham do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, ora eram provenientes de Turmas do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 445/454). Pretende, em suma, demonstrar a validade da avença pactuada diretamente com os empregados, sem assistência sindical, consistente na conversão do aumento concedido espontaneamente em agosto de 1991 em antecipação compensável no reajuste da data-base subsequente. Alega que "não se trata (...) de redução salarial, mas de verdadeira transação firmada entre empregado e empregador" (fl. 452), aduzindo, ainda, que "(...) o Sindicato da categoria foi regularmente notificado dos termos da transação, não se manifestando contra ela, o que configura sua aceitação tácita, aos termos do ajuste firmado entre empresa e empregados" (fl. 453).

No particular, a ora Embargante aponta violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, 468, 617 e 896 da CLT, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos em apreço, porque desfundamentados.

A Reclamada, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, não busca, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema debatido.

Do quanto se depreende do arrazoado de fls. 445/454, fica claro que a Embargante renova o pedido deduzido no recurso de revista, qual seja, exclusão das diferenças salariais deferidas à Autora, sem, contudo, demonstrar, à luz do artigo 896 da CLT, a suposta idoneidade dos arestos transcritos nas razões do recurso de revista para fins de comprovação de divergência jurisprudencial.

Se a Reclamada, ora Embargante, pretendia demonstrar que o recurso de revista por ela interposto alçava conhecimento, incumbia-lhe não renovar, perante esta Eg. SBDII, a tese jurídica que já havia expandido em torno dessa questão, mas, sim, afastar o óbice que fora outrora imposto ao exame da especificidade dos arestos acostados.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1028/2002-007-10-40.9

EMBARGANTE : COMERCIAL 3 A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
EMBARGADO : MARCOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 147/148, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, por má-formação, uma vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação, não observando o disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99. Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT, pelas razões deduzidas a fls. 151/155. Alega, em síntese, que não foi apreciada a declaração de autenticidade das peças anexadas para a formação do agravo, feita na própria minuta do agravo, como facultado pelo art. 544, § 1º, do CPC, alterado pela Lei nº 10.352/01, e nos termos da Resolução Administrativa nº 113/02 do TST. Sem impugnação.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Os embargos são tempestivos (fls. 149 e 151) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 18).

O recurso, todavia, não merece prosseguimento, visto que incabível. Com efeito, nos termos do disposto na alínea "b" do art. 894 da CLT, cabem embargos à SDI das decisões das Turmas.

O agravo de instrumento foi apreciado em decisão monocrática, razão pela qual não foi exaurida a jurisdição da e. Turma.

A decisão recorrida, pois, ensejava a interposição de agravo para submeter a questão à apreciação da Turma.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, c.c. art. 239 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1595/2001-102-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
EMBARGADO : RAFAEL LOPES DE CALAIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Mediante o arazoado de fls. 64/70, o Reclamado interpõe embargos contra a v. decisão monocrática de fls. 61/62, por meio da qual se denegou seguimento a agravo de instrumento, por deficiência de traslado, ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII do TST.

Todavia, entendo que os presentes embargos afiguram-se incabíveis à espécie.

Com efeito, o artigo 894 da CLT dispõe expressamente acerca do cabimento de embargos para impugnar decisões das Turmas do TST contrárias à letra de lei federal ou divergentes entre si.

Outrossim, o artigo 245 do atual Regimento Interno desta Eg. Corte, recentemente aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada no D.J. de 27 de novembro de 2002, assim estabelece:

"Art. 245. Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT"

Como se vê, o aludido dispositivo é de meridiana clareza ao prever o cabimento de agravo para impugnação de decisão monocrática.

Revelam-se, portanto, patentemente incabíveis os embargos ora interpostos, visto não se prestarem à impugnação de decisão monocrática, nos termos do mencionado artigo 245 do atual Regimento.

Nesse sentido, inclusive, posiciona-se a jurisprudência desta Eg. SBDII, conforme ilustram os seguintes precedentes: AGEAIRR-782.605/2001, DJ 07-03-2003, Rel. Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO; RR-17355-2002-900-02-00, DJ 09-05-2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO; e AGERR-582.510/99, DJ 21-02-2003, Rel. Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-66.807/2002-900-03-00.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : NATHANAEL ANTÔNIO PAES
ADVOGADA : DRª LANA BASTOS DUTRA

D E S P A C H O

I - A egrégia Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o acórdão de fls. 370-373, negou provimento ao agravo da Reclamada com o fundamento de que a jurisprudência firme deste Tribunal é no sentido de não admitir a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ nº 320, da SBDII, do TST). Assim, as petições de recursos dirigidos ao TST, mas com juízo de admissibilidade a quo da Presidência do TRT, devem ser protocoladas na sede do Regional.

Inconformada, a Rede Ferroviária Federal S.A. interpõe embargos à SBDII com fundamento no art. 894 da CLT. Sustenta que não pode persistir a condenação no pagamento da multa, tendo em vista que sua aplicação teve uma inquestionável função inibitória, violando-se, em consequência, o art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz arestos do Supremo Tribunal Federal que pretende confirmar sua tese. (fls. 376-381).

Sem impugnação. Certidão à fl. 385.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, conforme faculta o art. 82, II, do RITST.

II - Trata-se de Embargos interpostos à decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho proferida em agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC, sendo, portanto, cabíveis. (OJ nº 293 da SBDI-1).

III - O apelo não merece ser admitido, porque deserto, uma vez que a Reclamada não recolheu, como lhe imputa o parágrafo segundo do já mencionado artigo 557 do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.587,28 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) que lhe foi aplicada em face do caráter protelatório de seu recurso.

IV - Diante do exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

V - Publique.

Brasília, 15 de junho de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ERR-460.792/1998.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : DORIVAL OLIANI
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 233/235, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "taxa de ocupação", por divergência jurisprudencial", mas, no mérito, negou-lhe provimento, ante a inaplicabilidade do art. 1251 do Código Civil de 1916 à espécie.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou ofensa ao art. 1251 do Código Civil de 1916 e divergência jurisprudencial, ante a existência de comodato e a possibilidade da cobrança de ocupação, não se aplicando o art. 468 da CLT, porquanto a taxa estaria ligada ao contrato civil de comodato, e não ao contrato de trabalho.

O recurso de embargos, contudo, não enseja admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito, a jurisprudência dominante no TST firmou-se no sentido de que não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 1251 do Código Civil de 1916, que apenas impõe a responsabilidade do comodatário pela conservação do bem emprestado, nada dispondo sobre o pagamento de taxa por ocupação, o que desfigura o comodato, definido pela lei como "empréstimo gratuito de coisas não fungíveis".

Já vem este Eg. Tribunal firmando posicionamento nessa direção, em casos idênticos ao ora em exame, conforme atestam os seguintes precedentes: RR-410183/97, 1ª Turma, DJ 12-04-2002, Rel. Min. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL; RR-406520/97, 3ª Turma, DJ 16-03-2001, Rel. Juiz Convocado HORÁCIO R. DE SENNA PIRES; RR-399550/97, 4ª Turma, DJ 01-12-2000, Rel. Min. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN; RR-420298/98, 4ª Turma, DJ 01-08-2003, Rel. Juiz Convocado HORÁCIO R. DE SENNA PIRES; RR-412209/97, 5ª Turma, DJ 04-05-2001, Rel. Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM.

Por todo o alinhado, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-510.191/98.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS CANAVEZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 222/224, complementado às fls. 255/258, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos jurídicos", invocando os Precedentes nºs 85 (atualmente Súmula nº 363) e 177 da Eg. SBDII do TST.

Ao assim decidir, a Eg. Turma manteve a improcedência de todos os pedidos deduzidos na petição inicial, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho do Autor em virtude da concessão de aposentadoria espontaneamente requerida, bem como declarando sem qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para a sociedade de economia mista ora Reclamada, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

No arazoado dos embargos de fls. 260/271, o Reclamante impugna o reconhecimento de extinção do contrato de trabalho em virtude da concessão da aposentadoria espontaneamente requerida. Busca, alternativamente, o restabelecimento da condenação ao pagamento de todas as verbas decorrentes do labor prestado após a concessão de aposentadoria.

Em síntese, o Embargante infirma a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 177 e da Súmula nº 363 do TST. Articula com violação aos artigos 453 e 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDII e na Súmula 363 do TST.

Com efeito. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do art. 453, da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão-somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, por meio do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Ademais, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nessas circunstâncias, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.825/1999.0TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : FRANCISCO RÔMULO FILGUEIRA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante v. acórdão de fls. 118/119, complementado pelo de fls. 143/144, não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, por deficiência de instrumentação.

Ressaltou a Eg. Turma do TST que o então Agravante não havia trasladado aos autos fotocópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça indispensável ao eventual exame da tempestividade do recurso de revista denegado.

Insurgindo-se contra o não-conhecimento do agravo, interpõe o Reclamado recurso de embargos (fls. 146/151). Em síntese, sustenta que, "no caso específico dos autos, a ausência, no instrumento do agravo, da certidão de publicação do v. acórdão regional, pode ser suprida mediante exame dos autos principais (TST-RR 561.826/1999.4), que correm em conjunto com os presentes, conforme consta da autuação na capa dos autos" (fl. 149). Em amparo à sua tese, transcreve arestos para cotejo de teses (fls. 149/150), bem como indigita ofensa aos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da atual Constituição Federal.



Todavia, os embargos em estudo não se revelam admissíveis, visto que, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Do excerto transcrito, fica claro que a Eg. Segunda Turma do TST decidiu acertadamente quando, com fundamento na deficiência de instrumentação, deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. É que, à luz da jurisprudência transcrita, dessume-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo, a cujo traslado não procedeu o então Agravante.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido listada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, aferir a tempestividade do recurso de revista.

Igualmente não ampara a pretensão do Banco, ora Embargante, o fato de a certidão de publicação do acórdão regional supostamente se encontrar acostado aos autos principais, que correm junto com o agravo de instrumento.

Com efeito, não basta que o documento regularizador exista e tenha sido juntado aos autos principais, se esses não estão sequer apensados ao processo examinado, tal como se verifica na hipótese dos autos. Ademais, os pressupostos de admissibilidade do recurso, sejam os genéricos, sejam os específicos, devem ser demonstrados pela parte interessada na oportunidade de sua interposição, nos exatos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-363/2001-033-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADA : SELMA DELGADO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 94/95, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, ante a incidência da Súmula 214, do TST à espécie.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, alegando violação ao art. 7º, inciso XXXIX, da Constituição Federal e reputando inaplicável o art. 487, § 1º, da CLT para a contagem do prazo prescricional (fls. 101/104).

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular com a redação dada pela Resolução nº 121/3002, publicada no DJ de 21.11.2003, que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Sucedo que, na hipótese, a insurgência da Embargante dirige-se a debater o mérito do agravo de instrumento em recurso de revista, o que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame. Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-63772/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 225/226, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não conheceu do agravo de instrumento, sob o fundamento de intempestividade.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alegou a não observância de fato público e notório, consistente no "incêndio ocorrido nas dependências do Egrégio Tribunal do Trabalho da Primeira Região, que ocasionou a suspensão de todos os prazos naquela Região, por tempo indeterminado."

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, por que desfundamentados.

A Reclamada, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, não indica violação a nenhum dispositivo de lei que fundamentasse o pretense conhecimento dos embargos.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-639.049/00.5TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGÍPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADA : ELIANA MONTALVÃO MELO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 98/102, prolatado pela e. 2ª Turma, que, rejeitando os embargos declaratórios opostos contra o v. acórdão de fls. 84/85, que não conheceu de seu agravo de instrumento, por má-formação, aplicou-lhe a multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC, por reputá-los protelatórios.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894, "b", da CLT e no Enunciado nº 353 do TST. Alega, em síntese, que opôs embargos declaratórios com objetivo de obter o prequestionamento da matéria à luz do disposto no art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF "por ter sido afastada a análise meritória do agravo de instrumento", sem que fossem apreciadas as violações indicadas. Afirma que, desse modo, não há que se cogitar de abuso de direito que ensejasse a multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC. Diz que foram violados os arts. 133, 93, IX, e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF. Impugnação, pela reclamante, a fls. 110/115.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

Os embargos são tempestivos (fls. 101 e 102) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 70, 71 e 79).

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os seus embargos não merecem seguimento, visto que são incabíveis.

Com efeito, o agravo de instrumento interposto pela reclamada não foi conhecido pelo v. acórdão de fls. 84/85 por má-formação, sob o fundamento de que não houve o traslado de cópia da procuração outorgada ao advogado da reclamante/agravada.

A pretexto da existência de omissão no acórdão da Turma acerca do disposto no art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, a reclamada opôs os embargos declaratórios de fls. 87/89.

Considerando que o agravo de instrumento não foi conhecido, ante a ausência de traslado de cópia obrigatória para sua formação, omissão que, efetivamente, impede o exame da matéria de mérito deduzida nas respectivas razões, ainda que relativas a questões de natureza constitucional, a e. Turma, no v. acórdão de fls. 98/100, rejeitou os embargos declaratórios, sob o fundamento de que não estão presentes os pressupostos do art. 535 do CPC, e, por considerá-los protelatórios, condenou a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538 do CPC.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo, **salvo** para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que foi negado seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

A embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas tão-somente contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que ensejou a sua condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, § 1º, do CPC, razão pela qual, não presente a ressalva contida no Enunciado nº 353 do TST, os embargos não merecem seguimento.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-645.389/00.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JORGE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão de fls. 260/264, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Consentida - adesão - transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito. Ratificou, portanto, o v. acórdão regional, que rejeitou a preliminar de "carência de ação - interesse de agir - coisa julgada", sob o fundamento de que "o fato de o Autor ter aderido ao 'Programa de Incentivo à Demissão Consentida' não lhe retira o direito de ação ainda que, supostamente, tenha transacionado direitos, pois só ao Poder Judiciário cabe dizer sobre a regularidade ou não do pactuado" (acórdão regional - fl. 193).

Nos embargos em exame (fls. 266/270), o Reclamado busca o reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, em virtude da transação extrajudicial celebrada entre as partes, sem vício de consentimento, por ocasião da adesão do Autor a "Plano de Demissão Voluntária". No particular, sustenta vulneração aos artigos 896 da CLT, 131 e 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII, recentemente editada (DJ 27.09.2002), de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-650.276/00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ÁLVARO MARTIM YAMADA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 202/204, complementado a fls. 212/213, prolatado pela e. 3ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "Programa de Demissão Incentivada", com fundamento no Enunciado nº 333 do TST, por estar a decisão recorrida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da e. SBDI-1.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896, também da CLT, e contrariedade à OJ nº 257 da e. SBDI-1 desta Corte, em face do não-conhecimento da revista. Alega, em síntese, que ao contrário da assertiva feita pela e. Turma, a violação do art. 5º, XXXVI, está devidamente argüida no recurso de revista, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 257 da e. SBDI-1, na medida em que todo o debate diz respeito à validade ou não do documento de adesão e transação, assim como a declaração, voluntária e sem vício de consentimento, de que foram cumpridas as obrigações trabalhistas pelo Banco. Argumenta que a adesão do reclamante ao Programa de Demissão Voluntária decorre de verdadeira transação de direito, com a quitação ampla do contrato de trabalho, configurando-se ato jurídico perfeito, visto que não eivado de nenhum vício na declaração de vontade. Acrescenta que não houve ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Insiste que houve violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **relatório**,

DECIDIDO.

Os embargos são tempestivos (fls. 214 e 215) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 196 e 197/197 v.), custas pagas e o depósito recursal foi efetuado a contento (fl. 222).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, como sintetizado em sua ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento, in verbis:

"A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1). Incidência do óbice do art. 896, § 4º da CLT". (Fls. 202).

Ao responder aos declaratórios opostos pelo reclamado, no qual foi apontado omissão acerca de indicação de violação do art. 5º, XXXVI, da CF, a e. Turma prestou os seguintes esclarecimentos:

"Por outra face, a Parte, no recurso de revista, não aponta maltrato ao preceito constitucional invocado, apenas afirmando, a fl. 166, que o ato de adesão ao plano de desligamento está moldado ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF". (Fl. 213).

No entanto, ainda que se pudesse extrair do trecho acima reproduzido que, ao contrário da conclusão a que chegou a e. Turma, o embargante tenha "articulado" com o art. 5º, XXXVI, da CF, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 257 da e. SBDI-1, é certo que esse fato em nada o beneficia, visto que a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 270 da e. SBDI-1, in verbis:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. Inserido em 27.09.2002

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo".

Nesse contexto, em que a referência ao art. 5º, XXXV e XXXVI tem conteúdo genérico e, mesmo que se pudesse entender diferente, o fato é que não há sua violação literal e direta, na medida em que a lide está solucionada no contexto fático moldado por legislação infraconstitucional que disciplina o alcance do PDV, ou seja, da transação, circunstância evidenciadora da inviabilidade da revista.

Por derradeiro, registre-se, por relevante, que a e. Turma deixa expressamente consignada a premissa fática de que não houve chancela sindical, no momento de adesão do reclamante ao PDV, conclusão que revela o não-atendimento da formalidade prevista no art. 477, § 1º, da CLT, requisito de validade do ato.

Diante do exposto, a e. Turma, ao não conhecer da revista, com fundamento na OJ nº 270 da e. SBDI-1, não afrontou o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-652.998/00.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE DE SENNA BOETA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 202/204, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, o qual versava sobre o tema "aposentadoria espontânea - efeitos", invocando, no particular, o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 desta Corte.

Aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante (fls. 206/208), a Eg. Quinta Turma negou-lhes provimento (fls. 225/229). No tocante ao tema "aposentadoria espontânea", ratificou a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST ante a hipótese dos autos. Já em relação ao tema "contrato nulo - efeitos", afastou o apontado vício de omissão, consignando o que se segue: "A tese do recorrente foi apenas no sentido de afastar a discussão acerca do tema 'nulidade - efeitos'.

O recorrente apenas condicionou, à questão dos efeitos da aposentadoria espontânea, a questão dos efeitos da nulidade do segundo período contratual.

A parte não veiculou tese sucessiva, autônoma, acerca dos efeitos da nulidade contratual - não fez nenhuma alegação no sentido de que, mesmo que se entendesse que houve a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, haver-se-ia que discutir os efeitos da nulidade do segundo período contratual.

Tanto é assim que não foram trazidos arrestos que veiculassem teses sobre nulidade contratual; tampouco foi feita indicação de afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, ou contrariedade ao Enunciado nº 363/TST.

São inovatórias as alegações veiculadas pelo reclamante nas razões de embargos declaratórios acerca da aplicabilidade do Enunciado nº 363/TST e dos arts. 37, II, da CF/88, e 19 da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/41 (segundo a qual é devido o recolhimento do FGTS mesmo no caso de contrato nulo).

Nas razões de RR, a tese do reclamante acerca da inexistência de nulidade contratual tinha por único pressuposto a existência de nulidade contratual.

Desse modo, o que aconteceu é que, tendo sido afastada no acórdão embargado a hipótese de unicidade contratual, ficou prejudicada a análise da tese suscitada pela parte acerca da suposta inexistência de nulidade." (fls. 228/229)

Irresignado, o Reclamante interpôs recurso de embargos (fls. 231/238), sustentando, de um lado, que a concessão de aposentadoria espontânea não importa na automática extinção do contrato de trabalho, máxime quando o empregado permanece prestando serviços à Empresa, tal como se deu na hipótese dos autos. No particular, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 896, da CLT, 49 e 50, da Lei nº 8.213/91, 7º, inciso I, e 202, § 1º, da atual Carta Magna, bem como em divergência jurisprudencial.

De outro lado, no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", o ora Embargante postula o recolhimento dos depósitos de FGTS durante o período trabalhado. Alega que "(...) o artigo 9º da MP nº 2.164-41, de 24.08.2001, dando nova redação ao artigo 19 da Lei 8.036/90, preleciona ser devido o depósito de FGTS na conta vinculada do empregado, ainda que o contrato seja considerado nulo" (fl. 236) (grifo nosso). Transcreve, no particular, arrestos para cotejo de teses, além de indigitar afronta aos artigos 7º, inciso III, e 37, da Constituição Federal, 49 a 54, da Lei nº 8.213/91, e 19, da Lei nº 8.036/90.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis quanto a ambos os temas.

Registre-se que, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do Eg. TST, uníssona no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. Vale dizer: a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego.

Eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1, corretamente invocada pela Eg. Quinta Turma como óbice ao conhecimento do recurso de revista do Reclamante:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Outrossim, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97 e 14.05.98, nos autos, respectivamente, das ADIn's nºs 1721-3 e 1.770-4, nas quais se discute a inconstitucionalidade do artigo 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão-somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, por meio do julgamento de mérito das referidas ações de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão de 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Outrossim, esbarra no óbice da Súmula nº 297 deste Eg. TST pretensão do ora Embargante em introduzir nos autos debate em torno dos efeitos advindos da declaração de nulidade contratual, notadamente acerca do recolhimento dos depósitos de FGTS devidos durante o período trabalho. Ressalte-se tratar de matéria não prequestionada no acórdão proferido pela Eg. Quinta Turma do TST, que, por ocasião dos embargos de declaração, consignou que "**a parte não veiculou tese sucessiva, autônoma, acerca dos efeitos da nulidade contratual** - não fez nenhuma alegação no sentido de que, mesmo que se entendesse que houve a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, haver-se-ia que discutir os efeitos da nulidade do segundo período contratual" (fl. 228).

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-666.427/00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 165/173, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "remuneração da 7ª e 8ª horas como extras", invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1.

Ao assim decidir, a Eg. Turma manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 176/182), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7o, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7o, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma vantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se empregar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do conhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.



Resalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os reflexos em tais parcelas daria-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-674.662/00.9TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA

EMBARGADO : ELI GABRIEL DE SOUZA VALOIS

D E C I S ã o

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 171/179, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS no período trabalhado, nos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90.

Nos embargos em exame (fls. 183/190), o Reclamado insurge-se, em suma, contra a determinação de recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Aduz que referida condenação não encontra respaldo na diretriz da Súmula nº 363 desta Eg. Corte, a qual "(...) não autoriza o deferimento de verbas outras que não o pagamento da contraprestação pactuada (...)" (fl. 184). Ademais, impugna a aplicação imediata do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 à hipótese, sob o argumento de que, por não se tratar de norma processual, "(...) sua aplicação somente poderia se dar em relação aos contratos firmados após o início de sua vigência (24.08.2001)" (fl. 187).

Por fim, argumenta o Embargante que a ausência de condenação ao pagamento de saldo de salário retiraria do Reclamante o direito ao recolhimento dos depósitos de FGTS, referentes ao período trabalhado.

No particular, fundamenta os embargos em afronta aos artigos 37, § 2º, da Constituição Federal e 19-A da Lei nº 8.036/90, bem como em contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

O v. acórdão turmário impugnado, no que manteve a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência dominante no Eg. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista em face das disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-706.717/2000.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S ã o

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 527/530, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "isonomia entre inativos e empregados em atividade - extensão de vantagens - natureza jurídica das parcelas - valorização e priorização das normas coletivas", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento.

Inconformado, o Reclamado interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alegou que a Eg. Turma teria olvidado de analisar a matéria quanto ao tema "ajuda-alimentação", que ostentaria natureza salarial e sua extensão aos aposentados decorreria do disposto no Regulamento do IAS (fls. 533/536).

A despeito da argumentação expendida pelo Reclamante, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Com efeito, da leitura dos embargos, constata-se que o Reclamante não alegou ofensa a nenhum dispositivo de lei, nem colacionou arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, a respaldar o conhecimento dos embargos, nos termos do art. 894, alínea "b", da CLT.

Ante o exposto, na forma dos arts. 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-712.379/2000.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADO : CLEVERSON TORGO ZANARDI

ADVOGADOS : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

Dra. Renata Pereira Zanardi

D E C I S ã o

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 331/333, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, o qual versava apenas sobre o tema "auxílio-alimentação", face à conformidade guardada entre a v. decisão regional e a jurisprudência dominante no Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDII. Ratificou, portanto, o posicionamento adotado pelo TRT de origem, que manteve a condenação da CEF, então Recorrente, ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas decorrentes do restabelecimento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, ocorrida em janeiro de 1995.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 347/363), defendendo, em síntese, que a parcela intitulada auxílio-alimentação não ostenta natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, porquanto decorrente de sua adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Afirma que "(...) inexistiu amparo à concessão de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, uma vez que as despesas com pessoal estavam sob a supervisão do Ministério da Fazenda, e só poderiam ser implementadas mediante autorização daquele órgão" (fl. 358). Outrossim, argumenta que "(...) em momento algum, durante a vigência de seu contrato de trabalho, o Embargado contribuiu sobre o valor do auxílio-alimentação recebido para a atividade previdenciária complementar" (fl. 354).

No particular, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição Federal, 3º e 6º da Lei nº 6.321/76 e 896 da CLT. Transcreve, também, arestos ao cotejo de teses, além de sustentar a inaplicabilidade na espécie da Súmula nº 288 do TST.

Os presentes embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, do quanto exposto, verifica-se que o v. acórdão turmário ora impugnado guarda plena consonância com o entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 250 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS NºS 51 E 288. APLICÁVEIS."

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Nesse sentido mencionem-se os seguintes julgados: E-RR-582.482/99; E-RR-541.737/99; E-RR-460.755/98; RR-541.253/99; RR-583.260/99; RR-465.561/98; RR-435.110/98.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-731.274/2001.6TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR : DR. JOSÉ WEBER H. ALVES

EMBARGADOS : ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

D E C I S ã o

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 478/483, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes em execução, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para executar a correção monetária de diferenças salariais já pagas por precatório, relativas ao período posterior à entrada em vigor da Lei nº 8.112/90.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alegou ofensa aos arts. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV e 114, da Constituição Federal, além de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 249, desta Eg. SBDII e divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, por que desfundamentados.

Da leitura dos embargos, constata-se que a Embargada dedica todo o seu arrazoado a buscar convencer esta Eg. Corte que a Justiça do Trabalho não detém competência para executar sentença condenatória no que concerne a período posterior à edição da Lei nº 8.112/90, por se tratar de mudança no estado de fato, conforme previsto no art. 471, do CPC, o que afastaria a tese de ofensa à coisa julgada.

Sucedeu que a questão relativa à competência para o cômputo das diferenças salariais pertinentes ao período posterior à instituição da referida lei não constituiu objeto de discussão pela Eg. Turma. Tal como ressaltado já na ementa do v. acórdão turmário, restringiu-se o debate à competência para a "incidência de correção monetária sobre precatórios já pagos", questão essa que em momento algum foi abordada nos embargos.

Assim, constata-se que a Universidade não buscou, em momento algum, infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para conhecer do recurso de revista, qual seja, a competência da Justiça do Trabalho para examinar a correção de valores apurados no período entre a expedição dos precatórios e seu efetivo pagamento, o que se deu após a edição da edição da Lei nº 8.112/90.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de deconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-741.702/01.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DRS. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : ROGÉRIO RODRIGUES PARRERAS

ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

D E C I S ã o

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 224/227, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horista - horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, seguidas do respectivo adicional, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decidiu com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDII do TST.

Nos embargos em exame (fls. 230/235), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7o, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente novidade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entendo que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziá-lo substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-772.530/01.STRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ADVOGADA : DRA. SUZANA DE ANDRADE CHAVES
EMBARGADO : DIOGO MONTEIRO DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DESPAÇO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 111/112, prolatado pela e. 3ª Turma, que não conheceu de seu agravo de instrumento, por má-formação, sob o fundamento de que não foram autenticadas as peças trasladadas, ao teor do disposto no art. 830 da CLT.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Alega que as pessoas jurídicas de direito público encontram-se dispensadas da obrigação de autenticar cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em Juízo. Aponta violação do art. 24 da Medida Provisória nº 1.770-46 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 do TST. Colaciona arestos.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, contra o v. acórdão de fls. 111/112, que não conheceu de seu agravo de instrumento, por má-formação, a embargante opôs agravo regimental (fls. 114/115), ao qual foi negado seguimento, pelo r. despacho de fl. 114, por inadmissível, na espécie, nos termos do disposto no art. 338 do RITST.

Contra essa decisão, a embargante interpôs os embargos de fls. 119/132, nos quais não se insurge contra o fundamento adotado no despacho de fl. 114 para negar seguimento ao agravo regimental, mas contra os fundamentos adotados pela e. Turma para não conhecer de seu agravo de instrumento, carecendo tais fundamentos de eficácia jurídica para atacar a decisão embargada.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-E-RR-776.531/2001.4.TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : NILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIDNÉIA MARTA S. S. PENNO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 181/189, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "incompetência material da Justiça do Trabalho", ante a não configuração de ofensa ao art. 114, da Constituição Federal, e "acidente do trabalho - indenização de danos físicos e morais", dada a incidência da Súmula 126, do TST à espécie.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "acidente do trabalho - indenização". Para tanto, apontou violação ao art. 114, da Constituição Federal, ao art. 896, da CLT e aos arts. 159 e 1539, do Código Civil. Reputou, ainda, específicos os arestos colacionados no recurso de revista em relação a ambos os temas.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, no tocante à alegada incompetência da Justiça do Trabalho para análise de pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, entendo que o recurso de embargos não enseja admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. A jurisprudência dominante do TST firmou-se no sentido de que se inscreve na competência material da Justiça do Trabalho o equacionamento do litígio entre empregado e empregador, agindo nesta condição por indenização decorrente de dano físico ou moral. A Eg. SBDI-1 vem firmando posicionamento nessa direção, conforme atestam os seguintes precedentes: ERR-483.206/98, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 17.10.03; RR-597.006/99, Rel. Min. M. C. Peduzzi, DJ 14.12.01; RR-620.720/00, Rel. Min. Barros Levenhagen; RR-450.338/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 28.05.99

De outro lado, no tocante à apontada imprudência do Reclamante como razão para a não condenação da Reclamada ao pagamento da referida indenização, resulta indene de dúvida que a pretensão da parte encontra-se obstada pela Súmula 126, do TST, porquanto necessário seria que se reexaminasse o conjunto fático-probatório dos autos para que se atestasse tal alegação, mormente se o Eg. Regional deixou expressamente consignada a atitude culposa da Reclamada, que resultou na ocorrência do acidente.

Por fim, inviável o exame da indigitada especificidade dos julgados reproduzidos no recurso de revista, tendo em vista a jurisprudência remansosa desta Eg. Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no Precedente nº 37 da SBDI-1, de seguinte teor:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO."

Bem se vê, portanto, que, no particular, a admissibilidade dos embargos encontra-se obstaculizada pela incidência da Súmula nº 333 do TST.

Por todo o alinhado, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-781.919/01.1 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO RUGGERO ZUCCA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARCURI FILHO
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPAÇO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 360/361, complementado a fls. 370/371, que não conheceu de seu agravo de instrumento, por desfundamentado, na medida em que não impugna o despacho agravado, limitando-se a reproduzir a argumentação deduzida na revista contra a decisão do Regional.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro nos arts. 239 e seguintes do RITST. Renova as mesmas razões deduzidas na revista quanto à matéria de mérito, relativas ao tema "jornada de trabalho - advogado - alteração" e "aplicação da Lei nº 9.517/97 à reclamada - sociedade de economia mista". Indica violação dos arts. 468 da CLT e 173, § 1º, da CF. Colaciona arestos.

Impugnação, pela reclamada, a fls. 398/403.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

Os embargos são tempestivos (fls. 372 e 373) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 13).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, da leitura atenta das razões recursais de fls. 373/396, constata-se que o embargante em momento algum impugna precisa e especificamente o óbice erigido na decisão embargada para não conhecer de seu agravo de instrumento, qual seja, o fato de o mencionado recurso encontrar-se desfundamentado, uma vez que o agravante não se insurge contra a decisão agravada, mas sim contra os fundamentos adotados pelo Regional para dar provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Em suas razões de embargos, o embargante limita-se a repetir a matéria de mérito deduzida na revista negada.

Nesse contexto, em que as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos sobre os quais se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-las, não há como se acolher o recurso, visto que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável.

Este é o entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - PROCESSO TRABALHISTA - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

ORECURSODEAGRAVODEVEIMPUGNAR, **ESPECIFICAMENTE**, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. O recurso de agravo a que se referem os artigos 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve infirmar os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O descumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto. Precedentes." (AG. RG 235.699 - SP, Rel. Min. Celso de Mello, in Informativo do STF nº 237, de 22.8.01).

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-E-AIRR-784.241/01.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VICENTE DO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
EMBARGADO : KRONES S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES

DESPAÇO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fls. 216/217, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, com fundamento no disposto nos arts. 172 e 176 do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 320 da e. SDI-1 desta Corte, porque o recurso foi interposto mediante sistema de protocolo integrado, em ofício não autorizado.



Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT, pelas razões deduzidas a fls. 224/228. Alega, em síntese, que os recursos foram protocolizados perante a Vara de São Bernardo do Campo, em 11.10.2000 e em 4.12.2000, respectivamente, como facultado Portaria GP/CR 12/94, do TRT da 2ª Região, em vigor na época, e anteriormente à edição da Orientação Jurisprudencial nº 320 da e. SDI-1. Indica divergência jurisprudencial e colaciona aresto. Impugnação, pela reclamada, a fls. 234/239. Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve **RELATÓRIO**.

D E C I D O.
Os embargos são tempestivos (fls. 218, 219 e 224) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 5).
O recurso, todavia, não merece prosseguimento, visto que incabível. Com efeito, nos termos do disposto na alínea "b" do art. 894 da CLT, cabem embargos à SDI-1 das **decisões das Turmas**.
O agravo de instrumento foi apreciado em **decisão monocrática**, razão pela qual não foi exaurida a jurisdição da e. Turma.
A decisão recorrida, por isso mesmo, ensejava a interposição de agravo para reexame da lide pela Turma.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, c/c art. 239 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-811.556/01.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO : DOUGLAS SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 179/180, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo o r. despacho de fl. 150, que conheceu de seu agravo de instrumento, por má-formação, sob o fundamento de que foram trasladadas, sem autenticação, a procuração e o substabelecimento que conferem poderes ao subscritor do recurso.
Sustenta o cabimento dos embargos, pelas razões de fls. 182/196.
O presente recurso, no entanto, não merece prosseguimento, uma vez que uma vez que o agravo de instrumento, efetivamente, está irregularmente formado, na medida em que não foi autenticada a cópia da procuração de fls. 23 e do substabelecimento de fls. 24/25, que geraram o substabelecimento de fls. 75/76, outorgando poderes ao subscritor do agravo.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Cabe citar, ainda, os seguintes precedentes da SDI: E-AIRR-317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11/2/00; AGEAIRR-606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; EAIRR-615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01 e EAIRR-429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/00. Tampouco declarou o agravante a autenticidade das peças trasladadas, consoante lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, considerando que o agravo de instrumento é posterior a essa legislação.

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Ficam, pois, afastadas as violações indicadas.
Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 11 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-815.593/01.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANDRÉA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. UEFRE DOS SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADA : VIENA DELICATESSEN LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO QUILICI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamante contra o v. acórdão de fls. 174/175, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por má-formação, sob o fundamento de que foram trasladadas, sem autenticação, todas as peças essenciais para a sua formação, nos termos do disposto no item IX da IN 16/99 do TST.
Sustenta o cabimento dos embargos, pelas razões de fls. 177/180 (fax) e 185/188 (original).

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que o agravo de instrumento, efetivamente, está irregularmente formado, na medida em que não foram autenticadas todas as cópias de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Cabe citar, ainda, os seguintes precedentes da SDI: E-AIRR-317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR-606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; E-AIRR-615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001 e E-AIRR-429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000. Tampouco declarou o agravante a autenticidade das peças trasladadas, consoante lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, considerando que o agravo de instrumento é posterior a essa legislação.

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Ficam, pois, afastadas as violações indicadas.
Com estes fundamentos, e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 11 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-996/2003-000-03-00.8

RECORRENTE : LUIZ HENRIQUE PASSOS SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO
RECORRIDO : GILSON CARLOS DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
COATORA

D E C I S I Õ

Trata-se de recurso ordinário interposto por Luiz Henrique Passos Silva aos acórdãos de fls. 114/116 e 148, que denegaram a segurança requerida, cassando a liminar concedida.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação das cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os seguintes precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Ademais, consoante adequadamente sublinhado pelo parecer ministerial, a apresentação pelo autor dos documentos devidamente autenticados somente após proferida a decisão do Colegiado a quo não tem o condão de validar a falha processual.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-101/2003-000-05-00.4

RECORRENTE : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAURSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDA : MARIA ÂNGELA TEIXEIRA CÂMARA
ADVOGADA : DRA. LILIANE NEUNES MENDES LOPES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
COATORA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 54) do Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Salvador (BA), que, desconstituindo penhora anterior, efetuada sobre imóvel e automóvel, determinou a penhora de numerário em corrente (fls. 2-15).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 60-62), o 5º Regional denegou a segurança, cassando a liminar deferida, por entender cabíveis a desconstituição da penhora anterior e o bloqueio da conta-corrente da Reclamada, uma vez que o automóvel penhorado não era suficiente para pagar o crédito da Reclamante e o imóvel indicado à penhora se encontra penhorado em outras execuções, além do fato de a penhora não estar devidamente formalizada, pois não ocorreu o seu registro no cartório de imóveis (fls. 115-118).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

- a execução deve ser processar do modo menos oneroso para o devedor, nos termos do art. 620 do CPC;
- não há provas de que o imóvel esteja penhorado em outras execuções;

c) o registro da penhora no cartório de imóveis não é requisito de validade do ato constitutivo, destinando-se, tão-somente, a tornar a penhora oponível a terceiros (fls. 144-162).

Admitido o recurso (fl. 165), foram apresentadas contra-razões (fls. 167-176), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 180-181).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 16) e as custas foram recolhidas (fl. 163), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia do ato impugnado não está devidamente autenticada (fl. 54).

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação da cópia do ato coator impugnado (fl. 54) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Não bastasse tanto, trata-se de execução definitiva. Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, na esteira do entendimento consagrado na OJ 60 da SBDI-2, é no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 52 e 60 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROHC-1.029/2003-000-05-00.2

RECORRENTE : ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO
PACIENTE : ALBERTO MENEZES NETO
ADVOGADO : DR. ALDONEY QUEIROZ DE ARAÚJO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA
COATORA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Foi impetrado "habeas corpus" contra despacho (fl. 28) da Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana (BA), que determinou a expedição de mandado de prisão, por 30 (trinta) dias, do Paciente, por este não ter colocado à disposição do Arrematante os bens arrematados em leilão ocorrido na execução do Processo nº 660-2001-193-05-00-5, consistentes em 1.213 (mil duzentos e treze) litros de gasolina (fls. 1-5).

Foi concedida liminarmente a ordem do "writ", tendo sido determinada a expedição do salvo conduto (fl. 32). O 5º Regional denegou a ordem, cassando a liminar concedida, sob o fundamento de que não há ilegalidade na ordem de prisão do depositário que se recusa a entregar o bem arrematado em hasta pública, não ocorrendo ao Paciente o fato de ter depositado em juízo o montante de R\$ 1.660,10, uma vez que a quantia é inferior ao valor tanto do bem arrematado quanto da execução (fls. 44-48).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

- a) a competência da Justiça do Trabalho, na execução, se esgota na arrematação, pois os atos subsequentes não guardam relação com o dissídio trabalhista que motivou a execução, sendo incompetente o Juiz da Execução para determinar a entrega dos bens arrematados;
- b) o depósito efetuado, que, conforme demonstram os documentos de fls. 18 a 20, foi no montante de R\$ 2.122,66, sendo ínfima a diferença em relação ao valor do bem, avaliado em R\$ 2.122,75, demonstra o "animus" do Paciente de adimplir sua obrigação (fls. 51-55).

Admitido o recurso (fl. 110), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado pelo seu provimento (fls. 116-118).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e possui representação regular (fl. 5), merecendo, assim, conhecimento.

A insurgência principal do recurso em exame reside na incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a entrega pelo devedor-executado, sob pena de prisão, dos bens arrematados.

Ora, a jurisprudência pacificada desta Corte é no sentido de que, com o término do ofício jurisdicional, a superveniência de qualquer fato novo envolvendo a posse, ou a titularidade do bem arrematado transcende a competência material da Justiça do Trabalho, cabendo ao Arrematante, munido do título de propriedade conferido pelo juízo da execução trabalhista, o ajuizamento de ação própria junto à Justiça Comum, de modo a reivindicar a propriedade e a posse do referido bem.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2 do TST: ROMS-814.970/2001.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 04/06/04; ROMS-941/2003-000-03-00.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 21/05/04; ROHC-12.690/2002-000-02-00.9, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 23/04/04; .

Logo, a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente, em razão da matéria, para dirimir o conflito que originou a decretação da ordem de prisão.

Não bastasse tanto, não é demais lembrar que a prisão civil, embora constitua medida privativa de liberdade de locomoção física do depositário infiel, não assume conotação apenatória, mas, tão-somente, dissuasiva, no sentido de desincentivar o devedor do descumprimento de sua obrigação, compelindo-o a satisfazer eficazmente a execução. Precedentes da SBDI-2 de minha relatoria: ROHC-2.208/2001-000-15-00.0, "in" DJ de 13/06/03; ROHC-54.859/2002-900-15-00.0, "in" DJ de 07/03/03; ROHC-56.513/2002-900-15-00.7, "in" DJ de 07/03/03.

Ora, tendo sido feito depósito no montante de R\$ 2.122,66 (dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstram os documentos de fls. 18-20, 9 (nove) centavos a menos do que o valor do bem penhorado, é incontestável a intenção do devedor de adimplir sua obrigação, satisfazendo a execução, não sendo o caso, portanto, de decretar-se a prisão civil do devedor.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de "habeas corpus" requerida, comunicando-se, com urgência, o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana (BA), para que proceda à expedição do contramandado de prisão em prol de Alberto Menezes Neto.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-126713/2004-000-00-00.5

AUTOR : FLÁVIO ALUÍZIO XAVIER CANÇADO
ADVOGADOS : DRS. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA E NILTON CORREIA
RÉ : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 318). Assim sendo, intem-se o autor e a ré, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-127.373/2004-900-01-00.5

RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER/RJ
PROCURADORES : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA
RECORRIDO : RUBENS ALMEIDA RÉSCIO
ADVOGADA : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 67) do Juiz da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), que, reconsiderando despacho anterior, no qual houvera determinado o bloqueio da conta-corrente da Reclamada (fl. 61), decidiu que a penhora recaísse sobre os bens imóveis indicados (fls. 2-15).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 71-73), o 2º TRT concedeu a segurança, determinando a penhora dos depósitos em conta-corrente da Reclamada, por entender que é direito líquido e certo do Reclamante que a execução obedeça à ordem de gradação de bens prevista no art. 655 do CPC (fls. 152-157).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, nos termos do art. 620 do CPC, a execução deve ser processar pelo modo menos gravoso para o devedor (fls. 158-168). Admitido o apelo (fl. 172), foram apresentadas contra-razões (fls. 176-184), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Enéas Bazzo Torres, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 191-193).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fls. 169-171). Quanto às custas, estas não foram calculadas na decisão recorrida. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1, não há deserção quando as custas não são expressamente calculadas, devendo ser pagas ao final.

Preliminarmente, é necessário verificar o cabimento do "mandamus". A jurisprudência pacífica do TST (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) é no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Desta forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível.

No caso em exame, o ato hostilizado pelo Reclamante é o despacho que, reconsiderando despacho anterior, em que fora determinado o bloqueio de numerário, decidiu que a penhora incidisse sobre os bens imóveis indicados pela Empresa, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos à penhora, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Oportuno assinalar que, se a decisão regional não observou esse aspecto, apreciando o mérito do "mandamus" a despeito do seu descabimento, encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de se conceder ou denegar a segurança quando o seu manejo é inviável.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, que, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-130.193/2004-000-00-00.8

AUTOR : PAULO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RÉ : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, inclusive para juntar aos autos a cópia autenticada do seu regulamento do pessoal.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-131713/2004-000-00-00.0

AGRAVANTES : EDUARDO AVELAR RABELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU
AGRAVADA : SAMIRA CAMPOS MATTAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição, pelos autores da ação cautelar, do agravo regimental de fls. 344/350, no prazo legal e por procuradora regularmente habilitada nos autos, contra o r. despacho de fls. 320/321, que reconsiderou a decisão anteriormente concessiva da liminar pleiteada neste feito, com urgência, ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 3ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da MM. 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, por onde tramitam os autos da reclamação trabalhista originária (RT-836/98), que os efeitos do aludido juízo de retratação ficam suspensos até o julgamento do referido recurso pela colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-132596/2004-000-00-00.2

AUTORA : MARIA DA PAZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

D E C I S Ã O

Considerando que a ação rescisória dirige-se contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a reclamação trabalhista ajuizada contra o Município de Santana do Matos, foi concedido à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC, para que promovesse sua citação.

Publicado o despacho no DJ do dia 25/05/04, não houve manifestação da autora, conforme certificado pela Secretaria à fl. 51.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 47, parágrafo único, c/c o art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora, isenta na forma da Lei n. 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-132615/2004-000-00-00.1

AUTORA : MARIA MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

D E C I S Ã O

Considerando que a ação rescisória dirige-se contra o acórdão que deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a reclamação trabalhista ajuizada contra o Município de Santana do Matos, foi concedido à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC, para que promovesse sua citação.

Publicado o despacho no DJ do dia 25/05/04, não houve manifestação da autora, conforme certificado pela Secretaria à fl. 61.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 47, parágrafo único, c/c o art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora, isenta na forma da Lei n. 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-134.015/2004-000-00-00.1

AUTORES : ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉ : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CO-DEVASF

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os duzentos e sessenta e quatro Reclamantes ajuizaram a presente ação rescisória de rescisória, com fundamento nos incisos IV (ofensa à coisa julgada), V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão da SBDI-2 desta Corte, proferido em 06/10/98 e 08/02/99, no processo TST-AR-200.003/95.1, que rejeitou as preliminares de nulidade do processo (alusiva à necessidade de citação de todos os litisconsortes passivos necessários) e de decadência e, no mérito, julgou procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão da 3ª Turma do TST (processo nº TST-RR-42.305/91) e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido inicial relativo às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 e reflexos, apenas em relação aos empregados que figuraram no pólo passivo da rescisória (fls. 463-467 e 472-473).

No mérito, sustentam que a decisão rescindenda é nula por falta de citação regular válida de todos os litisconsortes passivos necessários, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-2 do TST, o que implica ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 2-32).

Em atenção ao disposto no art. 284, "caput", do CPC, foi exarado despacho determinando a intimação dos Reclamantes para emendarem a petição inicial, visando a regularizar a representação processual de Reclamantes que não possuíam procuração nos autos, bem como para comprovar a legitimidade dos representantes legais dos espólios, com cópias de documentos hábeis, devidamente autenticados, isso sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284 do CPC (fls. 493-494).

Os Reclamantes apresentaram as razões da emenda à inicial, acompanhadas de documentos, sustentando que as peças alusivas aos espólios não estão autenticadas, pois os Autores são pobres e, como residem no interior do país, nem sequer têm condições, em alguns casos, de se deslocarem ao cartório, de modo que os seus advogados atestam, nesta oportunidade, a autenticidade dos documentos, com base no art. 544, § 1º, do CPC, aplicável à hipótese por analogia, ao tempo em que pleiteiam a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fls. 496-562).

2) FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a falta de autenticação de documentos essenciais correspondem à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência de peça essencial para o julgamento da rescisória, cumpre ao Relator do processo, de ofício, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

O art. 830 da CLT dispõe que:

"Art. 830. O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

A exigência do referido dispositivo do texto consolidado, relativa à autenticação das peças, é mitigada em apenas três circunstâncias:

- a) quando a parte for pessoa jurídica de direito público, que, nos termos da Lei nº 10.522/02, está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de documentos apresentados em juízo (Orientações Jurisprudenciais nos 134 da SBDI-1 e 84 da SBDI-2 do TST);
- b) quando se tratar de documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado, nos termos da OJ 36 da SBDI-1 desta Corte;
- c) nas peças trasladadas nos agravos de instrumento (Lei nº 10.352/01).

Ora, os Autores são pessoas físicas, a decisão rescindenda não é sentença normativa e a hipótese dos autos não é de agravo de instrumento, mas de ação rescisória. O § 1º do art. 544 do CPC, cuja redação foi modificada pela Lei nº 10.352/01, que admite que as cópias trasladadas podem ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, tem aplicação restrita aos agravos de instrumento.

Logo, salvo as exceções previstas em lei, todos os documentos essenciais que venham a ser trazidos pela parte para instruir o processo devem estar autenticados, e os documentos em questão (fls. 499-562), alusivos à legitimidade dos representantes legais dos espólios, são essenciais, já que se trata de prova necessária para verificar a legitimidade processual, nos termos do art. 12, V, do CPC.



Ademais, não há que se falar em dilação de prazo aos Autores para sanar a irregularidade em tela, uma vez que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), sendo que, "in casu", já foi concedido o prazo de dez dias para emendarem a exordial (CPC, art. 284, parágrafo único). Ressalte-se que apenas os Reclamantes Edmilson de Sá Ferraz, Flávio Antônio Sampaio Ribeiro e Joaquim Furtado de Assis atenderam as razões da emenda, uma vez que juntaram aos autos as respectivas procurações (fls. 542, 561 e 562).

Assim, como não restou atendida integralmente a emenda à inicial, contida no despacho de fls. 493-494, uma vez que a alegação dos Reclamantes não tem o condão de suprir a irregularidade, impõe-se o indeferimento da exordial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, apenas e tão-somente em relação aos seguintes Autores: a) Espólio de Adalberto Modesto de Miranda; b) Espólio de Agostinho Luiz da Silva; c) Espólio de Alberto Leandro Torquato; d) Espólio de Berenice da Costa Pimentel; e) Espólio de Gilson Alves de Melo; f) Espólio de Israel Borges; g) Espólio de João Leopoldo Nunes Sento-Sé; h) Espólio de José Galvão da Silva; i) Espólio de Osman Portela Pereira; j) Espólio de José Nunes Sento-Sé Filho; l) Edvaldo da Conceição Cruz; m) Expedito José da Silva; n) Evelar dos Santos Paula; o) Fernando José Uzeda Ferreira; p) Raiffe Jorge Reinaldo de Souza, por se tratar de litisconsórcio ativo facultativo, isso à inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-2 do TST.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, IV e VI, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, apenas e tão-somente em relação aos seguintes Autores: a) Espólio de Adalberto Modesto de Miranda; b) Espólio de Agostinho Luiz da Silva; c) Espólio de Alberto Leandro Torquato; d) Espólio de Berenice da Costa Pimentel; e) Espólio de Gilson Alves de Melo; f) Espólio de Israel Borges; g) Espólio de João Leopoldo Nunes Sento-Sé; h) Espólio de José Galvão da Silva; i) Espólio de Osman Portela Pereira; j) Espólio de José Nunes Sento-Sé Filho; l) Edvaldo da Conceição Cruz; m) Expedito José da Silva; n) Evelar dos Santos Paula; o) Fernando José Uzeda Ferreira; p) Raiffe Jorge Reinaldo de Souza, por se tratar de litisconsórcio ativo facultativo, isso à inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-2 do TST. Custas, pelos Autores ora excluídos, no importe de R\$ 48,36 (quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. Isentos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 331 da SBDI-1 do TST.

Ato contínuo, cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 28, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-135121/2004-000-00-00.8

AUTORA : OPTIMO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E PEDRO VIANNA DO RÊGO BARROS
RÉ : FRANCISCA HOLANDA COSTA

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução do ofício citatório da ré com a informação "desconhecido", assino à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-136.520/2004-000-00-00.6

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
EMBARGADA : NELCI NICOLI DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento em litispendência, nos termos do art. 267, V e § 3º, do CPC (fls. 330-331).

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e, não, modificar o julgado".

Como, "in casu", o Embargante postulou expressamente a reforma da decisão embargada (fls. 335-336), deve-se aplicar, por analogia, o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, convertendo os embargos declaratórios em agravo, nos termos do art. 247, parágrafo único, do RITST, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e celeridade processual.

Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-136957/2004-000-00-00.1

AUTOR : CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
RÉU : IVALDO NOGUEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Cuida-se de ação cautelar cuja liminar este Juízo deixou de apreciar (vide o despacho fl. 96), pois a respectiva petição inicial veio desacompanhada de alguns documentos considerados indispensáveis à aferição do preenchimento dos pressupostos exigidos à pronta concessão da medida requerida e, ainda, todas as peças estavam inautênticas. Por isso, conferiu-se o prazo de 10 (dez) dias para que o autor providenciasse a necessária instrução do feito, careando ao processado as cópias autenticadas das peças ali discriminadas, sob pena de indeferimento da vestibular.

Ocorre que o requerente, conquanto devidamente advertido acerca da sanção legal imposta em caso de descumprimento da ordem judicial, atinente ao indeferimento de sua exordial, deixou de cumprir a determinação a ele dirigida à fl. 96, não fornecendo as cópias dos referidos documentos (vide certidão de fl. 98), o que, conseqüentemente, acarreta o indeferimento da peça de ingresso de sua cautelar, nos moldes da legislação processual civil em vigor e do Enunciado nº 263 do TST, visto que foi-lhe ofertada oportunidade para sanar a irregularidade processual em comento.

Em vista do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefere-se a petição inicial da presente ação cautelar e extingue-se, sem exame de mérito, o processo no qual ajuizada esta. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$ 94,66 (noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 4.733,00 (quatro mil setecentos e trinta e três reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-CC-138375/2004-000-00-00.0

SUSCITANTE : JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS

D E C I S Ã O

A Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte suscita Conflito Negativo de Competência, em face do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Patos de Minas que, acolhendo a exceção de incompetência formulada pela ré, determinou a remessa dos autos referentes à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 3ª Região a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal que, por sua vez, também acolheu exceção de incompetência argüida pela ré, encaminhando os autos a uma das Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

Argumenta o juízo suscitante que as regras que definem a competência da Ação Civil Pública são aquelas constantes do art. 2º da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos: "As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa." Isto é, a competência firmada na lei tem como ponto de referência a associação do evento do dano como o seu local de ocorrência, ainda que a empresa tenha filiais em locais distintos.

Por conseguinte, consigna que a Justiça do Trabalho de Brasília não tem competência para conhecer das lesões ocorridas no interior do Estado de Minas Gerais, conforme entendimento consubstanciado na decisão da Vara do Trabalho de Patos de Minas (fls. 130/135), embasada no art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, e, ao mesmo tempo, também não a tem a Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, consoante afirmado na decisão proferida pela Justiça do Trabalho de Brasília (fls. 154/162), com interpretação dada, sob outro enfoque, ao mesmo dispositivo legal.

Conclui o juízo suscitante que a competência para apreciar a Ação Civil Pública sob exame é da Vara do Trabalho de Patos de Minas, onde a ação foi proposta (fls. 193/195).

Conheço do conflito em razão da dissensão entre as autoridades judiciárias sobre a competência territorial para processamento e julgamento da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 3ª Região contra Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda.

Colhe-se da inicial da Ação Civil Pública ter o Ministério Público do Trabalho ajuizado Ação Civil Pública visando ao cumprimento por parte da ré, Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, relativamente ao preenchimento gradativo de 5% do total de seus postos de trabalho por beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada.

A decisão de fls. 130/135 consigna que a competência territorial para processar e julgar a Ação Civil Pública é fixada pelo art. 2º da Lei nº 7.347/85, c/c o art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Notícia ainda ser incontroverso nos autos que a pretensão do parquet é de âmbito supra-regional, pois se refere ao número global de empregados da requerida, lotados em todos os estabelecimentos e frentes de trabalho, tanto em Minas Gerais quanto em outras unidades da Federação.

Consoante expressamente afirmado pela própria ré às fls. 146/147, ela tem sua matriz fixada na cidade de Patos de Minas-MG, possuindo filiais em Laranjal do Jarí-PA e Eunápolis-BA.

Esta Corte recentemente inseriu no rol das Orientações Jurisprudenciais da SBDI-2 o Precedente nº 130 - "Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal".

Tratando-se de ação visando à imposição de obrigação de fazer em favor de trabalhadores potenciais, beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitados em empresa cuja atividades extrapola o âmbito regional, avulta a convicção sobre a competência, já preventiva, da 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal.

Do exposto, **conheço** do conflito negativo de competência e, na forma do art. 120, parágrafo único, do CPC, declaro competente o MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde devem ser encaminhados os autos.

Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, informando-os da decisão ora proferida.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-138395/2004-000-00-00.0

AUTOR : ADEMIR GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ROBERTO MONTEIRO LITRENTO
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ademir Guimarães perante o TRT da 1ª Região, pleiteando a desconstituição de acórdão proferido pelo TST, nos autos do Processo nº ROAR-600.107/99.9. Desse modo, a ação deveria ter sido ajuizada nesta Corte, e não no Tribunal de origem, em atenção à regra contida no art. 3º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 7.701/88, c/c o art. 73, inc. III, alínea "a", item 1, do Regimento Interno do TST.

Assim materializada a incompetência funcional do TRT, seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, consoante procedeu o relator na Corte de origem, mediante o despacho de fls. 26/27. Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestamente incompetente a inépcia da própria inicial, a teor do art. 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TRT acórdão do Tribunal Superior do Trabalho.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual setentia debet esse conformis libello.

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em conseqüência a extinção do processo". "A recíproca", prossegue o autor, "também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente".

Nessa mesma diretriz, a SBDI-II baixou a Orientação Jurisprudencial nº 70, segundo a qual "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Além disso, constata-se que, mediante o despacho de fls. 21/21 verso, foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que instruisse a petição inicial com os documentos indispensáveis e obrigatórios à apreciação da rescisória, sob pena de seu indeferimento. Contudo, o autor não providenciou-as, limitando-se a juntar o substabelecimento de fls. 24/25.

Do exposto, **indefiro** liminarmente a inicial, pondo fim ao processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 261, inc. I, c/c os arts. 284, parágrafo único, e 295, parágrafo único, incs. I e II, todos do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-140156/2004-000-00-00.7

AUTORA : FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORU-SO HILDEBRAND
 RÉUS : SANDRA MENDES SAMPAIO DE SOUZA E OUTROS

D E C I S Ã O

Fundação das Artes de São Caetano do Sul ajuíza ação cautelar incidental à remessa necessária e ao recurso ordinário interposto contra decisão do 2º Regional, que julgara improcedente ação rescisória proposta com vistas a desconstituir acórdão que mantivera sua condenação ao pagamento do piso salarial da categoria dos servidores públicos civis do Município vinculado a múltiplos do salário mínimo.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias, depara-se com o fato de o processo a que se reporta a presente cautelar (RXOF e ROAR-105903/2003-900-02-00.2) ter sido extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Considerada essa circunstância e o disposto no art. 808, III, do CPC, **julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.** Custas pela autora no importe de R\$ 510,15 (quinhentos e dez reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 25.507,58 (vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-195/2003-909-09-00.00TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO : EDILSON GOMES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA QUARTA VARA DO COATORA
 TRABALHO DE MARINGÁ

D E S P A C H O

1. Jabur Recapagens de Pneus Ltda. impetrou mandado de segurança (fls. 02/07), com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Quarta Vara do Trabalho de Maringá - PR, que determinou, junto ao Banco Central, o bloqueio, nas contas da Impetrante, de numerário suficiente a garantir a execução (fls. 43).

A pretensão liminar foi indeferida a fls. 101/102.

A autoridade coatora prestou informações a fls. 105/106.

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região denegou a segurança, por não vislumbrar nenhuma ilegalidade no ato impugnado (fls. 117/120).

A Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 123/128), insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 123), não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 130.

O representante do Ministério Público opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 133/134).

2. Inviável, na hipótese, proceder à aferição do alegado direito líquido e certo da Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em cópia não autenticada (fls. 43), o que desatende ao preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada.

3. Desse modo, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2183/2002-000-07-40.4

RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DRA. IVONÉ CHAVES CIDRÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, em que objetiva o autor desconstituir a sentença proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, que julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada à implantação de piso salarial na forma estabelecida no Plano de Cargos e Salários.

Houve por bem o Regional julgar improcedente a ação, aos seguintes fundamentos:

"A alegada violação aos arts. 7º, inciso VI e 173, § 1º, da Carta Política, não prospera. A decisão guerreada enfrentou o tema frontalmente, apenas concluiu diferentemente daquilo que pretende o autor. Não enseja, pois, a rescisão do julgado.

Final de contas a ação rescisória não é recurso, nem uma espécie de seu sucedâneo. Trata-se de vereda processual eminentemente técnica, estreita e tortuosa, só acessível por 9 (nove) hipóteses elencadas no art. 485 do CPC supletivo.

A injustiça da decisão não autoriza a rescisão do julgado. Por mais que não concorde com o entendimento esposado pelo 'decisum' guerreado não se pode afirmar que o mesmo violou literalmente o dispositivo tido por violado. Interpretação diversa não é o mesmo que violar." (fl. 49).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem da fundamentação do acórdão regional, já que a recorrente se restringe a **transcrever** diversos dispositivos legais, sem impugnar especificamente a fundamentação do acórdão recorrido.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a motivação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como conseqüência o não-conhecimento do recurso ordinário (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a OJ n. 90 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-31/2003-000-03-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. EDER MARTINS SOBRINHO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O 3º Regional, apreciando a ação rescisória patronal, calçada exclusivamente no inciso V do art. 485 do CPC, julgou-a improcedente, ao fundamento de que:

a) em relação ao direito do Reclamante à estabilidade, o art. 55 da Lei nº 5.764/71 exigiu apenas que a cooperativa fosse criada pelos empregados, mas não dispôs que fosse composta exclusivamente por empregados;

b) a participação de pequeno número de não-associados não caracteriza a entidade como cooperativa dos empregados da Reclamada, até porque o art. 86 da referida lei permite o fornecimento de bens e serviços aos não-associados;

c) em nenhum momento a decisão rescindenda admitiu que as cotas da cooperativa tivessem sido cedidas para os não-associados, de modo que não há que se falar em violação do art. 4º, IV, da aludida lei (fls. 288-291).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os idênticos fundamentos expendidos na exordial da presente ação, no sentido de que restaram violados os arts. 4º, IV, e 55 da Lei nº 5.764/71, pelo fato de a decisão rescindenda haver reconhecido a garantia do emprego do Reclamante (Vice-Diretor Comercial da Cooperartiva), o que não se aplica "in casu", uma vez que a Cooperativa deixou de ser exclusiva de empregados, tanto que admitiu a participação de terceiros, na condição de credenciados (fls. 300-308).

Admitido o apelo (fl. 310), foram apresentadas contra-razões (fls. 311-315), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 318-320).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 11-13) e foram recolhidas as custas (fl. 309), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A **decisão rescindenda**, apontada na petição inicial (fl. 8), é o acórdão da 2ª Turma do 3º TRT, proferido em 21/03/95 e 13/06/95, que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para determinar a sua reintegração ao emprego, com pagamento de salários e vantagens, por entender que o art. 55 da Lei nº 5.764/71 não exige que, da cooperativa, participem exclusivamente os empregados da Reclamada, até porque o seu art. 86 autoriza o fornecimento de bens e serviços aos não-associados (fls. 83-88 e 93-95).

O **transito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em 27/08/01, conforme certidão de fls. 14-15. A ação rescisória foi ajuizada em 20/01/03, portanto, dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Os arts. 4º, IV, e 55 da Lei nº 5.764/71, apontados como violados, foram prequestionados e debatidos na decisão rescindenda, razão pela qual resta afastado o óbice da Súmula nº 298 do TST.

Sucedeu que a SBDI-2 do TST tem aplicado, sem exceções, a sua **Orientação Jurisprudencial nº 77**, que cristaliza entendimento no sentido de que a data da inclusão da matéria, discutida na ação rescisória, na Orientação Jurisprudencial do TST é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória.

Ora, verifica-se que a matéria em comento (**estabilidade provisória com base no art. 55 da Lei nº 5.764/71**) está prevista na Orientação Jurisprudencial nº 253 da SBDI-1 desta Corte, que assegura a garantia do emprego apenas aos empregados eleitos diretores de Cooperativas, que é o caso dos autos, uma vez que o Reclamante era vice-diretor comercial da cooperativa.

Desse modo, como a **decisão rescindenda**, proferida em 21/03/95 e 13/06/95, é anterior à referida orientação jurisprudencial, inserida em 13/03/02, é aplicável à ação rescisória o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com as Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-40.224/2002-000-05-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDES NEVES
 ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) e IX (erro de fato) do CPC, apontando como violados os arts. 5º, XXV e LV, da Constituição Federal e 62, II, da CLT, objetivando rescindir o acórdão (fls. 55-56) que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a condenação, determinada pela sentença, ao pagamento de horas extras, uma vez que o art. 62, II, da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois o inciso XIII do art. 7º da Carta Magna estabelece que a jornada semanal máxima de qualquer trabalhador é de 44 horas (fls. 1-12). O 5º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que:

a) a interpretação adotada na decisão rescindenda, no sentido de que o inciso II do art. 62 da CLT, que trata da jornada dos gerentes, é incompatível com o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, é razoável, não viabilizando a rescisão por violação de lei;

b) não há que se falar em erro de fato, pois houve pronunciamento judicial sobre a matéria, o que impede o corte rescisório, nos termos do § 2º do art. 485 do CPC (fls. 158-161).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a jurisprudência dos tribunais é no sentido de que o art. 62, II, da CLT foi recepcionado pela nova ordem constitucional (fls. 164-173).

Admitido o recurso (fl. 177), foram apresentadas contra-razões (fls. 179-182), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 186-187).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 17) e as custas foram recolhidas (fl. 174), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Tendo em vista o princípio "tantum devolutum quantum appellatum", deve-se restringir a análise do apelo à apreciação de suas razões e fundamentos. Como, no recurso ordinário, **não houve menção ao erro de fato** alegado na inicial e analisado pela decisão recorrida, nem repisamento da violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, passo à análise da violação do art. 62, II, da CLT.

Ora, a SBDI-2 do TST tem aplicado, sem exceções, a sua **Orientação Jurisprudencial nº 77**, que cristaliza entendimento de que a data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória. Não tendo a matéria em comento (recepção, pela Constituição Federal de 1988, do art. 62, II, da CLT) sido incluída em orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST, é aplicável à ação rescisória que discute essa questão o óbice da Súmula nº 83 do TST, que cristaliza entendimento de que "não procede o pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infra-constitucional, de interpretação controvertida nos Tribunais".

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 83).

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-40920/2001-000-05-00.2

RECORRENTE : PAULO ROBERTO SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
 RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DRª ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto à decisão de fls. 113/115, complementada pelo acórdão de fls. 128/130, que concedeu a segurança requerida por Bomprego Bahia S.A., para cassar a decisão do Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador que indeferiu a substituição do bloqueio de créditos de faturas da impetrante, por carta de fiança, em face da recusa do exequente, nos autos do Processo nº 01.22.98.2588-01.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em dinheiro, considerando-se, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade da atividade do executado.



Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que a apreensão do numerário pode eventualmente revelar-se abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

Descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora de se proceder à constrição de numerário do impetrante, por se reportar à recusa do exequente ao bem então indicado à penhora, lastreada no art. 655 do CPC, é viva a sua assinalada abusividade.

Com efeito, consoante dispõe o art. 9º, § 3º, da Lei 6.830/80, "a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora". E a jurisprudência predominante desta Corte Superior é no sentido da aplicação deste dispositivo à execução trabalhista. Precedentes: ROMS-472.565/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJ 23/6/2000; ROMS-412.758/97, DJ 17/11/2000; RXOF-110.325/94; RXOF-167.136/95 e RXOF-43.937/92.

Se a carta de fiança bancária equivale ao depósito em dinheiro, fica claro que o executado ao indicá-la está atendendo à gradação do art. 655 do CPC, não havendo motivo para que a nomeação seja recusada.

Assim, materializada a violação do princípio da economicidade da execução, contido no art. 620 do CPC, resulta inviável a reformulação do acórdão recorrido, pois a prioridade da penhora de fiança bancária, em relação à penhora em dinheiro, já se encontra consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-2/TST.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por ser manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-5.457/2000-000-04-00.7

AGRAVANTE : ULLMANN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO FELONIUK
AGRAVADO : JOÃO BERNARDO FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO MULLER

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que na capa do processo figurem, em vez de Recorrente/Recorrido, Agravante e Agravado.

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-4) foi interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, com fundamento em deserção, por não ter havido recolhimento de custas (fls. 29 e 41).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, §2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da certidão de intimação do despacho agravado não veio com o apelo, de forma que não se apresenta possível averiguação da tempestividade do presente agravo de instrumento.

Ora, a certidão de publicação da decisão agravada constitui peça de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, §5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Outrossim, não se argumente que a certidão de fl. 44 **supriria a omissão** identificada, pois, mesmo que se considerasse a data referenciada em tal documento - em virtude do lapso do juízo "a quo" no que tange à publicação das decisões daquela instância -, o agravo de instrumento não mereceria melhor sorte, pois a jurisprudência do TST sinaliza no sentido de que o recurso interposto antes da publicação (que ocorreu em 19/10/00) apresenta-se intempestivo, porque igualmente interposto fora do oitavo dia legal, que, no caso dos autos (por hipótese), somente se iniciaria em 02/04/04, primeiro dia útil após a eventual publicação. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-EAIRR e RR-266.777/96; Min. Carlos Alberto, "in" DJ 30/04/04; TST-ERR 70.162/02-900-02-00.8; Red. Min. Maria Cristina Peduzzi; "in" DJ 12/03/04.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 830 e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-575/2003-000-08-00.0

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JAQUELINE NORONHA AUTO DE SOUZA LEÃO

RECORRIDO : RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA CUNHA DE MELLO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Distribuidora Big Benn Ltda. à decisão de fls. 107/115, que denegou a segurança requerida, sob o fundamento de que a impetrante tem a seu dispor, em tese, os embargos à penhora para discutir a alegada violação à ordem de preferência de bens estabelecida no art. 655 do CPC, c/c os arts. 882 e 884, § 3º, da CLT.

O Colegiado a quo afastou a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2/TST, por entender que, "na espécie, a prova pré-constituída não deixa entrever a plausibilidade da assertiva da impetrante, empresa de grande porte, de que sofrerá prejuízos irremediáveis em razão do bloqueio de valores existentes em sua conta corrente, ainda que em execução provisória, mesmo porque, foi determinado pelo MM. Juízo da Execução o desbloqueio das outras contas bancárias, limitando-se a ordem ao exato valor do crédito trabalhista devido ao exequente, inexistindo, pois, violação ao art. 620 do CPC." (fls. 90).

Consignou ainda que os bens indicados à penhora (máquinas e componentes de informática) não são de fácil alienação, além de não existir a menor segurança de que os valores da avaliação correspondem ao preço de mercado, o que acaba por "emperrar" o processo de execução, diferentemente do que ocorre com a penhora em dinheiro, permitida pelo inc. I do art. 655 do CPC, o qual não faz distinção entre execução provisória e definitiva.

Em suas razões recursais insiste a recorrente na abusividade e ilegalidade da determinação de penhora em numerário a partir da constatação de a execução em curso na reclamação trabalhista qualificar-se como provisória. Renova a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2/TST.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em dinheiro, considerando-se, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade da atividade do executado.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que a apreensão do numerário pode eventualmente revelar-se abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

Assim, poder-se-ia cogitar da inadmissibilidade do mandado de segurança, por conta da possibilidade de a decisão impugnada ser atacável via embargos à execução.

Entretanto, a premissa do direito líquido e certo trazido a lume, extraída da necessidade de viabilizar o regular processamento da execução, reclamando do Juízo pronta manifestação que o preserve, habilita o remédio heróico ao conhecimento da Corte.

Pois bem, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, de proceder à constrição de numerário do impetrante, por reportar-se à recusa do exequente aos bens indicados à penhora, é viva a convicção de ela padecer da assinalada abusividade.

Isso em razão de a execução em curso qualificar-se como provisória, diante da pendência de julgamento de recurso de revista, cujo processamento vai até o ato de constrição judicial, a teor do art. 899 da CLT, ataindo a aplicação do princípio da economicidade do art. 620 do CPC.

Ao mesmo tempo, deixou o magistrado de orientar-se pelo art. 588 do CPC, a fim de garantir à executada-impetrante o direito ao ressarcimento pelos prejuízos oriundos da eventual reforma da decisão com o julgamento do recurso interposto.

Por conseguinte é que nessa hipótese recomenda-se prestigiar a penhora de outros bens, incapazes de comprometer o fluxo financeiro da executada, permitindo com isso até mesmo a agilização indolor da execução, uma vez que, embora ela deva ser suspensa com a materialização daquele ato, não há impedimento ao ajuizamento dos embargos à execução, por conta da sua incontestável carga de cognição.

Convém lembrar, consoante explicitado alhures, que já é dominante nesta Corte a orientação jurisprudencial no sentido de que, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (OJ nº 62 da SBDI-2).

Do exposto e com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2, dou provimento ao recurso ordinário, para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança e cassar a ordem judicial de penhora em numerário. Inverte-se o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-761/2002-000-05-00.4

RECORRENTE : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S. A. - AGROVALE

ADVOGADO : DR. ELOY HOLZGREFE
RECORRIDO : JOÃO PARAGUASSU LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. REGINALDO DA SILVA GOMES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 311/314, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade e abusividade do ato da autoridade que determinara a penhora do numerário existente em sua conta bancária como garantia do crédito exequendo.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta-corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta-corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

No caso em exame, afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por se reportar à recusa do exequente aos bens móveis oferecidos à penhora.

Não se configura, tampouco, a sua pretensa abusividade à luz do art. 620 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução definitiva, conforme registro feito à fl. 171.

Assinale-se que a SBDI-2, em situação análoga, firmou o posicionamento de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para a garantia do crédito exequendo, por obedecer à gradação prevista no art. 655 do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 60).

Por outro lado, o que se observa dos autos é que a constrição foi efetivada no valor do crédito exequendo (R\$ 21.590,84), não restando comprovado que a penhora da quantia trouxesse riscos às atividades desenvolvidas pela empresa, imprescindível em mandado de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.

De resto, as alegações sobre a irregularidade dos cálculos homologados refogem ao restrito âmbito de cognição do mandado de segurança, devendo ser deduzidas na via recursal própria.

Do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-796/2003-000-03-40.0

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO : WALTER PEDRO FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª LANA BASTOS DUTRA

D E C I S Ã O

O Presidente do TRT da 3ª Região denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira litisconsorte, Rede Ferroviária Federal S.A., nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-MS-796/2003, por irregularidade de representação (fls. 61/62).

Inconformada, a recorrente interpõe agravo de instrumento, sustentando a regularidade da representação, consoante demonstrado pelas procurações carreadas aos autos.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso ordinário (fls. 55) apresenta-se ilegível, impossibilitando a aferição da sua tempestividade. Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Com efeito, não é demais lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade do recurso ordinário.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Do exposto e louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-97140/2003-000-00-00.3

AUTORA : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : ERNESTO FERNANDES
ADVOGADOS : DRS. PABLO ARAÚJO OLIVEIRA E JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 67/69. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-100236/2003-900-02-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
RECORRIDA : JANE JOYCE CRUZ MARANGON
ADVOGADO : DR. ALOYSIO MIHICH DE FREITAS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V e VII, do CPC, em que objetiva a autora desconstituir o acórdão reproduzido às fls. 77/81, que manteve a decisão de primeiro grau no tocante à determinação de reintegração da reclamante no emprego. Houve por bem o Regional julgar improcedente o pedido, aos seguintes fundamentos:

"... dos elementos constantes dos autos verifica-se que a r. decisão rescindenda não analisou a matéria em debate sob o aspecto do artigo 118 da Lei n. 8.213/91, já que o v. acórdão que a autora busca desconstituir não cuidou do limite temporal para a concessão da estabilidade provisória ao empregado que sofreu acidente de trabalho. Na verdade, o dispositivo legal supracitado foi examinado no segundo grau de jurisdição, exclusivamente pelo viés da inconstitucionalidade (fls. 79/81) e assim, não tendo havido decisão sobre o tema agitado na presente ação rescisória, não há como fundamentá-la no inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, como bem salienta a D. Representante do Ministério Público do Trabalho, em seu parecer a fls. 175/179, à época em que a reclamada, ora autora ajuizou a ação de consignação em pagamento, em 3 de maio de 1995, 'tinha ela pleno conhecimento de que a reclamante estava autorizada ao afastamento por doença pelo INSS desde 10 de março de 1995 conforme observação feita por seu funcionário no verso da Conclusão da Perícia Médica de Acidentado do Trabalho', elaborada pela autarquia (fls. 156). Acresce-se, ainda, o fato de que a ré buscou junto à autora sua reintegração na empresa pedindo expressamente a regularização de sua situação junto ao INSS, em 10 de maio de 1995 (fls. 157), antes ainda da audiência de consignação em pagamento, sem que houvesse sido atendida, consoante comprova requerimento nesse sentido enviado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e respectiva certidão do Escrevente Autorizado (fls. 157)'.
Adiante, acrescenta o Parquet que 'a demandante, no caso sub judice, tinha conhecimento da doença profissional mesmo porque tinha a ré sido afastada em duas oportunidades (fls. 59 - sentença, tópico final) antes que fosse caracterizada a moléstia impeditiva da continuidade do exercício de suas atividades por pericia do INSS. Inobstante a situação fática, preferiu promover o desligamento da ré e, ante sua recusa em receber os títulos rescisórios, consignou-os numa tentativa de frustrar o direito de a reclamante obter a estabilidade provisória legal. Por este motivo, inaplicáveis as orientações jurisprudenciais mencionadas na exordial'.

Dessarte, o caso sob exame não encerra a hipótese de violação ao preceito legal invocado e isto porque a C. Terceira Turma deste E. Regional ao prolar o v. acórdão rescindendo não negou vigência ao art. 118 da Lei n. 8.213/91 ou então deixou de aplicá-lo, mas apenas reconheceu constitucional o direito reconhecido no citado dispositivo legal, devendo ser também mencionado que o ressarcimento do afastamento por período superior ao legalmente previsto é consequência dos trâmites procedimentais decorrentes da apreciação da controvérsia pelo Judiciário, vez que preferiu a autora essa via, assumindo os riscos da demora na solução e da decisão contrária à sua pretensão. Da mesma forma, prospera a ação com fundamento no inciso VII do art. 485 do Código de Processo Civil. Com efeito, por documento novo deve ser entendido aquele que já existia quando a sentença foi proferida, mas cuja existência era ignorada pela autora ou sua utilização se mostrava impossível.

Na hipótese dos autos, os documentos apresentados pela autora não se prestam para o fim colimado, já que poderia tê-los obtido ainda no curso do processo principal, já que a alta médica da reclamante, ora ré, ocorreu em 22 de outubro de 1996 e o v. acórdão rescindendo foi proferido em 30 de setembro de 1997." (fls. 185/186).

Interposto recurso ordinário mediante as razões deduzidas às fls. 191/198, a Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo seu não-conhecimento, por desfundamentado.

Com efeito, bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem da fundamentação do acórdão regional, já que a recorrente se restringe a reiterar os argumentos expendidos na inicial sobre a obrigatoriedade de converter-se de ofício a reintegração em indenização após exaurido o período estável, sem impugnar especificamente a conclusão da Corte local sobre a inviabilidade do corte rescisório por ofensa legal dada a ausência de prequestionamento da matéria, bem assim sobre a possibilidade de a autora ter-se valido do alegado "documento novo" no curso da reclamação trabalhista, a afastar a causa de rescindibilidade do inciso VII do art. 485 do CPC.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a motivação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Ministério Público e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a OJ n. 90 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por desfundamentado. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-41.314/2000-000-05-00.3

RECORRENTE : ANSELMO TORRES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDA : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS BAHIAFORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDIE DIDIER JR.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador(BA) que, em sede de execução definitiva, no processo RT nº 01.11.93.1193-01, não apreciou o pedido de revogação da penhora inserto na exordial dos embargos à execução (fls. 25-36), uma vez que apenas determinou a intimação do Reclamante para contestá-los (fl. 37). Objetivava a Impetrante, liminarmente, a suspensão da execução. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, na medida em que não poderia ter sido efetuado o bloqueio de sua conta-corrente (fl. 23), já que a Impetrante (empresa administradora de consórcio) tão-somente é depositária dos valores dos consorciados, de modo que se revela indisponível, nos termos do art. 1.266 do CC, além de que poderá ensejar a aplicação de sanção pelo Banco Central do Brasil, a teor do art. 33 da Lei nº 8.177/91 (fls. 1-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 131-133), o 5º Regional rejeitou a preliminar de não-cabimento do "writ" e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, para sustar o bloqueio da conta-corrente do consórcio, à exceção do numerário alusivo à taxa de administração do consórcio, por entender que o numerário pertence ao grupo dos consorciados, e não exclusivamente à Reclamada, salvo a referida taxa (fls. 289-293 e 303-304).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, arguindo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir e pelo não-cabimento do "mandamus". No mérito, reitera os argumentos já expendidos em contestação, no sentido de que o numerário existente na conta-corrente bloqueada é exclusivo da Reclamada, e não do grupo dos consorciados, ao tempo em que pugna pela aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST (fls. 307-325).

Admitido o apelo (fl. 327), foram apresentadas contra-razões (fls. 335-353), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 363-364).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso ordinário é tempestivo (cfr. fls. 305 e 307) e foi dispensado o pagamento das custas (fl. 293).

Sucedo que o art. 37 do CPC estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular.

Pode o advogado, todavia, em nome da parte, intentar ação a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, sendo que, nesses casos, é obrigado a exibir o instrumento do mandato no prazo legal (art. 37, "in fine").

A possibilidade de o advogado intervir no processo sem mandato, prevista no art. 37 do CPC, restringe-se, no entanto, à prática de atos urgentes, nos quais não se insere o de recorrer, pois a possibilidade de o provimento judicial ser contrário aos interesses sustentados pela parte no processo é permanente, devendo ela precaver-se. Nesse sentido, segue a orientação do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a interposição de um recurso não pode sequer ser reputada como ato urgente (AI-150.468.4, Rel. Min. Marco Aurélio, "in" DJ de 25/03/94).

Quanto à posterior regularização de representação, esta Corte tem sua jurisprudência pacificada no sentido de que a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST).

Dessa forma, verifica-se que a procuração (fl. 43 dos autos do agravo regimental em apenso) conferida ao advogado subscritor do recurso ordinário (Dr. Antônio Carlos Oliveira) é inválida, uma vez que não está datada, como exigia, à época da interposição do apelo, o art. 1.289, § 1º, do antigo Código Civil (que atualmente corresponde ao art. 654, § 1º, do novo CC), o que resulta no não-conhecimento do apelo, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista ser manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação, encontrando-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 149 da SBDI-1). Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista de 5 (cinco) dias concedido aos advogados da Empresa Recorrente

PROCESSO : ROAR - 1367/2001-000-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA R VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SOARES VIEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE MOURA BORGES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 18 de junho de 2004

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-00576/2000-027-07-40-0 TRT- 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DO CARRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade (fl. 15), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do sindicato obreiro.

Contraminuta apresentada às fls. 111/123.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, por deficiência de traslado. As peças obrigatórias à respectiva formação (fls. 15/105) não estão autenticadas, contrariando, portanto, o que preceituam os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas- art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF- 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Finalmente, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com base no § 5º, do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-00593-2001-221-18-40-7 TRT- 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade (fls. 28/29), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do obreiro, ante a incidência do Enunciado nº 333 do TST

Contraminuta às fls. 36/39.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho mediante parecer da lavra do Ex.mo Procurador Regional Jaime Cimentí, manifestou-se pelo não provimento do agravo.



O presente agravo não atende os requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, bem como trasladou cópia do recurso de revista que não contém o carimbo do protocolo - peças imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional e do recurso de revista.

Observa-se, outrossim que, as peças obrigatórias à formação do recurso não estão autenticadas (fls. 6/30), contrariando, portanto, o que preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Oportuno mencionar, a respeito, o seguinte aresto do excelso STF: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, §1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95).

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.459/1996-009-04-40.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO).
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADA : LEOMAR LEMOS MACIEL
 ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

D E S P A C H O

Visto.

Diga a parte contrária, prazo legal, sobre os Declaratórios interpostos.

Após, conclusos.

Brasília, 17 de junho de 2004.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-101612/2003-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 RECORRIDA : LOURDES CRISTIANE SALGADO CARPIN
 ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Registre a Secretária a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1218/1989-003-10-41.5

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : MARIA LUIZA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade (fls.136/137) pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União Federal.

Sem contraminuta, conforme certidão à fl. 144.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho que diante parecer às fls 147/149, da lavra do Ex.mo Procurador Regional, Dr. Jaime Cimentí, opinou pelo desprovemento do agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do documento comprobatório da intimação do acórdão do Regional, bem como do acórdão que apreciou os embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, o carimbo de protocolo apostado na petição do recurso de revista (fl. 125) encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST.

A egr. SBDI-1 fixou, em sua Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-01228/2001-105-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
 ADVOGADA : DRA. NÍVIA MARIA BARBOSA
 RECORRIDO : JOÃO MOREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

D E C I S ã o

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 153/158), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 160/166), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Tribunal de origem reformou de forma parcial a r. sentença para condenar subsidiariamente a empresa tomadora dos serviços, relativamente ao pagamento das verbas rescisórias deferidas, apenas no período de 05/05/99 a 12/11/99.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços, apontando violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI1 do TST. Indica, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

Cumpra frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo, dessa forma, o Estado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-1386/2000-033-15-40.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OCAUCU
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ FORIN
 AGRAVADOS : ANA CLÁUDIA COLOMBO FIRMO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade (fl. 89), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município por, considerá-lo extemporâneo.

Sem contraminuta, conforme certidão à fl. 92v.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante parecer da lavra do Procurador Regional Edson Braz da Silva, opinou pelo não provimento do agravo.

Consoante certidão à fl. 79, a parte decisória do acórdão do Regional foi publicada no Diário de Justiça estadual em 17/09/2001 (segunda-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em 18/9/2001 (terça-feira), tem-se que findou em 3/10/2001 (quarta-feira), já considerando o prazo em dobro a que tem direito o reclamado, nos termos do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69.

Verifica-se pelo registro mecânico lançado na petição do recurso de revista (fl. 80) que o recurso foi interposto em 4/10/2001, quando inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º, do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14032-2002-900-03-00-0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIMA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADA : DRª MARIA MAURÍCIA SILVA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E C I S ã o

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **22/10/01**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-141/2003-121-17-40.4 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO CASTOLDI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 AGRAVADA : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória de fls. 141/142 proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos legais e constitucionais, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **02/02/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1425-1990-033-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DRª. DENISE ALVES
 AGRAVADOS : NAIZE DA SILVA MARINS E OUTROS
 ADOVADA : DRª. VANESSA RODRIGUES DINIZ

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 16/01/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-19270-2003-007-11-40.4 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.
 ADOVADA : DRª. NATASJA DESCHOOLMEESTER
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO LIMA FREIRE
 ADOVADO : DR. BENEDITO CARLOS VALENTIM

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Décima Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 20/02/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-266-2000-042-01-40-1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO CESAR LOPES QUEIROZ
 ADOVADO : DR. RICARDO LUIZ ROQUETE DE CARVALHO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADOVADA : DR. ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MENEZES
 AGRAVADO : RENDE QUEIROZ REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO

Irresigna-se o Terceiro-embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória (fls. 35/36) proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da petição de encaminhamento do recurso de revista**, documento imprescindível para aferição da tempestividade do recurso extraordinário, que se objetiva destrancar.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **11/09/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30272/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
 AGRAVADO : ADRIANO ROCHA DA SILVA
 ADOVADO : DR. NERI DA SILVA

DECISÃO

Agravo de instrumento interposto contra decisão de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

Contraminuta às fls. 131-9.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O carimbo de protocolo apostado na petição do recurso de revista (fl. 87) encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível para a aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egr. SBDI-1 fixou, em sua Orientação Jurisprudencial nº 285, o entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no art. 897, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-412/2002-064-15-00.7 trt - 15ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRENTE : IRENI BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 814/816), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 823/828), insurgindo-se quanto ao tema: intervalo intrajornada para repouso e alimentação - redução.

O Eg. Tribunal a quo, reformou a r. sentença para condenar o Reclamado ao pagamento de meia hora diária como horas extras, invocando o artigo 71, § 4º, da CLT, assentando os seguintes fundamentos:

"A CLT, no parágrafo 4º, do art. 71, dispõe expressamente que, quando violados os intervalos para repouso e alimentação, fixados no mesmo dispositivo, empregador ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Resta claro portanto, que não somente o acréscimo do adicional é devido, mas também o período correspondente ao intervalo mínimo violado. Ademais, o dispositivo invocado está inserido no capítulo "Da duração do Trabalho", que rege as matérias relativas à jornada legal, que quando inobservada impõe o pagamento de horas extras (horas e adicional)." (fl. 815)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado aponta violação ao artigo 71, § 1º, da CLT, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O apelo revisional, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que o intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inc. XXII da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

Ademais, o v. acórdão recorrido proferiu decisão que se harmoniza com a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI1, de seguinte teor:

"Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994. DJ 11.08.2003

Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

À vista do exposto, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI1 do TST, e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-559.431/99.2TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BASTOS
RECORRIDO : HÉLIO LUFRAZI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 259/260), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 263/266), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - períodos descontínuos; e horas extras.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a r. sentença quanto ao afastamento da prescrição suscitada e à condenação em horas extras. No tocante ao recurso ordinário adesivo do Reclamante, negou-lhe provimento.

A propósito das horas extras, assentou o Eg. Regional:

"A jornada fixada na sentença de origem foi em decorrência da aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Assim, por ter deixado a empresa de trazer os controles de horário a que estava obrigada a manter, descumprindo o comando judicial nesse sentido, há que ser reconhecida como correta a jornada declinada pelo recorrido. Dessa maneira, fica mantida a sentença primeva que reconheceu a jornada das 5:00 às 21:00 horas como correta, para o período em que a recorrente deixou de trazer aos autos os controles de horários." (fl. 260)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a arguição de prescrição do direito de ação do Reclamante. Sustenta, para tanto, que o Autor não comprovou a prestação ininterrupta de serviços de 1º.07.87 a 28.03.95. Aduz incidir à espécie o caput do artigo 453 da CLT, porquanto o Reclamante teria recebido indenização pelo período correspondente ao primeiro contrato de trabalho.

No que tange às horas extras, alega que o simples fato de a Reclamada não haver trazido aos autos os cartões de ponto não enseja a inversão do ônus da prova. Argumenta, assim, incumbir ao Reclamante comprovar a jornada declinada na petição inicial. Fundamenta o recurso na transcrição de arestos para o cotejo de teses.

O recurso, entretanto, não alcança conhecimento.

Com relação ao tema "prescrição - períodos descontínuos", em que pese a argumentação expendida pela Reclamada, constata-se que o recurso de revista encontra-se desfundamentado. A Recorrente, além de não colacionar arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, não cuidou de apontar violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, desatendendo, assim, aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Quanto ao tema "horas extras", o recurso igualmente não alcança conhecimento.

Sucedo que, enquanto o segundo aresto de fl. 265 desserve ao confronto, porque emanado de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o que não se coaduna com o disposto no artigo 896, alínea a, da CLT, o primeiro aresto de fl. 265 encontra-se superado pelo entendimento contido na Súmula nº 338 do TST, que, em sua nova redação, publicada no DJ de 21.11.2003, perfilha a seguinte diretriz:

"É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário."

Ante o exposto, na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-713.087/2000.1 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : RONALDO JOSÉ MONNERAT E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO

1. Tendo em vista a petição de fl. 722, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A. e, levando em conta a anuência do Reclamante, manifestada à fl. 731, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, incluindo quanto à reautuação do feito.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-734.127/01.8 TRT - 1ª Região

RECORRIDA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO : JOEL DA SILVA COSTA
ADVOGADA : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO

1. Tendo em vista a petição de fl. 383, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A. e, levando em conta a anuência do Reclamante, manifestada à fl.385, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, incluindo quanto à reautuação do feito.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-744.786/01.1 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADOS E RECORRIDOS : JANDIRA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fl. 790, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), com ou sem anuência da Reclamante.

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reautuação do feito.

3. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-791.161/01.9 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA M. DE MENDONÇA
AGRAVADOS E RECORRIDOS : UBIRAJARA FRAGA CRUZ E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fl. 358, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), com ou sem anuência dos Reclamantes.

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, incluindo quanto à reautuação do feito.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-01777/2001-092-03-40.7

AGRAVANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO : JAIME CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARGARETH MARIA LEAL PINTO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade às fls. 90/91, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

Contraminuta às fls. 94/98.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

O presente agravo não atende os requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que o decurso do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de

provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, de junho 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

LBC/mb/cj

PROC. Nº TST-AIRR-1884/1993-001-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADA	:	DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO	:	ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADOS	:	SÉRGIO COUTO S. C. LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
AGRAVADO	:	JOSÉ MATTIA JÚNIOR
AGRAVADA	:	LOCADORA BELAUTO LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. SANT'ANA PEREIRA

DESPACHO

Junte-se.

Diga a Eletronorte em 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10/2003-111-18-40.4 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LÁZARO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. RENATO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADA	:	GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. KÁTIA REGINA PRADO FARIA

DESCRIÇÃO

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória de fl. 65, proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia das razões do recurso ordinário e do recurso de revista**, peças necessárias ao deslinde da matéria controvertida.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/10/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10226-2003-005-20-40.7TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADA	:	DRª ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA
AGRAVADO	:	EDVALDO SANTOS FRANÇA
ADVOGADA	:	DRª MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS

DESCRIÇÃO

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Vigésima Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **29/09/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-109.517/2003-000-00-00.8TRT - 15ª REGIÃO

INTERESSADA	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
ADVOGADA	:	DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
INTERESSADO	:	JORGE DA CONCEIÇÃO HENRIQUES
ADVOGADO	:	DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Concedo vistas às partes, primeiro à **Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP**, agravante no processo de Agravo de Instrumento extraviado, e, em seguida, ao Reclamante-agravado, Jorge da Conceição Henriques, para se pronunciarem sobre as peças colacionadas pelas instâncias a quo. Prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1115/1997-028-01-40.8

AGRAVANTE	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	:	ADEMIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

DESCRIÇÃO

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada ao seu advogado e ao advogado da parte agravada, da comprovação de recolhimento do depósito recursal e das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que o decisor do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

LBC/cj

PROC. Nº TST-AIRR-1148-2001-004-10-40-6. TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	HELLY MARTINS PACHECO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS



DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional da Décima Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo constitucional e legal, contrariedade a Súmula do TST, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação da r. decisão proferida em recurso ordinário**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 19/12/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição do recurso de revista e do despacho denegatório.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1281/2000-126-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPI-RANGA
ADVOGADOS	: DR. ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA E DR. VAGNER LUIZ NOGUEIRA
AGRAVADO	: SÉRGIO EDUARDO TAVARES
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória de fl. 23 proferida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos legais e constitucionais, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **05/12/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1377-2002-015-06-40-7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR. CARLO RÉGO MONTEIRO
AGRAVADO	: ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBURQUERQUE
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Sexta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar qualquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 06/11/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Cumpra esclarecer, ainda, que os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST, que autorizavam o processamento do agravo de instrumento nos próprios autos, foram revogados pelo ATO GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJ de 2/5/2003 e republicado no dia 7/5/2003, portanto, **em data anterior à interposição do agravo**.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1568-2002-003-22-00-7 TRT 22ª REGIÃO

RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO	: FRANCISCO SOARES COSTA
ADVOGADA	: DRª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 118/121), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 124/141), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: adicional de periculosidade - base de cálculo e honorários advocatícios.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade apenas as parcelas "diferença salarial de 3,27%" e "ADL 1991", mantendo, todavia, a r. sentença no tocante à incidência das demais parcelas de natureza salarial sobre a base de cálculo do referido adicional. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

No mérito, insurge-se a reclamada contra a r. sentença de 1º grau que determinou a incidência do cálculo do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de caráter salarial.

Não obstante o art. 193, § 1º, da CLT excluir do cômputo do adicional de periculosidade os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e participações nos lucros, a melhor exegese é no sentido de que a exclusão refere-se apenas a parcelas eventuais, diferente dos autos em análise.

No caso, a gratificação de função por tempo de serviço é de negável caráter habitual, inclusive já consolidado pelo E. TST, devendo sua integração ao salário se dar para todos os fins legais.

No tocante ao adicional noturno e horas extras, igualmente correta a sentença primária, matérias inclusive já pacificadas pelas Orientações Jurisprudenciais nº 259 e 267 da SBDI-1 do TST... (fl. 120).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que o adicional de periculosidade seria a recompensa devida a empregado que presta serviço em contato permanente com elementos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, conforme estatuído no art. 193 da CLT.

Argumenta que para os empregados que trabalham com energia elétrica, como é o caso do Reclamante, o adicional de periculosidade teria sido estabelecido pela Lei nº 7.369/85 e que a Reclamada sempre pagou o mencionado adicional a seus empregados.

Afirma, ainda, que no tocante à base de cálculo, a Reclamada utilizou os critérios previstos no art. 193 e § 1º da CLT, pois este teria determinado que o adicional de periculosidade "fosse pago na quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa" (fl. 128).

Aduz, por fim, que se o legislador pretendesse, ao editar a Lei nº 7.369/85, que a base de cálculo do adicional de periculosidade para empregados do setor de energia elétrica incluísse o salário-base e outros adicionais, "teria expressamente mencionado, em razão da distinção entre salário e remuneração existente no campo do Direito Trabalhista, não cabendo, assim, ao intérprete, qualquer interpretação ampliativa" (fls. 128/129).

Indica violação ao artigo 193 da CLT, contrariedade à Súmula nº 191 do TST e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto (fls. 124/141).

O apelo, porém, não merece conhecimento, porquanto constata-se que a v. decisão regional, na forma como proferida, adotou a mesma diretriz perflhada pela Súmula nº 191 e OJ nº 279 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

Adicional de periculosidade. Incidência. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. **Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (g.n).**

Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Lei nº 7369/195, art. 1º. Interpretação.

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

De igual modo, a Eg. Corte de origem manteve a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sob o fundamento de que "estes advêm da própria sucumbência, sendo devidos a teor do quanto disposto no art. 133 da Constituição Federal e na Lei 8.906/94, na base de 15% sobre o valor da condenação (fls. 120/121).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que não deve prosperar o v. acórdão, pois entende que os honorários advocatícios seriam devidos somente quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da orientação contida nas Súmulas nº 219 e 329 do TST, não decorrendo simplesmente da sucumbência.

Aponta violação às Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 deste Eg. Tribunal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para cotejo de teses (fls. 124/141).

O recurso merece conhecimento, pois constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contrariou a diretriz perflhada pelas Súmulas nº 219 e 329 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.

Na Justiça do trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte **estar assistida por sindicato** da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (g.n).

Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988.

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST.

À vista do exposto, com fundamento nas Súmulas nº 219 e 329 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por outro lado, com supedâneo na Súmula nº 191 e na OJ nº 279 da SbdI-1 do TST, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo".

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº ST-AIRR-1571/2001-017-03-40.0

AGRAVANTE : S/A ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO : TEREZA CRISTINA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada ao seu advogado e ao advogado da parte agravada, da comprovação de recolhimento do depósito recursal e das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou o acórdão do Regional e sua respectiva certidão de intimação, bem como a cópia do recurso de revista, peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que o decisum do juiz a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretção ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, cuja natureza também é extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1822/2001-026-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARILDA RAPOSO
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

Irresignando-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional da Décima Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/11/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição de recurso de revista e do despacho denegatório.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1825/2001-015-15-00.8 TRT 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDA : RAQUEL CRISTINA GIMENES TEIXEIRA
ADVOGADA : DRª MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 649/651), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 653/663), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: correção monetária - época própria e participação nos resultados.

A Eg. Turma regional negou provimento ao recurso do Reclamado, determinando, porém, a incidência da correção monetária do próprio mês da prestação dos serviços, por entender que os salários eram pagos dentro do mês trabalhado, o que afastava a aplicação do disposto no art. 459, parágrafo único, da CLT e atraía a incidência da Súmula nº 16 do TRT 15ª Região. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

Considerando-se que os salários eram pagos dentro do próprio mês trabalhado, afastada está a aplicação do parágrafo único do artigo 459 do Estatuto Consolidado, atraindo a incidência da Súmula 16ª deste Eg. Tribunal Regional.

"(...)

Súmula 16 do Eg. TRT 15ª Região - Correção monetária. Época própria. Mês do efetivo pagamento. O índice de correção monetária do débito trabalhista é o do mês do efetivo pagamento (fl. 650).

No recurso de revista, o Reclamado alega que a correção monetária sobre débito trabalhista seria exigível somente a partir do mês subsequente ao vencido, sob pena de "corrigir o débito antes de sua exigibilidade" (fl. 656).

Aponta violação aos artigos 459 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal; contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SbdI-1 do TST e dissenso jurisprudencial, colacionando arestos para embate de teses (fls. 653/663).

Merece conhecimento o apelo, porquanto constata-se que o v. acórdão regional, na forma como proferido, divergiu da diretriz perflhada pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SbdI-1 do TST, de seguinte teor:

Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Conheço do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SbdI-1 do TST.

Por outro lado, o Eg. Colegiado Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para deferir-lhe a participação nos lucros e resultados, sob o fundamento de que "arrima-se o pleito em cláusula normativa, onde não se vincula a concessão do benefício a efetiva auferição de lucro. Logo, procedente a pretensão, nos estritos termos da convenção coletiva" (fl. 651).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que o parágrafo quinto da cláusula 132ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000/2001 estabeleceria que "se o Banco Reclamado apresentasse prejuízo no exercício de 2000 (31/12/2000), estaria isento do pagamento do PLR" (fl. 661).

Argumenta, ainda, que mesmo que não tenham sido demonstrados, nos autos, prejuízos no ano de 2000, a Reclamante não faria jus ao deferimento de participação nos lucros, pois todos teriam acesso a seus balanços, já que publicados em jornais.

Aponta violação ao artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto (fls. 653/663).

O apelo, porém, não merece conhecimento.

A Eg. Corte de origem, soberana no exame dos fatos e provas carreados aos autos, taxativamente consignou que a cláusula normativa não vinculava a concessão da participação no resultado à efetiva obtenção de lucro. Logo, para se firmar convencimento distinto do esposado pelo Eg. Regional é inarredável a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório, valorando-o de modo diverso, o que é totalmente incompatível com o âmbito restrito do recurso de revista. Incidência do óbice contido na Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na OJ nº 124 da SbdI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. De outro lado, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST, denego seguimento ao apelo quanto ao tema "participação nos resultados".

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-2006/1996-025-01-00.3 trt - 1ª região

RECORRENTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO CAÚLA E SILVA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 578/585), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 599/602), insurgindo-se quanto aos temas: salário utilidade - "ABONO PLANSFER" e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal de origem, reconhecendo a natureza salarial da parcela denominada "ABONO PLANSFER", determinou a reintegração da aludida verba ao salário do empregado.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pretendendo a exclusão da integração da mencionada parcela ao salário, alinha jurisprudência para a demonstração de dissenso de teses.

O recurso de revista, entretanto, não alcança conhecimento, no particular.

Os arestos listados à fl. 601 são inservíveis para o cotejo de teses, pois o primeiro é oriundo da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, e o segundo, de Turma.

Por outro lado, a Eg. Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, invocando a Lei nº 8.906/94 e o artigo 133, da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte. No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação em honorários advocatícios sem perflhar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."



À vista do exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista relativamente ao tópico "salário utilidade - ABONO PLANSFER". De outra parte, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2102-2001-002-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CACIQUE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO : JOÃO MOURA NEVES
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUZA SANTA ROSA

DECISÃO

Inicialmente, determino a reatuação do presente recurso como agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR).

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de trasladar cópia da r. decisão agravada, tampouco de autenticar** as peças obrigatórias listadas no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/10/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2117/2002-017-05-00.2 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
RECORRIDO : GILBERTO MUNIZ BARRETO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUCIANO MONTEIRO CAMPOS

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 128/130), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 133/140), insurgindo-se quanto aos temas: policial militar - reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada e multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias - controvérsia - reconhecimento do vínculo empregatício.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que declarou a existência de relação de emprego entre a Reclamada - Empresa Privada - e o Reclamante - Policial Militar, nos períodos de 02.12.99 a 30.04.2000 e de 1º.10.2000 a 16.03.2002, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 167, da SBDI1, do TST.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento do vínculo empregatício entre as partes, apontando violação ao § 6º do inciso IV do artigo 144, da Constituição Federal, e ao artigo 22 do Decreto-Lei nº 667/69, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

No particular, contudo, o recurso de revista não alcança conhecimento, na medida em que o Eg. Tribunal a quo proferiu decisão amparado pelo entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 167, da SBDI1, do TST, de seguinte teor:

"Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar."

Por outro lado, a Eg. Turma Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, assentando os seguintes fundamentos:

"Argumenta a Recorrente que sendo controvertida a relação de emprego não se aplica o § 6º do art. 477 da CLT. Não procede. O dispositivo mencionado fixa prazo para pagamento das parcelas rescisórias e a sua inobservância importa no pagamento da multa de que trata o § 8º deste mesmo artigo, independente do fato da relação empregatícia só ter sido reconhecida judicialmente." (fl. 129)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial, sustentando que "o suposto vínculo de emprego entre o autor e a recorrente restou reconhecido tão-somente através de decisão judicial, sendo anteriormente um ponto controvertido, óbice portanto, à sua aplicabilidade." (fl. 138)

Assiste razão à Reclamada.

Os paradigmas listados às fls. 139 autorizam o conhecimento do recurso, haja vista sufragarem que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT é indevida quando deriva de parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, como reconhecimento de vínculo empregatício em juízo.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, contrariou a atual, reiterada e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos Precedentes nºs RR-570.681/1999, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ. 19/12/2002; RR-742.270/2001, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ. 13/02/2004; RR-1.051/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ. 23/05/2003; RR-419/2002, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ. 30/01/2004; e RR-657.642/2000, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ. 16/11/2001.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto ao tópico "policial militar - reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada". De outro modo, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-21891/2002-900-20-00-2TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ JOSAFÁ DOS REIS
ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA SILVA
AGRAVADO : VANESSA SALDANHA DANTAS
ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA

DECISÃO

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 60/62, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Dessa decisão, o Reclamante interpõe o presente agravo regimental (fls. 64/68).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 245 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2314-1994-262-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO : ANTONIO MOTA SANTANA
ADVOGADO : DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 23/01/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2554-2001-046-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DALIANE REGINA VALLE
ADVOGADA : DRª MARINÁ E. LAURINDO SIVIERO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE COLOMBINI LTDA.
ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Decima Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **10/12/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2791-2002-053-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO
 AGRAVADA : MARLENE GOMES CUPERTINO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumprir assinalar que o presente agravo foi interposto em **10/11/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3022-1998-244-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei federal e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumprir assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/09/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-30610/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. JULIANO JÚNIO NUNES
 RECORRIDO : FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 106/109), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 111/118), insurgindo-se quanto ao **tema**: aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo, assentando que a aposentadoria espontânea não ocasiona a extinção do contrato de emprego, manteve a r. sentença no ponto em que condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS e da indenização por tempo de serviço.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que a aposentadoria espontânea provoca a extinção do contrato de emprego. Nesse contexto, aponta violação aos artigos 453, parágrafo único, da CLT, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, bem como alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Os arestos listados às fls. 116/117 comprovam a divergência de teses quando assentam que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de trabalho.

Conheço do recurso, por conflito jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea **extingue** o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (sem destaque no original)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-341-2002-031-23-40-2TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : OTACÍLIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍMPIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO
 AGRAVADO : AMAZONAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. OSCAR LEONEL DE MENEZES

DECISÃO

Irresigna-se o Terceiro Embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumprir assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/01/2003**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCJ GP. Nº 162/2003.

Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-34781-2002-902-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADA : MARIA DOMINGAS SANTANA
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumprir assinalar que o presente agravo foi interposto em **21/07/2003**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 102, de 10/11/2000.

Determina os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Infere-se que, interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16 do TST, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento a autenticação das peças obrigatórias previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-373-2001-031-15-40-0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RESINAS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
 AGRAVADO : FERNANDO DONATO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOÃO MÁXIMO DA SILVA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de trasladar cópia da petição do recurso ordinário**.



Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 12/8/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Daí se infere que constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, da CLT, como também das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU, 03/09/99, p. 249).

Cumpra frisar que o presente agravo foi interposto em 12/8/2003, na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Entendo ainda que, sob a sistemática legal vigente, constitui ônus da parte agravante velar pela adequada instrumentação do agravo.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar cópia das razões do recurso ordinário.

A necessidade de a referida peça processual compor os autos do presente agravo de instrumento se justifica em razão de a Reclamada, no recurso de revista, suscitar preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por cerceamento de defesa.

A juntada das razões do recurso ordinário permitiria avaliar se a questão, a respeito da validade da prova pericial, foi efetivamente articulada pela Agravante na instância ordinária.

A propósito da necessidade de traslado das razões do recurso ordinário em agravo de instrumento, cumpre frisar que a Eg. SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho adota entendimento no sentido de que o traslado da aludida peça recursal faz-se necessária nas hipóteses em que se argüi, no recurso de revista, preliminar de nulidade do acórdão regional, situação de que aqui se cuida.

Eis o teor do referido precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

O art. 897 da CLT não estabelece a obrigatoriedade do traslado das razões de recurso ordinário para a formação do instrumento, sendo esta peça imprescindível somente quando, na revista, a parte argüi preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional.

Embargos conhecidos e providos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem."

(TST-E-AIRR-673.691/00. Relator Min. Rider Nogueira de Brito. DJ de 18.10.2002. Decisão unânime)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-394-1989-004-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : OTAIR SOUZA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
 AGRAVADA : TRANSNAZARE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR. VIRGILIO DE ALMEIDA BARRETO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, assim como divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 06/02/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-41/2003-381-04-00.4trt - 4ª região

RECORRENTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO : ELENIR DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : DR. IGINO FERNANDO EV

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 397/402), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 404/408), insurgindo-se quanto ao tema: intervalo intrajornada para repouso e alimentação - redução - norma coletiva.

O Eg. Tribunal a quo manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de meia hora diária como horas extras, invocando o § 3º do artigo 71 da CLT, assentando os seguintes fundamentos:

"REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-OBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 71, § 3º, DA CLT. A redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva não atende à exigência legal do art. 71, § 3º, da CLT, motivo pelo qual são devidos ao autor 30 minutos diários como extras." (fl. 397)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada "invoca a Constituição Federal de 1988, que autoriza negociação coletiva dando valor legal as mesmas", além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

O apelo revisional, contudo, não alcança conhecimento, na medida em que o intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, artigo 71), como também tutelada constitucionalmente (artigo 7º, inc. XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, artigo 71, § 3º).

A Eg. Turma regional, ao manter a condenação da Reclamada ao pagamento de meia hora diária como horas extras, invocando o § 3º do artigo 71 da CLT decidiu em consonância com a atual, reiterada e notória jurisprudência desta Corte, no sentido de que a redução do intervalo para refeição e repouso necessita da assistência expressa do Ministério do Trabalho, não podendo ser feita mediante norma coletiva. Precedentes: ERR-6394/2002-900-02-00.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Turma D1, DJ. 21/11/2003; ERR-1.429/1998, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Turma D1, DJ. 03/10/2003; e ERR-452.564/1998, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Turma D1, DJ. 06/06/2003.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista para manter a r. sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-424-2001-009-05-40-8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FABIAN NERY CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MINHO GONÇALVES
 AGRAVADA : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de autenticar e/ou declarar a autenticidade da cópia da petição inicial, da contestação, da sentença, das razões do recurso ordinário e da petição do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 10/12/2003, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGJ GP. Nº 162/2003.

Determina os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-429/2002-871-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO BORJA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 RECORRIDA : PIRAHY ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENAN TONIAZZO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 264/266), interpôs recurso de revista o Sindicato reclamante (fls. 275/286), insurgindo-se quanto ao tema: contribuição assistencial - não associados.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de cobrança de contribuição assistencial de empregados não associados.

Nas razões do recurso de revista, o Sindicato-reclamante sustenta que as contribuições assistenciais aprovadas em assembléia são devidas por todos os trabalhadores, associados ou não, mormente porque todos os empregados da categoria, incluindo os não-sindicalizados, beneficiam-se das conquistas do Sindicato. Aponta violação aos artigos 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e 513, e, da CLT, bem como alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, revela-se inadmissível, porquanto o v. acórdão recorrido proferiu entendimento que se coaduna com a diretriz consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da Eg. SDC do TST, de seguinte teor:

"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-43014-2002-900-04-00-0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR. DONATO HEINEN
 AGRAVADA : MARINITA LOURDES SCHUSTER DE SOUZA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário e da certidão de intimação da r. decisão agravada**, peças necessárias para se aferir, respectivamente, a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/11/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo, em face da impossibilidade de constatar-se a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-439/2000-092-15-85.0 trt - 15ª região

RECORRENTE : PEDRO GARCIA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TORTORELLI
 RECORRIDO : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 347/350), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 377/387), insurgindo-se quanto ao tema: intervalo intrajornada para repouso e alimentação - redução - norma coletiva.

O Eg. Tribunal a quo reformou a r. sentença para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do período restante, inferior a 01 (uma) hora, do intervalo intrajornada, como horas extras, assentando os seguintes fundamentos:

"Em que pese o respeitável entendimento do Juízo 'a quo', anteriormente defendido por esta Relatora, é possível e lícita a redução do período mínimo de intervalo previsto em lei através de negociação coletiva. Isto porque não há impedimento legal específico para tal procedimento e, se a Constituição Federal, nos incisos XIII e XIV do seu art. 7º, permitiu que coletivamente se alterassem os limites das jornadas de trabalho neles previstas, entende-se que em relação ao intervalo também é possível a estipulação coletiva." (fl. 348)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante aponta violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 307 do TST, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Assiste razão ao Reclamante.

O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, artigo 71), como também tutelada constitucionalmente (artigo 7º, inc. XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, artigo 71, § 3º).

Conheço do recurso por contrariedade ao artigo 71, § 3º, da CLT. No mérito, a Eg. Turma regional, ao reformar a r. sentença para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento do período restante, inferior a 01 (uma) hora, do intervalo intrajornada, como horas extras, decidiu de forma contrária à atual, reiterada e notória jurisprudência desta Corte, no sentido de que a redução do intervalo para refeição e repouso necessita da assistência expressa do Ministério do Trabalho, não podendo ser feita mediante norma coletiva. Precedentes: ERR-6394/2002-900-02-00.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Turma D1, DJ. 21/11/2003; ERR-1.429/1998, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Turma D1, DJ. 03/10/2003; e ERR-452.564/1998, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Turma D1, DJ. 06/06/2003.

À vista do exposto, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para restabelecer a r. sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-44106-2002-900-02-00-8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA
 AGRAVADO : RICARDO DANTAS
 ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar qualquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 20/03/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e X (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4458/2002-906-06-40-1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDREA MIRANDA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
 AGRAVADA : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 13/11/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição de recurso de revista e do despacho denegatório.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que apesar de a Agravante haver mencionado a juntada das peças necessárias e obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento (fl. 06), esta não foi efetuada.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-475-2001-005-07-40-3.TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA MENDES
 ADVOGADO : DR. GERARDO COELHO FILHO
 AGRAVADA : PHD GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo legal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/02/03**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001.

Infere-se, pois, que constitui **ônus do Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).



Logo, negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-48826/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADOVADO : DR. MÁRCIO RECCO
 RECORRIDO : EMANUEL DE ANDRADE PINTO
 ADOVADO : DR. RENATO ORLANDO PERSICILIO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.
4. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-488.517/1998.0TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
 ADOVADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 55800/2004-9.
2. Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários periciais, por tratar-se de matéria própria do processo de execução.
3. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-504/2001-058-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO : VALÉRIO ARRUDA BORGES
 ADOVADO : DR. JOAQUIM BAHU

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 369/374), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 172/177), insurgindo-se quanto ao tema: rurícola - prescrição.

O Eg. Tribunal a quo, ao apreciar a preliminar de prescrição refutou a aplicação, na hipótese, da Emenda Constitucional nº 28/2000, invocando o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando a aplicação, na espécie, da prescrição quinquenal, prevista na Emenda Constitucional nº 28, que, a partir de 25.05.00, unificou os prazos prescricionais para trabalhadores urbanos e rurais. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da C. SBDI1 do TST e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 do TST.

No mérito, conclui-se que a Eg. Turma regional, ao entender inaplicável a prescrição vigente à época da propositura da demanda e, considerando extinto o contrato de emprego na vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000, contrariou a diretriz entabulada na Orientação Jurisprudencial nº 271 do TST, de seguinte teor:

"RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. PROCESSO EM CURSO INAPLICÁVEL. Considerando a inexistência de previsão na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação".

Ante o exposto, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 271 do TST e apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para declarar prescritas as parcelas devidas no período anterior a 03.04.96, exceto quanto ao FGTS.

Publique-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-576-2002-101-05-40.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL SANCHO CORDEIRO RODRIGUES
 ADOVADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
 AGRAVADA : J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : DR. ROBERTO LIMA FIGUEIREDO

D E C I S Ã O

Irresignou-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **21/10/2003**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCJ GP. Nº 162/2003.

Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Inferre-se que, interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16 do TST, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento a autenticação das peças obrigatórias previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-582-1994-024-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADA : DRª MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

D E C I S Ã O

Irresignou-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, bem como por contrariedade a súmula do TST. Apontou, ainda, divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **03/06/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-6079/2002-026-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : NELSON FÉLIX DA SILVA JÚNIOR
 ADOVADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRIDA : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
 ADOVADO : DR. PAULO RIBEIRO FERREIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 280/284), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 287/308), insurgindo-se quanto aos temas: transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, sob o entendimento de que a transação extrajudicial celebrada entre as partes, mediante a adesão do Autor ao Plano de Apoio à Demissão Voluntária (PADV) instituído pela Empresa-reclamada, implicou a quitação ampla e irrestrita de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho. Adotou os fundamentos sintetizados na ementa de seguinte teor:

"PADV. QUITAÇÃO DE PARCELAS RESILITÓRIAS E DO CONTRATO DE TRABALHO. Ao aderir ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária instituído pela empresa, o empregado pratica um ato jurídico perfeito e acabado, cuja desconstituição pressupõe vício insanável relativamente à capacidade dos agentes, à licitude do objeto e à obediência à forma legal estabelecida para a realização do ato. Estando perfectibilizado o ato e inexistindo prova de qualquer vício de consentimento que o comprometa, impõe-se ao Poder Judiciário o reconhecimento da transação, sob pena de malferimento à Constituição da República (art. 5º, inc. XXXVI)." (fl. 280)

No recurso de revista, o Reclamante alega que a adesão ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária (PADV) não implica a quitação genérica de parcelas oriundas do contrato de trabalho. Fundamenta o recurso em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI1, do TST, além de colacionar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI1, do TST.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com o entendimento dominante desta Corte, consubstanciando na Orientação Jurisprudencial nº 270, da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

À vista do exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos deduzidos na petição inicial, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-636.964/2000.6TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : FRANCISCO LEONARDO ASSIS
 ADOVADO : DR. WALFREDO F. DE SIQUEIRA C. DIAS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 96/99), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 102/107), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: passivo trabalhista - passivo trabalhista sobre vantagens - abono - integração; tíquetes-alimentação - integração; e honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, assim se posicionou: deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença, condenar a Reclamada a incluir na maior remuneração do Autor, para efeitos de cálculos rescisórios, o passivo trabalhista, o passivo trabalhista sobre vantagens, abono e tíquetes-alimentação, bem como a pagar a diferença do FGTS indenizado decorrente da nova base de cálculo, além de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento).

No arrazoado do recurso de revista a Reclamada sustenta que as verbas denominadas "passivo trabalhista", "passivo trabalhista sobre vantagens", e "abono" já integravam a remuneração do Reclamante. Transcreve aresto para o cotejo de teses e anexa arestos às fls. 113/239.

Alega que a cláusula da norma coletiva em que se embasa o pedido de integração do tíquete-alimentação na remuneração não assegura natureza salarial a aludida verba, mas apenas o regular pagamento da parcela em questão. Argumenta, ainda, que, de toda sorte, "por força do PAT" (fl. 103), o tíquete-alimentação não ostenta natureza salarial. Fundamenta o recurso na transcrição de arestos para a caracterização de divergência jurisprudencial.

Irresigna-se ainda com a condenação em honorários advocatícios. Fundamenta o recurso na indicação contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

No que concerne ao tema "passivo trabalhista - passivo trabalhista sobre vantagens - abono - integração", o recurso não alcança conhecimento, pois o aresto transcrito à fl. 104 desmerece ao confronto, visto que não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicado, consoante preconiza a Súmula nº 337, item I, do TST.

Já os arestos anexados às fls. 113/239 revelam-se inservíveis porque a Reclamada não cuidou de transcrever, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho de referidos acórdãos que justificaria o conhecimento do recurso, não atendendo, assim, à orientação emanada do item II da Súmula nº 337 do TST.

Com relação ao tema "tíquetes-alimentação - integração" o recurso igualmente não merece ser conhecido.

A propósito do tema em comento, consignou o v. acórdão regional: "...Quanto ao auxílio alimentação, quando fornecido nos termos do art. 458, da CLT, tem natureza salarial e por isso integra a remuneração para todos os efeitos legais, aplicando-se aqui o Enunciado nº 241, do C. TST:

(omissis)
Incabível a alegação de possuir natureza indenizatória por ter sido o benefício concedido segundo a Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Na realidade, tratou-se de um plus na remuneração do empregado, constituído de índole puramente salarial.

Destarte, também deve incluir-se na maior remuneração para cálculo das verbas rescisórias os tickets-alimentação fornecidos habitualmente." (fls. 97/98)

Percebe-se, portanto, que, em momento algum o Eg. Regional examina a controvérsia sob o enfoque do que dispunha a cláusula da norma coletiva que supostamente previu o pagamento do tíquete-alimentação, atraindo, assim, a incidência da Súmula nº 297 do TST.

De toda sorte, os arestos de fls. 104/105 mostram-se inespecíficos, a teor da Súmula nº 296 do TST, pois partem da premissa de que o tíquete-alimentação não ostenta natureza salarial quando a empresa encontrar-se filiada ao PAT, ao passo que, conforme se depreende da leitura do v. acórdão recorrido, em momento algum o Eg. Regional deixa explícito que, no caso, concreto, a Reclamada estava filiada ao PAT.

De outro lado, o v. acórdão regional, ao condenar a Reclamada em honorários advocatícios da sucumbência, decidiu em desconformidade com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior do Trabalho, constanciada na Súmula nº 219, que perfilha o seguinte entendimento:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Conheço, pois, do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST.

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 337 e 296 do TST, respectivamente, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto aos temas "passivo trabalhista - passivo trabalhista sobre vantagens - abono - integração" e "tíquetes-alimentação - integração". Por outro lado, com espeque no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para afastar a condenação em honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-645.631/00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : MARIA JOSÉ DIAMANTE
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 148/150 e 158/160), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 162/169), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional; e equiparação salarial.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: após rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, negou-lhe provimento, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos.

Admitido o recurso de revista em decorrência do provimento dado a agravo de instrumento, mediante acórdão da lavra do **Juiz Convocado Fernando Eizo Ono** (apenso vol. 3 - fls. 84/85).

Data venia, apesar do entendimento exarado pelo Douto Juiz Convocado no agravo de instrumento, melhor examinando a matéria concluiu que o recurso de revista não comporta conhecimento, por deserção.

Com efeito, a então MM. JCJ de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fl. 120), fixando as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

O Reclamado, quando interpôs recurso ordinário, recolheu regularmente as custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais - fl. 137); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos - fl. 138), perfazendo, assim, o montante legalmente exigido à época da interposição do recurso (17.03.97), de acordo com o Ato GP 631/96.

Inalterado o valor da condenação pelo Eg. Regional (fl. 150), ao interpor o recurso de revista, já na vigência do Ato GP nº 278/97 (DJ 01.08.97), caberia ao Reclamado, consoante o item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, complementar o valor referente à integralidade da condenação, qual seja R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou depositar o limite previsto para o recurso de revista, de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Sucedendo que, ao interpor o recurso de revista, o Reclamado depositou apenas R\$ 2.736,56 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos - fl. 170) - diferença do primeiro depósito recursal e do limite previsto no mencionado Ato GP nº 278/97. Valor, portanto, inferior ao mínimo exigido para o recurso de revista.

Nesse sentido, vale transcrever a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do TST, que perfilha a seguinte diretriz:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Não resta dúvida, pois, de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-650511/2000.7 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO : JOSÉ VALDIR ELOI
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FELIÃO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 46/48), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 50/57), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito do empregado ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que os efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público são ex tunc, motivo pelo qual entende que inexiste qualquer direito decorrente do contrato nulo. Sustenta indevido o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Administração Pública. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Todavia, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", a Súmula nº 333 do Eg. TST obstaculiza o conhecimento do recurso, encontrando-se, pois, prejudicado o exame dos arestos colacionados no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial.

Destaco que, diferentemente do que afirma o Reclamado, não houve reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes. Note-se que a condenação limitou-se ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal.

Assim, a decisão da Eg. Corte coaduna-se com o entendimento deste Tribunal Superior, insculpido na Súmula nº 363, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, quanto ao tópico "contrato nulo - efeitos".

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-654-2002-023-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADA : ILMA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADA : DRª LUCIANA TELES FILOGÔNIO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **19/09/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00670-1992-020-01-40-7. TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEI LINS JÚNIOR
AGRAVADO : EISENHOWER DA SILVA RÉGIS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo constitucional.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação da decisão proferida em agravo de petição.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 13/01/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.



Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670-2001-037-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE JOSÉ CLAIR DE SOUZA CUNHA
ADVOGADA : DRª MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADA : MANOELA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/04/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-678/2001-095-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GE-DAKO S/A
ADVOGADOS : DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E
DR. RONALDO RAYES
AGRAVADO : FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da empresa.

Sem contramínuta, conforme certidão à fl. 57v.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu regular conhecimento, visto que a agravante deixou de trasladar a procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória à formação do instrumento, conforme determina o art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Frise-se que esta Corte já dirimiu hipótese idêntica, assim se manifestando: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - De acordo com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao art. 897 da CLT, a procuração do agravado é peça obrigatória à formação do Instrumento. Provido o Agravo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento procuratório da parte agravada para que se proceda à sua indispensável notificação, bem como à publicação da pauta de julgamento da respectiva Revista. Agravo não conhecido" (AIRR 606.004/1999 - 5ª Turma - Rel. Ministro Rider Nogueira de Brito - DJ de 14.04.2000).

Ademais, o agravante deixou de promover o traslado também da cópia das razões de recurso de revista - peça que, nos termos do inciso II, § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve obrigatoriamente formar o instrumento, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, por fim, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso STF, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgado em diligência para suprir eventual deficiência na sua formação.

Diante do exposto, não conheço do agravo, com arrimo no art. 897, § 5 da CLT.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-692.034/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MILTON TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI

D E S P A C H O

Vistos.

Digam os embargados, prazo legal, sobre os Declaratórios aviados.

Após, conclusos.

Brasília, 11 de junho de 2004.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00775-2000-109-03-40-7.

AGRAVANTE : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA C. FERREIRA.
AGRAVADA : NEUZA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo constitucional e legal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do agravo de petição.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 23/08/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferese-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-776.381/2001.6 trt - 22ª região

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPI-SA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fl. 61), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 64/69), insurgindo-se quanto aos temas: indenização adicional - artigo 9º da Lei nº 7.238/84 - despedida sem justa causa no período de trinta dias anteriores à data-base - e honorários advocatícios.

A Eg. Turma regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para, reformando a r. sentença, julgar procedente o pedido de indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"Considerando que apesar do aviso prévio integrar o tempo de serviço para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT), este efeito não pode ser invocado com o objetivo de impedir que o reclamante receba a indenização adicional ou que suas verbas rescisórias sejam quitadas com as vantagens advindas com a celebração do ACT".(fl. 61)

A Reclamada, no apelo revisional, alega que o v. acórdão recorrido não observou o disposto no art. 9º da Lei nº 7.238/84, que estabelece a indenização adicional equivalente a um salário mensal, quando a dispensa do empregado ocorrer nos trinta dias que antecedem à data-base da categoria. Aponta contrariedade à Súmula nº 05 do TST e alinha jurisprudência para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

Sustenta que, na espécie, a data da dispensa do empregado ocorrera em 19 de dezembro de 1998, fora, portanto, do lapso temporal previsto no mencionado dispositivo, já que a data-base da categoria do empregado é 1º de dezembro e, por conseguinte, a dispensa aconteceu dezoito dias após a data-base e não nos trinta a ela antecedentes.

O recurso de revista, contudo, no particular, não alcança conhecimento, porquanto o v. acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, substanciada na Súmula nº 314, de seguinte teor:

"Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido. Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984".

De outro lado, a Eg. Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, invocando o artigo 133 da Constituição Federal e a Lei nº 8.906/94.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte.

No mérito, o Eg. Tribunal de origem, ao manter a condenação em honorários advocatícios sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz substanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por simplicidade da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula 314 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista, relativamente ao tópico "indenização adicional - artigo 9º da Lei nº 7.238/84 - despedida sem justa causa no período de trinta dias anteriores à data-base". Por outro lado, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-779.975/01.8 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE E RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADO E RECORRENTE : WALTER MEDEIROS PACHECO

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA GIZETTI ALVES BEZERRA

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fl. 968, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), com ou sem anuência da Reclamante.

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, incluindo quanto à reatuação do feito.

3. Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-780.888/2001.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ ÁLVARO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

RECORRIDO : DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. TEMISE COLAGRANDE

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 329/332), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 342/348), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: horas extras - trabalho externo.

O Eg. Tribunal de origem ratificou a r. sentença proferida pela então MM. JCJ de origem, que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras, pronunciando-se nos seguintes termos:

"O juízo sentenciante, em face de o autor ter admitido a realização de serviços externos e não ter declarado que nesta oportunidade tinha a jornada de trabalho controlada, enquadrou o reclamante no inciso I do art. 62 e indeferiu as horas extras realizadas fora da sede da empresa, quando estava em viagem.

Razão não assiste ao reclamante.

Efetivamente, não há na inicial declaração no sentido de que quando realizava serviços fora da sede sofresse o autor qualquer espécie de supervisão em seu horário de trabalho.

Ademais, atendendo ao princípio da razoabilidade, é de se concluir que, em face de o reclamante exercer a função de supervisor de 'machandagem', quando estava em viagem seria praticamente impossível a reclamada controlar a duração da jornada laboral.

É de se ressaltar que o autor afirmou na inicial que quando viajava estava representando a reclamada, condição esta incompatível com o controle de horário.

O fato de não constar na CTPS que o reclamante não está sujeito a controle da jornada de trabalho não altera a verdade dos fatos, devendo ser aplicado o princípio da realidade, pois o ato constitui simples falha de escrituração, principalmente porque as viagens representando a reclamada não eram constantes.

Nego provimento." (fls.331/332)

No arrazoado do recurso de revista, o Reclamante insiste na tese de que estaria configurado o trabalho extraordinário, haja vista que, não obstante o trabalho externo, havia controle de jornada, não se amoldando à exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT.

A fim de viabilizar o conhecimento do recurso, o Reclamante indigita violação ao art. 62, inciso I, da CLT, bem como colaciona arestos às fls. 345/347 para comprovação de divergência jurisprudencial.

Inicialmente, no tocante à divergência jurisprudencial para o confronto de teses, verifica-se que os arestos revelam-se inespecíficos à luz da Súmula nº 296 do Eg. TST. Com efeito, o primeiro julgado de fl. 345 e o último de fl. 346 desservem ao fim colimado, porquanto provêm de Turmas do TST, em desatenção ao comando expresso do artigo 896, alínea a, da CLT.

Já o primeiro aresto de fl. 346, apesar de fixar tese no sentido de que o empregado faz jus ao pagamento de horas extras ante a ausência de anotação na CTPS e no livro de registro de empregados quanto à condição de empregado externo não sujeito a horário de trabalho, não informa com a necessária especificidade a respeito do fato de o Reclamante haver admitido a realização de serviços externos, sem declarar, contudo, que teria a jornada de trabalho controlada.

Ademais, a pretensão recursal no sentido de demonstrar que o Reclamante sofreria supervisão em seu horário de trabalho esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, ante a inviabilidade de reexame, em sede extraordinária, do conjunto fático-probatório dos autos.

Por fim, não vislumbro violação ao artigo 62, inciso I, da CLT, porquanto o Eg. Regional, em suas razões de decidir, concluiu que a Reclamada não controlava o horário de trabalho do Reclamante em face da ausência de reconhecimento por parte do Reclamante de que teria a sua jornada de trabalho controlada, bem como no que tange à declaração prestada pelo Autor de que "quando viajava estava representando a reclamada".

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-810.879/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DANIELA DOS SANTOS PRADO

ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COYADO

RECORRIDA : VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRª VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 91/94), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 104/113), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: estabilidade provisória - gestante.

O Eg. Colegiado Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, por entender que a Reclamante não estava amparada pela estabilidade provisória de gestante prevista na Constituição Federal, tendo em vista que no ato de dispensa a própria Reclamante desconhecia o seu estado gravídico. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

...entendo, ..., que no caso presente a reclamante não se encontra agasalhada pelo dispositivo constitucional supra transcrito. De fato, em depoimento pessoal (fl. 21), a própria autora reconheceu que quando da dispensa desconhecia seu estado gravídico.

O documento de fl. 19, que trouxe para embasar o pedido, encontra-se datado de 4.5.99, quando a dispensa já se aperfeiçoara, há mais de três meses, pois a dispensa ocorreu em 9.1.99 e a homologação em 5.2.99...

Nessa conjuntura, conferir estabilidade à reclamante apenas tornará mais precária a integração da mulher no mercado de trabalho, pois não se verificou que o empregador tenha de alguma maneira obstado à reclamante o benefício pleiteado, inexistindo ato ilícito a ser reparado pela indenização deferida.

Dou provimento ao recurso da reclamada, nesse aspecto (fl.93).

A MM. Vara do Trabalho, por outro lado, deferiu a estabilidade provisória postulada pela Reclamante, sob o fundamento de que o exame médico trazido aos autos comprovou que a Reclamante estava grávida no momento da rescisão contratual e que a falta de comunicação da gravidez da empregada não eximia a Reclamada da responsabilidade pelo pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória. Eis as razões da r. sentença:

A comunicação ou não da gravidez da obreira não exime a reclamada da sua responsabilidade quanto ao pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória assegurada pela Constituição Federal.

Isto porque a norma constitucional elegeu dois únicos pressupostos para que a empregada tenha assegurado seu direito ao emprego ou o direito à indenização pecuniária: o estado gestacional e a dispensa imotivada.

Não há qualquer menção ao elemento subjetivo do empregador de conhecer efetivamente o estado gravídico da sua empregada, de tal sorte a condicionar a garantia no emprego ou a reparação pecuniária a tal fato.

A responsabilidade da reclamada nessa situação é objetiva, visto que decorre do risco assumido pela empresa ao dispensar imotivadamente a reclamante.

Frise-se que o exame médico juntado à fl. 19 indicou claramente que a reclamante efetivamente estava grávida no momento da rescisão do contrato de trabalho ocorrida em 09 de janeiro de 1999.

Tratando-se, portanto, de responsabilidade objetiva da reclamada e restando prejudicada a reintegração da obreira em face do decurso do tempo, devido à obreira o pagamento da indenização correspondente aos salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%, 13ºs salários, férias e terço constitucional, desde a data da rescisão do contrato de trabalho ocorrida em 09 de janeiro de 1999 até cinco meses após o parto...(fl. 45).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante sustenta que não deve prosperar o v. acórdão, tendo em vista que não haveria exigência de conhecimento prévio da gravidez para o reconhecimento da estabilidade provisória assegurada pelo art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, "bastando que ficasse evidenciado nos autos o estado gestacional quando da ruptura do contrato de trabalho, o que se verificou" (fl. 106).

Argumenta, ainda, que a Reclamada não poderia eximir-se de sua responsabilidade objetiva, pois teria sido dispensada sem justa causa quando já estava grávida, o que lhe conferia o direito à estabilidade provisória e/ou à indenização correspondente. Indica contrariedade às Súmulas nº 142 e 244 e à OJ nº 88 da SBDI-I do TST e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto (fls. 104/113).

O recurso alcança conhecimento, pois constata-se que a v. decisão regional, na forma como proferida, contrariou a diretriz perfilhada pela Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 do TST, com a nova redação dada em recente decisão do Eg. Tribunal Pleno do TST, publicada no DJ de 04.05.2004, de seguinte teor:

Gestante. Estabilidade provisória.

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT - CF/88).

À vista do exposto, com fundamento na OJ nº 88 da SBDI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-816.539/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MARGARETE URIAS

ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECORRIDA : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREA

DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 58.947/2004.0.

2. Prejudicado o exame do requerimento da noticiada transação entre as partes, porquanto já julgado o recurso de revista em questão, conforme decisão monocrática colacionada às fls. 356/359.

3. Após a publicação da aludida decisão e a devida certificação nos autos, providencie a Eg. Secretaria da 1ª Turma a necessária e imediata devolução dos autos ao TRT de origem.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-816.539/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MARGARETE URIAS

ADVOGADO : DR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECORRIDA : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 299/304), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 328/333), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras - minutos residuais e minutos do período de 20/03/95 a 19/06/96.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos minutos residuais e reflexos, por entender que a própria Reclamante, em seu depoimento pessoal, deixou claro que após o registro nos cartões-ponto ia satisfazer interesses pessoais, como trocar de roupa e tomar café, não havendo que se cogitar de prestação de serviços ou de tempo à disposição do empregador nos minutos residuais registrados nos cartões de ponto. Eis as razões do v. acórdão:

O d. Juízo, considerando a marcação feita nos cartões de ponto, condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Entendeu-se que a reclamante, após referida anotação, já se encontrava à disposição do empregador.

Ocorre que, não obstante a anotação do ponto, o depoimento da obreira impõe entendimento diverso do esposado pela Origem.

(...)

Foram as informações trazidas pela própria reclamante que inviabilizaram entendimento de que, após a marcação estivesse à disposição do empregador. Ela mesma reconheceu que anotava o cartão e ia cuidar de interesses próprios, como tomar café e trocar de roupa. Além disso, deixou claro que somente iniciava o labor após o toque da sirene e, da mesma forma, no final da jornada, parava de trabalhar assim que soava a campanha.

Diante de todo o exposto, não há que se cogitar de tempo à disposição, como se entendeu na Origem. Embora os cartões de ponto gerem a presunção de veracidade e de reflexos da real jornada, a realidade fática demonstrada pelo depoimento da reclamante faz exatamente prova em contrário.

(...)

E, em síntese, foi a própria reclamante quem liberou a reclamada do encargo de fazer a prova de que, em tais minutos, não estivesse trabalhando. Ela mesma disse que só começava a trabalhar, efetivamente, após o toque da sirene. Antes disso, não obstante marcasse o cartão, ia satisfazer a interesses pessoais, como trocar de roupa e tomar café.

Provejo o apelo para absolver a reclamada do pagamento de horas extras pelos minutos residuais constantes dos cartões de ponto (fls. 300/301).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante sustenta que no Direito do Trabalho não haveria correlação plena entre o trabalho efetivo e o pagamento, existindo vários períodos remunerados sem que o empregado estivesse efetivamente prestando serviços.

Argumenta que bastaria que o empregado estivesse à disposição do empregador, o que se caracterizaria pelo registro de ponto, para que o referido período fosse remunerado, nos termos do art. 4º da CLT.

Aduz, ainda, que os minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, quando excedentes de 5 minutos, traduziriam tempo à disposição do empregador, razão pela qual entende que deveriam ser pagos como horas extras.



Indica violação ao art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto (fls. 328/333).

O recurso merece conhecimento, na medida em que o primeiro aresto de fl. 330, ao analisar o tema "horas extras - ponto", adota tese diversa da esposada pelo Eg. Colegiado de origem, no sentido de que se computam como tempo à disposição do empregador os minutos anotados no cartão-ponto que excederem a jornada normal.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

Entendo que a integralidade do tempo consignado em cartão-ponto compõe a jornada de labor, seja porque constitui tempo presumido à disposição do empregador, seja porque constitui labor efetivamente prestado. Em todo caso, por conseguinte, é, como tal, tempo de serviço, à luz do art. 4º da CLT.

Naturalmente, cuida-se de tempo em que o empregado acha-se cumprindo ordem patronal e, por isso, não pode ser desprezado, sob pena de enriquecimento sem causa.

Ressalte-se, ainda, que a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Eg. Corte Superior firmou-se no sentido de que até mesmo o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, registrado no cartão de ponto, é considerado como hora extra, haja vista que se considera tempo à disposição do empregador, devendo ser remunerado como extra o tempo que ultrapassar 10 minutos da jornada de trabalho diária (OJ nº 326 da SBDI-1).

Neste contexto, constata-se que a v. decisão regional, na forma como proferida, contrariou a diretriz perfilhada pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

Cartão de ponto. Registro.

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (g.n).

Por outro lado, o Eg. Colegiado Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a r. sentença no tocante ao não reconhecimento de horas extras nos períodos em que as anotações dos cartões-ponto foram simétricas, sob o fundamento de que "a prova dos autos não autoriza concluir pela invalidade dos cartões de ponto" (fl. 304).

No recurso de revista, a Reclamante alega que a marcação do ponto feita de forma simétrica, no período de 20/03/95 a 19/06/96, não mereceria acatamento, pois tais controles não espelhariam a realidade, havendo vários minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, "conforme se verifica no período de 20/06/96 a 30/07/98" (fl. 332).

O apelo, entretanto, não merece conhecimento, pois a Reclamante não indica quaisquer violações de dispositivo de lei, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST ou divergência jurisprudencial para embasar o pleito de revisão, destando, dessa forma, as exigências contidas na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado.

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Ante o exposto, com fundamento na OJ nº 23 da SBDI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para reconhecer como horas extras as decorrentes dos minutos residuais registrados nos cartões-ponto, restabelecendo a r. sentença, neste particular. De outro lado, com supedâneo na OJ nº 94 da SBDI-1 do TST, denego seguimento ao apelo quanto ao tema "minutos do período de 20/03/95 a 19/06/96".

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-827-1999-015-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS
RECORRIDO : WÁGNER URQUIZA MORATO
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 303/304), complementado pelo v. acórdão de fls. 312/314, interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 316/327), insurgindo-se quanto ao tema: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal de origem, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, manteve a r. sentença no ponto em que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito. O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST e alinha arestos para comprovação de dissenso jurisprudencial.

Conheço, pois, do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI1 desta Corte.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-886-2000-036-15-00-8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO : BENTO FIRMINO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 660/664), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 666/672), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: prescrição - rurícola - Emenda Constitucional 28, de 26.05.2000.

O Eg. Tribunal Regional, ao julgar os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, negou-lhes provimento e, entre outros, manteve a r. sentença que não declarou a prescrição quinquenal do direito de ação, sob o fundamento de que o novo prazo prescricional quinquenal, previsto na Emenda Constitucional nº 28, de 28/05/2000, não teria aplicação imediata ao caso em exame, prevalecendo as regras anteriores relativas à prescrição dos direitos dos trabalhadores rurais contidas no art. 10 da Lei 5.889/73 e art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal.

A propósito, assentou:

"Não obstante os fundamentos expendidos, reputa inaplicável à hipótese a EC 28/2000, de 26.05.2000 que, embora de aplicação imediata, não pode atingir situações em curso, especialmente por reduzir direitos dos trabalhadores rurais, cujos contatos tiveram início na vigência da lei que lhes era mais benéfica. Ademais, no caso em exame, o encerramento do contrato de trabalho ocorreu antes do advento da Emenda em questão.

Por outro lado, a referida Emenda somente poderá ser plenamente aplicada ao trabalhador rural após o decurso de cinco anos de sua edição, conforme corrente jurisprudencial que adoto e que ressalva o período trabalhado na vigência da lei anterior."(fls. 662/663)

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante teria ajuizado ação trabalhista já na vigência da EC nº 28, de 25/05/2000, e que, em razão de a própria Emenda não ter feito ressalva expressa, sua aplicação seria imediata, ressalvando apenas os processos em curso.

Sustenta, ainda, que o prazo prescricional a ser contado na hipótese em apreço é o quinquenal, conforme previsão contida na referida norma constitucional. Aponta violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 do Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, bem como colaciona arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso merece conhecimento, pois constata-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, divergiu do entendimento perfilhado pela Orientação Jurisprudencial nº 271 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Eg. Tribunal, de seguinte teor:

"Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.

Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual **a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação.**" (sem destaque no original)

Conheço do recurso, por contrariedade à OJ nº 271 desta Eg. Corte.

Na hipótese dos autos, ante o ajuizamento da ação trabalhista em 19.09.2000, já na vigência da EC 28, de 26.05.2000, declara-se prescrito o direito de ação em relação aos pedidos anteriores a 19.09.1995.

À vista do exposto, com fundamento na OJ nº 271 da SBDI-I e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, reconhecendo a aplicabilidade da prescrição quinquenal estabelecida na Emenda Constitucional nº 28/2000, declarar prescrito o direito de ação quanto aos pedidos anteriores a 19.09.1995.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90038-2001-012-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO : MOZART JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FRANCO

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em 19/7/2002, na vigência da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCJ GP. Nº 162/2003.

Determina os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpr às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se também que a Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho, mesmo se reconhecida a falência da Reclamada, não a isentaria do ônus de autenticar as peças trasladadas, pois a referida Súmula tão-somente exime a massa falida do recolhimento de custas ou de depósito recursal.

Portanto, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-943-2003-001-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADA : DRª FABIANA AMARAL TERESA
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em 07/11/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94466/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RENÉ ROBERTO PINTO TEIXEIRA
 ADOVADO : DR. MARCOS GONÇALVES
 AGRAVADA : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

O reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, inconformado com o r. despacho de admissibilidade à fl. 336, que negou seguimento ao seu recurso de revista ante a incidência do Enunciado nº 164 do TST.

Contraminita às fls. 347/349.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

O reclamante sustenta, em suas razões de agravo de instrumento (fls. 338/342), que a ausência de substabelecimento ao advogado subscritor do recurso de revista é vício sanável, juntando aos autos o respectivo instrumento.

Apesar do inconformismo do reclamante, é irregular a representação processual quando o subscritor do recurso de revista não possui poderes para representar a parte em juízo, no momento de sua interposição. A juntada posterior do substabelecimento não tem o condão de socorrer a parte, por ser inaplicável o artigo 13 do Código de Processo Civil em instância extraordinária, conforme entendimento assentado na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST. Ademais, não há que se cogitar de violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal, uma vez que é responsabilidade da parte, e não dever do julgador, zelar pela adequada interposição do recurso.

Cumpra destacar que, do ensinamento inserto no Enunciado nº 164 desta Corte resulta inexistente o recurso interposto por advogado desprovido de procuração nos autos. Como ao recurso de revista do reclamante não foi juntado o substabelecimento, este apelo é tido como inexistente, razão pela qual a apresentação posterior do mandato é irrelevante, devendo ser negado seguimento ao presente agravo de instrumento, em face da manifesta contrariedade ao referido verbete sumular.

Pelo exposto, com base no § 5º, artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-95/2002-087-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHARLINGTON EMANEUL DE MELO FACUNDES
 ADOVADO : DR. ALESSANDRO TAPETTI
 AGRAVADA : DUPONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADA : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 dias, a respeito da alteração na denominação social da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-00446-1995-067-01-40-1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
 AGRAVADO : GERALDO DANTAS
 ADOVADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 4º, da CLT.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

O Agravante não cuidou de **trasladar as cópias de quaisquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 07/01/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2200/1998-096-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.
 ADOVADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
 RECORRIDO : ROSANA DO ROCIO GALVÃO MIRANDA
 ADOVADA : DRA. SELMA BANDEIRA
 RECORRIDO : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMAN E ROYAL LTDA
 ADOVADO : MARCELO PIMENTEL

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 54639/2004-6.

2. Notifique-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alteração na denominação social da empresa, bem como apresentar procuração mediante cópia autenticada.

3. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

AUTOS COM VISTA
PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADOVADOS.

PROCESSO : AIRR - 22/2001-127-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO PARDINI
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : RR - 122/2003-015-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN

RECORRIDO(S) : RENATO LEVI DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ

PROCESSO : AIRR - 446/2001-059-19-40.8 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA

ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

AGRAVADO(S) : RIVALDO SALUSTIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE

PROCESSO : RR - 525/1997-006-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ARMANDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 666/2002-471-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : VALTER JACOMINI

ADVOGADO : DR(A). PAULINO PAULA DA ROCHA

PROCESSO : RR - 1052/2000-411-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO(S) : ELIAS DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 1216/2003-049-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR(A). WAGNER LEITE FERREIRA

AGRAVADO(S) : MARCÍLIA DA SILVA BARRA

ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES

PROCESSO : AIRR - 1392/2000-048-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CHAVES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1499/2002-906-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

AGRAVADO(S) : ARIOSTO VIEIRA DA FONSECA

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 1591/1995-161-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SUZART

AGRAVADO(S) : ELZA MARIA TEIXEIRA

ADVOGADA : DR(A). ZENIRA RAMOS

PROCESSO : AIRR - 1679/2001-005-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ROSSINI

ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 2212/1999-058-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

AGRAVADO(S) : HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO

PROCESSO : RR - 3291/2001-005-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). ITAMAR FERREIRA DE LIMA

RECORRIDO(S) : TENCOL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO

PROCESSO : RR - 6548/2002-906-06-00.2 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BETONBAU ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MELLO

RECORRIDO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). AUBENICE MARIA DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR - 48643/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LIANA CARLOS DE ANDRADE SENRA
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA SILVA DIAS

PROCESSO : AIRR - 53635/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ELAINE MARIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR - 70826/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARLENE MEZZOMO
ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 72348/2002-900-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO NÉRI DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 72374/2002-900-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALDA BOTELHO DE SALES E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 90711/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVAN VERMELHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO UCHÔA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 95075/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON THEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FELIÓ DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 132128/2004-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : GILBERTO ROQUE MÜLLER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

PROCESSO : RR - 677158/2000.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 686068/2000-8

RECORRENTE(S) : RUBEM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS

PROCESSO : AIRR - 782495/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO SOARES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS

Brasília, 18 de junho de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSO COM O DES- : " JUNTE-SE. DIGA A PARTE CONTRÁRIA, PRAZO
PACHO DE 10(DEZ)
DIAS. APÓS, CONCLUSOS. BSB, 12/09/03." GUI-
LHERME BASTOS. JUIZ CONVOCADO.

PROCESSO : AIRR - 73669/2003-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Brasília, 18 de junho de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-31/2002-641-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO : IVAN CARLOS ALMEIDA LAVINSKY
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 91/92, foi negado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada com base nas Súmulas nºs 90, 126 e 296 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 01/09. Sustenta que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, motivo pelo qual **conheço** do Agravo de Instrumento.

Não se verifica a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

O TRT da 5ª Região (fls. 67/70 e 79/80) negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, quanto ao tema "Horas in itinere". Consignou que as horas in itinere são computadas na jornada de trabalho e devem ser remuneradas como horas extraordinárias (hora normal + 50%).

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 82/89. Alegou que não há previsão legal quanto ao pagamento das horas in itinere como extras, pois são institutos de naturezas diversas. Não se há falar de incidência do adicional de 50%, já que durante essas horas o Reclamante não estava à disposição da Reclamada. Trouxe arestos.

A decisão recorrida não comporta discussão, pois está em consonância com o item nº 236 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST:

"Horas "in itinere". Horas extras. Adicional devido. Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo." Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, caput, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-62/2001-001-07-00.9TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO : AFONSO CÉLIO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DESPACHO

Às fls.378-382, as partes notificam a celebração de acordo e requerem a homologação do ajuste.

Determino a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-67/2002-021-05-40.2

AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO : CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CASTRO TORRES

DESPACHO

Às fls. 114/116 e 117/120 foram juntadas as petições nºs 64743/2004-9 e 64741/2004-0.

Na petição nº 64743/2004-9, Makro Atacadista S.A. informa a entabulação de acordo entre as partes, requer a desistência do recurso de agravo e pleiteia a baixa dos autos ao TRT de origem. Na petição nº 64741/2004-0, o recorrente insurge-se contra o acórdão que não conheceu do agravo de instrumento por ele interposto.

Primeiramente, **determino à Secretaria da 3ª Turma que promova a correta juntada das petições supramencionadas**, obedecendo à ordem de entrada nesta corte e a correta numeração das páginas dos autos.

Após, tendo em vista o **acordo** aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-00069/1998-006-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TADEU WALTER GUÁRDIA (FAZENDA SÃO JUDAS TADEU)
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO : LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

Pelas petições de fls. 295, 297-299, as partes notificam a celebração de acordo e solicitam a devolução do processo.

Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-159/2003-021-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADA : IZABEL FABRINI CASSIMIRO
ADVOGADO : DR. SALVO DE MOURA

DE C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Sem contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar todas as peças obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-187-2002-046-15-40.1

AGRAVANTE : ANA PAULA PALMA
ADVOGADA : DRA. MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE COLOMBINI LTDA.

DESPACHO

Pelo termo de fl. 33, a Diretoria da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região encaminha a este Tribunal o expediente de fls. 144/145, mediante o qual a agravante requer a juntada aos autos de acórdão paradigma, com o objetivo de corroborar a tese defendida no recurso de revista interposto contra a decisão proferida nos autos do agravo de petição nº 29.755/2003-AP-6.

Considerando, todavia, que já foi proferida decisão final nos autos do agravo de instrumento, torna-se inócua o exame da jurisprudência ora trazida aos autos.

Em sendo assim, prossiga-se o feito na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-195/2002-461-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO : LUIZ ERALDO PENA PAIN
ADVOGADO : DR. GABRIEL NUNES

DESPACHO

Trata-se de processo sob o rito sumaríssimo.

Pelo despacho de fls. 79/80, foi negado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada com base no § 6º do art. 896 da CLT.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 01/05. Sustentou que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

O TRT da 5ª Região (certidões de julgamento de fls. 61/62 e 68) negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Consignou que a inadimplência da empresa prestadora de serviços resulta na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do TST.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 71/77. Sustentou que não há previsão legal nem contratual para a responsabilidade subsidiária ou solidária da empresa tomadora de serviços. Argumentou que a Súmula 331, IV, do TST é mera orientação jurisprudencial, sem efeito vinculante. Alegou que não ficaram comprovadas as culpas **in eligendo** e **in vigilando**. afirmou que a hipótese não é de grupo econômico, motivo pelo qual a tomadora de serviços não tem responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. Trouxe arestos. Indicou violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 158, 265 do CCB, 114, § 2º, da CF/88. Aponta inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, motivo pelo qual **conheço** do Agravo de Instrumento.

Não se verifica a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

De plano, esclareça-se que não houve condenação à responsabilidade solidária, mas apenas à responsabilidade subsidiária.

Trata-se de processo sob o rito sumariíssimo, pelo que, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, fica afastado o exame dos arestos trazidos ao confronto de teses, bem como as violações de dispositivos infraconstitucionais apontados.

A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Conquanto as Súmulas do TST não tenham efeito vinculante, subsiste que não se admite Recurso de Revista quando o acórdão recorrido está em consonância com os Verbetes Sumulares desta Corte (art. 896, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC). O legislador previu tal sistemática levando em conta que, se a jurisprudência sobre a matéria já está pacificada pelo TST, é despidendo seguir na discussão, devendo-se prestigiar a economia e a celeridade processuais, e, sobretudo, a segurança das partes, de maneira que seja proferido um mesmo tipo de decisão para todos os casos análogos.

O inciso IV da Súmula nº 331 reflete a interpretação dada pelo TST ao art. 71 da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual, afronta ao art. 5º, II, da CF/88, ainda que pudesse ser constatada, seria reflexa, oblíqua, indireta, o que desatende à exigência do art. 896, § 6º, da CLT.

A literalidade do art. 114, § 2º, da CF/88 não trata da matéria relativa à responsabilidade subsidiária, de maneira que não se há falar em afronta ao referido dispositivo constitucional.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, **caput**, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-302/2003-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARSUL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA PRATES MARKET
AGRAVADA : MARIA BERNADETE PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PASCHOAL

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 77/79 negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a r. sentença que reconheceu a relação de emprego entre as partes e a condenou ao pagamento das horas extras, adicional noturno e a multa do art. 477 da CLT.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 15/19, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 13 negou seguimento ao Recurso de Revista.

Agrava de instrumento a recorrente, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 81-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque o carimbo de protocolo constante do recurso de revista (fl. 15) encontra-se ilegível, incidindo, na hipótese, a Orientação Jurisprudencial nº 285/SDI, segundo a qual:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-314/2002-005-19-40.5 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MALAFAIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. WALLACE SILVA DE MIRANDA

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 57/61, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença de origem.

Recorre de Revista a reclamada, às fls. 62/71, pelo permissivo do artigo 896, "a", da CLT.

Pela decisão de fls. 75/76, o Regional negou seguimento ao Recurso de Revista por óbice do Enunciado 296/TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fl. 83).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão de fls. 57/61, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Diante disso, ficou inviabilizado, caso fosse provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado, valendo registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista.

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-322/2001-126-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CHIONHA JÚNIOR
AGRAVADA : TARCÍSIO SAUER RECCO
ADVOGADO : DR. LUIZ MESSIAS MANTONVANI ROZA

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 43/44, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por irregular o preparo.

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada, ora agravante, recorreu de revista (fls. 46/49) alegando violação de lei federal e de dispositivos constitucionais

Pela decisão de fl. 51, fora indeferido o processamento do recurso de revista, com fundamento no Enunciado 218/TST.

Sem contraminuta (fl. 55). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-458/2002-006-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÍLVIO XAVIER CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADA : VALDELICE SANTOS GUEDES
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA ARNAUT

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo julgado de fls. 49/50 negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por deserção.

Não se conformando com a v. decisão, o reclamado, ora agravante, recorreu de revista (fls. 57/60), sustentando a admissibilidade daquele recurso (artigo 896, "a" e "c", da CLT).

Pelo despacho de fl. 67, fora denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado 218/TST.

Agrava de instrumento o reclamado às fls. 70/72. Sem contraminuta (fl. 74-verso). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00481/2001-061-19-40.3TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADA : CLEONICE ÂNGELA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª KARLA HELENA BOMFIM BELO

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do Regional da 19ª Região, por meio do despacho de fl. 56, negou seguimento ao RR do reclamado, sob o fundamento de que, no regime constitucional anterior à promulgação da atual Constituição, inexistia dispositivo que determinasse a nulidade de contratação de servidores celetistas por ente público sem o requisito do concurso público.

O reclamado agravou de instrumento, às fls. 02/09, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Contraminuta às fls. 60/62, e contra-razões às fls. 65/68. Parece do Ministério Público do Trabalho às fls. 72/73, pelo não provimento do agravo.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

O Regional da 19ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamado quanto à pretendida declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com a obreira, sob o fundamento de que, tendo sido contratada em julho de 1984, sob a égide da CF/67, tinha a sua relação jurídica regida pela CLT, já que a Carta Magna então vigente não previa expressamente sanção de nulidade do ato, em caso de ingresso na administração pública sem prévia aprovação em concurso público.

O reclamado sustenta que essa decisão viola o art. 97, § 1º, da CF/67 e traz arestos para confronto.

Razão não lhe assiste.

A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, substanciada na Súmula nº 363 do TST, é pela nulidade dos contratos de trabalho firmados com a administração pública sem a devida realização de concurso público somente após a promulgação da atual Carta Magna, em 05 de outubro de 1988, ante o obstáculo contido no inciso II e § 2º do seu art. 37.

Os arestos transcritos são inservíveis, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e da letra "a" do art. 896 da CLT, já que oriundos do mesmo Regional.

II - DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO

O Regional deu provimento parcial à remessa necessária para limitar a condenação quanto à indenização pelo não cadastramento no PIS em um salário mínimo e determinar o pagamento do décimo-terceiro salário do ano de 2000, de acordo com a exordial, evitando-se assim julgamento **ultra e extra petita**.

O reclamado aponta a mesma violação do item anterior para sustentar que a decisão do Regional, quanto ao tema, merece reforma.



Razão não lhe assiste.

Reconhecida a validade do contrato de trabalho da obreira, conforme fundamentação do item anterior, também são devidas as verbas pleiteadas, aliás, como bem asseverou o Regional, limitadas ao que foi pedido na exordial, evitando-se o julgamento **ultra e extra petita**. Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 363 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00501/1998-057-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA LUZIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 41) por não atender o disposto na Súmula 221 do TST e alínea "a", artigo 896 da CLT.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/05, em que sustenta que a Revista de fls. 37/40 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 45/46 e contra-razões fls. 47/48.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Reclamada deixou de trasladar peças essenciais para a sua formação, quais sejam, a guia do depósito recursal, e a do pagamento das custas relativamente ao Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, mormente considerando que a condenação deu-se no Regional.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Não conhecido do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-582/2003-069-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMIR TITO ZANETTI
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS
AGRAVADO : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Sem contraminuta.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-585/2003-001-14-40.3TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS
AGRAVADO : RÔMULO LOBATO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FERREIRA RIOS

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo despacho de fls. 110/111, não conheceu do recurso de revista por irregularidade de representação processual, tendo em vista que o substabelecimento inserido à fl. 13 foi apresentado em cópia reprográfica sem autenticação, correspondente à fl. 26 do presente agravo.

Em razões de agravo de instrumento, a Reclamada argumenta que não houve argüição de falsidade pela parte contrária; que a representação do causídico se perfaz de modo tácito, haja vista não ter o eg. Regional se pronunciado de ofício e que houve erro material no julgamento.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Os argumentos postos em seu Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista. A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

No presente caso a cópia do substabelecimento foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que, não possui poderes para representar a recorrente em juízo.

A decisão agravada está em consonância com o posicionamento do Col. Superior Tribunal de Justiça e do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA POR ESCRIVÃO. INUTILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada através do instrumento de mandato original ou de fotocópia autenticada da procuração. Mera cópia da procuração não conferida por escrivão não serve para comprovar a regularidade da representação processual. II - Precedentes do STJ: Ag nº 43.636/GO - AgRg e RMS nº 6.2061/CE. III - Recurso especial não conhecido". (STJ - RESP 140.820/RS, Relator Adhemar Maciel, DJ. 19/5/98).

"Mostra-se irregular a representação processual que se faz cada em fotocópia sem autenticação pelo notário." (STF 2ª Turma, AI - 170.720-9-SP- AgRg, Relator Ministro Marco Aurélio, Julgado em 26.09.95; RT - 691/133 e STJ - RT - 726/183).

Ressalte-se, por oportuno, que o mandato tácito, previsto no Enunciado nº 164 do TST, restringe-se à presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não se verifica no caso destes autos.

A representação processual constitui pressuposto extrínseco recursal, que deve ser aferido de ofício. Se o Julgador constata qualquer irregularidade quanto a estes pressupostos, tem que declará-la obrigatoriamente e tomar as providências cabíveis, como o fez o Juízo de Admissibilidade a quo.

Ademais, decisão recorrida está em consonância com o posicionamento que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição a seguir, cujo voto proferido no julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDII, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

Assim, tendo negligenciado a Agravante neste particular, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-586/2001-022-24-40.2TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADOS : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E FRIGORÍFICO FRIGOPAZIÃO LTDA.

D E S P A C H O

Vistos,

Manifeste o embargante a respeito do despacho de fls.248 do juiz da execução, em 10 (dez) dias, pena de devolução dos autos à origem. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-589/2003-001-14-40.1TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS
AGRAVADO : NORBERTO CORTEZ LEIGUE
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo despacho de fls. 106/107, não conheceu do recurso de revista por irregularidade de representação processual, tendo em vista que o substabelecimento inserido à fl. 11 foi apresentado em cópia reprográfica sem autenticação, correspondente à fl. 27 do presente agravo.

Em razões de agravo de instrumento, a Reclamada argumenta que não houve argüição de falsidade pela parte contrária; que a representação do causídico se perfaz de modo tácito, haja vista não ter o eg. Regional se pronunciado de ofício e que houve erro material no julgamento.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Os argumentos postos em seu Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista. A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

No presente caso a cópia do substabelecimento foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que, não possui poderes para representar a recorrente em juízo.

A decisão agravada está em consonância com o posicionamento do Col. Superior Tribunal de Justiça e do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA POR ESCRIVÃO. INUTILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada através do instrumento de mandato original ou de fotocópia autenticada da procuração. Mera cópia da procuração não conferida por escrivão não serve para comprovar a regularidade da representação processual. II - Precedentes do STJ: Ag nº 43.636/GO - AgRg e RMS nº 6.2061/CE. III - Recurso especial não conhecido". (STJ - RESP 140.820/RS, Relator Adhemar Maciel, DJ. 19/5/98).

"Mostra-se irregular a representação processual que se faz cada em fotocópia sem autenticação pelo notário." (STF 2ª Turma, AI - 170.720-9-SP- AgRg, Relator Ministro Marco Aurélio, Julgado em 26.09.95; RT - 691/133 e STJ - RT - 726/183).

Ressalte-se, por oportuno, que o mandato tácito, previsto no Enunciado nº 164 do TST, restringe-se à presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não se verifica no caso destes autos.

A representação processual constitui pressuposto extrínseco recursal, que deve ser aferido de ofício. Se o Julgador constata qualquer irregularidade quanto a estes pressupostos, tem que declará-la obrigatoriamente e tomar as providências cabíveis, como o fez o Juízo de Admissibilidade a quo.

Ademais, decisão recorrida está em consonância com o posicionamento que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição a seguir, cujo voto proferido no julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDII, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

Assim, tendo negligenciado a Agravante neste particular, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-617/2001-013-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÊNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CÁTIA HELENA DA MOTTA
AGRAVADO : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A.
ADVOGADA : DRA. ANITA SILVEIRA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS
ADVOGADA : DRA. CATERINA CAPRIO

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls. 94/96. Com contraminuta (fls. 103/113). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 79/82 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo a quo, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da argüição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1ª T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conhecido do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1), Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000). Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-628/1996-017-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 58/59, foi negado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 52/56), com base na Súmula nº 221 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/03, em que pretende desconstituir os fundamentos do despacho denegatório. Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Pelo acórdão de fls. 49/51, o TRT da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário das Reclamadas, consignando que a inadimplência do fornecedor dos serviços de vigilância resulta na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV do TST.

A Xerox do Brasil Ltda. interpôs Recurso de Revista às fls. 52/56. Alega que não há menção à responsabilidade subsidiária no contrato de prestação de serviços de segurança celebrado pelas Reclamadas, o que obsta a aplicação da Súmula nº 331, IV do TST. Indica violação do art. 5º, II da Constituição Federal e traz aresto.

O acórdão recorrido está em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV do TST, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

A responsabilidade subsidiária independe de previsão contratual. Decorre do fato de que à empresa tomadora cumpre a escolha e a fiscalização da prestadora de serviços que, no caso em tela, mostrou-se inidônea. Dessa forma, há culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora dos serviços, de acordo com o disposto no art. 159 do Código Civil.

Ficam afastadas a alegada violação do art. 5º, II da Constituição Federal e a divergência jurisprudencial colacionada.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, caput, do CPC.

Intimem-se e Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-656/2002-003-14-40.0TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITO BOTTI JÚNIOR
 ADVOGADA : DRª. JULIANE MUNIZ
 AGRAVADA : MÁXIMA NONATO
 ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 89), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Alega violação do art. 5, XXXV e LV, da CF/88, argumentando que muitas vezes se torna impossível de efetuar o depósito no valor exigido para a interposição de recursos.

Sem contraminuta (fl. 97). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

De fato, o valor arbitrado à condenação era de R\$15.000,00 (fl.60), e quando da interposição do recurso ordinário fora depositado o valor de R\$3.485,03 (fl. 67). No entanto, para a interposição do recurso de revista o reclamado deveria ter efetuado outro depósito recursal conforme importância estabelecida no ATO.GDGCJ.GP.Nº 294/2003.

É este o entendimento da eg. SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 139:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, estando o despacho agravado em consonância com a referida jurisprudência desta Corte, conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas constitucionais apontadas.

Por outro lado, à agravante foram assegurados o direito de ação e o contraditório e a ampla defesa, não podendo pretender, agora, que por não ter ela observado o correto preparo para a interposição do recurso, tais princípios tenham sido desrespeitados

Assim, com base no En. 333/TST.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-662/1999-005-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA FÁTIMA COELHO TAROUÇO
 ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADA : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 71/73, não conheceu do recurso ordinário da Reclamante por inexistente e conseqüentemente não conheceu do recurso adesivo da reclamada. Aplicou na hipótese o Enunciado 164/TST, pois o advogado que subscreve o recurso ordinário não possui procuração nos autos e o substabelecimento foi juntado aos autos extemporaneamente.

Na revista a reclamante alega que o eg. Regional violou o art. 37 do CPC e divergiu dos arestos que traz à colação (fls. 75/79).

A r. decisão de fl. 80 negou seguimento ao Recurso de Revista.

Em razões de agravo de instrumento (fls. 02/04), a Reclamante reitera seu inconformismo, alegando violação do art. 37 do CPC, pois o eg. Regional não levou em consideração o prazo estabelecido de 15 dias para posterior juntada de instrumento de procuração. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição. O Recurso não é reputado ato processual urgente. A parte desfruta de prazo para interpô-lo e satisfazer todos os seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, dentre os quais a regular representação em juízo.

Ademais, a matéria já não mais comporta discussões nesta Corte Trabalhista, haja vista o disposto na Orientação Jurisprudencial 311 da eg. SDI-1 e Enunciado 164/TST, que preceituam:

"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."

"164. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Por outro lado, afasta-se a pretensa divergência jurisprudencial, por incidir no caso o que dispõe o Enunciado 333/TST.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas nos §§ 4º e 5º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-767/2002-372-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI
 AGRAVADO : COLÉGIO JOANA D'ARC

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Regularmente intimado (fl. 13) o agravado não apresentou contraminuta.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado das peças obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração do agravante e agravado, acórdão recorrido e a respectiva certidão de intimação, e o recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00840/2002-920-20-40.6TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRACI FRANCISCA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO VALERIANO

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 20ª Região, por meio do despacho de fls. 61/62, negou seguimento ao RR da reclamante, por incidência da Súmula nº 296 do TST.

A reclamante agravou de instrumento, às fls. 02/10, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 67.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 69/70, pelo não provimento do agravo.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo. Decido.

I - DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Regional da 20ª Região deu provimento à remessa necessária para declarar prescrito o direito de ação da reclamante, com fulcro no art. 269, IV do CPC.

O Regional asseverou que, alterado o regime jurídico de trabalho em setembro de 1998, de celetista para estatutário, o prazo prescricional de dois anos para reclamar direitos da relação celetista se encerrou em setembro de 2000, e a reclamatória somente foi proposta em março de 2001, quanto já prescrito o direito de ação, à luz do inciso IV do art. 269 do CPC.

A reclamante sustenta que a decisão merece reforma, por violação dos arts. 93, IX da CF/88, já que incorreu em negativa de prestação jurisdicional quanto ao teor dos arts. 9º e 468 da CLT, 337 do CPC e 5º, LIV e LV da CF/88.

Razão não lhe assiste.

Ainda que fosse legítimo o direito da autora, a questão prescricional precede o exame do mérito da questão, pois o ordenamento jurídico vigente, ao estabelecer prazos para que o interessado procure os seus direitos, o fez para evitar a eternização das demandas, o que poria em risco a paz social.

Assim, a decisão do Regional está correta, porquanto em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST. Violações apontadas e arestos transcritos não examinados em razão dos termos dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e Súmula nº 333 do TST.

Por estes fundamentos, e com base na Súmula nº 333 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST, §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-876/2003-017-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIRCEU ALVES PEDROSA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
 AGRAVADO : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID

DESPACHO

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 26/27), a reclamante interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 03/06).

Contraminutado (fls. 53/54). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

O agravo não pode ser conhecido. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00884-1990-005-05-40-7

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO : EMÍLIO RAMOS PESSOA
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA

**DESPACHO**

O agravado, pela petição de fl. 175, requer, com base no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, prioridade na tramitação de todos os atos e diligências do presente feito.

Deferindo o postulado, **determino que seja aposta na capa deste processo a inscrição "trâmite preferencial"**. Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental. Brasília, 14 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-00910/2002-920-20-40.6 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRª CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 20ª Região, por meio do despacho de fl. 63, negou seguimento ao Recurso de Revista do reclamado, por incidência da Súmula nº 266 do TST.

O reclamado agravou de instrumento, às fls. 02/08, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 67.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 70/72, pelo não provimento do agravo.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS ÀS CONTAS DE LIQUIDAÇÃO

O Regional da 20ª Região, pelos acórdãos de fls. 45/47 e 53/55, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado quanto aos juros e correção monetária aplicados às contas de liquidação.

O reclamado sustenta que essa decisão merece reforma, por violação do art. 100 da CF/88 e contrariedade às Súmulas nºs 163 e 255 do STF, ante a violação do art. 39, § 1º da Lei nº 8.177/91.

Razão não lhe assiste.

O cabimento de recurso de revista na fase de execução está adstrito à demonstração de violência direta de dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266 do TST.

O reclamado indicou violação do art. 100 da CF/88 e contrariedade às Súmulas nºs 163 e 255 do STF em decorrência da violação preliminar do art. 39, § 1º da Lei nº 8.177/91.

Súmulas do STF não se prestam a viabilizar o processamento de recurso de revista perante o TST, aliás, sequer a contrariedade a súmulas do próprio TST têm esse condão, na situação que se apresenta.

A violação do art. 100 da CF/88, apontada pelo reclamado, somente seria passível de acolhimento de modo reflexo, se fosse acolhida a violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, o que, entretanto, não satisfaz os termos do § 2º do art. 896 da CLT nem da Súmula nº 266 do TST.

Por estes fundamentos, e com base na Súmula nº 266 do TST, § 2º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-942/2003-008-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDECI SANTIAGO ROCHA
ADVOGADA : DRA. FABIANA AMARAL TERESA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/13.

Contraminuta (fl. 44/47).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia do Recurso de Revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01002/2002-007-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIEGO SOTELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO : PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 86/87, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, com base no § 6º do art. 896 da CLT.

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 91/94, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Contraminuta às fls. 98/100.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.

I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR CERCEIO DE DEFESA

O Regional da 4ª Região, por meio da certidão de fl. 74, complementada à fl. 79, negou provimento ao Recurso Ordinário do reclamante, mantendo a sentença de fls. 34/36 pelos seus próprios fundamentos.

O reclamante recorreu de revista, com base no § 6º do art. 896 da CLT.

Argüi preliminar de nulidade da certidão recorrida por cerceio de defesa, consubstanciado na desconsideração do disposto no inciso LV do art. 5º da CF/88, que aponta violado, bem como os arts. 818 e 852-H, § 1º da CLT.

Razão não lhe assiste.

O cabimento de recurso de revista nas demandas regidas pelo rito sumaríssimo, como no caso concreto, está adstrito à demonstração de violência direta contra a CF/88 ou contrariedade a Súmula do TST, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

Da sentença, às fls. 34/36, confirmada pelo certidão de julgamento do Recurso Ordinário, consta que a impugnação aos cartões de ponto carregados pela reclamada constituía inovação da lide, porquanto o autor não alegou, na inicial, incorreção desses registros, embora deles já tivesse conhecimento, porquanto assinados pelo empregado reclamante.

À toda evidência, o Regional não incorreu em cerceio de defesa, já que considerou a impugnação proposta pelo reclamante, emitiu juízo sobre o alegado, negou-lhe provimento e fundamentou a sua decisão.

Assim, a pretensão de viabilizar o processamento do apelo por alegação de cerceio de defesa não prospera, porque, como se demonstrou, a oportunidade de ampla defesa foi observada, e o fato de o Regional não ter conferido o valor pretendido pelo reclamante às suas alegações, ou mesmo as rejeitando, por preclusas, não autoriza acolher a indicada afronta ao inciso LV do art. 5º da CF/88, já que justificada e plausível a negativa.

Aliás, o autor sequer embargou de declaração a sentença, o que reforça a negativa de processamento do recurso de revista por cerceio de defesa.

Por esses fundamentos, e com base no § 6º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1010/2000-004-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILSON CLÁUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BRUNO DALL'ORT MARQUES
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRª. LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/31.

Contra-razões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 39/50.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, as procurações outorgadas ao advogado do agravado e do substabelecido de fl. 32, bem como as razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Por outro lado, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1022/2000-094-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TREVISANI MOREIRA E FREITAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADA : DRA. ARGEMIRA DA SILVA NUNES
AGRAVADA : LARA BOTTACIM TEODORO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ANTUNES LUCON

DESPACHO

Vistos.

A r. decisão de fl. 82 negou seguimento ao Recurso por deserção. Inconformado com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado apresentou embargos declaratórios (fls. 84/86), estes não foram recebidos por incabíveis (despacho de fl. 88).

Agravo de instrumento apresentados às fls. 04/25, pretendendo a reforma do julgado.

Contraminutado (fls. 94/97). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO

A agravante foi cientificada do despacho denegatório do recurso de revista em 11/07/2003, sexta-feira, (fl. 83). O prazo da agravante teve início no dia 14/07/2003, segunda-feira, e findou-se no dia 21/07/2003, segunda-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 29/09/2003 (segunda-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Cabe esclarecer que o posicionamento que esta Corte vem adotando é no sentido de que os Embargos Declaratórios interpostos contra decisão que nega ou dá seguimento a recurso não interrompe o prazo recursal, por ser de natureza interlocutória.

No presente caso, os embargos apresentados sequer foram examinados por incabível na espécie, o que, com mais propriedade, reforça o entendimento de que não tem o condão de interromper a contagem do prazo.

O recurso cabível seria o Agravo de Instrumento, a teor do artigo 897, "b", da CLT.

A lição do professor Barbosa Moreira sobre o tema apresenta-se bastante elucidativa:

"O julgamento dos embargos de declaração comporta as mesmas etapas do julgamento de qualquer recurso. Aqui também, o órgão judicial pode conhecer ou não conhecer dos embargos e, deles conhecendo, dar-lhes ou negar-lhes provimento: nada justifica o vexo de juízes e tribunais que, na matéria, empregam atenciosamente terminologia diversa da utilizada para outros recursos, dizendo apenas rejeitar ou acolher os embargos".

... "Os embargos são apreciados no mérito assim quando o órgão judicial diz que não existe a apontada obscuridade, contradição ou omissão, como quando reconhece o defeito e o supre. Em qualquer dessas hipóteses, o tribunal admitiu (ainda que implicitamente) os embargos, provendo-os ou não. A distinção é relevantíssima: quando não se conhece dos embargos de declaração, não se lhes pode atribuir o efeito previsto no art. 538 em proveito do Embargante" (Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 545) grifo nosso.

O princípio da fungibilidade recursal, de acordo com jurisprudência do STF, apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01039/1992-201-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADO DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADA : DRA. VILMA LUZIA DO NASCIMENTO
AGRAVADAS : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl. 46) por não atender o disposto na Súmula 221 do TST e alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, no qual sustenta que a Revista de fls. 43/45 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 49/51 e contra-razões fls. 52/54.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Reclamante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX, e, ainda, deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 39/42), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-EDRR-01122/2001-013-15-00-7RT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADOS : JOÃO COLADINO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NÍCIA BOSCO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1046/2002-018-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CINZEL S/A
ADVOGADA : DRA. MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO : ANTÔNIO AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 444), interpôs agravo de instrumento às fls. 447/450.

Aduz que "há nos autos depósitos e valores recursais suficientes e que totalizam o valor exigido para a propositura do recurso de revista" e que "é relevante reconhecer o crédito que a reclamada/agravante possui no presente feito proveniente da redução do valor das custas processuais, e que foram pagos, quando a 2ª Segunda instância reduziu a condenação de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais)".

Sem contraminuta (fl. 454-v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

O valor arbitrado à condenação era de R\$200.000,00 (fl. 365), e quando da interposição do recurso ordinário fora depositado o valor de R\$3.485,03 (fl. 399). O eg. Regional, pelo acórdão de fls. 411/417, reduziu o valor da condenação para R\$200.000,00. Para a interposição do recurso de revista foi depositado o valor de R\$3.485,03 (fl. 442). Portanto, valor inferior ao exigido à época para a interposição do recurso que deveria ser de R\$6.970,05.

Ressalte-se que o item II, alínea b, da IN nº 3/93 deste Tribunal dispõe sobre duas hipóteses: uma, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, e a outra, quando o valor da condenação é inferior ao mínimo legal. Na primeira hipótese, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde, não satisfazendo a exigência legal o mero complemento. E, na segunda hipótese, o valor devido será o valor nominal remanescente da condenação. E é esta a hipótese dos autos.

Ademais, contrariamente ao sustentado pela ora agravante, não tem procedência jurídica a tese de que seja possível a utilização de crédito oriundo de diferença de custas processuais para complementar o depósito recursal. Estes não se confundem; as custas têm natureza de taxa e os depósitos recursais, dizem respeito à garantia do juízo.

Ressalte-se que, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde.

É este o entendimento da eg. SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 139:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, estando o despacho em consonância com a referida jurisprudência desta Corte, incide o Enunciado 333/TST, restam, conseqüentemente, afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1162/2001-012-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
AGRAVADA : ISABEL APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RENATA CRISTINA CALIL

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pela decisão de fl. 43, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante, sob o fundamento de que a matéria encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Sem contraminuta. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RITST.

Decido.

NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 37) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constituiu elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01239/1999-032-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DELARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA LOPES DA COSTA
AGRAVADO : GILSON IZIDÓRIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. JANAINA SAMPAIO MENDES DA SILVA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fl. 55) por não atender o disposto na Súmula 126 do TST.

O Reclamado interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, no qual sustenta que a Revista de fls. 50/52 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 60/63 e contra-razões fls. 64/66.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que o Reclamado deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830, da CLT e a IN 16/99, item IX, e ainda, deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 44/49), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1331/2001-082-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO : EDISON COSTA
ADVOGADA : DRA. MARINA QUEIROZ FONTANA

DECISÃO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 144), interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Aduz que deveria Ter sido aplicado o Enunciado 86/TST porque "o artigo 34, da Lei nº 6.024/74 impõe aplicação das normas da Lei de Falências aos processos das empresas sob liquidação extrajudicial" e que "desde o dia 12 de novembro de 2002, o agravante deduziu pedido de falência, consoante se vislumbra dos documentos encartados".

Alega violação dos artigos 5º, II e LV, da CF, 899, da CLT, das Leis nºs 8.177/91 e 8.542/98, bem como do Provimento 3/93 do TST.

Sem contraminuta (fl. 830). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O valor arbitrado à condenação era de R\$100.000,00 (fl. 65), e quando da interposição do recurso ordinário fora depositado o valor de R\$3.196,10 (fl. 75). O eg. Regional (acórdão de fls. 119/122) manteve inalterado o valor da condenação.

Recorreu de revista o reclamado, sem efetuar o depósito recursal relativo a este recurso, por entender ser aplicável ao caso o entendimento do Enunciado 86/TST, em razão de se encontrar em iquidadação extrajudicial e do pedido de autofalência.

Pelo despacho de fl. 144, o regional denegou seguimento ao recurso de revista, registrando não ser o caso de aplicação do prefalado Enunciado 86/TST, em razão do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1/TST, estando deserto o recurso.

Mostra-se correta a decisão agravada. Com efeito, a OJ 31 acima ditada, assim dispõe:

"Depósito recursal e custas. Empresa em liquidação extrajudicial. Enunciado nº 86. Não pertinência."

Por outro ângulo, o simples pedido de autofalência juntado aos autos não é suficiente a demonstrar que a reclamada esteja sob o manto do artigo 3º da Lei nº 6.024/74. Com efeito não há registro de que o mesmo tenha sido acatado.

Diante do exposto, e constatando-se que o reclamado não efetivou o depósito recursal relativo ao recurso de revista (que deveria ser no importe de R\$6.907,05, conforme fixado pelo Ato-GP nº 284/02, vigente à época da interposição do recurso) não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

É este o entendimento da eg. SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 139:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, estando o despacho em consonância com a referida jurisprudência desta Corte, aplica-se o entendimento do Enunciado 333/TST, restando, conseqüentemente, afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1334/1999-381-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEI
AGRAVADO : GOPSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 71) por não atender o disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI DO TST.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/05, no qual sustenta que a Revista de fls. 64/69 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Reclamada deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 54/63), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, trasladando ainda, cópia do Recurso de Revista com protocolo do regional ilegível.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1387/1998-103-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : ESCOLA INFANTIL BIANCA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADA : LÍGIA GONÇALVES LINO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MARLEI DE SOUSA

DECISÃO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela decisão de fls. 68/69, não admitiu o recurso de revista por intempestivo e também, por inexistente, em razão de o substabelecimento (fl. 62) que outorga poderes ao seu subscritor ter sido juntado aos autos em fotocópia não autenticada.

Em razões de agravo de instrumento, a Reclamada argumenta que a decisão atacada violou o art. 5º, LV, da CF/88, alegando que o recurso estava tempestivo, assim como regular a representação.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Os argumentos postos em seu Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista.

A despeito do seu apelo estar tempestivo, a agravante não declinou qualquer fundamento que pudesse desconstituir a decisão agravada, quanto ao fato do substabelecimento, juntado aos autos quando da interposição do recurso de revista, não estar autenticado.

Imprescindível que o agravo de instrumento venha devidamente fundamentado, oferecendo razões de conteúdo jurídico capazes de enfrentar o despacho denegatório. Não basta que a parte discorde do despacho. Mister que demonstre o porquê desse inconformismo. Na presente hipótese, o agravo de instrumento encontra-se inteiramente desfundamentado neste ponto.



Por outro lado, a regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

No presente caso a cópia do substabelecimento foi trasladado sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que, não possui poderes para representar a recorrente em juízo.

A decisão agravada está em consonância com o posicionamento do Col. Superior Tribunal de Justiça e do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA POR ESCRIVÃO. INUTILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada através do instrumento de mandato original ou de fotocópia autenticada da procuração. Mera cópia da procuração não conferida por escrivão não serve para comprovar a regularidade da representação processual. II - Precedentes do STJ: Ag nº 43.636/GO - AgRg e RMS nº 6.2061/CE. III - Recurso especial não conhecido". (STJ - RESP 140.820/RS, Relator Adhemar Maciel, DJ. 19/5/98).

"Mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem autenticação pelo notário." (STF 2ª Turma, AI - 170.720-9-SP- AgRg, Relator Ministro Marco Aurélio, Julgado em 26.09.95; RT - 691/133 e STJ - RT - 726/183).

Ressalte-se, por oportuno, que o mandato tácito, previsto no Enunciado nº 164 do TST, restringe-se à presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não se verifica no caso destes autos.

Ademais, decisão recorrida está em consonância com o posicionamento que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição a seguir, cujo voto proferido no julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDII, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."

Destaque-se que à agravante foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo pretender, agora, que o egrégio Tribunal Regional esteja violando o artigo 5º, LV, da CF/88, por ter emitido juízo quanto aos pressupostos de admissibilidade daquele recurso.

Assim, tendo negligenciado a Agravante neste particular, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1408/2002-035-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO : MÁRCIA ADRIANA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Com contraminuta (fls. 52/57).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, o recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.571/1997-039-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOTEL E RESTAURANTE TURÍSTICO CORCOVADO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO : LUCIVAM FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 65, foi negado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada (fls. 60/64), com base nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

A Empregadora interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/08. Sustenta a viabilidade do processamento de seu RR quanto aos temas "vale transporte - preliminar de inépcia da petição inicial" e "vale transporte - ônus da prova".

Contraminuta e contra-razões não apresentadas.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em termos do art. 82 do RI/TST.

VALE TRANSPORTE - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Pelo acórdão de fls. 57/59, o TRT da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Asseverou, à fl. 59, apenas que "serão tomadas por base as tarifas de ônibus declinadas na inicial, não havendo falar em inépcia do pedido".

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 60/64. Alegou ser inepta a petição inicial, pois o Reclamante limitou-se a indicar valores diferentes em relação ao itinerário de ida e volta entre sua casa e o local de trabalho, sem, contudo, informar qual o meio de transporte utilizado. Argumentou, ainda, que não se justificava a necessidade de utilização de duas conduções, em virtude da proximidade entre sua residência e o local de trabalho. Indicou violação do artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 e trouxe arestos.

Quanto à indicada violação do art. 7º do Decreto nº 95.247/87, por não ser hipótese elencada na alínea "c" do art. 896 da CLT, seu exame fica afastado.

O TRT, ao examinar a matéria, não se manifestou de modo expresso a respeito das seguintes alegações:

indicação de valores diferentes em relação ao itinerário;

qual o meio de transporte utilizado;

não se justificava a necessidade de utilização de duas conduções.

Ante a incidência da Súmula nº 297 do TST, fica afastado o exame dos arestos colacionados.

VALE TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA:

O Regional consignou que, apesar de a empresa ter afirmado que o Reclamante era ressarcido das despesas efetuadas com o transporte, não se desincumbiu do ônus de provar a sua alegação.

A Reclamada (fls. 60/64) afirmou que o Reclamante não trouxe ao processo nenhuma prova robusta de que tem direito à percepção do vale transporte. Apontou violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Trouxe arestos.

Ao afirmar que o Reclamante era ressarcido das despesas efetuadas com o transporte e, assim, alegar fato extintivo do direito do autor, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu, já que não apresentou nenhum documento que comprovasse sua alegação. Dessa forma, o TRT procedeu à correta distribuição do ônus da prova, o que afasta a alegada violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os três primeiros arestos colacionados (fls. 62/63) são inservíveis, nos termos do art. 896, "a", da CLT, porque provenientes de Turmas do TST.

São inespecíficos os demais arestos, por não veicularem teses relacionadas à inversão do ônus da prova. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1574/2002-010-06-01.2TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO : NOÉ BATISTA GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

D E C I S Ã O

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 31/32 não conheceu do agravo por defeito de formação.

Não se conformando com a v. decisão, a agravante, recorreu de revista (fls. 54/59) sustentando que "Efetivamente, não há como ser mantida a alegada deficiência de formação do agravo de instrumento, haja vista a nulidade do r. despacho que precedeu sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, sendo que se caracterize a ausência da prestação jurisdicional, mediante a (mera) alegação da irregularidade da formação, quando sequer a agravante, ora recorrente, estava obrigada a fazê-lo, ante a ausência de norma legal.". Aponta ofensa aos princípios constitucionais do artigo 5º, incisos II, LV e XXXIV, "a", da Carta Magna e transcreve arestos para confronto jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 74.

Agravo de instrumento às fls. 77/81. Contraminutado às fls. 86/88.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1649/1996-521-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MARCO TRINDADE JOVITO
AGRAVADO : ANTÔNIO DEMINSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 04/07.

Sem contraminuta. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 28/31 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo a quo, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida.

Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado:

"Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDII). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Ademais, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1655/2001-053-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROQUE FERNANDES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO : JOSÉ RUBENS GERMANO
AGRAVADO : CTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS E EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAS LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Sem contraminuta.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.656/1998-006-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO : OMAR ANTÔNIO HENNEMANN
 ADVOGADO : DR. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 576, foi negado seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado com base nas Súmulas nºs 126, 297 e 333 do TST.

O Reclamado interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 578/581. Sustentou que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista.

Contramínuta e contra-razões não foram apresentadas.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, motivo pelo qual **conheço** do Agravo de Instrumento.

O TRT da 15ª Região (fls. 557/559) negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, quanto aos temas "Horas Extras" e "Adicional de Transferência".

O Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 562/573. Alegou que o TRT não poderia rejeitar as provas documentais por ele juntadas ao processo (cartões de ponto assinados pelo Empregado, que não foram impugnados) e deferir o pagamento de horas extras com base nas alegações do Reclamante e nos depoimentos das testemunhas. afirmou que a validade dos documentos juntados foi reconhecida por Acordos Coletivos de Trabalho devidamente homologados pelo TST, constituindo-se lei entre as partes e prevalecendo sobre o depoimento de testemunhas. Indicou violação dos artigos 74, § 2º, e 829 da CLT; 405, § 3º, III e IV, do CPC; 5º, II, XXXV, XXXVI, LV, e 7º, XXVI, da CF/88. Trouxe arestos.

O Reclamado alegou que o próprio Reclamante informou, na petição inicial, que exercia cargo de confiança, motivo pelo qual não faz jus ao pagamento de adicional de transferência. Apontou violação do artigo 469, § 1º, da CLT e trouxe arestos.

Não se verifica a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS

O Regional, à fl. 558, consignou que:

"As horas extras deferidas restaram amplamente comprovadas através da prova oral produzida (fls. 391/392 e 489/491) e, portanto, não há falar-se em ausência de comprovação. Ademais, a r. sentença de origem analisou corretamente a prova produzida. Por habituais, refletem-se sobre as demais verbas."

Se o Regional concluiu que a prova testemunhal demonstrou o direito do Reclamante à percepção de horas extras, para que se pudesse chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento das provas do processo, o que é vedado em sede de Recurso de Revista. Incidência da Súmula 126 do TST.

Verifica-se que o Regional não analisou o tema sob os seguintes enfoques:

prevalência entre prova documental e prova oral;

que os cartões de ponto assinados pelo Reclamado não foram impugnados;

que a validade dos documentos juntados foi reconhecida por Acordos Coletivos de Trabalho devidamente homologados pelo TST.

Incidência da Súmula nº 297 do TST.

A incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST afasta o exame das alegadas violações legais e constitucionais, bem como dos arestos trazidos a cotejo.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quanto ao tema, o Regional (fl. 558) asseverou que:

"Restou improvado pelo Reclamado os requisitos legais imprescindíveis para que as transferências não ensejassem pagamento de adicional, ou seja, não há prova da real necessidade de serviço e muito menos da definitividade das transferências. Correto o deferimento de seu pagamento.

(...)

Restou prejudicada, pela prova produzida, a alegação da reclamada de que o reclamante era comissionado até 1993, pois a jornada laboral prevista era de 06 horas diárias e, portanto, a comissão não altera o divisor, que é de 180 horas."

O TRT limitou-se a consignar que o Reclamado não provou os requisitos legais indispensáveis para que não fosse condenado ao pagamento do adicional de transferência. Acrescentou que ficou prejudicada pela prova produzida a alegação de que o Autor ocupava cargo de confiança.

A matéria não foi prequestionada sob o enfoque pretendido pelo Reclamado, qual seja, de que teria havido confissão, na petição inicial, sobre o exercício de cargo de confiança. Incidência da Súmula nº 297/TST, que afasta a análise da apontada violação do artigo 469, § 1º, da CLT e dos arestos.

Ainda que assim não fosse, o exercício de cargo de confiança, por si só, não afasta o direito à percepção do adicional de transferência, de acordo com o item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST:

"Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória."

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, caput, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1730/1998-441-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

DECISÃO

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Regularmente intimado (fl. 10) a agravada apresentou contraminuta (fls. 11/15).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1791/1999-094-09-41.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR
 AGRAVADO : PLÍNIO CORSO GNOATTO
 ADVOGADO : DR. DALTRO MARCELO MARONEZI

DECISÃO

Vistos.

A r. decisão de fl. 268 negou seguimento ao Recurso por irregularidade de representação processual.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada apresentou embargos declaratórios (fls. 274/276), estes não foram recebidos por incabíveis (fl. 277).

Agravo de instrumento apresentados às fls. 04/09, pretendendo a reforma do julgado.

Contramínuta (fls. 282/283). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO

A agravante foi cientificada do despacho denegatório do recurso de revista em 22/08/2003, sexta-feira, (fl. 268). O prazo da agravante teve início no dia 25/08/2003, segunda-feira, e findou-se no dia 02/09/2003, terça-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 16/09/2003 (terça-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Cabe esclarecer que o posicionamento que esta Corte vem adotando é no sentido de que os Embargos Declaratórios interpostos contra decisão que nega ou dá seguimento a um recurso não interrompe o prazo recursal, por ser de natureza interlocutória.

No presente caso, os embargos apresentados sequer foram examinados por incabível na espécie, o que, com mais propriedade, reforça o entendimento de que não tem o condão de interromper a contagem do prazo.

O recurso cabível seria o Agravo de Instrumento, a teor do artigo 897, "b", da CLT.

A lição do professor Barbosa Moreira sobre o tema apresenta-se bastante elucidativa:

"O julgamento dos embargos de declaração comporta as mesmas etapas do julgamento de qualquer recurso. Aqui também, o órgão judicial pode conhecer ou não conhecer dos embargos e, deles conhecendo, dar-lhes ou negar-lhes provimento: nada justifica o vezo de juizes e tribunais que, na matéria, empregam atenciosamente terminologia diversa da utilizada para outros recursos, dizendo apenas rejeitar ou acolher os embargos".

... "Os embargos são apreciados no mérito assim quando o órgão judicial diz que não existe a apontada obscuridade, contradição ou omissão, como quando reconhece o defeito e o supre. Em qualquer dessas hipóteses, o tribunal admitiu (ainda que implicitamente) os embargos, provendo-os ou não. A distinção é relevantíssima: quando não se conhece dos embargos de declaração, não se lhes pode atribuir o efeito previsto no art. 538 em proveito do Embargante" (Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 545) grifo nosso.

O princípio da fungibilidade recursal, de acordo com jurisprudência do STF, apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-01827/1997-092-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA IMACULADA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. ODAIR LEAL SEROTINI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.864-2000-652-09-00.6

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : ARGEMIRO DINIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS MOTTIN

DESPACHO

O BANCO BANESTADO S.A., ora agravante, pela petição de fl. 734, desiste do presente agravo de instrumento, requerendo a homologação da desistência e a imediata devolução dos autos à origem.

Todavia, verifica-se que a advogada subscritora da petição, Drª Caren Cristina Bignon Belluco, não tem procuração nos autos, legitimando-a para atuar, em juízo, em nome do requerente.

Assim, deixo de analisar o requerimento ante a irregularidade da representação processual.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1869/2000-051-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO : LOURIVAL SCOPIN
 ADVOGADO : DR. CLÉLIO MENEGON

DECISÃO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 150/153, negou provimento à remessa necessária e deu provimento parcial ao recurso voluntário do Município "para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais com reflexos no FGTS".

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado, amparando-se na violação do artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. Afirma que não pode estar no pólo passivo da demanda pois a prestadora de serviços foi contratada por processo licitatório (conforme disposto no art. 37, XXI, da CF/88), devendo responder somente pelos débitos previdenciários. No mesmo sentido, aduz que não se aplica ao caso o art. 37, § 6º, da CF/88, nem mesmo o Enunciado 331, IV, do TST pois o Município só responderia subsidiariamente se a contratação tivesse sido feita sem o devido processo licitatório.

Sustenta que por ser integrante da Administração Pública submeteu-se ao Princípio da legalidade como previsto no art. 37, caput, da CF/88. Traz um aresto a confronto.

O eg. Regional, às fls. 161/162, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 164/167), sustentando o cabimento daquele recurso.

Contramínuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 170/178.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 181/183 pelo não provimento do agravo.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, resultou indubitosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.



Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a divergência jurisprudencial, pois superadas pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Ademais, o único aresto trazido a confronto (fl. 158) não atende o disposto no art. 896, a, da CLT pois originário do mesmo Regional que proferiu a decisão atacada, bem como não traz a fonte de publicação, incidindo o Enunciado 337, I, desta Corte.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896/§§4º e 5º/CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1885/2000-432-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO : LOJAS RIACHUELO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Contraminutado (fls. 09/11).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1890/2002-030-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA.
 ADVOGADA : DRª. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
 AGRAVADO : ELIZEU DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 298, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 118/121. A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 91/101, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante "para declarar a relação de emprego mantida com a Segunda Reclamada - IFN Indústria Ferroviária Nacional, devendo a Primeira Reclamada - Cooperfer - responder de forma subsidiária pelos eventuais valores devidos ao reclamante, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento do restante do mérito."

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ENUNCIADO 214/TST.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1976/2001-002-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA O DIA S.A
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
 AGRAVADO : MARCELO XAVIER DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Com contraminuta (fls. 08/14).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peças obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração do agravante e agravado, o acórdão recorrido e respectiva certidão de intimação e o despacho denegatório de seguimento de recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1977/2002-031-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO : ADALTO EUSTAQUIO ELIAS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Sem contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado das peças obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, certidão da respectiva intimação do acórdão recorrido e das razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01979/1999-007-05-40.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUZA
 AGRAVADO : EDUARDO ALEXANDRE GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 5ª Região, por meio do despacho de fl. 73, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base na Súmula nº 126 do TST.

A reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 01/12, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 77/81.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

I - DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA

O reclamante argüiu preliminar de não conhecimento do agravo por não recolhidas as custas processuais determinadas na Resolução nº 112/2002, que vigorou em 27.09.2002.

Razão não lhe assiste.

Ao que parece, o reclamante se refere às custas previstas no inciso III do art. 789-A da CLT, mas não consegue seu intento, porque o emolumento ali previsto se refere a processos em fase de execução, conforme **caput** do artigo citado, o que não é o caso concreto.

II - TRASLADO INCOMPLETO

O agravo de instrumento interposto pela reclamada em 03.12.2002 (fl. 01) não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, já que ausentes as cópias dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e o pagamento do depósito recursal referente ao recurso ordinário, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Com efeito.

A sentença de fls. 40/42 arbitrou a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais).

Do presente traslado, não consta o depósito recursal referente ao RO de fls. 47/54, nem as custas processuais, e do recurso de revista de fls. 63/71 consta apenas o depósito recursal.

Assim, ante a ausência dos comprovantes do pagamento do depósito recursal referente ao RO e do recolhimento das custas processuais, o traslado do agravo se encontra deficiente.

Por esses fundamentos e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.215-2000-032-15-40.0

AGRAVANTE : ZOGBI S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENTES DAS NEVES
 AGRAVADA : MARILENE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILSO FERNANDES

D E S P A C H O

Pelo expediente de fl. 111, a Drª. Teresa Cristina Pedrasi, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Campinas - SP, comunica que as partes se compuseram amigavelmente nos autos da reclamação trabalhista nº 002215-2000-032-15-00-8, cujo trâmite ocorreu naquele Juízo.

Tendo em vista o acordo aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-02379/1997-243-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
 AGRAVADA : MARIA APARECIDA NAZARO
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 85) por não atender o disposto na Súmula 221 do TST e no artigo 896, alínea "a", da CLT.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/15, em que sustenta que a Revista de fls. 74/79 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 92/94 e sem contra-razões.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra dois obstáculos intratransponíveis ao conhecimento, quais sejam a de intempestividade e a de ausência de peça essencial.

Com relação à intempestividade, verifica-se que a Agravante interpôs Agravo de Instrumento fora do prazo legal, o despacho foi publicado em 15/02/2002 (fl. 85 verso) e o apelo interposto em 18/04/2002 (fls. 02/15), portanto após o prazo legal que terminou em 25/02/2002.

Mesmo que assim não fosse, patente a irregularidade de traslado pela ausência da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 69/71), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

Intempestivo o Agravo, conforme já demonstrado, dele **não conheço**.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-02387/1996-007-17-41.9TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO : GILDÁSIO ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2999/1999-034-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GILBERTO FRANCO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
 AGRAVADA : DÉBORA DE MORAES MANOEL GOMES RUA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Sem contraminuta (certidão fl. 11-verso). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-9310/2002-906-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSON
 ADOVADO : DR. DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
 AGRAVADO : JÚLIO JERÔNIMO DA SILVA
 ADOVADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 818), interpôs agravo de instrumento às fls. 822/825.

Aduz ter efetuado depósito complementar para o recurso de revista que, no particular, corresponde a valor superior ao máximo estipulado no Ato GDCG.GP nº 284/02, por outras palavras, que o valor complementado (R\$3.770,05) somado ao anteriormente depositado (R\$4.310,00) é maior que aquele estipulado no citado Ato (R\$6.970,05).

Alega violação dos artigos 5º, II e LV, da CF, 899, da CLT, das Leis nºs 8.177/91 e 8.542/98, bem como do Provimento 3/93 do TST.

Sem contraminuta (fl. 830). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.

De fato, como o valor arbitrado à condenação era de R\$10.000,00 (fl. 708), e quando da interposição do recurso ordinário fora depositado o valor de R\$4.310,00 (fl. 749). O eg. Regional acresceu o valor da condenação em R\$1.000,00 (fl.801). Para a interposição do recurso de revista foi depositado o valor de R\$3.770,05 (fl. 817). Portanto, valor inferior ao exigido à época para a interposição do recurso que deveria ser de R\$6.970,05.

Ressalte-se que o item II, alínea b, da IN nº 3/93 deste Tribunal dispõe sobre duas hipóteses: uma, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, e a outra, quando o valor da condenação é inferior ao mínimo legal. Na primeira hipótese, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde, não satisfazendo a exigência legal o mero complemento. E, na segunda hipótese, o valor devido será o valor nominal remanescente da condenação. E é esta a hipótese dos autos.

Contrariamente ao sustentado pela ora agravante, não tem procedência jurídica a tese de que seja possível efetuar o preparo do recurso de revista mediante a soma dos depósitos efetuados no recursos ordinário e na fase extraordinária, uma vez que, ao recorrer de revista, a parte deveria observar o valor integral constante do Ato-GP nº 284/02, vigente à época da interposição do recurso, no importe de R\$6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos). Ressalte-se que, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde.

É este o entendimento da eg. SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 139:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, estando o despacho em consonância com a referida jurisprudência desta Corte, conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas.

Por outro lado, à agravante foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo pretender, agora, que por não ter ela observado o correto preparo para a interposição do recurso, tais princípios tenham sido desrespeitados.

Assim, com base no En. 333/TST.

NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-17255/2002-902-02-40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
 ADOVADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO : JOSÉ EUCLIDES SANTOS
 ADOVADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do Regional da 2ª Região, por meio do despacho de fls. 70/72, negou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, por incidência das Súmulas nºs 126, 331, IV e 333 do TST.

A reclamada agravou de instrumento, às fls. 02/14, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 74v.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

I - DA DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DO AGRAVO

O agravo de instrumento interposto em 10.02.2003 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, porquanto ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão recorrido, documento fundamental para que se possa aferir a tempestividade do recurso de revista interposto, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, verbis:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instrumento a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão original, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Não é demais lembrar que, à luz do inciso X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência por suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Por fim, esclareça-se que a informação contida na fl. 70, integrante do despacho denegatório, de que o recurso é tempestivo, regular a apresentação processual e correto o preparo, não beneficia a agravante, porque esta Corte Superior não está vinculada ao exame de admissibilidade proferido pelo Regional. Apenas se do despacho denegatório constasse, expressamente, a data de publicação do acórdão recorrido é que a ausência da certidão poderia ser suprida. Caso contrário, não.

Por estes fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X do RI/TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20541/2002-902-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÚCIO ARAÚJO DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
 ADOVADA : DRA. MARLI BOUSE RABELO
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta (fl. 08/10).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado da agravante, a cópia do acórdão recorrido e as razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-21234/2002-900-01-00.9

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. EUGÊNIA JIZEWTTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos embargados, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-22968/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DILCE ALVES PORTUGAL
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO
 AGRAVADO : JOWA S/A - INDÚSTRIA MECÂNICA
 ADOVADO : DR. SÉRGIO SANTOS DA SILVA

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

A agravada apresentou contraminuta às fls. 17/24 e contra-razões às fls. 26/35.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-26013/2002-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.
 ADOVADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADA : VANUSA LIMA DA SILVA
 ADOVADO : DR. TABAJARA COSTA PEREIRA

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 70) por não atender o disposto na Súmula 126 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, em que sustenta que a Revista de fls. 67/69 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 73/74 e contra-razões fls. 75/76.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830, da CLT e a IN 16/99, item IX.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27943/2002-902-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS NASCIMENTO
 ADOVADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADA : DRA. MARLI BOUSE RABELO
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Contraminuta (fl. 08/10).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado da agravante, a cópia do acórdão recorrido e das razões do recurso de revista conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-28.635/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO M. MACHADO
AGRAVADO	: MAURO MORAES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADA	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA -CGTEE
ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 684/686, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que não constatadas as violações apontadas, incidindo ainda a Súmula nº 296 do TST.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 691/697, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Contra-minuta ao agravo apresentadas às fls. 703/709 e 711/713, e contra-razões ao recurso de revista apresentadas às fls. 714/717.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

I - DA INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO

O agravo instrumento interposto pela reclamada Rio Grande Energia S.A., às fls. 691/697, não reúne condições de conhecimento, porquanto não consta de qualquer das folhas da peça recursal a chancela mecânica do protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que possibilitaria a aferição da data em que o apelo foi interposto, ante o despacho denegatório do recurso de revista (fls. 684/686), que foi publicado em 03.10.2001 (fl. 687), e o prazo previsto no caput do art. 897 da CLT.

Por esses fundamentos, e com base no caput do art. 897 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30447/2002-902-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: LUIZ VIVALDO CRISPIM
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADA	: POLEODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS E

ELETROMECAÑICOS LTDA.

ADVOGADO	: DR. RODRIGO CAFFARO
----------	-----------------------

D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09) interposto pelo reclamante contra o despacho de fl. 30, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que a matéria encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece conhecimento, na medida em que se constata a ausência da assinatura do advogado na petição de apresentação e nas razões recursais.

Por outro lado, o agravante não trouxe aos autos a procuração que outorga poderes ao subscritor das razões de agravo, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

É pressuposto de admissibilidade do recurso a subscrição do agravo pelo patrono do recorrente, regularmente constituído. A inobservância dessa obrigação conduz à inexistência jurídica do ato processual. Inexistente, portanto, o Agravo de Instrumento, dele **NÃO CONHEÇO**.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-31801/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: DR. JULIO CESAR BELDA
AGRAVADO	: ORVAL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Regularmente intimado (fl. 12) a agravada apresentou contra-minuta (fls. 13/17).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

TRASLADO DEFICIENTE

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado das peças obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração do agravante e agravado, acórdão recorrido e a respectiva certidão de intimação, e o recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-32677/2002-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
AGRAVADO	: ANDERSON APARECIDO PINTO
ADVOGADO	: DR. PAULO FRANCISCO BARBOSA E SILVA

D E C I S Ã O

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 51/52, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, amparando-se na violação do artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Afirma que "o acórdão atacado incorreu na ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos, II, XXXV e LV, da Constituição Federal, uma vez que condenou a recorrente na responsabilidade subsidiária trabalhista, sem existência de qualquer previsão legal...". Salienta, também, que "quando o legislador quis determinar alguma responsabilidade da Administração Pública, o fez expressamente, como é o caso dos encargos previdenciários".

O eg. Regional, à fl. 62, denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base no Enunciado 331, IV, do TST.

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 05/06), sustentando o cabimento daquele recurso.

Regularmente intimado, fl. 88, o agravado solicitou a dilação do prazo para o cumprimento do r. despacho, o qual foi indeferido pelo regional, não apresentando assim contra-minuta.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.

Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal, resultou indubitosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedade de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.

Conseqüentemente, restam afastadas as ofensas legal e constitucional apontadas, pois superadas pelo Enunciado 331, IV, do TST.

Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT e no Enunciado 331/IV, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-32764/2002-902-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO	: ADILSON VANUCCHI

D E C I S Ã O

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.

Sem contra-minuta.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peças obrigatória à formação do instrumento, quais sejam, a procuração do agravante e agravado, o acórdão recorrido e respectiva certidão de intimação e o despacho denegatório de seguimento de recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-34.856/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: LUCINEUMA LOPES COSTA
ADVOGADO	: DR. JORGE LUIS CLARO CUNHA
AGRAVADOS	: KLEBER CASSI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO LEONETTI

D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 117, foi negado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com base na Súmula nº 296 do TST e na alínea "c" do art. 896 da CLT.

A Reclamante interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 129/135. Sustentou que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista.

Contra-minuta às fls. 142/146. Contra-razões não apresentadas.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, motivo pelo qual **conheço** do Agravo de Instrumento.

Não se verifica a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

O TRT da 2ª Região (fls. 108/109) não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamante, por considerá-lo deserto, já que na guia DARF de fl. 89 não estão identificados o número do processo nem a Vara do Trabalho em que tramita, nos termos do Provimento nº 48/2000 do TRT.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 111/116. Afirmou que:

as custas judiciais são recolhidas pela Receita Federal e, portanto, o recolhimento deve seguir apenas as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal;

no Provimento nº 48/2000, o TRT não pode ser invocado para o trancamento ou não conhecimento de recursos, tendo em vista que é mera orientação para uma pretensa normatização dos recolhimentos das custas judiciais;

o órgão arrecadador não sofreu prejuízos: o recolhimento foi realizado na guia apropriada (DARF), com o código correto (1505), no valor devido (R\$ 122,00) e dentro do prazo de 8 (oito) dias, atendendo todas as exigências estabelecidas na CLT e nas Instruções Normativas da SRF;

qualquer alteração na guia DARF deveria ser efetuada por lei específica, com a participação da SRF;

a guia DARF deveria ser modificada de modo a conter campos específicos para o preenchimento do número do processo e da Vara do Trabalho;

o fato de ter sido juntada a via original da guia DARF, com o valor exato (R\$ 122,00) e o código correto (1505) do recolhimento, comprova que o pagamento se refere ao pagamento das custas judiciais desse processo.

Indicou violação do artigo 5º, LV, da CF/88.

O art. 789, § 1º, da CLT dispõe que o recolhimento das custas será feito de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. No âmbito desta Corte Superior, embora não haja instrução que verse sobre o preenchimento da guia de recolhimento das custas, como ocorre na hipótese do depósito recursal, em relação ao qual prevalece a Instrução Normativa nº 18/TST, subsiste que, como medida de segurança jurídica, a guia de recolhimento de custas deve conter o mínimo de informações que a vincule ao processo ao qual se refere.

Desse modo, embora não seja obrigatória a consignação de todos os dados exigidos pelo Regional, verifica-se que, na cópia da guia DARF juntada à fl. 89, não há nenhum registro alusivo ao processo.

Os únicos dados que constam no referido documento são o nome e o número do CPF do advogado da parte recorrente, o código da receita, bem como a autenticação bancária que atesta a data e o valor do recolhimento.

O advogado não é parte no processo, portanto, deve ser mantida a decisão recorrida, por não estar configurada a alegada afronta ao artigo 5º, LV, da CF/88.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, caput, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35.148-2002-900-08-00.5

AGRAVANTE : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO : ORIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DESPACHO

A agravante, pela petição de fl. 236, requer renovação de prazo para extração das peças necessárias à formação da carta de sentença, às expensas dela, a fim de cumprir o estabelecido no item II, § 1º, alínea c, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, inócuo o pedido, uma vez que a petição foi protocolizada neste Tribunal em 12/5/2004, posteriormente ao julgamento do presente agravo de instrumento, ocorrido em 24/3/2004, cujo acórdão foi veiculado no DJ de 30/4/2004, conforme está certificado nos autos, à fl. 235.

Assim, nada a deferir.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 8 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-44158/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : LUIZ GONZAGA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JAIRO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 91, foi negado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada com base nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST. A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/10. Sustentou que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do Recurso de Revista.

Contraminita às fls. 94/96 e contra-razões às fls. 97/99.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

O TRT da 2ª Região (fls. 75/76) negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, quanto aos temas "Gratificação Salarial - Substituição" e "Horas Extras - Intervalo Intra-jornada". O Regional consignou que: a) ficou demonstrada, pela prova testemunhal, a ocorrência da substituição, motivo pelo qual tem aplicação a Súmula nº 159 do TST; b) a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a existência do plano de cargos e salários, e certo que a cláusula 77ª veicula apenas norma programática que não revela a efetiva implantação do plano. O Regional asseverou, ainda, que é devido o pagamento do intervalo intra-jornada como horas extras (hora normal + adicional).

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 79/88. Alegou que ficou provada a implantação do plano de cargos e salários, bem como a inexistência da substituição, pelo que o Reclamante não exerceu as tarefas do substituído em caráter permanente, mas apenas eventual. Argumentou que não pode ser deferido o pagamento da gratificação de função, em caráter de substituição, porque o deferimento deste tipo de parcela depende da liberalidade do empregador. Sustentou que somente é devido o pagamento do adicional de 50%, relativamente ao intervalo intra-jornada descumprido. Acrescentou que a inobservância do intervalo, antes da edição da Lei 8.923/1994, somente implica o pagamento de multa administrativa. Trouxe arestos. Indicou violação dos artigos 71, § 4º, 444, 450, 461, § 2º, da CLT e 1.090, do CCB. Aponta contrariedade à Súmula 159 do TST.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, motivo pelo qual **conheço** do Agravo de Instrumento.

Não se verifica a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

Seria necessário o revolvimento dos fatos e provas do processo para se chegar às seguintes conclusões pretendidas pela parte: a) que ficou provada a implantação do plano de cargos e salários, bem como a inexistência da substituição; b) que o Reclamante não exerceu as tarefas do substituído em caráter permanente. Incidência da Súmula 126 do TST.

O Regional não prequestionou a matéria sob o enfoque de que não poderia ser deferido o pagamento da gratificação de função, em caráter de substituição, porque o deferimento deste tipo de parcela depende da liberalidade do empregador. Incidência da Súmula nº 297/TST.

Relativamente, ainda, à substituição, a decisão recorrida não contraria, mas sim observa a Súmula nº 159/TST:

"Substituição - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído."

Quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", o Regional não analisou a matéria sob o enfoque da aplicabilidade da Lei 8.923/1994 nem assentou delineamento fático que revele que a condenação se refira a período anterior à vigência do citado Diploma Legal.

No mais, a decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 307 da SDI-I do TST:

"Intervalo intra-jornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994. Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intra-jornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

Incidência da Súmula nº 333/TST.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com base nos artigos 104, X, do RI/TST e 557, caput, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-44187/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR. HELENA AMISANI SCHUELER
 AGRAVADO : ANTONOR BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 97/98) por não atender o disposto na Súmula 296 do TST.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/08, em que sustenta que a Revista, às fls. 87/95, preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminita, às fls. 105/110 e sem contra-razões.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 76/86), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-44218/2002-900-04-00.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : EDILBERTO BELLO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO OSCAR PICOLI

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade do Regional da 4ª Região, por meio do despacho de fl. 73, negou seguimento ao RR da reclamada, por incidência das Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada agravou de instrumento, às fls. 02/06, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Contraminita às fls. 80/81.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, **conheço** do agravo.

Decido.

I - DA INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O Regional (fls. 50/51) negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao pretendido afastamento do adicional de periculosidade do cálculo das horas extras; afastou expressamente a apontada violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 193, § 1º, 444 e 457, § 1º, da CLT e a contrariedade à Súmula nº 191 do TST.

Asseverou que, nos termos do inciso XXII do art. 7º da CF/88, é assegurado ao trabalhador o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, o que revela o inquestionável caráter salarial desse adicional, motivo pelo qual deve integrar a remuneração para todos os efeitos legais cabíveis.

A reclamada sustenta que essa decisão merece reforma, porquanto contraria a Súmula nº 191 do TST e viola o § 1º do art. 457 da CLT. Traz um aresto.

Razão não lhe assiste.

O Regional afastou expressamente a violação e a contrariedade apontadas, sob o fundamento de que a Súmula nº 191 do TST trata do cálculo do adicional, e não do reflexo em outras parcelas. Quanto ao art. 457, § 1º, da CLT, assentou que a integração ao salário do adicional decorre de expressa determinação legal, dada à habitualidade da sua percepção, fato incontroverso, entendimento este que, pela sua razoabilidade, não comporta o processamento do RR, quanto ao tema, ante os termos da Súmula nº 221 do TST.

O aresto transcrito desserve ao fim colimado, porquanto calcado na Súmula nº 191 do TST, cuja incidência foi expressamente afastada. Incide a Súmula nº 296 do TST.

Por esses fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46017/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR. REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
 AGRAVADO : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR. SANDRA CEZAR AGUILERA NITO

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 127) por não atender o disposto na Súmula 331 do TST.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/18, no qual sustenta que a Revista de fls. 95/126 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminita fls. 131/133 e contra-razões fls. 134/138.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Reclamada deixou de trasladar peças essenciais para a sua formação, quais sejam, a guia do depósito recursal, e a do pagamento das custas relativamente ao Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, mormente considerando que a condenação deu-se no Regional.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-50.364-2002-900-04-00.2

AGRAVANTE : INÁCIO DE MARCHI
 ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT
 AGRAVADO : HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DESPACHO

O reclamante, ora agravante, Inácio de Marchi, pela petição de fl. 175, afirma que a controvérsia no presente processo envolve questão constitucional. Assim, requer o encaminhamento dos autos ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que seja declarada a nulidade da rescisão contratual praticada pelo agravado, em face do disposto nos artigos 10, inciso II, e 19 do ADCT/CF.

Todavia, **deixo de analisar o referido expediente**, uma vez que foi protocolizado em 24 de março de 2004, por fac-símile, e o agravante não procedeu à entrega do respectivo original no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, consoante certificado à fl. 178.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ronaldo Leal

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-52688/2002-902-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : HÉERICA SUZE VAZ PICCIRILLO
 ADVOGADA : DRª MARIA APARECIDA DA S. XAVIER

DESPACHO

Vistos,

Esclareça a agravada o requerimento de devolução dos autos à Vara de origem, eis que o processo encontra-se neste Tribunal para julgamento de agravo de instrumento da recda.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-53623/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÁURIA MARIA BECKENKAMP
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARAES
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARAES

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-54859/2002-902-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA BEATRIZ MOLINARI
ADVOGADO : DR. PERSIO REDORAT EGEA
AGRAVADO : ABÍLIO PIRES PADINHA NETO
ADVOGADA : DRª. LÚCIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE CID PEREZ LTDA.

DECISÃO

Vistos. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 16/17, negou provimento ao agravo de petição da executada, mantendo a sentença agravada. Interpostos embargos de declaração que foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 21/22). Recorre de Revista a executada, às fls. 23/26, pelo permissivo do artigo 896 da CLT.

Pela decisão de fl. 05, o Regional negou seguimento ao Recurso de Revista.

Agravo de instrumento, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista às fls. 36/41.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE E PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão de fls. 20/22 relativo aos embargos de declaração, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Diante disso, ficou inviabilizado, caso fosse provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Ressalte-se, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Ademais, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-55485/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : VICENTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRª SANDRA FIGUEIREDO

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 118, negou seguimento ao RR da reclamada, porquanto interposto por parte estranha à lide, já que a recorrente não comprovou a alteração da sua razão social, bem como inexistente novo instrumento procuratório aos subscritores do apelo.

A reclamada agravou de instrumento, às fls. 02/10, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista. Colaciona instrumentos procuratórios atualizados e alteração de razão social inscrita na Junta Comercial de São Paulo.

Contraminuta às fls. 121/123, e contra-razões às fls. 124/126.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE ESTRANHA À LIDE.

O despacho denegatório proferido pelo juízo primeiro de admissibilidade do TRT da 2ª Região não merece reforma, na medida em que se constata que, efetivamente, por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada não comprovou a alteração da sua razão social, bem como não carrou aos autos os novos instrumentos procuratórios outorgados aos subscritores do apelo.

Como esses requisitos não foram observados, o apelo interposto careceu da necessária demonstração do interesse recursal, essencial ao exercício do ato de recorrer, bem como incorreu na deficiência de representação processual, disposta na Súmula nº 164 do TST.

Assim, inútil a apresentação destes documentos com a peça de agravo de instrumento, porque preclusa a oportunidade, já que a observação desses requisitos deve observar o momento da prática do ato processual, não se observando, nessa situação, o disposto no art. 13 do CPC, porquanto inaplicável na fase recursal.

Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 264 do TST e nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71994/2002-900-04-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO : PAULO RENATO BRITO MARTINS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 87/88, negou seguimento ao RR da reclamada, por incidência das Súmulas nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada agravou de instrumento, às fls. 02/09, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Contraminuta pelo reclamante agravado às fls. 94/968, demais reclamadas não se manifestaram, conforme certificado à fl. 98.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DAS DIÁRIAS E/OU AJUDAS DE CUSTO, DIFERENÇAS SALARIAIS E DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REFLEXOS

O Regional da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "Diárias e/ou ajudas de custo. Diferenças salariais e de complementação de aposentadoria e reflexos".

A fundamentação do Regional foi no sentido de que, tratando-se de parcela paga pela reclamada ao autor, em determinados períodos, e que ultrapassaram, em seu quantitativo, o valor equivalente a 50% do salário, a verba tem natureza remuneratória, nos moldes descritos no art. 457, § 2º, da CLT e na Súmula nº 101 do TST, devendo por isso integrar as verbas acima indicadas.

Asseverou o Regional, ainda, em relação às diferenças de complementação de aposentadoria, que a decisão está de acordo com o art. 16 do Regulamento da Fundação.

O reclamado sustenta que essa decisão não procede, porquanto viola o art. 5º, II, da CF/88, contraria a Súmula nº 51 do TST, e traz arrestos para confronto.

Razão não lhe assiste.

O recurso não alcança processamento por violação do inciso II do art. 5º da CF/88 ou por contrariedade à Súmula nº 51 do TST por falta de prequestionamento quanto ao teor desses dispositivos. Incide a Súmula nº 297 do TST.

Quanto aos arrestos transcritos, são inservíveis, porque a decisão está de acordo com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 101 do TST (§ 4º do art. 896 da CLT e Súmula nº 333 do TST).

Por esses fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 101, 297 e 333 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71996/2002-900-04-00.0 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADA : CLAUDETE TEREZINHA GOULARTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AZEVEDO VARGAS

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 4ª Região, por meio do despacho de fl. 111, negou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, por incidência da Súmula nº 296 do TST.

A reclamada agravou de instrumento, às fls. 02/07, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Contraminuta às fls. 117/118, e contra-razões às fls. 119/121.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DAS DIFERENÇAS DE PRÊMIOS E ANUËNIOS

O Regional da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação diferenças de prêmios e anuênios, apuradas em favor da autora em laudo pericial complementar.

O Regional asseverou que a compensação entre as diferenças em tela e os pagamentos a maior verificados em outros meses é inviável, porque salário deve ser apurado mês a mês, e em se tratando de parcela salarial vige a limitação expressa no art. 459 da CLT.

A reclamada sustenta que essa decisão merece reforma, porquanto incorreu em violação do art. 1.009 do CCB, contrariedade à Súmula nº 18 do TST, e traz arrestos para cotejo de teses.

Razão não lhe assiste.

O Regional afastou expressamente a hipótese de compensação, por se tratar de parcelas de natureza salarial, calculadas mês a mês, o que afasta a hipótese de contrariedade à Súmula nº 18 do TST.

O teor do art. 1.009 do CCB não foi prequestionado, o que faz incidir os termos da Súmula nº 297 do TST.

Quanto aos arrestos transcritos, são inservíveis, porquanto se referem a julgados sobre compensação, hipótese afastada no caso concreto. Incide a Súmula nº 296 do TST.

Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72243/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ
ADVOGADA : DRª RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR
AGRAVADA : CLÁUDIA ELIZA FELICIANA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 44, negou seguimento ao RR do reclamado, por incidência da Súmula nºs 221 do TST.

O reclamado agravou de instrumento, às fls. 02/06, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado à fl. 46v.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

O Regional da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para acrescentar à condenação horas extras e reflexos, com base em depoimento testemunhal e ante a inconsistência dos cartões de ponto apresentados pelo reclamado, porquanto apócrifos. O reclamado sustenta que essa decisão não procede, porquanto viola os arts. 5º, LV, da CF/88, 131, 136, e 332 e seguintes do CPC, e traz arrestos para confronto.

Razão não lhe assiste.

O recurso não alcança processamento por violação legal ou constitucional, já que nenhuma das indicadas foi prequestionada. Incide a Súmula nº 297 do TST.

Os arrestos transcritos são inservíveis, porque todos oriundos do mesmo TRT, o que não atende ao comando da letra "a" do art. 896 da CLT.

Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 297 do TST, letra "a" do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77249/2003-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFREDO FREIRE DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LAZARIN FILHO
AGRAVADO : HOSPITAL PANAMERICANO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl. 68) por não atender ao disposto na Súmula 126 do TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/03, em que sustenta que a Revista de fls. 63/67 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 71/74 e contra-razões fls. 75/76.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Reclamante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78148/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDRÉ BELTRAMI
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 94/95) por não atender o disposto na Súmula 126 do TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, no qual sustenta que a Revista de fls. 73/98 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 113/116 e contra-razões fls. 103/112.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que o Reclamante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 59/72), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80114-2002-811-04-40.7

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO SILVA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO ASSUMPÇÃO CORCIONE
 AGRAVADO : MAX RANGEL GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HUGO BRENER MUNHOZ DE MACEDO

DESPACHO

Pelo acórdão de fls. 53/55, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Frigorífico Silva S.A. Indústria e Comércio, sob a alegação de que a agravante deixara de juntar peça obrigatória para a compreensão da controvérsia, consistente na certidão de publicação do acórdão do Regional (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

A **agravante**, pela petição de fls. 57/58, afirma que tal constatação não procede, uma vez que, "por ocasião do protocolo do Agravo junto ao TRT da 4ª Região, juntou a respectiva certidão, que corresponde à folha 113 dos autos de origem", mas não recebeu "qualquer comprovante das peças juntadas, ficando a mercê da sorte, para o caso de extravio". Assim, requer que seja oficiado ao Tribunal de origem, a fim de que informe "se existe algum registro do número de peças juntadas por ocasião de protocolo de agravo e, caso positivo, forneça a informação do número de peças juntadas neste agravo". Na hipótese de ser infrutífera a diligência perseguida, pleiteia a reconsideração da decisão, ante a impossibilidade de a petionária fazer a prova devida.

Ocorre, todavia, que a **formação do instrumento é providência do agravante, a quem incumbe o dever de fiscalizar se as peças processuais foram trasladadas corretamente aos autos**. Eventual ausência de peça, ainda que essencial, não comporta a conversão do processo em diligência, conforme exegese do inciso X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Registre-se que a questão ora levantada pela agravante, porque revela o intuito de modificar a decisão proferida nos autos do presente agravo de instrumento, é própria de recurso.

Nada a deferir, portanto.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 9 de junho de 2004.

Ronaldo Leal

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-80302/2003-900-02-00.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO PIRAGINI ADVOCACIA
 ADVOGADA : DRª TÂNIA MARIA MUNERATTI ORTEGA
 AGRAVADA : IRACEMA LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO CYRILLO

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do Regional da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 103, negou seguimento ao Recurso de Revista do reclamado, por incidência da Súmula nºs 333 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI/TST.

O reclamado agravou de instrumento, às fls. 02/12, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.

Contraminuta às fls. 110/114, e contra-razões às fls. 115/119.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, conheço do agravo.

Decido.

I - DA INVALIDADE DE ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 223 DA SDI/TST.

O Regional da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 62/63, complementado às fls. 72/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para lhe deferir 30 minutos de horas extras por dia, e reflexos, com base na Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI/TST.

O Regional asseverou que a ficha de registro de empregados acostada ao processo, e que discrimina o horário de trabalho das 8h30m às 18h, apesar de assinada pela autora, desserve ao fim de comprovar a jornada efetivamente cumprida, porque, além de formalizada em já preclusa oportunidade de defesa, não alcança qualquer efeito legal, já que desta ficha não consta sequer os dias da semana em que essa jornada era cumprida.

O reclamado sustenta que essa decisão merece reforma, por violação dos arts. 7º, XIII da CF/88, 59 da CLT e 131 do CPC, e traz arestos.

Razão não lhe assiste.

O teor dos dispositivos que se apontaram violados não foi prequestionado, o que faz incidir a Súmula nº 297 do TST.

A decisão do Regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI/TST, o que faz dos arestos transcritos medida inócua, ante os termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 333 e 297 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI/TST, § 4º do art. 896 da CLT e arts. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-83.013-2003-900-04-00.9

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELotas
 PROCURADORA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
 RECORRIDA : MARIA ADRIANA DUARTE LOPES
 ADVOGADA : DRA. NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES

DESPACHO

Ante os termos da petição de fl. 118, dirigida ao Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Pelotas - RS e encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 121, a reclamante, ora recorrida, requer a conversão dos valores decorrentes da condenação nos autos da reclamação trabalhista nº 775.903/00.0, ora em fase de recurso de revista, em despesas de pequeno valor, haja vista a edição de lei pelo Município de Pelotas com o objetivo de quitar as demandas judiciais propostas contra o ente público "que resultarem em pagamento de cifras até dez salários mínimos" e, assim, "desobstruir o acúmulo de precatórios" (fl. 119).

Verifica-se, no entanto, que a **conversão dos valores decorrentes de condenação em despesas de pequeno valor constitui providência afeta ao juízo da execução**. Assim, deixo o pedido à posterior apreciação do juiz da causa.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-85309/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO
 AGRAVADO : LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO : SOP TEC COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA.

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl. 140) por não atender ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, no qual sustenta que a Revista de fls. 141/149 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 152/157 e contra-razões fls. 158/163.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Reclamante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR- 121.092/2004-900-01-00.0 RT -1ª REGIÃO

RECORRENTE : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
 RECORRIDO : CONCEIÇÃO BILLE PAIVA
 ADVOGADA : DRA. ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

DESPACHO

Tendo em vista a alteração da denominação da Reclamada, noticiada por meio da petição nº 63.012/2004.6, determino a reatuação do feito, para que conste como Recorrente BANCO CREDIBANCO S.A..

Defiro o requerimento de que as notificações e publicações referentes a este processo sejam feitas em nome de Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e/ou Dr. Robinson Neves Filho, advogados da Recorrente. Publique-se.

Após, voltem conclusos os autos.

Brasília, 07 de junho de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-342536/1997.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTONIO JOSÉ CANALI
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADA : VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo do julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-528.572/1999.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : VAN LEER EMBALAGENS MOLDADAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE P. LEMOS FLEISCHFRESSER
 EMBARGADO : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-544.765/1999.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADORA : DRA. SUZANA FRANÇA WENTZEL
 AGRAVADOS : ROBSON LINS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO HANS MARTINS

DESPACHO

Ante os termos da petição de fls. 68/69, dirigida ao Juiz da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ e encaminhada a este Tribunal em face do despacho de fl. 70, a reclamada, ora agravante, arguiu nulidade absoluta por ausência de intimação pessoal de membro da Advocacia Geral da União.

Verifica-se, todavia, que a **referida petição encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação. Assim, fixo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente o original respectivo, sob pena de ser considerado inexistente o ato praticado**.

Publique-se.

Intime-se a agravante, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-556.220/1999.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE S. GOMES
 EMBARGADO : CLÁUDIO IVAN TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-568.213/1999.0TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS SCHUH
 ADOVADO : DR. LIDIOMAR R. DE FREITAS
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC
 ADOVADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-589199/1999.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A
 ADOVADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO
 EMBARGADO : JOSÉ CAZUZA LIMA
 ADOVADO : DR. ENOQUE TADEU DE MELO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-596.893/1999.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADA : ELIZABETE DA GRAÇA
 ADOVADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-596.445/1999.1

RECORRENTE : DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S.A.
 ADOVADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 RECORRIDOS : EDÉZIO VIRGILINO DOS SANTOS E OUTRO
 ADOVADO : DR. EDWARD ALVES TEIXEIRA

D E S P A C H O

Ante os termos da petição de fls. 217/218, dirigida ao Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Bauru-SP e encaminhada a este Tribunal por meio do expediente de fl. 221, JOSÉ RONAN SIMÕES RIBEIRO, perito judicial, postula, com base no art. 33, parágrafo único, do CPC, o pagamento dos honorários a que faz jus e a expedição do respectivo mandado de levantamento dos valores a esse título já depositados, assim como dos complementares, quando houver.

Verifica-se, todavia, que a expedição de mandado de levantamento de valores depositados a título de honorários periciais constitui providência afeta à competência do juízo da execução.

Assim, deixo o pedido à posterior apreciação do Juiz da causa.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 14 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-600.630-1999.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 AGRAVADO : RICARDO DA SILVA NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Tendo em vista o disposto no artigo 82, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-612.371/1999.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
 RECORRIDO : ORLANDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
 ADOVADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

Determino a reatuação dos presentes autos para que se registre com Recorrida, além do Reclamante, o 2º Reclamado NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, conforme em epígrafe.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-613.817/1999.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GUILHERME DIAS VEY
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL

PROCURADORA E AD- : DRS. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO, FÁ-
 VOGADOS TIMA COUTINHO RICCIARDI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-621.071/2000.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -
 SANEPAR
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : VALDINEI DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

D E S P A C H O

O TRT da 9ª Região condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas oriundos da presente ação. A Reclamada interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Inicialmente, a Reclamada arguiu a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, em que sustenta a inexistência de fundamentação quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária. Aponta violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não se há falar em negativa de prestação jurisdicional.

O Regional assim dirimiu a controvérsia:

"Ressalvado meu posicionamento já reiterado e exaustivamente exposto perante esta C. Turma, no sentido de que é descabida a condenação subsidiária de empresa pública, pelas mesmas razões defendidas pelo recorrente, é prevalente neste d. Colegiado o entendimento de que aplica-se ao caso concreto o preceito legal firmado pelo item IV do enunciado nº 331 do E. TST, não se havendo de falar em inconstitucionalidade de tal decisão ou na aplicabilidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, esta de ordem administrativa que não acoberta a relação de trabalho considerada.

Assim, considerada a culpa 'in eligendo' da Sanepar, consoante o entendimento majoritário deste d. Colegiado, ao qual mantenho reservas, repese-se, de se ter por escorreita a condenação subsidiária da Sanepar, como definido pelo d. Colegiado de 1ª Instância." (fl. 267) Como visto, a decisão Regional está devidamente fundamentada com base no item IV da Súmula nº 331 do TST.

Não se há, portanto, falar em violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

Sustenta, ainda, a incompetência material da Justiça do Trabalho.

Esta questão não foi objeto de análise pela decisão recorrida, carecendo o apelo do indispensável prequestionamento a que alude a Súmula nº 297 do TST.

Com relação à responsabilidade subsidiária, a revista não merece prosseguir, porquanto a decisão regional encontra-se em consonância com a nova redação do Enunciado 331 do TST, de seguinte teor: **331** Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256 - O inciso IV foi alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e in vigilando, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando ao lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e in vigilando, da Administração Pública.

Há de se registrar, ainda, que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação de dispositivo legal ou da Constituição da República ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-628.763/2000.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. GERSON SCHWAB
 RECORRIDOS : ALCINIRIA DIAS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. GERSON BARBIERI

D E S P A C H O

O 9º Regional, por intermédio do acórdão de fls.426/442, reconheceu a existência de vínculo de emprego e deferiu as seguintes verbas: gratificação semestral e anuênio, adicional por tempo de serviço e multa do artigo 477 da CLT.

Inconformado com a decisão Regional, a Caixa Econômica Federal interpõe Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista improcedente.

O Recurso de Revista foi admitido às fls.539/540.

Contra-razões às fls. 544/551.

O Recurso, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, já que o primeiro aresto trazido a confronto (fl.524) adota tese contrária a do julgado atacado.

A contratação sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Sendo o Reclamado integrante da administração pública direta, sujeita-se à norma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Sendo o Reclamado integrante da administração pública direta, sujeita-se à norma do artigo 37, "caput", da Constituição Federal/88, que impõe obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade, bem como ao disposto no inciso II, revelando-se nula de pleno direito, exceto no que diz respeito aos salários propriamente ditos e aos depósitos relativos ao FGTS.

Aliás, esta Corte já sedimentou jurisprudência nesse sentido, segundo expresso na Súmula nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Dessa forma, conheço do recurso por divergência de julgados e, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou-lhe provimento** para julgar improcedente a ação, porque não é pleiteado saldo de salários tampouco depósitos de FGTS.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-632897/2000.0TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : ARTEFATOS DE CONCRETO APIPUCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOEL SEVERINO SILVA
 RECORRIDO : LOURIVAL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS PRADO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a condenação da Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A Reclamada alega serem indevidos os honorários advocatícios por não estar o Reclamante assistido pelo sindicato da categoria. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e divergência jurisprudencial.

O Regional asseverou que os honorários advocatícios são devidos, ainda que o Reclamante esteja representado por advogado particular e que a sucumbência na Justiça do Trabalho não se restringe às hipóteses das Súmulas 219 e 329/TST.

É entendimento deste Tribunal, consubstanciado nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305 que, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Na hipótese, ausente a assistência pelo sindicato da categoria, pelo que são indevidos os honorários advocatícios.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-640537/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDOVIC
 RECORRIDA : APARECIDA PERTEGATO
 ADVOGADO : DR. RENATO VIEIRA BASSI
 RECORRIDO : LIMPADORA MIRANDÓPOLIS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls.141-144, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Recorre de revista o Reclamado amparado em divergência jurisprudencial, em violação dos artigos 71, e §1º, da Lei nº8.666/93, 2º e 3º, da CLT, 5º, incisos II e XXXVI, e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal, na inaplicabilidade da Súmula 331, IV e na contrariedade da Súmula 331, inciso II/TST.

Despacho de admissibilidade à fl.164.

Contra-razões (fls.167-170).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II, do RI/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula a respeito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado, não configuradas as violações apontadas.

Ressalte-se que não se verifica qualquer violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional, conforme exposto.

O Regional, ademais, entendeu por manter a condenação na responsabilidade subsidiária do ente público, não se tratando, portanto, de aplicação dos artigos 2º e 3º, da CLT e 37, inciso II, da Constituição Federal, que tratam de vínculo de emprego e de investidura em cargo ou emprego público, o que não é a hipótese dos autos.

Também não prequestionado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, pelo que incide a Súmula 297/TST.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-640615/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
 RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO LEARTE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 RECORRIDO : SICOSERV - SISTEMA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls.230-231, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Recorre de revista a Reclamada amparada em divergência jurisprudencial e em violação do artigo 71 da Lei nº8666/93.

Despacho de admissibilidade à fl.246.

Contra-razões (fls.249-252).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula a respeito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, interpretação do artigo 71 da Lei nº8666/93.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado, não configuradas as violações apontadas.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-EDRR-646.254/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATA DE ARRUDA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADA : NOMAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE SOUZA ZOCRATTO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo a Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-647766/2000.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : GERVÁSIO FRANÇA DE MIRANDA
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO
 RECORRIDO : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.338-340, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da Nossa Caixa - Nosso Banco, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Recorre de revista a Reclamada amparada em divergência jurisprudencial, em violação dos artigos 5º, **caput** e incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 37, inciso II, da Constituição Federal, na inaplicabilidade da Súmula 331, IV/TST e na contrariedade da Súmula 331, II.

Despacho de admissibilidade à fl.380.

Contra-razões (fls.383-384).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II, do RI/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula a respeito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado, não configuradas as violações apontadas.

Ressalte-se que não se verifica violação do art. 5º, **caput**, inciso II, da Constituição Federal, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional, conforme exposto.

O Regional, ademais, entendeu por manter a condenação na responsabilidade subsidiária do ente público, não se tratando, portanto, de aplicação da Súmula 331, II/TST, e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que trata de investidura em cargo ou emprego público, o que não é a hipótese dos autos.

Também não prequestionado o artigo 5º, inciso XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, pelo que incide a Súmula 297/TST.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-655.367/2000.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MERIDIONAL DE TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO FERNANDO WEBBER
 RECORRIDO : SADI SALOMIR DE MELLO
 ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A Reclamada alega serem indevidos os honorários advocatícios ante a aplicação do **ius postulandi** na Justiça do Trabalho. Aponta violação da Lei 7.115/83, contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e divergência jurisprudencial.

É entendimento deste Tribunal, consubstanciado nas Súmulas 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial 305 que, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Ausente a assistência pelo sindicato da categoria, são indevidos os honorários advocatícios.

Destarte, amparado pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com as Súmulas 219 e 329 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-660200/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : NATANAEL ALVES DE LUCENA
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO : MONTREAL ENGENHARIA S.A.

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fl.125, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

Recorre de revista a Reclamada amparada em divergência jurisprudencial e na violação dos artigos 71, **caput** e §1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, inciso II, e 37, inciso XXI, e 173, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Despacho de admissibilidade à fl.148.

Contra-razões às fls.151-161.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II, do RI/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.



2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula a respeito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Também não se verifica violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional, conforme exposto.

Não prequestionados, ademais, os artigos 37, inciso XXI, e 173, §1º, inciso III, da Constituição Federal. O Regional também não cogitou da hipótese de dono de obra (fl.125), pelo que incide a Súmula 297/TST.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-666.608/2000.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : EMIR JOSÉ CONTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

O TRT da 9ª Região condenou o Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas.

O Reclamado interpôs Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A revista não merece prosseguir, porquanto a decisão regional encontra-se em consonância com a nova redação da Súmula 331 do TST, de seguinte teor:

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256 - O inciso IV foi alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000.

"I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993)".

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando ao lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumprido ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelas dívidas de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-669.611/2000.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA E DR. LUCY-CURGO LEITE NETO
RECORRIDO : UBIRAJARA DOS SANTOS VILLELA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

D E S P A C H O

O Regional consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, razão pelo que deferiu o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

A) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido e sustenta violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com o aresto de fl.159, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não faz jus ao cômputo do período anterior à aposentadoria para efeitos indenizatórios.

Conheço do Recurso por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, ripristinando obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação as verbas relativas ao período posterior à aposentadoria. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-672517/2000.6TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : RICARDO FERREIRA FLORES
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES
RECORRIDO : SPEC ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls.148-155, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal. Recorre de revista a Reclamada amparada em divergência jurisprudencial, em violação dos artigos 896 do Código Civil/16, 5º, inciso II, da Constituição Federal e na inaplicabilidade da Súmula 331 em decorrência da Lei nº 8.666/93.

Despacho de admissibilidade à fl.172.

Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II, do RIT/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula a respeito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Também não se verifica qualquer violação do art. 5º, caput e inciso II, da Carta Constitucional, já que a decisão recorrida está fundamentada na lei infraconstitucional.

Ressalte-se que o Regional entendeu por manter a condenação na responsabilidade subsidiária do ente público, não se tratando, portanto, de aplicação do artigo 896 do Código Civil/16, que trata de matéria atinente à responsabilidade solidária.

O recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-674.753/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO : LUIZ FUZZI
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM UEDA

D E S P A C H O

O 2º Regional, por intermédio do acórdão de fls.134/138, reconheceu a existência de vínculo de emprego e deferiu as verbas pleiteadas na petição inicial.

Inconformado com a decisão Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista improcedente.

O Recurso de Revista foi admitido à fl.159.

Contra-razões às fls. 165/168.

O Ministério Público, em seu parecer, opinou pelo provimento do recurso.

O Recurso, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, já que o terceiro aresto trazido a confronto (fl.146) adota tese contrária a do julgado atacado.

A contratação sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Sendo o Reclamado integrante da administração pública direta, sujeita-se à norma do artigo 37, "caput", da Constituição Federal/88, que impõe obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade, bem como ao disposto no inciso II, revelando-se nula de pleno direito, exceto no que diz respeito aos salários propriamente ditos e aos depósitos relativos ao FGTS.

Aliás, esta Corte já sedimentou jurisprudência nesse sentido, segundo expresso na Súmula nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Portanto, já que na hipótese dos autos não houve pedido de saldo de salários tampouco de depósitos do FGTS, julgo improcedente a reclamatória.

Dessa forma, conheço do recurso por divergência de julgados e, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou-lhe provimento** para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Autor na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-677.835/2000.6TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA
RECORRIDOS : ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PINHEIRO

D E S P A C H O

O 7º Regional, por intermédio do acórdão de fls.48/49, manteve a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho e deu provimento parcial ao recurso para estabelecer que, em relação ao Reclamante João Honorato de Santana, as férias ficam limitadas a 2 períodos simples e os 13ºs salários aos dos anos de 1991, em 11/12 e integral de 1992.

Inconformado com a decisão Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja julgada a ação trabalhista improcedente. Aponta violação do artigo 37, inciso II da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do apelo.

O Recurso, interposto tempestivamente, não enseja o conhecimento, porque a discussão está voltada para os efeitos do contrato de trabalho, já que declarada a sua nulidade.

O dispositivo constitucional tido como violado (artigo 37, inciso II), não trata da questão dos efeitos da nulidade, mas tão somente que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Dessa forma, **não conheço** do recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-696.099/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NORIVAL JOSÉ GRADIN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 03 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-698.564/2000.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA VOLINO BERWIG
RECORRIDO : HÉLIO ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO BERTOTTO CORREA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do recurso ordinário da Reclamada por irregularidade de representação.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional entendeu que a subscritora do recurso ordinário, Dra. Fabíola Volino Berwig, não detém poderes para representar a Reclamada, já que não consta do mandato de fl.14, em que não há previsão de poderes específicos para substabelecer.

A Reclamada alega que, embora não conste expressamente poderes para substabelecer, é válido o substabelecimento outorgado pelo Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, cujos poderes foram-lhe outorgados pela Reclamada (mandato de fl.14). Aponta divergência jurisprudencial, violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 164/TST.

A Reclamada logrou êxito em demonstrar divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl.188, que traz tese de que o artigo 1300 do CC/16 permite o substabelecimento de mandato judicial independentemente de autorização do mandato.

É entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 108 da SBDI-1 que a ausência de expressa autorização para substabelecer não invalida o substabelecimento, quando conste do mandato cláusula "ad judicium", acarretando apenas responsabilidade pessoal do substabelecente, pelos atos do substabelecido, segundo o disposto no art. 1.300 do Código Civil/16 (art.667 do CC/2002).

Na hipótese, à fl.14 consta procuração com cláusula "ad judicium", outorgando poderes ao Dr. Paulo Cesar do Amaral de Pauli, o qual substabeleceu à fl.152 poderes para a subscritora do recurso ordinário, Dra. Fabíola Volino Berwig. Portanto, regular a representação.

Destarte, amparado pelo artigo 557, §1º-A, do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 108 da SBDI-1, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar o retorno do processo ao Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação quanto à Dra. Fabíola Volino Berwig, prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-699447/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO
RECORRIDO : RUBENS DE CASTRO CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.262-265, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada. Recorre de revista a Reclamada amparada em divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl.285.

Contra-razões às fls.291-292.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 82, inciso II, do RI/TST.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com o entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 223, pelo que é inválido o acordo individual tácito para compensação de jornada.

O recurso encontra obstáculo na Súmula 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e da Súmula 333, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-700.914/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : WANDERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 07 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-701.381/2000.6TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ISAÍAS MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDA : CORNER PETRÓLEO LTDA.

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no julgamento do Recurso Ordinário de fls.198/202, manteve a condenação na responsabilidade subsidiária da Petrobrás, com base na Súmula 331, item IV, do TST.

Recorre de Revista a Reclamada amparada em divergências jurisprudenciais e aponta violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 896 do Código Civil/1916, 3º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70 e 10, § 1º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Despacho de admissibilidade à fl. 218.

Os Recorridos não apresentaram contra-razões, como atesta a certidão de fl. 220.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Dos pressupostos intrínsecos.

Os arestos que tratam de vínculo empregatício são inespecíficos, já que o quadro traçado pelo Regional é de condenação em responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18/09/2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula a respeito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas consequências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Dessa forma, o recurso encontra obstáculo nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-706.168/2000.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PÉRSIDA DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO

O Município de Manaus, por meio de Recurso de Revista, insurge-se contra a manutenção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da reclamação. Renova a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, com fundamento em que se trata de contratação, sem concurso público, para o exercício de atividade em caráter temporário e, pois, de natureza administrativa, autorizada pela Lei Municipal nº 1.871/86, que foi editada com apoio na Emenda Constitucional nº 1/69 e que subsiste no mundo jurídico por força do art. 37, inciso IX, da Constituição de 1988.

O TRT decidiu manter a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação, porque a contratação foi realizada à revelia do Regime Especial e sem a realização de concurso público. A tese recorrida contraria o art. 114 da Constituição da República. Conforme decidido pela SDI-1 do TST (ERR 454.952/98.5, julgado em 21/5/2002), o entendimento já pacificado nesta Corte é o de que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar questão referente a servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, já que a relação existente entre o Estado e o servidor não é de natureza trabalhista, mas administrativa.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 263 da SDI-1 do TST, "A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX)."

Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** da Revista, por violação do art. 114 da Constituição e, no mérito, dou-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-710.767/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO : JOSÉ JOÃO CAETANO NETO
ADVOGADO : DR. HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS

DESPACHO

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, com fundamento em que o contrato de trabalho por prazo determinado somente é válido quando a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo; quando as atividades empresariais forem de caráter transitório; ou tratar-se de contrato de experiência. No caso, não há como enquadrar o fato ao tipo disposto em lei. Devidas, portanto, as diferenças de verbas rescisórias, a entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego.

No Recurso de Revista, o Reclamado argumenta serem indevidas as diferenças deferidas, porque o Reclamante foi contratado com fulcro na Lei Municipal nº 2.094/89, que autorizava a contratação de pessoal, por tempo determinado, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição. A vinculação do Reclamante com o Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.094/89 e do art. 443 da CLT, encerrou-se quando do termo do contrato de trabalho.

A controvérsia não foi prequestionada frente ao disposto na mencionada lei municipal, nem no art. 37, IX, da Constituição e não foram interpostos Embargos de Declaração a respeito.

Não se infirma, por outro lado, a fundamentação do acórdão recorrido.

A violação à literalidade do art. 443 da CLT não resulta configurada. Observe-se o teor do acórdão aqui mencionado.

Não houve indicação de jurisprudência para o confronto de teses.

Não foram preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Há incidência, outrossim, da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1 do TST.

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Segundo o TRT, correta a aplicação da multa em face do Reclamado, porque nos documentos de fls.51, 54 e 57 não está descrita a data.

No Recurso de Revista, o Reclamado afirma que não deve prevalecer a condenação, já que o TRT deixou de apreciar o art. 169 da Constituição e diverge da jurisprudência que transcreve.

Se não prequestionado o disposto no art. 169 da Constituição, há incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1 do TST.

Não há divergência jurisprudencial válida. O primeiro aresto (fl.185) foi transcrito sem indicação da fonte de publicação, em desobediência à Súmula nº 337/TST. O segundo aresto (fl.187) aduz ser incabível a imposição da multa rescisória em se tratando de ente público, aspecto que não foi discutido na espécie, o que atrai a incidência da Súmula nº 296/TST. Mesmo porque superado o segundo aresto pela Orientação Jurisprudencial nº 238 da SDI-1 do TST (Súmula nº 333/TST).

Do exposto, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1 do TST, nas Súmulas nºs 337, 296 e 333/TST, nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-710784/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : GERCY EUGÊNIO COSTA
ADVOGADO : DR.FÁBIO COSTA DE MIRANDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

DESPACHO

O Regional consignou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que manteve a sentença que indeferiu o pagamento da multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS. O Reclamante interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.



Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.750/98, 78, inciso V, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-710.785/2000.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : HÉLIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MIRIA MARIA BOLL PERES

DESPACHO

O TRT da 9ª Região condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas oriundos da presente ação. A Reclamada interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A revista não merece prosseguir, porquanto a decisão regional encontra-se em consonância com a nova redação do Enunciado 331 do TST, de seguinte teor:

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256 - O inciso IV foi alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000.

"I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e in vigilando, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando ao lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpra ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e in vigilando, da Administração Pública.

Há de se registrar, ainda, que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação de dispositivo legal ou da Constituição da República ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-714.034/2000.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADOR : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDOS : DALVA DA SILVA PEREIRA, THEODORICO DE ASSIS FERREÇO E JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADOS : DRS. WÉLITON RÓGER ALTOÉ, CLEMILDO CORRÊA E CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY

DESPACHO

O 17º Regional, por intermédio do acórdão de fls.258/263, reconheceu a existência de vínculo de emprego e deferiu as seguintes verbas: aviso prévio, férias com 1/3, diferenças de FGTS mais 40%, multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego.

Inconformado com a decisão Regional, o Ministério Público e o Reclamado interpõem Recursos de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista improcedente. Os Recursos de Revista foram admitidos às fls.292/293. Não foram apresentadas contra-razões.

A) RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O Recurso, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, já que o primeiro aresto trazido a confronto (fl.271) adota tese contrária a do julgado atacado.

A contratação sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Sendo o Reclamado integrante da administração pública direta, sujeita-se à norma do artigo 37, "caput", da Constituição Federal/88, que impõe obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade, bem como ao disposto no inciso II, revelando-se nula de pleno direito, exceto no que diz respeito aos salários propriamente ditos e aos depósitos relativos ao FGTS.

Aliás, esta Corte já sedimentou jurisprudência nesse sentido, segundo expresso na Súmula nº 363, que prevê:

"**Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Dessa forma, conheço do recurso por divergência de julgados e, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC (item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), **dou-lhe provimento parcial** para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias com 1/3, 40% sobre os depósitos do FGTS, multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 717.726/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ISAÓ SUGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DESPACHO

Em face da renúncia dos Reclamantes ao direito sobre que se funda a ação, manifestada às fls. 275/277, 282/285 e 288 com anuência das Reclamadas às fls. 280, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Após, baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

MÁRIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-719.555/2000.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDOS : ROSEMERE DE OLIVEIRA ESTEVANOVIC NÓRA E MUNICÍPIO DE IUÍNA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SCARDINI JUSTO MARCONDI

DESPACHO

O 17º Regional, por intermédio do acórdão de fls.56/61, manteve a nulidade da contratação e deferiu o pedido de FGTS, com base na remuneração efetivamente percebida.

Inconformado com a decisão Regional, o Ministério Público interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja julgada a ação trabalhista improcedente. Alega divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido às fls.78/79.

Contra-razões às fls. 86/91.

O Recurso, interposto tempestivamente, não enseja conhecimento, porque a decisão recorrida está em conformidade com a atual e notória jurisprudência desta Corte sedimentada na Súmula nº 363, que prevê:

"**Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Dessa forma, **não conheço** do recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-765.844/2001.2

AGRAVANTE : ICARAI - AUTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO : MARCELO BESSA DE SOUZA MENDES
ADVOGADA : DRª. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

DESPACHO

Pelo expediente de fl. 65, a Drª. Anélita Assed Pedroso, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, comunica que as partes se compuseram amigavelmente nos autos da reclamação trabalhista nº 1024/1998, referente ao AIRR-1039/2001, cujo trâmite ocorreu naquele Juízo.

Tendo em vista o **acordo** aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-789.115/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRª LUCIANA GATO PLÁCIDO

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 396, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por deserto, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI/TST.

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 398/402, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho negatório da revista.

Contraminuta às fls. 410/414, e contra-razões às fls. 415/426.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RIT/TST.

Decido.

I - DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA

Não merece reparo o despacho negatório do recurso de revista interposto pelo reclamado, porque, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI/TST, o depósito recursal efetuado pelo reclamado somente aproveitaria ao presente agravante se a empresa que efetuou o depósito anterior não tivesse pleiteado a sua exclusão da lide, o que de fato ocorreu, como informa o Regional, à fl. 320, primeira do acórdão de julgamento do recurso ordinário.

Assim, interposto o recurso de revista do primeiro reclamado (fls. 367/377) acompanhado da cópia do depósito recursal efetuado pelo segundo reclamado, que não o aproveita, o apelo se encontra inapelavelmente deserto.

Por esses fundamentos, e com base na Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI/TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-805193/2001.8 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SANDRA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fls. 171/173 e 184/185) deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar procedente a ação de consignação em pagamento e improcedente a reconvenção.

A Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 189/197, com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, sustentando que deve ser reformada a decisão recorrida.

Despacho de admissibilidade à fl. 200.

Contra-razões às fls. 203/208.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

Não se encontra preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade da tempestividade.

De acordo com a certidão de fl. 186, o acórdão de Embargos de Declaração proferido na segunda instância foi publicado em 21.08.2001 (terça-feira).

O prazo recursal de oito dias começou a ser contado em 22.08.2001 (quarta-feira), encerrando-se em 29.08.2001 (quarta-feira), enquanto o Recurso de Revista somente foi protocolado em 31.08.2001 (fl. 189).

A Reclamante deixou transcorrer **in albis** o prazo recursal, atraindo a incidência da preclusão temporal.

Nos termos da fundamentação supra, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base nos arts. 104, X, do RITST, 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-811212-2001.5

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. DE BESSA
 AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. IVANA NEVES SOARES
 AGRAVADO : WILSON ALMEIDA DE MELO
 ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

DESPACHO

Pela petição de fl. 422 as partes informam a este Tribunal a celebração de acordo "que contempla o pagamento dos valores em litígio", referentes à reclamação trabalhista nº 880/2000, ora em fase de agravo de instrumento, conforme o instrumento juntado às fls. 424/426. Assim, requerem a homologação do instrumento de transação judicial, a fixação de cláusula penal para o caso de descumprimento de qualquer das condições pactuadas e a determinação de extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, renunciando por tal petição ao prazo recursal.

Tendo em vista o acordo celebrado, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-812.991/2001.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR. ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS
 AGRAVADO : BARTOLOMEU PACHECO FAUSTINO
 ADVOGADA : DRª LUCIANA DÁRIO MELLER

DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 12ª Região, por meio do despacho de fls. 175/181, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI/TST e Súmulas nºs 221, 296 e 297 do TST.

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/22, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Contraminuta às fls. 185/187, e contra-razões às fls. 188/197.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

I - DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIÊNIO

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do autor para determinar a continuidade do pagamento de triênio, que havia sido indevidamente suspenso pelo reclamado, ante os termos da Súmula nº 51 do TST.

O Regional asseverou que a Lei Municipal nº 9.381/95 e o Decreto nº 6.310/90, que normatizam a organização administrativa estadual e o conselho de política financeira, não impedem que os empregados admitidos antes de 1992 continuem se beneficiando da vantagem suprimida.

O reclamado refere-se a atas de reuniões da sua diretoria. Cita Súmula do TCU, de número 235, a qual indica ser derivada da Lei nº 8.112/90, cita artigos das Leis nºs 8.429/92, 9.381/95, Decreto nº 6.310/90, Lei Complementar nº 101/2000 e da CF/88 (37 e 169), e traz arestos do TRT da 12ª Região para confronto.

Razão não lhe assiste.

Afora o art. 37 da CF/88, o reclamado apenas cita, mas não aponta expressamente violados os demais dispositivos indicados.

Mesmo que o tivesse feito, o apelo não alcançaria processamento, já que, ou o teor dos dispositivos apontados não foi prequestionado, ou vulneração de legislação do porte da indicada não impulsiona o recurso interposto, caso da lei municipal citada, à luz da letra "c" do art. 896 da CLT.

Os arestos transcritos são inservíveis porque oriundos do mesmo TRT, o que não atende ao comando da letra "a" do art. 896 da CLT.

II - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional deferiu essa verba porque constatou o atendimento dos requisitos legais exigíveis, quais sejam, declaração de hipossuficiência econômica e assistência jurídica prestada pelo sindicato de classe.

O reclamado sustenta que a decisão não procede, sob a alegação de que os comprovantes de pagamento carreados ao processo demonstram que o autor percebia salário superior ao dobro do mínimo legal, e que declaração de hipossuficiência econômica firmada por advogado não tem valor jurídico. Indica contrariedade à Súmula nº 219 do TST e traz arestos.

Razão não lhe assiste.

O fato de o obreiro perceber salário superior à dobra do mínimo legal não afasta o deferimento dessa verba - § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e a declaração de pobreza jurídica, mesmo firmada por advogado sem poderes específicos para tal, tem valor jurídico, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 331 da SDI/TST. A Súmula nº 219 do TST restou observada, e não contrariada, como pretende o reclamado, motivo pelo qual inservíveis os arestos transcritos, à luz da Súmula nº 333 do TST e §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Por estes fundamentos, e com base nas Orientações Jurisprudenciais nºs 51 e 330 da SDI/TST, Súmulas nºs 219, 297 e 333 do TST, letras "a" e "c" e §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-815.295/2001.8 RT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADA : NÚNCIA PINHEIRO TOMICH ROCHA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

O Banco BEMGE S.A. manifesta desistência do recurso, por meio da petição nº 66.860/2004, e requer a baixa dos autos ao Tribunal de origem. Defiro em parte o requerimento, porque o Agravo de Instrumento foi interposto pelo requerente e pela FASBEMGE - Fundação BEMGE de Seguridade Social. Homologo a desistência do recurso, manifestada pelo Banco BEMGE S. A., nos termos do art. 501 do CPC. Proceda-se à alteração na capa dos autos e no sistema de cadastramento processual, para que conste como Agravante apenas FASBEMGE - Fundação BEMGE de Seguridade Social.

Publique-se.

Após, voltem conclusos os autos.

Brasília, 04 de junho de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora